



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 150

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 188^a SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 297/80 (nº 489/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/80 (nº 2.742/80, na Casa de origem), dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.756, de 17 de dezembro de 1979, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.852, de 17-11-80.)

— Nº 298/80 (nº 490/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 28/80—CN, que cria a Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.853, de 17-11-80.)

— Nº 299/80 (nº 491/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/80 (nº 2.886/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a consolidação de débitos previdenciários, pagamento parcelado, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.854, de 17-11-80.)

— Nº 300/80 (nº 492/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 27/80—CN, que cria a Fundação Habitacional do Exército, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.855, de 18-11-80.)

— Nº 301/80 (nº 493/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 29/80—CN, que fixa os valores de retribuição do Grupo—Atividades Específicas de Controle Interno, autoriza a estruturação de cargos e funções de órgãos integrantes do sistema de controle interno, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.856, de 18-11-80.)

— Nº 302/80 (nº 531/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/80, na origem), acrescentando inciso ao artigo 4º e alínea ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.857, de 19-11-80.)

De agradecimento de comunicação:

— Nº 303/80 (nº 534/80, na origem), relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 370 e 371, de 1980.

— Nº 304/80 (nº 535/80, na origem), relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 196, 197, 182, 204, 205, 231, 246 e 336, de 1980.

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 305/80 (nº 533/80, na origem), referente à escolha do Sr. Amaury Bier, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, pa-

ra, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

— Nº 306/80 (nº 537/80, na origem), referente à escolha do Sr. Amaury Bier, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em São Vicente e Granadinas.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

— Nº 574/80, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 297/78, que altera a redação do *caput* do artigo 9º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados *Comunicando a aprovação da seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Senado nº 114/79 (nº 2.522/79, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.851, de 17-11-80.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/80 (nº 3.749/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00, para o fim que específica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/80 (nº 3.671/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/80 (nº 3.423/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos em comissão e efetivos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/80 (nº 3.353/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, do terreno que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/80 (nº 3.897/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria, na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e na do Ministério Público dos Territórios Federais, os cargos que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/80 (nº 3.670/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 10ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/80 (nº 62/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 23 de julho de 1980.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 78, 79, 80, 82 e 83, de 1980, lidos no Expediente.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Sr. Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração.

— Projeto de Lei do Senado nº 330/80, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que institui o “Dia Nacional do Seringueiro”, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicações

— Dos Srs. Jarbas Passarinho e Humberto Lucena, que se ausentaram do País.

1.2.7 — Comunicações da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissões Mistas.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 536/80, de urgência, nos termos da alínea c, do art. 371, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 193/79.

— Nº 537/80, de urgência, nos termos da alínea c, do art. 371, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 43/78, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo—Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR ORESTES QUÉRCIA, como Líder — Proposta de Emenda à Constituição, que apresentará, dispondendo sobre a convocação de Assembléia Nacional Constituinte.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Agravamento na crise da suinocultura nacional. Estabelecimento de preço mínimo remunerador para aquele setor.

SENADOR ÁLMIR PINTO — Compatibilização da nova política salarial com as medidas financeiras recentemente adotadas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 221/80—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1981, nas seguintes partes:

— Secretaria de Educação e Cultura. Aprovado. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais. Aprovado, nos termos do parecer. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos. Aprovado, nos termos do parecer. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Secretaria de Agricultura e Produção. Aprovado. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Secretaria de Segurança Pública. Aprovado. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Tribunal de Contas do Distrito Federal, receita e texto da lei. Aprovado, nos termos do parecer. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Projeto de Resolução nº 138/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga—SP, a elevar, em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 140/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Leite Chaves.

— Projeto de Resolução nº 141/80, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 142/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscents e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 143/80, que autoriza a Prefeitura de Mauá—SP, a elevar, em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 144/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis—MT, a elevar, em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 396/80, de autoria do Sr. Senador Luiz Fernando Freire, solicitando, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno, um voto de congratulações ao Brigadeiro Eduardo Gomes, pela passagem de seu aniversário, no dia 20 de setembro de 1980. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 516/80, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 224/79 e 218/80, do Senador Mauro Benevides, alterando a redação do artigo 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 517/80, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 269/80, do Senador Agenor Maria, 270/80, do Senador Dirceu Cardoso, e 271/80, do Senador Nelson Carneiro, que dispõem sobre o rationamento de combustíveis e o tráfego de veículos motorizados em todo o território nacional. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 518/80, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 252/80, do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria especial ao professor, na forma que especifica, e 253/80, do Senador Lázaro Barboza, acrescentando parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, que restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 532/80, de autoria dos Srs. Senadores Gilvan Rocha, Humberto Lucena e Moacyr Dalla, solicitando, nos termos do artigo 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65/80 (nº 3.543/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Formação do Serviço Público — FUNCEP, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 188/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 319/79.) (Apreciação preliminar da juridicidade). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 319/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107/66. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 319/79). (Apreciação preliminar da juridicidade). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 364/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que institui o “Dia Nacional do Psicólogo”. Discussão sobreposta, por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 534/80, de adiamento da discussão.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/79 (nº 13/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1978, para a quarta prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/80 (nº 47/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Brasília, a 16 de outubro de 1979. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/80 (nº 48/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, sobre o estabelecimento de um escritório de representação da FAO, em Brasília, celebrado em Roma, a 19 de novembro de 1979. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/80 (nº 46/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1979, para a quinta prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979. Aprovada. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/80 (nº 3.669/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispensando a apresentação dos documentos que especifica, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79 — DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. Discussão sobreposta, por falta de *quorum*, para votação do Requerimento nº 538/80, de adiamento da discussão para o dia 18 de março de 1981.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, acrescentando parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Aprovado, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/80, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concursos públicos. Aprovado, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 72/80, de autoria do Sr. Senador Bernardino Viana, que dispõe sobre a contratação de financiamento rural, mediante tomada da impressão digital do mutuário. Aprovado, em segundo turno, após usar da palavra o Sr. Leite Chaves. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/80, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Dia da Consciência Negra.

SENADOR MARTINS FILHO — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor de solução que viabilize a implantação do projeto de perenização dos rios nordestinos.

SENADOR LEITE CHAVES — Greve dos professores universitários de Maringá — PR. Considerações sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

SENADOR MAURÍCIO LEITE — Descompasso existente entre a classe política da Paraíba e o atual Governador daquele Estado.

SENADOR JOSÉ RICHA — Resolução adotada pela CACEX, proibindo, a estrangeiros, a realização de transação comercial com cruzeiro, nas cidades fronteiriças do País.

SENADOR JOSÉ LINS — Abalos sísmicos ocorridos, hoje, no Estado do Ceará.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — O Programa do Livro Didático para o Ensino Fundamental (PLIDEF) e o Programa Módulos Escolares, como instrumentos básicos da ação governamental no âmbito educativo e cultural.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Observações sobre resolução baixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, atendendo a pretensão de empresas que especifica, visando à regionalização da distribuição de gás liquefeito de petróleo, mediante permuta de seus mercados.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs 68 e 69, de 1980

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 188^a SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GASTÃO MÜLLER, PASSOS PÔRTO E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Maurício Leite — Aderbal Jurema — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Querécia — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 297/80 (nº 489/80, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1980 (nº 2.742/80, na Casa de origem), dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.756, de 17 de dezembro de 1979, que auto-

riza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.852, de 17 de novembro de 1980.)

Nº 298/80 (nº 490/80, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 28, de 1980 — CN, que cria a Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.853, de 17 de novembro de 1980.)

Nº 299/80 (nº 491/80, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1980 (nº 2.886/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a consolidação de débitos previdenciários, pagamento parcelado, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.854, de 17 de novembro de 1980.)

Nº 300/80 (nº 492/80, na origem), de 18 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 27, de 1980 — CN, que cria a Fundação Habitacional do Exército, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980.)

Nº 301/80 (nº 493/80, na origem), de 18 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 29, de 1980 — CN, que fixa os valores de retribuição do Grupo — Atividades Específicas de Controle Interno, autoriza a estruturação de cargos e funções de órgãos integrados do sistema de controle interno, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980.)

Nº 302/80 (nº 531/80, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1980 (nº 2.799/80, na Casa de origem), acrescen-

tando inciso ao artigo 4º e alínea ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.857, de 19 de novembro de 1980.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 303/80 (nº 534/80, na origem), de 19 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 379 e 371, de 1980.

Nº 304/80 (nº 535/80, na origem), de 19 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 196, 197, 182, 204, 205, 231,246 e 336, de 1980.

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do nome indicado para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 305, DE 1980
(Nº 533/80, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Amaury Bier, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Amaury Bier, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 1980. — João Figueiredo.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Amaury Bier.

Nascido no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 14 de março de 1930.

Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade de São Paulo.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio Branco.

Cônsul de Terceira Classe, 31 de janeiro de 1957.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 27 de julho de 1973.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1957.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1966/68.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1969/73.

Assessor de Coordenação do Ministro de Estado, 1974.

Varsóvia, Terceiro-Secretário, 1959/61.

Varsóvia, Segundo-Secretário, 1961/62.

Varsóvia. Encarregado de Negócios, 1960, 1961 e 1962.

Washington, Segundo-Secretário, 1962/64.

Porto Príncipe, Segundo-Secretário, 1964/66.

Porto Príncipe, Encarregado de Negócios, 1964, 1965 e 1966.

Washington, Primeiro-Secretário, 1968/69.

Genebra, Delegação Permanente, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Genebra, Encarregado de Negócios, 1974, 1975 e 1976.

Port of Spain, Embaixador, 1977/80.

Bridgetow, Embaixador, cumulativamente, 1978/80.

Santo Georges, Embaixador, cumulativamente, 1978/80.

Missão Comercial do Brasil à URSS, 1959 (assessor).

Grupo de Trabalho de Estudo das Operações Concessionais do Subcomitê de Excedentes Agrícolas, da FAO, Washington, 1964 (presidente).

Negociação do Acordo de Comércio Brasil—Portugal, Lisboa, 1966 (assessor).

VIII — Reunião do Comitê de Comércio e Desenvolvimento das Partes Contratantes do GATT, Punta del Leste, 1967. Reunião de Chefes de Estados Americanos, Montevidéu, 1967 (assessor).

Reunião da CEPAL, XII Reunião do CIAP e V Reunião do CIES, Viña del Mar, 1967 (assessor).

Revisão do CIAP, Washington, 1967 (assessor).

Negociações da "Lista III Brasil" do GATT, Genebra, 1967 (assessor).

XXIV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1967 (delegado).

II Conferência dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Santa Cruz de la Sierra, 1968 (assessor).

XVI Reunião Plenária do CIAP, Guatemala, 1968 (membro).

Reunião da Comissão Especial do CIES, Caracas, 1970 (assessor).

Reunião da Comissão Especial da Consulta e Negociações do CIES, Washington, 1970 (delegado).

IV Reunião do Grupo ad hoc de Comércio do CIES, Washington, 1970 (assessor).

II Reunião Ordinária da CECON/CIES, Punta del Este, 1971 (delegado).

VII Reunião Extraordinária Anual do CIES, Panamá, 1971 (delegado).

XI Reunião da CECLA, Buenos Aires, 1971 (delegado).

XIII Reunião da CECLA, Bogotá, 1972 (delegado).

III Sessão da UNCTAD, Santiago, 1972 (delegado).

Reunião Ordinária da CECLA, Santiago, 1972 (delegado).

XXVIII Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1972 (subchefe).

Comitiva Oficial do Ministro de Estado em viagem à Colômbia e Venezuela, 1973 (membro).

XXX Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1974 (subchefe).

XXXI Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1975 (subchefe).

Sessões da Assembléia-Geral Extraordinária da OMPI e do Comitê de Coordenação da mesma Organização, Genebra, 1975 (chefe).

Missão Especial de representação do Governo brasileiro nas cerimônias da Independência de Dominica, Roseau, 1978 (chefe).

Missão de Boa Voluntade e Expansão Comercial, São Paulo, 1957 (observador).

Reunião do Subcomitê da CIAP sobre o Brasil, 1968 (assessor).

XVI Reunião da CECLA, Brasília, 1973 (delegado).

Chefe da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais, BNDE, 1966.

Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, Instituto Rio Branco, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem Francisco de Miranda (2.ª Classe), Venezuela.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem "El Sol del Peru" Comendador, Peru.

Ordem de San Carlos, Comendador, Colômbia.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Medalha Filinto Müller, Brasil.

Condecoração Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.

Ordem do Rio Branco, Oficial, Brasil.

O Embaixador Amaury Bier se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de novembro de 1980. — **Guilherme Luiz Leite Ribeiro**, Chefe da Divisão do Pessoal.

**MENSAGEM Nº 306, DE 1980
(Nº 537/80, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o item III art. 42 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Amaury Bier, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em São Vicente e Granadinas, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Amaury Bier, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 1980. — **João Figueiredo**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Amaury Bier.

Nascido no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 14 de março de 1930.

Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade de São Paulo.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio Branco.

Cônsul de Terceira Classe, 31 de janeiro de 1957.
Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.
Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 27 de julho de 1973.
Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1957.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1966/68.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1969/73.

Assessor de Coordenação do Ministro de Estado, 1974.
Varsóvia, Terceiro-Secretário, 1959/61.

Varsóvia, Segundo-Secretário, 1961/62.
Varsóvia, Encarregado de Negócios, 1960, 1961 e 1962.

Washington, Segundo-Secretário, 1962/64.
Porto Príncipe, Segundo-Secretário, 1964/66.

Porto Príncipe, Encarregado de Negócios, 1964, 1965 e 1966.
Washington, Primeiro-Secretário, 1968/69.

Genebra, Delegação Permanente, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Genebra, Encarregado de Negócios, 1974, 1975 e 1976.
Port of Spain, Embaixador, 1977/80.

Bridgetown, Embaixador, cumulativamente, 1978/80.
Santo Georges, Embaixador, cumulativamente, 1978/80.

Missão Comercial do Brasil à URSS, 1959 (assessor).
Grupo de Trabalho de Estudo das Operações Concessionais do Subcomitê de Excedentes Agrícolas da FAO, Washington, 1964 (presidente).

Negociações do Acordo de Comércio Brasil—Portugal, Lisboa, 1966 (assessor).

VIII — Reunião do Comitê de Comércio e Desenvolvimento das Partes Contratantes do GATT, Punta del Este, 1967.

Reunião de Chefes de Estados Americanos, Montevideu, 1967 (assessor).

Reunião da CEPAL, XII Reunião do CIAP e V Reunião do CIES, Viña del Mar, 1967 (assessor). Reunião do CIAP, Washington, 1967 (assessor).

Negociações da "Lista III Brasil" do GATT, Genebra, 1967 (assessor).

XXIV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1967 (delegado).

II Conferência dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Santa Cruz de la Sierra, 1968 (assessor).

XVI Reunião Plenária do CIAP, Guatemala, 1968 (membro).

Reunião da Comissão Especial do CIES, Caracas, 1970 (assessor).

Reunião da Comissão Especial da Consulta e Negociações do CIES, Washington, 1970 (delegado).

IV Reunião do Grupo ad hoc de Comércio do CIES, Washington, 1970 (assessor).

II Reunião Ordinária da CECON/CIES, Punta del Este, 1971 (delegado).

VII Reunião Extraordinária Anual do CIES, Panamá, 1971 (delegado).

XI Reunião da CECLA, Buenos Aires, 1971 (delegado).

XIII Reunião da CECLA, Bogotá, 1972 (delegado).

III Sessão da UNCTAD, Santiago, 1972 (delegado).

Reunião Ordinária da CECLA, Santiago, 1972 (delegado).

XXVIII Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1972 (subchefe).

Comitiva Oficial do Ministro de Estado em Viagem à Colômbia e Venezuela, 1973 (membro).

XXX Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1974 (subchefe).

XXXI Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1975 (subchefe).

Sessões da Assembléia-Geral Extraordinária da OMPI e do Comitê de Coordenação da mesma Organização, Genebra, 1975 (chefe).

Missão Especial de representação do Governo brasileiro nas cerimônias da Independência de Dominica, Roseau, 1978 (chefe).

Missão de Boa Vontade e Expansão Comercial, São Paulo, 1957 (observador).

Reunião do Subcomitê da CIAP sobre o Brasil, 1968 (assessor).

XVI Reunião da CECLA, Brasília, 1973 (delegado).

Chefe da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais, BNDE, 1966.

Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, Instituto Rio Branco, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem Francisco de Miranda (2.ª Classe), Venezuela.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem "El Sol del Peru", Comendador, Peru.

Ordem de San Carlos, Comendador, Colômbia.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Medalha Filinto Müller, Brasil.

Condecoração Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.

Ordem do Rio Branco, Oficial, Brasil.

O Embaixador Amaury Bier se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 14 de novembro de 1980. — **Guilherme Luiz Leite Ribeiro**, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 574/80, de 17 de novembro de 1980, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1978, do Senador Orestes Quercia, "que altera a redação do "caput" do art.º da Lei

nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências".

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 518/80, de 19 do corrente, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979 (nº 2.522/79, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Paulo Brossard, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.851, de 17 de novembro de 1980).

OFÍCIOS

DO SR. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1980

(Nº 3.749/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas — um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a infra-estrutura econômico-social do Território Federal de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, estabelecido em conformidade com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 408, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 30 de setembro de 1980. — João Fligueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 331/80, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os impostos atribuídos aos Estados - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - passam à competência da União quando gerados nos Territórios Federais, nos termos do § 4º do artigo 18 da Constituição Federal, sendo sua receita integralmente recolhida ao Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União.

Nos últimos anos tem sido observada uma significativa migração para o Território Federal de Rondônia, fazendo crescer a taxas elevadas a sua população e, em consequência, sua atividade econômica. Em contrapartida, aumenta a demanda por serviços públicos básicos, financiados integralmente com recursos do Território.

A estrutura de fiscalização e arrecadação de impostos, montada pelas Secretarias da Receita Federal no âmbito do Território, não vinha sendo suficiente para atender ao crescimento da atividade econômica que ora se verifica, porquanto até bem pouco tempo o nível de arrecadação não justificava a alocação de recursos humanos e matérias de grande monta.

Em janeiro de 1980, o Governo Federal autorizou a Secretaria da Receita Federal e o Território Federal de Rondônia a celebrarem entre si um Convênio visando a participação do Território nas atividades de assistência e orientação aos contribuintes, bem como fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - e do Imposto Único sobre Materiais - IUM.

Para essas novas atividades o Território iniciou o processo de aparelhamento de sua máquina fazendária, através de recursos próprios, destacando-se as seguintes providências:

a) instalação de agências de rendas em todos os Municípios e Distritos;

- b) seleção e treinamento de agentes fiscais;
- c) cadastramento dos contribuintes;
- d) emissão de formulários e estabelecimentos de acordo com a rede bancária visando a arrecadação;
- e) instalação de postos fiscais nas divisas, equipados com sistema de fona.

Em função dessas medidas, a receita dos tributos, no Território, experimentará substancial acréscimo, estimando-se para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 350 milhões, que corresponderá a uma receita 233% (duzentos e trinta e três por cento) superior à previsão orçamentária para 1980.

O Governo do Território Federal de Rondônia tem solicitado que lhes sejam destinados os recursos arrecadados através dos impostos sobre a circulação de mercadorias e sobre minerais gerados em seu Território. A Constituição Federal já destina 90% (noventa por cento) do Imposto Único sobre Minerais ao Território e seus Municípios, mas veda a vinculação do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Em vista disso, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que abre o crédito especial ao Território Federal de Rondônia até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) correspondente à estimativa de excesso de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias gerado no Território Federal de Rondônia, para o corrente exercício, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1980

(Nº 3.671/80 na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, por esta lei, a 11ª Região da Justiça do Trabalho, que abrangerá os Estados do Amazonas e do Acre e os Territórios de Rondônia e Roraima, e, com jurisdição sobre a mesma, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que terá sede em Manaus.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será composto de 8 (oito) juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada juiz classista.

Art. 3º Os juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I - 4 (quatro) dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antigüidade e por merecimento, alternativamente, com jurisdição na área desmembrada da 8ª Região da Justiça do Trabalho;

II - 1 (um) dentre integrantes do quadro de carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III - 1 (um) dentre advogados no exercício efetivo da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de juiz togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, dentro do prazo de dez dias, contados da

publicação desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Os juízes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas Associações Sindicais de grau superior, que tenham sede no território da 11ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de dez dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as Associações Sindicais, mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de trinta dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho, Presidentes de Juntas e os Juízes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 11ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 8ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada, por escrito, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da presente lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e terá caráter irretroatável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 8ª Região permanecerão servindo na 11ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 8ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região terá a competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antigüidade na classe de Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região lhe remeterá todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados do Amazonas e do Acre e nos Territórios de Rondônia e Roraima ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 2º Os juízes, vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de juiz classista e 6 (seis) cargos de juiz togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados no Quadro de Pessoal da 11ª Região da Justiça do Trabalho, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I do presente diploma legal.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa dias) contados de sua instalação, abrirá concurso públ-

ico de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I, de que trata esta lei, serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região com sede em Manaus, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 11ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 8ª Região, mediante opção escrita e irretroatível, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região compõe-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, na forma do Anexo II desta lei, e seus cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto, aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 20. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região da Justiça do Trabalho que tenham sido declarados estáveis na forma da lei serão nomeados Juízes Substitutos do Quadro daquela Região, mediante prova de habilitação organizada e realizada pelo referido Tribunal Regional.

§ 1º Os Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região que, na data da publicação desta lei, tenham exercício no território da 11ª Região deverão submeter-se a prova realizada pelo Tribunal criado por esta lei e, se aprovados, integrarão seu Quadro, na qualidade de Juízes Substitutos.

§ 2º A prova de habilitação a que se refere este artigo será realizada de conformidade com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e deverá estar concluída dentro de sessenta dias contados, conforme o caso, da publicação desta lei ou da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 3º Os Suplentes de Presidente de Junta que não se inscreveram ou não forem aprovados permanecerão no exercício de suas funções, nas condições atuais, passando a constituir quadro em extinção, ficando desde logo extintos os demais cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta existentes na 8ª e na 11ª Regiões.

Art. 21. Os juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse, em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ou, por delegação deste, em Manaus, perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A posse dos juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei deverá realizar-se dentro de 30 (trinta-dias) contados da nomeação, prorrogáveis por mais trintá, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ou, quando for o caso, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), e de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º Os créditos aos quais se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 8ª Região da Justiça do Trabalho, desti-

nadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, outras dotações, bem como utilizar dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

A NEXO I

(Lei nº , de de 1980)

TRIBUNAL REGIONAL DA 11ª REGIÃO CARGOS EM COMISSÃO

Nº	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor Geral da Secretaria	TRT 11a. LAS-101.4
1	Secretário Geral da Presidência	TRT 11a. DAS-101.4
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT 11a. DAS-101.3
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT 11a. DAS-101.3
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT 11a. DAS-101.3
6	Diretor de Serviço	TRT 11a. DAS-101.2
8	Assessor de Juiz	TRT 11a. DAS-102.2
3	Assessor	TRT 11a. DAS-102.2
1	Secretário da Corregedoria	TRT 11a. DAS-101.2

MENSAGEM N° 396, DE 1980

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Brasília(DF), 23 de setembro de 1980. — João Figueiredo.

EM/DAJ 0403

Em 22 de setembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para a necessária aprovação e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, a inclusa minuta de Projeto de Lei destinado a criar, basicamente:

a) a 11ª Região da Justiça do Trabalho, que abrangerá os Estados do Amazonas e Acre e os Territórios de Rondônia e Roraima;

b) o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, com jurisdição sobre o seu Território e sede em Manaus; e

c) a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público.

A medida, além de dar continuidade ao programa de reforma do Judiciário, compatibiliza-se, perfeitamente, com a política de desenvolvimento adotada pelo Governo para a Região Norte, sobretudo na área da Amazônia Ocidental.

O projeto mereceu cuidadosos estudos técnicos e a despeito de constituir justo anseio das unidades beneficiárias, como atestam centenas de documentos processados neste Ministério, originários de Federações, Sindicatos, Associações de Classe em geral, Parlamentares e mesmo de autoridades executivas estaduais e municipais, representa, sobretudo, a perspectiva de melhor atendimento às peculiaridades regionais, quando se sabe das enormes distâncias a vencer, do ônus que isso representa, e do consequente desestímulo para demandar, em grau de recurso, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém, Estado do Pará.

Convém salientar, finalmente, que o Projeto em apreço está sendo apresentado sob o mais simples aspecto formal possível, adequando-se, assim, a recomendações técnicas e às conveniências configuradas nos regimes de contenção de despesas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

A NEXO II

(Lei nº , de de 1980)

TRIBUNAL REGIONAL DA 11ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO DE CARGOS

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-11a. NS-920)	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	PRT-11a. NS-923
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-11a. SA-800)	AGENTE ADMINISTRATIVO DATILÓGRAFO	3 4	PRT-11a. SA-801 PRT-11a. SA-802
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-11a. TP-1200)	MOTORISTA OFICIAL AGENTE DE PORTARIA	1 2	PRT-11a. TP-1201 PRT-11a. TP-1202
CARGOS EM COMISSÃO			
Nº	CARGOS	CÓDIGO	
1	SECRETÁRIO REGIONAL	PRT-11a. DAS-101.1	
1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	PRT-11a. DAI-101.1	
1	CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL	PRT-11a. DAI-111.3	
1	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	PRT-11a. DAI-111.3	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Seção IV

Dos vogais das Juntas

Art. 661. Para o exercício da função de vogal da junta ou suplente deste são exigidos os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) ser maior de 25 anos e ter menos de 70 (setenta) anos de idade;
- d) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- e) estar quite com o serviço militar;
- f) contar mais de dois anos de efetivo exercício na profissão e ser sindicalizado.

Parágrafo único. A prova da qualidade profissional a que se refere a alínea f deste artigo é feita mediante declaração do respectivo sindicato.

Seção IV

Dos juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais

Art. 684. Os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juízes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

Art. 689. Por sessão a que comparecerem, até o máximo de quinze por mês, perceberão os juízes representantes classistas e suplentes dos Tribunais Regionais a gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. Os juízes representantes classistas, que retiverem processos além dos prazos estabelecidos no regimento interno dos Tribunais Regionais, sofrerão, automaticamente, na gratificação mensal a que teriam direito, desconto equivalente a 1/30 por processo retido.

DECRETO-LEI Nº 1.445 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, prêmio e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no artigo 12 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no artigo 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972 far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos; nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que ti-

ver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe à que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo artigo 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das Gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos grupos - Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I

deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do *caput*, deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raio X ou Substâncias Radioativas é fixada em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste Decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do auxílio para moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8(oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.313 de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I - os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II - As gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.341 de 1974.

§ 1º Os valores das gratificações pela representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei nº 1.541, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, superveniente à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras

parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança integrantes dos Grupos - Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorrido antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas, lotações, observadas as normas legais e regulares pertinentes.

Art. 23. O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividades e de Produtividades, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de maio de 1976.

§ 1º O Pagamento da importância de aumento, decorrente do reajuste de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajuste será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base no reajuste dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas como os valores

de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 13 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mario Henrique Simonsen — Dyrceu Araujo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antonio Jorge Correa — L.G. de Nascimento e Silva.

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATURZA ESPECIAIS			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Secretário-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Púlico	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	55%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor-Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2a. Entrância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1a. Entrância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2a. Entrância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	30%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-

ANEXO I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-
Procurador da República de 1a. Categoria	13.313,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	12.700,00	35%	-
Procurador da 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador da 3a. Categoria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Curador	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Ajunto de Procurador	10.950,00	-	20%
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

ANEXO II

(Artigo 4º e 4º do Decreto-Lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM CURSOS, TURNOES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DISPOSIÇÃO OU ATENÇÃO INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS.	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIOR	DAS-6 DAS-5 DAS-4 DAS-3 DAS-2 DAS-1	Cr\$ 26.000,00 14.000,00 17.000,00 14.500,00 13.000,00 11.000,00	60%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	DAI-3 DAI-2 DAI-1	Cr\$ 2.500,00 1.900,00 1.500,00	-
	CORR ELAÇÃO CON CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO	Valor Mensal de Gratificação	
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	Cr\$ 1.500,00 1.300,00 1.000,00	-

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS FESTIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário-Crs	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4

ANEXO III

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERENCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERENCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERENCIAS
12.075,00	55	3.395,00	29	950,00	3
11.501,00	54	3.235,00	28	911,00	2
10.957,30	55	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.650,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.782,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.779,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.123,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

ANEXO IV

(§ 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

REFERENCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERENCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências da SAÚDE	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador Associado B - de 46 a 50 Pesquisador Associado A - de 45 a 47
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-205 ou LT-PCT-203	Pesquisador Assistente B - de 42 a 44 Pesquisador Assistente A - de 37 a 41
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE UNICA - de 51 a 54
	Inspector de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41
	Perito Criminal	PF-503	
	Técnico de Censura	PF-504	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28
	Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28
	Escrivão de Polícia Federal	PF-505	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	Papiloscopista Policial	PF-507	
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador de Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERENCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Indústria de Ouro e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	Mestre - de 30 a 34
	Artífice de Eletricidade e Outras Mecanizações	ART-703 ou LT-ART-703	Contramestre - de 24 a 29
	Artífice de Carpintaria e MDF	ART-704 ou LT-ART-704	Artífice Especializado - de 20 a 23
	Artífice de Munição e Pinturas	ART-705 ou LT-ART-705	Artífice - de 14 a 19
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Aeronaúticas	ART-707 ou LT-ART-707	
	b) Auxiliares de Oficina	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar do Oficina - de 1 a 9
SERVICOS AUXILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 3) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 2) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 1) - de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE C (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE B (Nível 1) - de 16 a 23
	c) Oficial de Chaparia	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	CLASSE C - de 40 a 43
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	CLASSE B - de 44 a 48
	Estatístico	NS-920 ou LT-NS-920	CLASSE A - de 37 a 43
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-935 ou LT-NS-935	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Dentista	NS-902 ou LT-NS-902	
	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	b) Farmacêutico	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 55 CLASSE A - de 37 a 45
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	c) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE B - de 39 a 43
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE A - de 32 a 38
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	(jornadas de 4 horas)	NS-901 ou LT-NS-901	
	d) Médico	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE C - de 50 a 53
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE B - de 47 a 49
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE A - de 43 a 46
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	e) Engenheiro Florestal Geográfico	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53
		NS-915 ou LT-NS-915	CLASSE C - de 46 a 50
		NS-919 ou LT-NS-919	
		NS-919 ou LT-NS-919	

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
	a) Psicólogo	NS-907 ou LT-907	CLASSE D - de 41 a 45
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-913 ou 1t	CLASSE A - de 33 a 40
	Técnico em Comunicação Social	NS-911 ou LT-911	
	f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 55 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	h) Assistente Social Bibliotecário	NS-930 ou LT-NS-930 NS-932 ou LT-NS-932	
	Engenheiro Agrimensor	NS-914 ou LT-NS-914	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53
	Engenheiro de Operações Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	CLASSE B - de 42 a 50
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-915	CLASSE A - de 33 a 41
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 45 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	a) Agente de Coligação	NM-1030 ou LT-NM-1030	
	Agente de Comunicações Sociais	NM-1032 ou LT-NM-1032	
	Agente de Iluminação e Seg. de Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	CLASSE B - de 31 a 36
	Besenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	CLASSE A - de 24 a 30
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Jurídico	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1059 ou LT-NM-1059	
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE B - de 28 a 35
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	CLASSE A - de 20 a 27
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C - de 32 a 38 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	e) Agente de Patrulha Rodoviária	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36
	Técnico em Recursos Hídricos	NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25
	f) Identificador Digital Fotográfico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 15 a 21
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 23 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações e Elétricista	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
	n) Agente de Assuntos da Indústria Alimentícia	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 36
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C - de 23 a 29
	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 1 a 9
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 19 a 24 CLASSE A - de 1 a 9
	Auxiliar Operacional de Serviços Náuticos	NM-1006 ou LT-NM-1006	
ON-1000 OU LT-ON-1000	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 38 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	s) Agente de Cinematografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12
SERVICOS JURÍDICOS (SJ-1000 OU LT-SJ-1000)	a) Assistente Jurídico	SJ-1101 ou LT-SJ-1101	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	Procurador Autárquico	SJ-1103 ou LT-SJ-1103	
	Procurador da Fazenda Nacional	SJ-1101 ou LT-SJ-1101	
	Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1104 ou LT-SJ-1104	
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE UNICA - de 35 a 39
SERVICOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 OU LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 15 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TF-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFIRENCIA DE VENCIMENTO QU SALARIO, POR CLASSE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÂNSITO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Trânsito Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE D - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Trânsito Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 33 a 36 CLASSE A - de 30 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeromarítimas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO V

(Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445 , de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA

Código: D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1a. Classe	15.400,00	303
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	303
Conselheiro	8.200,00	301
1º Secretário	6.800,00	251
2º Secretário	5.600,00	201
3º Secretário	4.800,00	201

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 1.445 , de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : MAGISTÉRIO

CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal
Auxiliar de Ensino	40 horas	Cr\$ 8.000,00

ANEXO VII

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.445 , de 13 de fevereiro de 1976)

"ANEXO II"

(Art. 6º item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	DATOS DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RÍO X OU SUBSTÂNCIAS RADIACTIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Ríos X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devida aos servidores pertencentes ao Grupo - Polícia Federal, enviados para servir fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mobilizados seguir as cidades de Ponte Velha, Rio do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Barreirinha.	Fixado em Regulamento
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenham, nos órgãos setoriais e setoriais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informações, tarefas de apoio operacional específico, não correspondentes no Grupo Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento
XV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.391, de 21 de maio de 1964, aos servidores incluídos na categoria funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo Artes Gráficas do Departamento de Imprensa Nacional.	Fixadas em Regulamento
XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em categorias funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, que estando à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, bem a categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído na categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1980

(Nº 3.423/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria cargos em comissão e efetivos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão e efetivos, constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por esta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT. 2ª-DAS-100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 6.075, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º A distribuição dos cargos efetivos por classes e referências será realizada por ato da Presidência do Tribunal, cumpridos os percentuais de lotação fixados pela legislação vigente.

Art. 4º O provimento de 31 (trinta e um) dos 74 (setenta e quatro) cargos de Atendente Judiciário, código TRT.2ª-AJ-025, ora criados, fica condicionado à vacância e extinção determinadas pela Lei nº 4.067, de 5 de junho de 1962, de 31 (trinta e um) cargos de Servente que foram, posteriormente, transformados em cargos de Atendente Judiciário, nominalmente identificáveis.

Art. 5º Ficam extintos, na vacância, 4 (quatro) cargos de Técnicos de Contabilidade, código TRT.2ªNM-1.042, e 1 (um) cargo de Motorista Oficial, código TRT.2ª-TP-1.201, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, decorrentes de transformação autorizada pelo art. 6º da Lei nº 6.076, de 10 de julho de 1974.

Art. 6º Aos cargos constantes desta lei aplicam-se as disposições contidas no Decreto-lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.760, de 7 de janeiro de 1980.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Lei nº , de de de 1980)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores: (TRT.2ª.-DAS-100)	Subsecretário do Tribunal Pleno	TRT.2ª.-DAS-102	01
	Assessor	TRT.2ª.-DAS-102	07
	Secretário de Turma	TRT.2ª.-DAS-101	05
	Diretor de Serviço	TRT.2ª.-DAS-101	17

A N E X O II

(Lei nº , de de de 1980 - Art. 1º)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividades de Apoio Judiciário: (TRT.2ª-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT.2ª-AJ-021	133
	Oficial de Justiça Avaliador	TRT.2ª-AJ-022	109
	Auxiliar Judiciário	TRT.2ª-AJ-023	269
	Agente de Segurança Judiciária	TRT.2ª-AJ-024	030
	Atendente Judiciário	TRT.2ª-AJ-025	074
Outras Atividades de Nível Superior: (TRT.2ª-NS-900)	Médico	TRT.2ª-NS-901	001
	Contador	TRT.2ª-NS-902	002
	Bibliotecário	TRT.2ª-NS-903	002

Outras Atividades de Nível Médio: (TRT.2ª-NN-1.044)	Telefonista	TRT.2ª-NN-1.044	002
Artesanato: (TRT.2ª-ART-700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.2ª-ART-701	003
	Artífice de Mecânica	TRT.2ª-ART-702	006
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.2ª-ART-703	003
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.2ª-ART-704	003
	Artífice de Artes Gráficas	TRT.2ª-ART-706	006
Serviços de Transporte Oficial e Portaria: (TRT.2ª-TP-1200)	Agente de Portaria	TRT.2ª-TP-1.202	027

MENSAGEM N° 330, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “cria cargos, em comissão e efetivos, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências”.

Brasília, 13 de agosto de 1980. — João Flgueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAL/0299, DE 6 DE AGOSTO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Acolhendo proposta do Tribunal Superior do Trabalho, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que objetiva criar cargos, em comissão e efetivos, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho na Segunda Região.

A medida se justifica em face do insuficiente corpo de servidores na referida Região, debilitado desde o Plano de Classificação de Cargos em 1974, que constituiu Situação Real inferior ao previsto na Situação Ideal.

A carência de pessoal, na Segunda Região, agravou-se ainda mais com o advento da Lei nº 6.567, de 19 de setembro de 1978, que, ao criar 41 Juntas de Conciliação e Julgamento, dispôs apenas de 246 cargos efetivos, impossibilitando, assim, a instalação dos aludidos órgãos, em sua totalidade e nos prazos desejados.

Ressalte-se que o acúmulo processual existente avoluma-se a 110 mil feitos, e a perspectiva, para 1980, é de 300 mil reclamações trabalhistas.

Sobre a matéria, pronunciaram-se os órgãos técnicos deste Ministério, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que emitiram pareceres favoráveis, tanto pela compatibilização da medida com as normas legais relativas ao assunto, como pela existência de recursos próprios, nas dotações do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos do meu profundo respeito. — Ibrahim Abl-Ackel, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 4.067, DE 5 DE JUNHO DE 1962**

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 2.ª Região disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho e 3.826, de 23 de novembro, ambas de 1960; e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, são os seguintes:

Níveis ou Símbolos	Referência-base	Progressão Horizontal
PJ-0	65.000,00	2.000,00
PJ-1	65.000,00	1.900,00
PJ-2	58.000,00	1.800,00
PJ-3	54.000,00	1.700,00
PJ-4	50.000,00	1.600,00
PJ-5	47.000,00	1.500,00

PJ-6	44.000,00	1.450,00
PJ-7	41.000,00	1.300,00
PJ-8	36.000,00	1.150,00
PJ-9	33.000,00	1.000,00
PJ-10	30.000,00	900,00
PJ-11	27.000,00	850,00
PJ-12	25.000,00	800,00
PJ-13	23.000,00	750,00
PJ-14	21.000,00	700,00

Art. 2º Os valores do vencimento mensal das funções gratificadas do referido Quadro são:

1-F — 44.000,00
2-F — 42.000,00
3-F — 40.000,00
4-F — 38.000,00
5-F — 37.000,00
6-F — 36.000,00
7-F — 35.000,00

Parágrafo único. Se a função for exercida por funcionário do Quadro do Pessoal a gratificação será igual à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

Art. 3º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho da 2.ª Região perceberão, a partir da vigência desta lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho por força do disposto no art. 5º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.

Parágrafo único. Uma vez que o servidor passa a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço, perde, automaticamente, o direito à percepção de novas vantagens da progressão horizontal, incorporando-se, porém, ao vencimento, para os efeitos da lei, as que venha percebendo até então.

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Tribunal e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, incluindo-se os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo ou em comissão, bem como as funções gratificadas e cujos níveis e símbolos dos vencimentos terão os valores fixados nesta lei, fica estruturado de acordo com as tabelas anexas, ressalvadas em relação aos atuais servidores, as situações já constituídas por força de lei ou de decisão judiciária proferida pela Justiça comum ou pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Parágrafo único. No Quadro a que se refere este artigo estão incluídos os cargos e funções destinadas à lotação nos serviços administrativos das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pela Lei n.º 3.873, de 30 de janeiro de 1960.

Art. 5º As disposições da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, arts. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 74 e 91, bem como os dos arts. 4º e 11 da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata esta lei.

Art. 6º É incorporado aos vencimentos dos servidores nesta lei o abono de que trata a Lei n.º 3.587 de 18 de julho de 1959.

Art. 7º As vantagens financeiras, resultantes da classificação de cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o artigo anterior, retroagirão a 1º de janeiro de 1961.

Art. 8º Os cargos iniciais da carreira de Auxiliar e Oficial Judiciário e da carreira de Servente do Quadro do Pessoal da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 2.ª Região serão providos mediante concurso público de títulos e provas organizado pelo Tribunal e de cuja mesa examinadora fará parte um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

§ 1º Os concursos para provimento dos cargos destinados à lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento dos Estados do Paraná e Mato Grosso serão realizados em Curitiba e Cuiabá, respectivamente, sob a Presidência do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou outro Juiz da mesma Corte por ele designado.

§ 2º Da mesa examinadora do concurso, na hipótese prevista no parágrafo anterior, farão parte o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento mais antigo da Capital do Estado e um advogado indicado pela seção local da Ordem dos Advogados.

§ 3º As vagas nas classes intermediárias e finais das carreiras a que se refere este artigo bem como nas de Oficial Judiciário, serão providas por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

§ 4º As vagas de Oficial Judiciário serão providas por Auxiliares Judiciários, mediante promoção, um terço, por antigüidade, e dois terços por merecimento.

§ 5º É dispensado o interstício legal nas promoções decorrentes da nova estrutura do Quadro aprovado por esta lei até sua completa normalização.

§ 6º No enquadramento dos cargos, classes e séries de classes das carreiras do referido Quadro, elevar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

Art. 9º Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região, escolhidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Ficam extintos, quando vagarem, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, os cargos e funções criados pela legislação anterior, que não constem das tabelas anexas.

Art. 11. A lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento da 2.ª Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Tribunal, em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes limites máximos:

a) Juntas de Conciliação e Julgamento das cidades de São Paulo, Santos e Santo André: 1 Chefe de Secretaria, 2 Oficiais Judiciários, 4 Auxiliares Judiciários, 1 Porteiro dos Auditórios, 1 Oficial de Justiça e 2 Serventes;

b) Demais Juntas de Conciliação e Julgamento: 1 Chefe de Secretaria, 1 Oficial de Justiça, 1 Porteiro de Auditório e 1 Servente.

Art. 12. O art. 7º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, não se aplicará aos servidores dos Quadros do Pessoal de Justiça do Trabalho nem dos demais órgãos do Poder Judiciário pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 13. É revogada a Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955.

Art. 14. A modificação, a reestruturação de Quadro de Pessoal e a alteração de valores de padrões, classes, níveis e símbolos de vencimentos de cargos e funções das secretarias e serviços auxiliares da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, bem como de quaisquer outros órgãos do Poder Judiciário, serão sempre feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal interessado, ressalvados aos servidores os recursos judiciais previstos em lei para, através da Justiça comum, haverem as reparações a que se julgarem competentes.

§ 1º As decisões dos Tribunais em processo administrativo, que importem em modificações ou reestruturação de Quadro de Pessoal, na alteração de valores de padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções, ou em elevação de vencimentos, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento resultante da decisão.

§ 2º O funcionário ou autoridade que requisitar ou autorizar adiantamento à conta do crédito orçamentário ou adicional, para atender a pagamento de despesa decorrente de decisão declaratória ou administrativa contrária ao disposto neste artigo incidirá nas sanções do art. 315 do Código Penal, além da devolução da quantia paga acrescida das cominações de lei.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — o crédito especial até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 16. Fica o Município de São Miguel Paulista subordinado à competência da jurisdição das Juntas de Julgamento instaladas na comarca.

Art. 17. A concessão do salário-família obedecerá ao disposto nas Leis n.ºs 3.780 e 3.826, respectivamente de 12 de julho e 23 de novembro de 1960.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

LEI N.º 6.075, DE 10 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Su-

periores, código TRT 2.^a-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, estruturado nos termos da Lei n.^o 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -DAS-4	7.880,00
TRT. 2. ^a -DAS-3	7.480,00
TRT. 2. ^a -DAS-2	6.930,00
TRT. 2. ^a -DAS-1	6.390,00

LEI N.^o 6.076, DE 10 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^o Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.^o 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -AJ-8	5.440,00
TRT. 2. ^a -AJ-7	4.820,00
TRT. 2. ^a -AJ-6	4.080,00
TRT. 2. ^a -AJ-5	2.920,00
TRT. 2. ^a -AJ-4	2.510,00
TRT. 2. ^a -AJ-3	2.100,00
TRT. 2. ^a -AJ-2	1.630,00
TRT. 2. ^a -AJ-1	1.360,00

II — GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -SA-6	2.380,00
TRT. 2. ^a -SA-5	2.040,00
TRT. 2. ^a -SA-4	1.630,00
TRT. 2. ^a -SA-3	1.080,00
TRT. 2. ^a -SA-2	950,00
TRT. 2. ^a -SA-1	610,00

III — GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -TP-5	1.290,00
TRT. 2. ^a -TP-4	1.080,00
TRT. 2. ^a -TP-3	950,00
TRT. 2. ^a -TP-2	740,00
TRT. 2. ^a -TP-1	540,00

IV — GRUPO-ARTESANATO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -ART-5	2.100,00
TRT. 2. ^a -ART-4	1.630,00
TRT. 2. ^a -ART-3	1.290,00
TRT. 2. ^a -ART-2	880,00
TRT. 2. ^a -ART-1	540,00

V — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -NS-7	5.570,00
TRT. 2. ^a -NS-6	4.960,00
TRT. 2. ^a -NS-5	4.620,00
TRT. 2. ^a -NS-4	4.080,00
TRT. 2. ^a -NS-3	3.870,00
TRT. 2. ^a -NS-2	3.460,00
TRT. 2. ^a -NS-1	3.120,00

VI — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 2. ^a -NM-7	2.380,00
TRT. 2. ^a -NM-6	2.240,00
TRT. 2. ^a -NM-5	2.040,00
TRT. 2. ^a -NM-4	1.760,00
TRT. 2. ^a -NM-3	1.420,00
TRT. 2. ^a -NM-2	1.080,00
TRT. 2. ^a -NM-1	610,00

Art. 2.^o As diárias de que trata a Lei n.^o 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim como as gratificações de nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.^o A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas.

§ 2.^o Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.^o 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.^o A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.^o 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.^o 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.^o Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.^o e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.^o 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.^o Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.^o Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 6º Na implantação no novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, os empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, que será considerada extinta.

Art. 7º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal da Segunda Região, serão por este criadas, na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 8º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

Art. 9º Os vencimentos fixados no art. 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão dos cargos no novo sistema a que se refere o § 1º de seu art. 2º.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — Ernesto Geisel.

DECRETO-LEI N.º 1.457, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, dos Quadros Permanente e Suplementar da Justiça do Trabalho, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.375, de 11 de dezembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos arts. 6º, 4º e 13 deste Decreto-lei.

Art. 2º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimentos ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens do cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento) na conformidade do art. 1º deste Decreto-lei.

§ 4º A soma dos vencimentos do cargo em comissão com a respectiva gratificação de Representação do servidor designado para exercê-lo não poderá ultrapassar o valor do vencimento acrescido da gratificação de Representação Mensal fixado para o cargo de Juiz Presidente de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-110, serão reajustadas aos valores estabelecidos no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor do vencimento ou salário, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns aos Tribunais do Trabalho e ao Poder Executivo, serão aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias, pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 5º A escala de vencimentos e respectivas Referências, dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, será a constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

§ 1º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na Referência de valor idêntico ou imediatamente superior ao que resultar do reajuste de seu vencimento concedido pelo art. 1º deste Decreto-lei.

§ 2º Os critérios e os requisitos para movimentação do servidor de uma para outra Referência da mesma Classe, bem como para atingir às Referências das Classes Especiais, serão definidos em ato regulamentar próprio.

§ 3º As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que sómente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em ato regulamentar próprio, observadas as normas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O preenchimento dos cargos vagos das diversas classes, bem como a movimentação nas referências a elas correspondentes, far-se-á de acordo com a regulamentação própria para progressão funcional, a ser aprovada pelos Tribunais, observados os princípios gerais da regulamentação adotada pelo Poder Executivo.

Art. 7º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Taquigráfico Judiciário e de Oficial de Justiça Avaliador, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 8º A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do art. 2º e parágrafo único do art. 3º.

Art. 9º O percentual referente à gratificação por trabalho com Raios X ou Substâncias Radiativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 10. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria inclusive no mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 11. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório, ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 12. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 13. As retribuições dos servidores de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos.

Art. 14. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste Decreto-lei as gratificações mencionadas no art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.375, de 11 de fevereiro de 1974.

Parágrafo único. Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em conformidade com os critérios adotados no regulamento específico expedido para o Poder Executivo.

Art. 15. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1.º deste Decreto-lei, incidirá exclusivamente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 16. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este Decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 18. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.760, DE 7 DE JANEIRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Quadros Permanente e Suplementar da Justiça do Trabalho serão reajustados em:

I — 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1980; e

II — 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1.º de março de 1980.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, os vencimentos e salários, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal, do pessoal em atividade, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 3.º Fica elevado para Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o valor do salário-família por dependente.

Art. 4.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5.º A despesa decorrente de aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1980.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1980.

Brasília, 7 de janeiro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Golbery do Couto e Silva.

A NEXO II

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDAS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970.

Grupos	Níveis	Vencimento ou Salário Mensal		Representação Mensal
		A partir de 1.º-1-1980	A partir de 1.º-3-1980	
a) Direção e assessoramento Superiores	DAS-6	62.790,00	78.487,00	60%
	DAS-5	56.510,00	70.637,00	55%
	DAS-4	53.371,00	66.713,00	50%
	DAS-3	45.522,00	56.902,00	45%
	DAS-2	40.812,00	51.015,00	35%
	DAS-1	34.533,00	43.166,00	20%
b) Direção e Assistência Intermidiárias	Níveis	Valor mensal de Gratificação		Valor mensal de Gratificação
		A partir de 1.º-1-1980		A partir de 1.º-3-1980
Correlação com Categorias de Nível Superior				
	DAI-3	7.843,00	9.810,00	
	DAI-2	5.963,00	7.453,00	
	DAI-1	4.708,00	5.885,00	
Correlação com Categorias de Nível Médio				
	DAI-3	4.708,00	5.885,00	
	DAI-2	4.080,00	5.100,00	
	DAI-1	3.138,00	3.922,00	

ANEXO III

(Artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Referências	Valor Mensal do Vencimento ou Salário		Referências	Valor Mensal do Vencimento ou Salário	
	A partir de 1.º-1-1980 Cr\$	A partir de 1.º-3-1980 Cr\$		A partir de 1.º-1-1980 Cr\$	A partir de 1.º-3-1980 Cr\$
1	2.722,00	2.402,00	31	11.753,00	14.691,00
2	2.857,00	2.571,00	32	12.342,00	15.427,00
3	2.997,00	3.746,00	33	12.958,00	16.197,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.607,00	17.008,00
5	3.301,00	4.126,00	35	14.286,00	17.857,00
6	3.470,00	4.337,00	36	14.998,00	18.747,00
7	3.641,00	4.551,00	37	15.751,00	19.688,00
8	3.823,00	4.778,00	38	16.533,00	20.666,00
9	4.018,00	5.022,00	39	17.362,00	21.702,00
10	4.220,00	5.275,00	40	18.228,00	22.785,00
11	4.427,00	5.533,00	41	19.142,00	23.827,00
12	4.648,00	5.810,00	42	20.098,00	25.122,00
13	4.882,00	6.102,00	43	21.102,00	26.377,00
14	5.128,00	6.410,00	44	22.163,00	27.703,00
15	5.383,00	6.728,00	45	23.267,00	29.083,00
16	5.652,00	7.065,00	46	24.431,00	30.538,00
17	5.935,00	7.418,00	47	25.656,00	32.070,00
18	6.230,00	7.787,00	48	26.941,00	33.676,00
19	6.536,00	8.170,00	49	28.288,00	35.360,00
20	6.865,00	8.581,00	50	29.700,00	37.125,00
21	7.210,00	9.012,00	51	31.186,00	38.982,00
22	7.570,00	9.462,00	52	32.748,00	40.935,00
23	7.946,00	9.932,00	53	34.383,00	42.978,00
24	8.345,00	10.431,00	54	36.105,00	45.131,00
25	8.763,00	10.953,00	55	37.906,00	47.382,00
26	9.202,00	11.502,00	56	39.800,00	49.750,00
27	9.661,00	12.076,00	57	41.792,00	52.240,00
28	10.146,00	12.682,00			
29	10.655,00	13.318,00			
30	11.188,00	13.985,00			

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 81, DE 1980

(n.º 3.353/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, do terreno com a área de 200 ha (duzentos hectares), situado à margem da Estrada Pinheiro—Pacás, entre o perímetro suburbano e a zona rural daquele Município, doado à União Federal pela Escritura Pública de 29 de setembro de 1949, transcrita no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pinheiro sob o nº 738, fls. 91 do Livro 3-B, em 29 de setembro de 1949.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 273, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda o anexo projeto de lei que

“autoriza a reversão ao Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, do terreno que menciona”.

Brasília, 9 de julho de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 129, DE 24 DE JUNHO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, da área, com 200 ha, situada à margem da Estrada Pinheiro—Pacás, entre o perímetro suburbano e a zona rural, naquela Municipalidade.

2. Fora esse imóvel doado à União Federal, pelo aludido Município, mercê da Lei Municipal nº 6 de 17 de julho de 1948 e da Escritura Pública de 29 de setembro de 1949, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Pinheiro, no Livro nº 3, às fls. 91, sob o nº 738, em 29 de setembro de 1949.

3. Tratando-se de doação, sem encargo, aceitou-se a União Federal, através do despacho de 11 de julho de 1979 do Dr. Procurador Geral da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

4. Destinou-se essa área à instalação do Posto Agropecuário de Pinheiro—MA.

5. Consoante os Avisos GM nº 608 de 12 de setembro de 1979 e GM nº 240 de 24 de abril de 1980, S. Exº o Senhor Ministro da Agricultura anui a almejada reversão.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela medida.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1980
(nº 3.897/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria, na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e na do Ministério Público dos Territórios Federais, os cargos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal, os seguintes cargos: 4 (quatro) de Subprocurador-Geral, 21 (vinte e um) de Curador, 3 (três) de Promotor Público, 1 (um) de Promotor Substituto e 12 (doze) de Defensor Público.

Art. 2º Ficam criados, na Carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, os seguintes cargos: 3 (três) de Curador, 2 (dois) de Promotor Público e 8 (oito) de Defensor Público.

Art. 3º As despesas com a aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos atribuídos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 430, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “cria, na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e na do Ministério Público dos Territórios Federais, os cargos que especifica”.

Brasília, 20 de outubro de 1980. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº EM/DAJ/0432, DE 13 DE OUTUBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a proposta para que seja reconhecida a excepcionalidade prevista no art. 2º do Decreto nº 84.817, de 18 de junho do corrente ano, em face dos motivos adiante expostos, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas a posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, o incluso projeto de lei destinado a criar 54 (cinquenta e quatro) novos cargos nas carreiras do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Trata-se, sem dúvida de medida de efetiva necessidade, tanto mais reclamada em razão da vigência, neste exercício, da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que deu nova estrutura ao Judiciário no Distrito Federal e nos Territórios.

Releva frisar, por oportuno, que o Governo ao editar referida lei não chegou a fixar, correlata e simultaneamente, o novo número de cargos indispensáveis à atuação do Ministério Público, sem cuja intervenção não poderá funcionar o Poder Judiciário.

Daí a importância do projeto em apreço que, apesar de proposto dois meses antes da expedição do Decreto nº 84.817/80, mencionado ao início, somente agora está sendo apresentado em virtude de apreciação complementar junto aos órgãos técnicos do Departamento Administrativo do Serviço Públíco e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme autos do Processo MJ nº 2.420/80.

Cabe destacar, por fim, que a despesa mensal resultante do preenchimento de todos os cargos ora propostos, segundo cálculos atuais conferidos pela SEPLAN, deverá ficar em torno de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o que evidentemente não constituirá maiores preocupações de ordem orçamentária.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de real estima e profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça.

(As Comissões do Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1980
(nº 3.670/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 10ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, por esta lei, a 10ª Região da Justiça do Trabalho, que abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e, com jurisdição sobre a mesma, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que terá sede em Brasília.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada juiz classista.

Art. 3º Os Juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e por merecimento, alternativamente, sendo 2 (dois) na área desmembrada da 2ª Região e 2 (dois) com jurisdição na área desmembrada da 3ª Região;

II — 1 (um) dentre integrantes do quadro de carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um) dentre advogados no exercício efetivo da profissão.

§ 1º Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de juiz togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, escolherão, cada um, uma lista tríplice, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que será encaminhada ao Ministério da Justiça por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º No primeiro provimento, verificada a insuficiência, na área desmembrada, de candidatos para composição da lista tríplice, a suplementação se fará por aproveitamento de juízes da Região de origem, indicados pelo respectivo Tribunal.

Art. 4º Os Juízes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas Associações Sindicais de grau superior, que tenham sede no território da 10ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as Associações Sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juízes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 10ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 2ª ou da 3ª Regiões.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo e terá caráter irretratável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 2ª ou 3ª Regiões permanecerão servindo na 10ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida em que ocorrerem vagas no Quadro da 2ª ou 3ª Regiões, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região terá a competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade na classe de Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fica mantida a atual competência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 3ª Regiões.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 3ª Regiões lhe remeterão todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 3ª Regiões, respectivamente.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 3ª Regiões, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 2º Os juízes, vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 3ª Regiões, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal, em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de juiz classista e 6 (seis) cargos de juiz togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados no Quadro de Pessoal da 10ª Região da Justiça do Trabalho, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I do presente diploma legal.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 10ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 2ª e 3ª Regiões, conforme o caso, mediante opção escrita e irretratável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma do Anexo II desta lei, e seus cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto, aplicados os mesmos valores de reajuste, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 20. Os juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 1º Os créditos aos quais se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos das 2ª e 3ª Regiões da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

A NEXO I

(Lei nº , de de de 1980)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT 10a.DAS-101.4
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT 10a.DAS-101.4
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT 10a.DAS-102.3
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT 10a.DAS-101.3
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT 10a.DAS-101.3
8	Diretor de Serviço	TRT 10a.DAS-101.2
8	Assessor de Juiz	TRT 10a.DAS-102.2
3	Assessor	TRT 10a.DAS-102.2
1	Secretário da Corregedoria	TRT 10a.DAS-101.2

A NEXO II

(Lei nº , de de de 1980)

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NO DE CARGOS	CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-10a. NS-900)	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	PRT-10a. NS-923
SERVICOS AUXILIARES (PRT-10a. SA-800)	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	PRT-10a. SA-801
	DATILÓGRAFO	4	PRT-10a. SA-802
SERVICO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-10a. TP-1.200)	MOTORISTA OFICIAL	1	PRT-10a. TP-1201
	AGENTE DE PORTARIA	2	PRT-10a. TP-1202

CARGOS EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	CÓDIGO
1	SECRETÁRIO REGIONAL	PRT-10a. DAS-101.1
1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	PRT-10a. DAS-111.1
1	CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL	PRT-10a. DAS-111.3
1	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO	PRT-10a. DAS-111.3
	ADMINISTRATIVO	PRT-10a. DAS-111.3

MENSAGEM Nº 395, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça o anexo projeto de lei que cria a 10.^a Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Brasília, 23 de setembro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º EM/DAJ/0401, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando continuidade à execução do programa de reforma do judiciário, com destaque, agora, à melhor distribuição de justiça para a população obreira, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia, para merecer aprovação e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, a inclusa minuta de Projeto de lei que objetiva criar, basicamente:

a) a 10.^a Região da Justiça do Trabalho, que abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

b) o Tribunal Regional do Trabalho respectivo com jurisdição sobre o seu território e sede em Brasília; e

c) a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público.

Trata-se como se vê, de medida de longo alcance social e que, para sua proposição atual, mereceu cuidadosos estudos técnicos deste Ministério e dos próprios órgãos interessados, havendo requerido, principalmente, fundadas apreciações do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o seu papel de caudatário das reivindicações regionais e de Órgão representativo máximo da Justiça trabalhista.

O projeto, a despeito de constituir justo anseio das unidades beneficiárias, como atestam centenas de documentos processados neste Ministério, originários de Federações, Sindicatos, Associações de Classe em geral, Parlamentares e mesmo de autoridades executivas estaduais e municipais, representa, sobretudo, a perspectiva de desafogo de Regiões sob enorme carga de demandas trabalhistas, como sóem ser a 2.^a e 3.^a Regiões, cujos Tribunais respectivos estão sediados em São Paulo e Belo Horizonte.

Importa esclarecer, finalmente, que o projeto em apreço está sendo apresentado sob o mais simples aspecto formal possível, ajustando-se, assim, a recomendações técnicas e às conveniências configuradas nos regimes de contenção de despesas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exceléncia protestos de profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SEÇÃO IV
Dos Vogais das Juntas

Art. 661. Para o exercício da função de vogal da Junta ou suplente deste são exigidos os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) ser maior de 25 anos e ter menos de 70 (setenta) anos de idade;
- d) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- e) estar quite com o serviço militar;
- f) contar mais de dois anos de efetivo exercício na profissão e ser sindicalizado.

Parágrafo único. A prova da qualidade profissional a que se refere a alínea "f" deste artigo é feita mediante declaração do respectivo sindicato.

SEÇÃO IV
Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais

Art. 684. Os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juízes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

Art. 689. Por sessão a que comparecerem, até o máximo de quinze por mês, perceberão os juízes representantes classistas e suplentes dos Tribunais Regionais a gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. Os juízes representantes classistas que tiverem processos além dos prazos, estabelecidos no regimento interno dos Tribunais Regionais, sofrerão, automaticamente, na gratificação mensal a que teriam direito, desconto equivalente a 1/30 por processo retido.

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.^º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos arts. 2.^º, 3.^º, 4.^º, 5.^º, 8.^º, 9.^º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei n.º 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2.^º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Públíco; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Públíco serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1.^º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2.^º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3.^º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-lei n.º 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3.^º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1.^º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2.^º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3.^º A opção prevista no art. 4.^º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972 far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4.^º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1.^º deste decreto-lei.

§ 5.^º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-

se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermédias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermédia com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível I do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei n.º 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei n.º 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo art. 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no art. 16 da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido art. 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei n.º 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o art. 2º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no art. 15 do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º e no § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974.

§ 1.º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2.º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei n.º 1.541, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajuste concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1.º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1.º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei n.º 20, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1.º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, Código D-300, Polícia Federal, Código PF-500, e Tributação/Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600.

§ 2.º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1.º de junho e a 1.º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no art. 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 27. O reajuste de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei n.º 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1.º de maio de 1976.

§ 1.º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajuste de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1.º de março de 1977.

§ 2.º O valor do vencimento que servirá de base ao reajuste será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo

ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no art. 5.º deste decreto-lei.

§ 3.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originalmente incluídos.

§ 4.º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5.º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base no reajuste dos respectivos proventos será aquele de atribuições correlatas com os do cargo em comissão ou função gratificadas em que ocorreu a agregação observado o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 6.º O reajuste de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7.º Não haverá o reajuste de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8.º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o § 1.º

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Darcy Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antonio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	701	-
Consultor-Geral da Repúbl. Ci	22.000,00	701	-
Diretor-Geral do Departamen-to Administrativo do Serviço Público	22.000,00	701	-
Governador de Território Fe-deral	18.000,00	351	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	201	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribu-nal Federal	22.000,00	701	-
Ministro do Tribunal Fede-ral de Recursos	20.000,00	601	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribu-nal Militar	20.000,00	601	-
Auditor Corregedor	14.000,00	351	-
Auditor Militar de 2.º En-trância	13.500,00	301	-
Auditor Militar de 1.º En-trância	11.000,00	251	-

ANEXO I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Cratificação de Atividade
Auditor Substituto de 2a. Entrância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Dosembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-
Procurador da República de 1a. Categoria	13.313,00	-	20%

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
a) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

ANEXO II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.615, de 11 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE REFERENCIAMENTO DOS CARGOS EM CONFERÊNCIA, TURMAIS E JUNTO Á JUSTIÇA DO TRABALHO
TENCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIORES	DAS-8	20.000,00	60%
	DAS-7	18.000,00	55%
	DAS-6	17.000,00	50%
	DAS-5	14.500,00	45%
	DAS-4	13.000,00	35%
	DAS-3	11.000,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	Valor Mensal de Vencimento Cr\$	
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR		34
	DAI-5	2.500,00	-
	DAI-4	1.900,00	-
	DAI-3	1.500,00	-
	DAI-2		
	DAI-1		
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-8	1.500,00	-
	DAI-7	1.300,00	-
	DAI-6	1.000,00	-

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS PERMANENTES E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,70	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.235,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		

ANEXO I

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Cratificação de Atividade
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3a. Categoria	7.600,00	-	20%
Advogado do Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado do Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador da Trabalho de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Diretor	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%

ANEXO III

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
7.412,00	45	2.013,00	19		
7.060,00	44	1.885,00	18		
6.723,00	43	1.801,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.773,00	36	1.345,00	10		
4.531,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

ANEXO IV

(§ 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.415 , de 13 de fevereiro de 1976)
REFERÉNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências da Saude	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador Ag sociado B - de 48 a 50 Pesquisador Ag sociado A - de 45 a 47
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Ag sistente B - de 42 a 44 Pesquisador Ag sistente A - de 37 a 41
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLICIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54
	b) Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41
	c) Perito Criminal	PF-503	
	d) Técnico de Conselho	PF-504	
	e) Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	f) Escrivão do Polícia Federal	PF-505	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	g) Papiloscópista Policial	PF-507	
	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Indústria de Mármore e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34
	Artífice de Engenharia e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	Contramestre - de 24 a 29
	Artífice de Carpintaria e Mecânica	ART-704 ou LT-ART-704	Artífice Especializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19

SERVIÇOS AUXILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	Artífice de Música e Piretearia	ART-705 ou LT-ART-705	
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Aviaria	ART-707 ou LT-ART-707	
a) Auxiliar de Artilharia		ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artilharia - de 1 a 9
	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE C (Nível 0) - de 52 a 56 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27
	b) Dactilografo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 1) - de 16 a 23
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	c) Oficial de Chamada	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE B - de 52 a 56 CLASSE A - de 28 a 31
	d) Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
(jornadas de 4 horas)	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-944 ou LT-NS-944	
	Economista	NS-942 ou LT-NS-942	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
(jornadas de 4 horas)	Ingenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	CLASSE C - de 49 a 53
	Ingenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	CLASSE B - de 44 a 48
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	CLASSE A - de 37 a 43
(jornadas de 4 horas)	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
(jornadas de 4 horas)	Inspectar do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspectar de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Dentista	NS-909 ou LT-NS-909	
	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	
(jornadas de 4 horas)	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
(jornadas de 6 horas)	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45
	c) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE B - de 39 a 43
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE A - de 32 a 38
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
(jornadas de 6 horas)			
	d) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE C - de 50 a 53
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE B - de 47 a 49
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE A - de 43 a 46
(jornadas de 6 horas)	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	e) Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 54
	Psicólogo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE C - de 46 a 50
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-907 ou LT-NS-907	CLASSE B - de 41 a 45
(jornadas de 6 horas)	Técnico em Comunicação Social	NS-918 ou LT-NS-918	CLASSE A - de 33 a 40

ANEXO IV			
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
	f) Técnico em Comunicação Social (Jornalista, Repórter, Radialista, etc.) (Jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)*	h) Assistente Social Bibliotecário Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Metropolitano Nutricionista Técnico em Reabilitação	NS-930 ou LT-NS-930 NS-932 ou LT-NS-932 NS-914 ou LT-NS-914 NS-918 ou LT-NS-918 NS-915 ou LT-NS-915 NS-903 ou LT-NS-905 NS-906 ou LT-NS-906	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 41
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	a) Agente de Colocação Agente de Comunicação Social Agente de Higiene e Seg. do Trabalho Agente de Inspeção da Indústria e Comércio Agente de Segurança do Tráfego Aéreo Agente de Serviços Complementares Auxiliar de Informação Desenhista	NM-1030 ou NM-1032 ou LT-NM-1032 NM-1029 ou LT-NM-1029 NM-1020 ou LT-NM-1020 NM-1041 ou LT-NM-1041 NM-1004 ou LT-NM-1004 NM-1001 ou LT-NM-1001 NM-1014 ou LT-NM-1014	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30

e) Agente de Patrulha Rodoviária Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 36 CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25
f) Identificador Óptico-oscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE D - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (música)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (música)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 28 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações e Radiodifusão	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	n) Agente de Assuntos da Indústria Aquacícola	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 36
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C - de 23 a 29
	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 1 a 9
	o) Agente de Assuntos da Indústria Nuclear	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
	Taquigrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	d) Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	e) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 35 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL ALTO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	f) Auxiliar Operacional de Serviços Marítimos	NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 24 a 31 CLASSE B - de 4 a 11
	g) Técnico de Laboratório	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 24 a 31 CLASSE B - de 4 a 11
	h) Técnico de Laboratório	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	i) Agente de Cinematografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 35 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 24 a 31 CLASSE B - de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	s) Agente de Cinematografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12

SERVICOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador do Tribunal Marítimo	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE ÚNICA - de 35 a 39
SERVICOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERENCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFICO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 33 a 36 CLASSE A - de 30 a 32
	c) Técnico em Elétrica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1401 LT-SI-1402	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO V

[Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976]

GRUPO : DIPLOMACIA
Código: D-300
CARRERA DE DIPLOMATA
Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1a. Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 1.445 de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : MAGISTÉRIO
CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal
Auxiliar de Ensino	40 horas	Cr\$ 8.000,00

ANEXO VII

[Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976]

ANEXO II

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RISCO X OU SUBSTÂNCIAS RADIAVATIVAS	Indemnização devida ao servidor pelo trabalho com Riscos X ou substâncias radioativas	10% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo servidor, na forma estabelecida no regulamento.
IX - AVULSO PARA AERONÁUTICA	Devida aos servidores pertencentes ao Grupo - Ofício Federal, mandados servir fora da sede original de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da categoria Funcionário de Região de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Belo Horizonte.	Fixado em Regulamento
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos a que se refere o artigo nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenharem, nos órgãos setoriais e setoriais integrantes do Sistema Nacional de Informações e contra-informação, tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo - Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento
XV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artes Gráficas do Grupo - Arte sumário, do Departamento de Imprensa Nacional.	Fixadas em Regulamento
XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em categorias funcionais do nível superior, dos Grupos a que se refere o artigo nº 5.645, de 1970, cujo estímulo à profissionalização, auxiliando-o a servir à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos Grupos Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo - Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida no regulamento.
XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO VIDADA	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, cujo estímulo ao aumento da produtividade seja feito dando-lhe à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil, do Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1980

(Nº 62/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 23 de julho de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 23 de julho de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 339, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 23 de julho de 1980.

Brasília, 20 de agosto de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DE-I/DAI/224/800(B46) (F26), DE 18 DE AGOSTO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo entre o Brasil e os Países Baixos sobre Cooperação Econômica e Industrial, assinado em Brasília, em 23 de julho de 1980, pelo Embaixador dos Países Baixos, Senhor Hein Theo Schaapved, e por mim.

2. O mencionado Acordo visa a intensificar a cooperação econômica e industrial entre os dois países, criando uma Comissão Mista para melhor coordená-la.

3. Permite-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia autorização do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos,

Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade que unem seus países, e de intensificar a cooperação econômica e industrial em base de igualdade, visando ao benefício mútuo de ambos os países,

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes encorajarão e procurarão desenvolver mutuamente a cooperação econômica e industrial entre instituições, organizações, empresas e outras partes interessadas nos respectivos países.

Artigo II

As formas, modalidades e condições para cooperação dentro do quadro deste Acordo serão negociadas e acordadas pelas instituições, organizações, empresas e outras partes interessadas, com base nas leis e demais atos normativos dos respectivos países.

Artigo III

As Partes Contratantes procurarão facilitar, na medida do possível, as formalidades relacionadas com a preparação, contratação e implementação da cooperação dentro do quadro deste Acordo.

Artigo IV

Fica estabelecida pelo presente Acordo uma Comissão Mista Intergovernamental de Cooperação Econômica e Industrial entre o Brasil e os Países Baixos. A Comissão Mista poderá incluir representantes de instituições, organizações, empresas e outras partes dos dois países.

Artigo V

1. A Comissão Mista examinará e promoverá as relações econômicas e industriais entre os dois países. Examinará, de uma maneira geral, todos os assuntos de ordem econômica relativos à cooperação nos setores da economia dos dois países nos quais tal cooperação possa ser iniciada.

2. Com vistas ao desenvolvimento dessas relações, procurará identificar áreas de interesse comum e tomará providências para a implementação de projeto e programas específicos.

Artigo VI

A Comissão Mista servirá como meio para a troca de informações e consulta sobre assuntos de sua competência e encorajará e facilitará contatos entre as instituições, organizações, empresas e outras partes, mencionadas no Artigo I.

Artigo VII

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou na Haia, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes notificar-se-ão, por escrito, do cumprimento das formalidades constitucionais exigidas por ambos países para a entrada em vigor deste Acordo. O Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência por um período indeterminado. Qualquer das Partes Contratantes poderá notificar à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses a contar da data de recebimento da notificação.

Artigo IX

No que diz respeito ao Reino dos Países Baixos, o presente Acordo aplicar-se-á ao Reino na Europa e às Antilhas Neerlandesas.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de julho de 1980, em dois exemplares originais, nos idiomas português, neerlandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência quanto à interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos: Hein Theo Schaapved.

PROTOCOLO

Por ocasião da assinatura do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos sobre Cooperação Econômica e Industrial, os Plenipotenciários abaixo-assinados convieram, igualmente, no seguinte entendimento que deve ser considerado como parte integrante do referido Acordo:

As autoridades competentes do Brasil e das Antilhas Neerlandesas poderão manter consultas diretas quanto a assuntos relacionados com a cooperação econômica e industrial entre o Brasil e as Antilhas Neerlandesas. Tais consultas, por solicitação das referidas autoridades, serão mantidas alternadamente em Brasília e em Willemstad.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de julho de 1980, em dois exemplares originais, nos idiomas português, neerlandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência quanto à interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos: Hein Theo Schaapved.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 78, 79, 80, 82 e 83, de 1980, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes***PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 1980**

Modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 457, CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também a contraprestação habitual por horas extraordinárias, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A modificação que aqui se faz ao vigente texto do § 1º do art. 457, CLT, visa determinar, como está explicitado na emenda, que as importâncias correspondentes ao pagamento por horas extras habituais passem a integrar o salário do trabalhador, para todos os efeitos legais, inclusive, especialmente, para o efeito de percepção de benefícios previdenciários.

Devo lembrar, em favor da adoção da medida pleiteada, que presentemente não são poucas as decisões de nossos tribunais trabalhistas mandando computar as horas extras na remuneração do empregado, para todos os fins. Entretanto, tais decisões carecem de respaldo legal ou, então, beneficiam apenas aqueles trabalhadores que eventualmente recorrem ao judiciário, não abrangendo os demais.

Por outro lado, é sumamente injusto o procedimento atual da previdência social que, para calcular as contribuições devidas por seus segurados, não se esquece de incluir as importâncias percebidas a título de horas extraordinárias, mas, no momento de prestar-lhes qualquer benefício, simplesmente as desconsidera.

Assim, por se tratar de medida compatível com a tendência jurisprudencial trabalhista e com o princípio de justiça que deve prevalecer nas relações de trabalho, contamos com o apoio da Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1980. — Cunha Lima.

*LEGISLAÇÃO CITADA***DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943***Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**Da Remuneração*

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário não só a importância fixa, estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinqüenta por cento do salário percebido pelo empregado.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 1980

Institui o “Dia Nacional do Seringueiro”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Seringueiro”, a ser comemorado no dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O seringueiro é uma figura digna de admiração e, embora legendária, é praticamente ignorada da maioria dos nossos patrícios. Sempre inclui o seringueiro entre aqueles que ajudaram a desbravar a Selva Selvaggia da Amazônia, penetrando-a com “impeto quase guerreiro”, como escreveu Arthur Cesar Ferreira Reis, sem atentar para os perigos da empresa.

Graças a essa classe, o Brasil teve sua presença física naquele mundo de água e selva, extraíndo o látex e preparando a borracha como uma das bases econômicas da área amazônica e que, no princípio do século, depois do café, foi a que ofereceu maior receita ao tesouro nacional.

Homenageando-se o seringueiro, através de uma lei que contribua para lembrar, anualmente, o seu vulto, estaremos cumprindo um dever de gratidão para com essa classe que, através de seu trabalho silencioso, deu e ainda está dando valiosíssima contribuição ao Brasil.

Quando falamos em seringueiro, não podemos dissociar a outra classe que complementa o duo, a do seringalista, porque, se o seringueiro, no seu labor cotidiano, arrisca a vida e o trabalho, o seringalista arrisca a vida e o capital, e os dois sempre preocupados, visando à produção gumífera, porque a borracha, como matéria-prima essencial para a vida dos povos, se confunde com o petróleo. Aquela é corpo e este é sangue e ambos representam segurança nacional.

Daí ser das mais justas a lembrança de festejar-se anualmente essa classe heróica, admirada e lendária, no dia 20 de janeiro — data também consagrada a São Sebastião, o santo predileto da maioria dos seringueiros. Também nesse mês os trabalhos gumíferos ficam praticamente encerrados, pelas copiosas chuvas que caem nas zonas produtoras de borracha, o que leva o seringueiro a dedicar-se a outro mister, até o reinício de sua atividade, a partir da segunda quinzena de abril.

Sempre nutri admiração pelo seringueiro e com ele sempre me preocupei. E não foi por acaso que, quando Deputado Federal, apresentei, no dia 1º de maio de 1963, o Projeto nº 282, de amparo ao seringueiro e ao agricultor da Amazônia, o qual certamente serviu de subsídio para a lei conhecida como do FUNRURAL, hoje extensiva a todo o território pátrio.

A figura patriarcal do ex-Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Acre, Joaquim Lopes da Cruz, de Cruzeiro do Sul, teceu loas à nossa iniciativa e a Assembléia Legislativa do Amazonas aprovou moção de louvor à nossa pessoa.

Portanto, cremos chegado o momento de imortalizar-se, através de lei, o reconhecimento nacional ao seringueiro.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1980. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 20 de novembro de 1980

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 6 de dezembro de 1980, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da XXXV Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas — 3º período.

Atenciosas saudações. — Jarbas Passarinho.

Em 20 de novembro de 1980

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da XXXV Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas — 3º período.

Atenciosas saudações. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO Nº 226/80

Brasília, 20 de novembro de 1980.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Guido Arantes e Nilson Gibson para integrarem, em substituição aos dos Senhores Deputados Francisco de Castro e Jayro Maltoni, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 97/80, que “dá nova redação aos artigos 101 e 102 e ao item XIX do artigo 165 da Constituição Federal”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

Ofício nº 227/80

Brasília, 20 de novembro de 1980.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Jorge Arbage e Guido Arantes para integrarem, em substituição aos Senhores Deputados Salvador Julianeli e Osmar Leitão, respectivamente, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 94/80, que “altera e acrescenta dispositivos na Constituição Federal, para o fim de tornar regra o ensino gratuito e a cargo do Poder Público”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 536, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “c”, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1980. — José Richa, Pela Liderança do PMDB.

REQUERIMENTO Nº 537, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 43, de 1978, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1980. — Gilvan Rocha — Roberto Saturnino — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Orestes Quêrcia, que falará como Líder do PMDB.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB, sucedâneo do MDB na Oposição, tem como ponto fundamental do seu programa a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, objetivo prioritário, básico. Entende que essa luta está perfeitamente de acordo com a aspiração da maioria do povo brasileiro.

Quando, numa situação como a nossa, o povo vê o seu futuro como um ponto de interrogação, quando as incertezas do ponto de vista econômico, as incertezas em razão dos problemas sociais, as incertezas em razão dos problemas políticos avassalam a Nação, como nos dias nos quais nós estamos vivendo, torna-se fundamental pensar claramente, com vontade mesmo, na convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Já disse nesta Casa, e repito, que o argumento de que, para se convocar uma Constituinte, há necessidade da derrubada do Governo, isto é, da ascensão de um outro poder, cai por terra quando nós analisamos a realidade dos acontecimentos políticos nos últimos tempos. Na França, por exemplo, em 1958, foi convocada uma Assembléia Nacional Constituinte; na Espanha, recentemente, sem a derrubada material do poder. O mesmo pode e deve ocorrer no Brasil, Sr. Presidente, tendo em vista a situação deplorável, principalmente do ponto de vista jurídico, quando uma Constituição — se é que ela é digna deste nome —, retalhada, tem que expressar a realidade jurídica do País, torna-se fundamental a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Quem pode, Sr. Presidente, convocar uma Assembléia Nacional Constituinte? Um poder emergente, conforme a tradição dos tratadistas, ou o Congresso Nacional? Esse assunto foi ultrapassado na medida em que, recentemente, a Mesa do Congresso recebeu um projeto de emenda de nossa autoria e deu tramitação à mesma, convocando uma Assembléia Nacional Constituinte. Em razão de algumas divergências no Partido do Movimento Democrático Brasileiro, nós retiramos, antes da votação, aquela emenda. Hoje, estamos assumindo a tribuna pela Liderança do PMDB, para anunciar a apresentação de uma emenda que prevê a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para 15 de novembro de 1982.

Este novo projeto, Sr. Presidente, teve a colaboração de diversos companheiros do PMDB: do Presidente nacional do Partido, Ulysses Guimarães, do Líder Paulo Brossard, do Líder na Câmara, Freitas Nobre, e de diversos outros parlamentares com quem trocamos idéias, com o objetivo de fazer com que este projeto realmente tenha o respaldo do PMDB e, acreditamos, o respaldo de todos os Partidos de Oposição nesta Casa e no Congresso Nacional. E, evidentemente, também o respaldo que nós pretendemos do Partido situacionista.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP) — Com prazer, nobre Líder do Partido Popular.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Sabe V. Ex^e do empenho das forças democráticas, que assim podem ser chamadas neste País, para a concretização de uma Assembléia Nacional Constituinte. Sabe também V. Ex^e a grave crise econômico-social que este País atravessa e os prejuízos que advêm do Congresso Nacional perder quase todo seu tempo útil, no sentido de dar ao País uma legislação que seja coerente com o estado democrático. Vê V. Ex^e quanto prejuízo trazem esses resquícios de arbítrio, que ainda empanam a chamada abertura do Presidente Figueiredo. Ontem, Sua Excelência o Senhor Presidente da República anuncia modificações na legislação eleitoral. Como se fosse coisa complicada e necessitando revisões freqüentes, a missão popular de escolher democraticamente seus dirigentes. Esse princípio simples, essa base elementar da democracia torna-se complicada na medida em que o Governo tenta fazer da escolha popular uma maneira de se manter no poder. E tudo indica, Ex^e, que, no próximo ano legislativo, enquanto o povo brasileiro, não literalmente, mas absolutamente, e de verdade, morre de fome no Nordeste, ainda iremos lutar para o estabelecimento das regras de um jogo multissecular, que é o jogo democrático. V. Ex^e tem toda a razão em insistir que o problema principal deste País é a organização democrática, sem a qual não se resolverão nenhum dos graves problemas do País. E para a reorganização democrática é claro que somente se auscultando diretamente o povo, seus anseios e seus direitos por uma Assembléia Nacional Constituinte, estará o Congresso em condições de passar para a sua alternativa principal, que é a de ajudar, na harmonia dos poderes que não existe até hoje, a resolver os problemas nacionais. V. Ex^e, seguramente, conta com o apoioamento de todas as verdadeiras forças democráticas deste País.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP) — Agradeço ao nobre Líder do Partido Popular, que também subscreve esta nossa emenda, este nosso projeto de emenda constitucional, agradeço o seu aparte pela adesão e pela justificativa dessa adesão. Realmente, temos que fazer prevalecer o primado da política sobre os problemas deste País, resolver problemas elementares como o da legislação básica da Nação brasileira...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP) — Em razão disto, Sr. Presidente, nós estamos encaminhando este projeto, que vou passar a ler daqui a instantes, depois do aparte do nobre companheiro Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu quero me congratular com V. Ex^e dentro da mesma linha do líder do Partido Popular, Senador Gilvan Rocha. V. Ex^e tem razão, a normalidade institucional deste País só será assegurada com a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. É o poder originário, é o povo através de todos os segmentos sociais opinando. A Constituição está por demais remendada, não há mais como reformulá-la. A todo instante, temos ouvido falar na chamada paz social, mas essa paz social, Senador Orestes Quêrcia, ela só será obtida através da normalidade política, normalidade política que nós não temos. E, ainda ontem, não é surpresa para ninguém, o Presidente da República falou na modificação da legislação eleitoral. Fala-se nas eleições de 1982, mas nem as regras eleitorais nós conhecemos. Estamos entrando no jogo, no escuro, as Oposições brasileiras sabem que vão jogar no escuro. O Governo vai tentar se perpetuar através de 82, 84, até o ano 2000, como nós já ouvimos falar nesta Casa. Então, faz bem V. Ex^e reapresentar, digamos assim, essa sua idéia da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte pelo Congresso Nacional. É claro que a tradição brasileira tem demonstrado, não só na história contemporânea, que essa convocação pode se dar pelo Executivo. Ninguém discute que ela pode ou não se dar pelo Executivo. Ela tem se dado pelo Executivo. Mas não há nada que impeça que o Congresso Nacional, através da emenda que...

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP) — Muito mais democráticamente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu diria até que seria mais democrático. V. Ex^e fala da convocação da Assembléia Nacional Constituinte em 1982, nós hoje defendemos que ela deveria vir agora. Evidentemente po-

deria estar o Congresso funcionando, nos seus poderes ordinários, e a Assembléia Nacional Constituinte, convocada, examinando os aspectos para a nova Constituição deste País. Veja V. Ex^e: o que se tentou em 1967? Institucionalizar o processo rompido logo depois, em 1969. Foi uma tentativa que se fez. A História tenta demonstrar, Senador Orestes Quérzia, que o nosso encontro tem que ser, quer queira alguns ou não, mais cedo ou mais tarde, com a Assembléia Nacional Constituinte, voltando ao povo o direito do seu poder ordinário de dar uma nova constituição a este País. Meus parabéns a V. Ex^e

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Agradeço o aparte do eminentíssimo companheiro Senador Itamar Franco.

Foi uma pena que o Líder do PDS tenha saído, porque S. Ex^e ia ser provocado neste instante pelo orador que se encontra na tribuna, em razão do seu sorriso durante o aparte do nobre Senador Itamar Franco. Como ninguém sorri de tristeza...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O sorriso do Senador Jarbas Passarinho, Senador Orestes Quérzia, possivelmente deve ser porque S. Ex^e, em breve, irá ocupar a cadeira da Presidência do Congresso Nacional.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Então, houve um sorriso também do Senador Aloysio Chaves, e como ninguém sorri de tristeza, sorriso de alegria, é evidente...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O Senador Aloysio Chaves, por exemplo, dá o sorriso, mas no fundo ele concorda conosco.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Nós estamos pressupondo uma adesão da inteligência lúcida de um Senador da expressão do Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sorriso de adesão.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Pois não.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — V. Ex^e chamou-me à colação, como se diz no jargão jurídico. Então, sinto-me compelido a prestar um esclarecimento. Naturalmente que a Bancada do PDS não está sisuda, séria, contraria porque, segundo uma interpretação que passou em julgado aqui, a bancada dos melancólicos é da Oposição. Esta situação de melancolia, que, às vezes, domina aqui os eminentes colegas, é própria da Oposição e não do PDS.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Quer dizer que V. Ex^e confirma que esse sorriso de simpatia e de alegria é em razão da nossa proposta para convocar, através do Congresso Nacional, órgão que tem mais legitimidade que qualquer outro neste objetivo, para que tenhamos uma Assembléia Nacional Constituinte e iniciemos, através do debate desta assembléia de delegados eleitos especialmente com esse objetivo, a solução da estrutura jurídica, como instrumento capaz de nos levar ao desenvolvimento que queremos para este País.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite um aparte, nobre Senador Orestes Quérzia?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Com todo o prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Apenas um reparo à observação do Líder, em exercício, sobre a nossa melancolia...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Talvez Líder efetivo, nobre Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Provavelmente, Líder efetivo.

Exibimos nossa melancolia, não digo orgulhosamente, mas sem dúvida da maneira mais correta possível, porque nós não fazemos parte daquela legião governamental que temia em usar os óculos de Pangloss, que vê tudo cor-de-rosa, como os que o Senhor Presidente da República usou em visita ao meu Nordeste, região sofrida, onde se está morrendo de fome, só viu alegria, só viu gente satisfeita no Nordeste. Mas pelo menos, temos essa virtude de sermos realistas; enquanto o Governo ri, o povo padece; e nós preferimos, melancolicamente ou não, ficar com o povo.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — V. Ex^e me permite?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Ouço o aparte do nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Senador Orestes Quérzia, em primeiro lugar, V. Ex^e está numa posição um tanto contraditória, porque foi o primeiro subscritor de uma Proposta de Emenda à Constituição visando a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, Proposta de Emenda esta que tive a honra de relatar na Comissão Mista. Chegando ao Congresso Nacional, iniciada a discussão, V. Ex^e a retirou. Agora, insiste na convocação da Assembléia Nacional Constituinte. De duas uma: ou a Proposta de Emen-

da, patrocinada por V. Ex^e, padecia de algum vício insanável, inclusive da oportunidade, parece que foi o critério que presidiu a decisão de V. Ex^e, ou então V. Ex^e não está convencido da tese que defende. Quanto ao Nordeste...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Agora V. Ex^e vai passar à segunda parte da resposta respondendo ao Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — O debate ficou triangular.

Quanto ao Nordeste, a que se refere o nobre Líder do PP, ouvi, na presença de vários parlamentares do Nordeste, a declaração do Senador Dinarte Mariz de que nunca, em nenhum período anterior, em qualquer Governo, o Nordeste recebeu tanta ajuda quanto a que já foi concedida no Governo do Presidente João Figueiredo. O Presidente da República, no Nordeste, ao lado de outras declarações, informou ao povo que já havia transferido para aquela área, só com o problema da seca, mais de vinte e três bilhões de cruzeiros.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^e e esclareço que não há nenhuma contradição de minha parte. Eu já expliquei, claramente, o objetivo da retirada do projeto anterior, porque algumas modificações foram colocadas neste projeto, já agora com a adesão das lideranças maiores do meu Partido. E em razão disso, espero que a Oposição esteja de acordo com este projeto, que não difere fundamentalmente daquele anterior; basicamente é o mesmo, mas algumas questões formais foram retiradas e esperamos agora a adesão total da Oposição a esse projeto de nossa autoria.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Adesão total da Oposição? A Oposição, então, estava contra o projeto de V. Ex^e?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Existiam algumas dúvidas a respeito de aspectos formais.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Bem tinha razão eu, no meu parecer, quando não aceitei a Proposta de Emenda de V. Ex^e.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Então a recíproca é verdadeira: esperamos que agora aceite, já que não aceitou o primeiro em razão das alterações que fiz. Vamos dizer que V. Ex^e o aceite agora, porque, se a recíproca é verdadeira, V. Ex^e estará de acordo com este novo Projeto.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — V. Ex^e sabe que, no debate promovido pela Comissão Mista, um ilustre jurista de São Paulo, convocado por V. Ex^e, respondendo a uma colocação do Senador Leite Chaves, esclareceu que o Congresso Nacional — basta ler a Constituição — não tem competência para convocar uma Assembléia Constituinte. Não a tem também o Senhor Presidente da República, desde que foram revogados os atos de exceção. De sorte que só um entendimento amplo, a nível suprapartidário, envolvendo necessariamente a pessoa do Presidente da República, é que pode permitir o exame de uma questão dessa natureza. De outra maneira não há solução jurídica, porque não há uma ordem política; a ordem jurídica não foi destruída em virtude uma Revolução, de um movimento revolucionário novo no País; portanto, a Assembléia Constituinte é uma tese para ser examinada sob diferentes aspectos, inclusive quanto a esta competência que V. Ex^e se atribuiu, junto a outros colegas, de convocá-la através de uma emenda à Constituição.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Acredito que esta é uma matéria ultrapassada, porque na medida em que a Mesa já aceitou a emenda anterior...

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Ultrapassada não, muito atual, porque, pertinente com a proposta.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — ... e aceitou a tramitação da emenda anterior, implicitamente, aceitou a possibilidade da emenda. É uma realidade que nós entendemos, que o Congresso...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador Orestes Quérzia, permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campainha.) — Senador Orestes Quérzia, solicito a V. Ex^e que não conceda mais apartes, pois o tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Pois não, Ex^e. O Congresso deve até estabelecer esta convocação.

Concedo aparte ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Apenas para lembrar ao nobre Líder do Governo, Senador Aloysio Chaves, que ainda ontem o eminentíssimo jurista Afonso Arinos de Melo Franco defendia a tese de que o Congresso Nacional pode convocar uma Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — V. Ex^e sabe que só poderá fazê-lo, se houver entendimento a nível de todos os Partidos, porque, de outra maneira...

O Sr. Itamar Franco (PMDB-MG) — Mas, V.Ex^e disse que não poderia.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Eu peço vénia a V.Ex^e para insistir nesta matéria que, aliás, é a tese defendida pela própria Oposição. O ilustre Presidente do PP...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Um dos Presidentes.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) ... o ilustre Senador Tancredo Neves declarou que é quase uma ingenuidade pensar em convocar uma Assembléia Constituinte, sem a participação do Presidente da República.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Isto é um pensamento do nobre Senador. Mas, não quer dizer que o Congresso não possa, nobre Senador isto é outra coisa.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — E o movimento iniciado com manifesto de alguns partidos da Oposição e, depois, em praça pública, em São Paulo, reunindo cerca de 500 pessoas, mostrou que esse projeto é um natimorto.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, Ex^e V.Ex^e disse que não poderia. Nós estamos dizendo que pode.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — A questão é clara, como ficou evidente, porque o contraditório, aqui, é o ilustre Senador paraense, porque S.Ex^e admitiu que, se houvesse um consenso de todos, poderíamos convocar. Evidentemente, o que quero é um consenso da maioria, através da aprovação de uma emenda porque, se isto houver — e aí a minha tese está de acordo com a tese de V. Ex^e — nós poderemos convocar a Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, então, somente para ler o projeto...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Pediria que V.Ex^e concluirisse o seu pronunciamento porque temos vários oradores inscritos.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Leio a Proposta:
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /1980

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º incluem-se, nas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal (Título V), os seguintes artigos:

Art. É convocada a Assembléia Nacional Constituinte, a ser eleita em 15 de novembro de 1982, com poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do Brasil no prazo que vier a ser estabelecido pelos Constituintes.

§ 1º Enquanto não vigorar a nova Constituição, uma Câmara Legislativa ordinária, composta por dez por cento dos Constituintes eleitos pelos mesmos, funcionará nas dependências do Congresso Nacional.

§ 2º Votada a nova Constituição, a Assembléia Constituinte dará por terminada a sua missão, separando-se a Câmara dos Deputados e Senado Federal, que passarão ao exercício da função legislativa.

§ 3º São preservados os mandatos dos Senadores eleitos pelo voto popular direto e secreto, que poderão participar dos trabalhos da Assembléia Constituinte. Todavia, só poderão votar se receberem mandato expresso do corpo eleitoral para tal fim, manifestado nas eleições de 15 de novembro de 1982, na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º O inciso III do § 2º do art. 152 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 152.

§ 2º

II — a atuação permanente, dentro do programa, assegurada ampla liberdade de propaganda, inclusive a gratuita, através das empresas concessionárias dos serviços de radiodifusão, na forma da lei e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Justificação

Visa esta emenda, antes de mais nada, convocar a Assembléia Constituinte, a ser eleita em 15 de novembro de 1982.

Esta data foi escolhida porque ela marca o dia em que serão eleitos os novos membros do Congresso Nacional. Tem, por isso mesmo, a vantagem de coincidir com as eleições gerais já previstas.

A convocação de uma Assembléia Constituinte se impõe, em primeiro lugar, porque inegavelmente constitui aspiração nacional.

O povo já está cansado de ver modificado o Estatuto Básico sem sua participação, muito embora permaneça no texto constitucional vigente, como le-

tra morta, o princípio de que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido" (art. 1º, § 1º).

Verdade é que o Congresso Nacional tem o poder de reforma. Realmente, o Estatuto Básico atual o prevê nos artigos 46 a 49. Ao definir o processo legislativo, o art. 46 menciona, em primeiro lugar, as emendas à Constituição. Entretanto, é a própria Lei Maior que limita o poder de reforma.

Já a Assembléia Constituinte tem poderes amplos, porque o povo a elege para elaborar a Constituição, sem qualquer restrição.

Assim o entendem os autores:

"Para nós, Constituinte é o poder assim chamado porque tem a finalidade de elaborar a Constituição estatal.

Sua natureza, portanto, é sempre suprema e, além disso, originária, individual e ilimitada. Essa limitação, como é óbvio, não acompanha a faculdade de modificar a Constituição, cis que esta, atualmente, sempre prevê no seu texto o processo de reforma, dispondo logo, inclusive, sobre o que pode e o que não pode ser alterado. Tal previsão limita, de modo geral, o poder que vai reformá-la, o qual, por isso mesmo, não merece a denominação de Constituinte, até porque, sendo via de regra, o próprio Legislativo já está então constituído."(Anderson de Menezes, "Teoria Geral do Estado", p.222.)

Referindo-se à elaboração do Código Supremo pela Assembléia Constituinte, doutrina Carlos Maximiliano:

"O primeiro sistema é incontestavelmente mais liberal e democrático; devolve à Nação o direito de alterar ou substituir as instituições; satisfaz melhor o ideal de reconciliar o Governo com a liberdade; o eleitor confere a investidura, consciente de que será ampla, visto haver sido explícita." (Comentários à Constituição de 1946, art. 217, nº 651, vol. III.)

A idéia de convocação de uma Constituinte conquistou a consciência cívica da Nação. Todos estão cansados de reformas que se fazem com frequência inusitada, sem consulta popular. A Constituição, elaborada em 1967, foi totalmente modificada por um ato de força, quando foi promulgada a Emenda nº 1 de 1969. Num período de apenas dez anos, seguiram-se mais onze emendas à Constituição, feitas sem consulta popular.

Na verdade, a Constituição que aí está é uma colcha de retalhos, à qual está completamente alheia a participação popular.

Por isso, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, sensível às aspirações populares, anseia por uma consulta às fontes mesmas do poder, isto é, o Colégio Eleitoral, a fim de que o povo seja ouvido e indique seus representantes, conferindo-lhes poderes expressos para elaborar uma Lei Fundamental que, nesse tormentoso período de nossa História, exprima o ideário que anima todos os brasileiros, desejosos de instauração de um regime de liberdade e responsabilidade, que concilie nossos compatriotas e assegure o futuro e a prosperidade do País.

Isto só pode ser feito através de uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita com o mandato expresso para elaborar a nova Constituição da República.

Fiel a essas aspirações nacionais, a presente proposta convoca a Assembléia Constituinte para 1982. Serão eleitos Deputados e Senadores que, uma vez realizada a tarefa de maior aprovação da nova Carta Magna, se separarão em Câmara dos Deputados e Senado Federal, passando ao desempenho das funções que lhes foram atribuídas, inclusive a legislativa ordinária.

A proposta preserva os mandatos dos Senadores eleitos pelo voto direto em 15 de novembro de 1978. Como estes não receberam mandato expresso para votar uma nova Constituição, a proposta admite que tal poder lhes seja conferido pelo corpo eleitoral, em 15 de novembro de 1982.

Os mandatos dos Senadores eleitos por voto indireto cessarão com a instalação da Constituinte.

Alteração da maior importância é a indicada para o inciso III do § 2º do mesmo artigo 152, relativa ao debate político e à propaganda partidária.

Como todos sabem, foi praticamente abolida a propaganda pela imprensa, especialmente pela radiodifusão. Nunca é demais lembrar a famosa "Lei Falcão", que amordaçou as agremiações partidárias. A nova redação proposta para o dispositivo constitucional restituí aos Partidos a mais ampla liberdade, inclusive o anterior direito de que gozavam à propaganda gratuita pelas emissoras de rádio e televisão.

Evidentemente, essa propaganda deve ser feita na forma da lei, de acordo com as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ficando assegurada não só a liberdade mas também a responsabilidade.

Estamos certos de que, se aprovar esta Emenda, o Congresso Nacional traduzirá o sentimento e as aspirações da imensa maioria do povo brasileiro,

e dará passo decisivo no sentido da reconciliação nacional e da pacificação dos espíritos, o que é essencial para que a Nação encontre definitivamente o caminho do seu destino e do bem-estar de seu povo, congregando todos os esforços e todas as vontades no mesmo sentido de paz, união, trabalho e devotamento à causa comum da grandeza da Pátria.

Sala das Sessões, de 1980. — Orestes Quêrcia.
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, para uma breve comunicação.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira, tive a oportunidade, nesta tribuna, de tecer algumas considerações sobre as recentes medidas governamentais na área econômica, mais precisamente sobre o novo sistema de cálculo da Correção Monetária.

Naquela oportunidade, disse de minha preocupação para com os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e os locatários de imóveis, cujos aluguéis seriam reajustados com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o que representa reajuste semelhante ao da Correção Monetária.

Muito menos que uma crítica, minha palavra procurou antever as consequências desfavoráveis que a medida poderia ocasionar, solicitando dos executivos governamentais uma possível adaptação de suas políticas às reais potencialidades dos usuários.

De fato, Sr. Presidente, não seria justo, nem também realístico, pedir que a faixa de famílias com renda mensal entre 10 a 20 salários mínimos passasse a retirar, gradativamente, uma parcela maior do salário para fazer frente ao aumento do custo com habitação, cuja representatividade, em faixas próximas aos 20 salários mínimos, passaria de 25% para até 55% do saldo mensal.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, que o mesmo raciocínio aplica-se para os não-mutuários do BNH, mas que terão aluguéis acrescidos na mesma proporção das prestações do Sistema Financeiro de Habitação — SFH.

Quando externei essa preocupação, guardava no íntimo a certeza da sensibilidade de nossos administradores para com os problemas sociais de nossa comunidade, fato que pude constatar, logo no sábado, ao ler no *Jornal do Brasil* proposta do Banco Nacional da Habitação, no sentido de elevar o desconto, no Imposto de Renda, dos juros pagos ao Sistema Financeiro de Habitação pelos mutuários, isto já no exercício de 1981, tornando 1980 como ano base.

Com esta medida, pretende o BNH, via Imposto de Renda, possibilitar que o mutuário forme uma reserva para fazer frente ao impacto da nova prestação dentro do seu salário, diminuindo, possivelmente, o volume de futuros devedores daquele Banco.

Tanto é assim, Sr. Presidente, que hoje nós vamos encontrar em manchete de *O GLOBO*:

BNH QUER PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA VINCULADA AO SALÁRIO

O presidente do Banco Nacional da habitação, José Lopes de Oliveira, vai enviar estudo ao ministro da Fazenda, Ernane Galvães, propondo que os mutuários do Sistema Nacional de Habitação comprometam um mínimo de 15 por cento e um máximo de 40 por cento de seus salários para o pagamento das prestações dos imóveis.

Vê-se aí que já baixou de 25% para 15% e de 55% para 40%.

A sugestão do BNH tem por base o mesmo princípio hoje utilizado para o comprometimento da renda familiar nos financiamentos. Dentro da proposta, o BNH levará em conta as novas faixas salariais previstas na lei que no momento está em tramitação no Congresso. (Página 25)

Na página 25, então, vêm as explicações, a Tabela price, sistema de amortização constante, sistema de amortização por outro método e, assim por diante:

Os mutuários do Banco Nacional da Habitação vão comprometer o mínimo de 15 por cento e o máximo de 40 por cento de seus salários para pagamento das prestações mensais dos imóveis financiados. A medida consta do estudo a ser encaminhado ao ministro da Fazenda, Ernane Galvães, pelo presidente do BNH, José Lopes de Oliveira.

A decisão tem como base o mesmo princípio utilizado, atualmente, nos percentuais de comprometimento da renda familiar nos empréstimos imobiliários. Segundo os técnicos do Banco Nacional da Habitação, essa medida não altera o nível de disponibilidade do mutuário que passará a pagar o reajuste das prestações com base no Índice Nacional de Preços por Atacado (INPC), independente da faixa de aumento em que se enquadra seu salário.

Os Parâmetros

Levando-se em conta o sistema de correção pela Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — que tem o mesmo valor de uma Unidade Padrão de Capital (UPC) — um financiamento correspondente a 100 UPCs (Cr\$ 66,4 mil, atualmente) só pode ser obtido mediante comprovação de renda familiar mínima de Cr\$ 3.036,55, na hipótese de a amortização ser pela tabela price; de Cr\$ 3.084,56 pelo Sistema de Amortização Mista (SAM); e de Cr\$ 3.132,57 pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAS). Nos três casos, o comprometimento com o pagamento da prestação deve ser de 15 por cento.

Se o empréstimo for equivalente a duas mil UPCs (Cr\$ 1,3 milhão), a renda familiar necessária é de Cr\$ 40.986,86 pela tabela price; de Cr\$ 45.823,18 pelo SAM e de Cr\$ 50.659,51 pelo SAC. O comprometimento mensal, referente a prestação do imóvel, é, respectivamente de 38 e 39 por cento.

Para um financiamento de 2.250 unidades padrão de capital (Cr\$ 1,5 milhão), o mutuário precisa comprovar que ganha Cr\$ 47.466,83 (tabela price), Cr\$ 53.238,73 pelo SAM e Cr\$ 59.251,73 pelo SAC. O valor do encargo é de 40 por cento. Um empréstimo máximo de 3.500 UPCs (Cr\$ 2,3 milhões), a renda familiar tem que ser de Cr\$ 85.868,46, no Sistema de Amortizações Constantes, e de Cr\$ 96.295,77, no SAC. Nesse teto não se pode fazer amortização pela tabela price.

Com base nesses parâmetros, o BNH vai sugerir que sejam mantidos os mesmos percentuais, depois que a correção monetária for calculada pelo INPC e os salários reajustados pelo mesmo índice, só que de forma diferenciada, já que os aumentos vão de 110 por cento do INPC (até três salários mínimos), 100 por cento (de quatro a dez salários mínimos), 80 por cento acima de dez salários mínimos, 50 por cento entre 15 e 20 salários e negociação direta acima de 20 salários. Para cada uma dessas faixas salariais, serão fixados percentuais de comprometimento, para efeito de pagamento das prestações dos imóveis, respeitados, porém, os limites de 15 a 40 por cento da renda bruta mínima familiar.

A iniciativa do BNH, como se deduz através do seu Presidente José Lopes de Oliveira, mesmo não tendo ainda sido aprovada pelo Ministério da Fazenda, *a priori*, merece meu irrestrito apoio, pois, embora não resolva o problema em toda sua extensão, de vez que em nada modifica a desconfortável posição dos pagadores de aluguéis, de certa forma equaciona o orçamento dos mutuários do BNH.

Sr. Presidente, embora seja apenas um curioso dos assuntos econômicos, sinto que nossos planejadores travam uma difícil pugna, buscando o equilíbrio do sistema econômico nacional. Com isso, várias frentes foram abertas, ora definindo-se uma política energética, ora modificando-se a política financeira e, recentemente, adaptando-se à política salarial.

Vejo no entanto, que não estou sozinho quando digo do perigo que representa a compatibilização da política salarial com as medidas financeiras recentemente adotadas. Tanto é verdade que o próprio BNH já sentiu a necessidade de introduzir novos mecanismos na política tributária, cujos benefícios recaem exatamente nos financiamentos entre Cr\$ 1,3 milhão e Cr\$ 2,3 milhões, coincidentemente, mutuários efetivos ou potenciais do BNH que, para serem aceitos terão que comprovar, ou comprovarem, renda mensal entre 10 a 20 salários mínimos. É a classe média do Brasil! A classe baixa, ao nosso entender tem tido os seus interesses resguardados, no que se louva a conduta humanitária do Presidente Figueiredo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como membro do Partido Democrático Social e por acreditar no comando do Eminentíssimo Presidente da República, bem como na capacidade de condução da "causa pública" por parte de seus auxiliares, tenho dado meu total apoio aos projetos governamentais aqui votados, na certeza de que essas medidas compõem uma estratégia global de combate aos problemas econômicos que nosso País enfrenta, mas, também, consciente que nas ciências sociais, os fenômenos não são susceptíveis de maiores controles, pois, nem sempre, a comunidade reage da forma esperada aos "estímulos" a que a submetemos.

Na verdade, até pretendo que a minha técnica de diagnóstico médico não se assemelhe aos diagnósticos econômicos, e esteja conduzindo-me para de-

duções errôneas. No entanto, Sr. Presidente, confesso minha desconfiança quanto ao prazo de vigência da nova política salarial, em função da recente diretriz traçada pelos gestores da política econômica nacional. A liberação dos juros, da correção monetária, dos aluguéis, dos preços dos produtos, dos serviços, acrescida do já elevado preço da gasolina, farão com que a política salarial, ainda em tramitação no Congresso Nacional, torne-se muito dura para com alguns segmentos da sociedade brasileira.

Preocupa-me, Sr. Presidente, por saber que enquanto os demais setores da atividade econômica, estarão constantemente nivelando seu poder aquisitivo em intervalos variados, em função de reajustes de preços (Indústrias, Comércio, Serviços) e salários, vejo os assalariados, na faixa de 10 a 20 mínimos, perderem consecutivamente seu poder de compra, pois, seus reajustes variam, conforme a proposta de lei, de 80% do INPC a 0% deste índice. Para que se tenha uma visão melhor desse quadro, identifique-se, nesse intervalo, as pessoas com renda entre 50 a 115 mil cruzeiros, o que convenhamos, não representa receitas mensais tão elevadas, considerando-se a redução natural dos descontos a que estão sujeitos, tais como retenção de Imposto de Renda a Encargos Sociais, dentre outros, que atinge a aproximadamente 20%. É um salário que da para viver com dignidade, sem direito a ostentações, devendo que se atente, que será sobre ele que recairá o ônus da política financeira, salarial e habitacional.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite um aparte, nobre Senador Almir Pinto?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador Almir Pinto, V. Ex^e é um homem puro, um homem sincero. Vejo que V. Ex^e faz uma análise da nova política econômica adotada pelo Governo. Eu já diria novíssima, porque, cada dia, este Governo tem uma política econômica. O Governo está perdido na sua política de centralismo econômico que ele está impingindo ao nosso País. E muito mais perdido está o nosso Ministro do Planejamento. Então V. Ex^e analisa bem, vendo que o Governo toma medidas de liberar os juros, inclusive os juros ao consumidor e se esquece do problema dos mutuários do BNH, se esquece do problema, quando fala, com referência aos aluguéis, em Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A política adotada, Senador Almir Pinto, não é uma política global, ela é setorial e não vai resolver, como diz V. Ex^e, em complemento ao seu raciocínio, lembrando um aspecto da política salarial. Ainda, há poucos dias, para espanto de toda a Nação, era o próprio Ministro da Fazenda que confessava que as financeiras estavam cobrando juros — veja V. Ex^e — acima dos limites estabelecidos pelo Governo. Foi apenas como exclamação que S. Ex^e disse que nenhuma providência o Governo tomava, sabendo que, por incrível que pareça, que as financeiras estavam cobrando juros acima do tabelado pelo Governo. O que está acontecendo agora com essa liberação dos juros? As financeiras estão querendo recuperar, como dizem elas, o tempo perdido e estão com juros, às vezes, de 200 a 250%. Então, quando vejo V. Ex^e, um homem do Governo, um homem sério na tribuna, analisando, e analisando com sinceridade, aspectos negativos do seu Governo, na esperança de que se modifique alguma coisa, Senador Almir Pinto, é com certa tristeza que verifico que, realmente, o Governo de V. Ex^e não tem uma política econômica global. Existe o Ministro do Planejamento, que fica só viajando por este País e pelo exterior. Lamentavelmente, V. Ex^e tem razão, é o assalariado que vai sofrer com essa nova política econômica do Governo. Mas, não tenha dúvida V. Ex^e que, daqui a dois ou três meses, o Ministro do Planejamento vai mudá-la, dizendo que, com essa mudança, ele vai resolver o que ele não resolveu nem resolverá tão cedo, que é o aspecto mais sério do País, que é o aspecto inflacionário. Meus parabéns a V. Ex^e.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço a V. Ex^e o aparte. Quero dizer exatamente o seguinte: por enquanto, eu estou, como suplente de Senador, com um status que me permite uma existência, digamos assim, bem condigna, com esta posição de Senador da República, mas eu sou da classe média e tenho uma casa comprada pela Caixa Econômica. Este ano, agora, estou pagando quase trinta mil cruzeiros pela minha casa. Então, colocar mais 50% em cima disso tudo, quando eu sair daqui, estou praticamente sem casa, porque eu não vou lançar mão, digamos, do FGTS. Quem é que vai dispor do seu fundo de garantia para colocar numa prestação de casa do BNH ou financiar pela Caixa Econômica, para quando deixar o emprego não ter o fundo de garantia nem casa, porque o dinheiro que dele retirou não deu para pagar a casa.

Eu adverti sobre isso na sexta-feira passada, e já hoje estou vendo medidas nesse sentido, aliás não por causa das minhas palavras, mas pelo bom senso do próprio Presidente do BNH, Dr. José Lopes, que diz aqui: "não quer", S. Ex^e é que não quer, o Presidente do BNH não quer prestação da casa própria vinculada e que exceda de 15 a 40%.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador, veja V. Ex^e que, além das suas palavras, é o próprio Presidente do BNH quem se diz surpreendido com as medidas governamentais, por incrível que pareça. Uma autoridade, digamos assim, do escalão médio do Governo, importante na política distributiva social deste País, se surpreendeu. Agora, V. Ex^e tem razão. Imagine o povo! Se é uma autoridade do Governo que se surpreende com tais medidas, medidas que vão trazer, como diz V. Ex^e, prejuízo, sobretudo ao pequeno mutuário, nós não podemos compreender, Senador Almir Pinto, como o Governo tem a em manter essa política econômica.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Tenho esperança de que nós marcharemos para uma situação melhor, porque — eu digo a V. Ex^e — confio muito no Presidente da República. Sua Excelência é muito sensível e tem demonstrado prova de que não quer angustiar a vida do cidadão brasileiro. O País, na verdade, é que se encontra numa situação difícil, e terá que arranjar uma saída para que não chegue ao caos final, e isso é o que Sua Excelência está procurando fazer, e é por isso que procuramos, aqui, nesta Casa, apoiar as iniciativas governamentais, porque sabemos dos bons princípios e da maneira como Sua Excelência encara o problema nacional.

Sr. Presidente, embora temeroso do sucesso da futura lei salarial, gostaria de reafirmar o apoio que empresto às iniciativas governamentais no Congresso Nacional, pois entendo que as tentativas de acerto são válidas, condizíveis é o imobilismo! Portanto, esperemos pelos efeitos oriundos da aplicação da futura lei salarial. Façamos oportunamente um balanço dos seus efeitos e das suas virtudes, e, se porventura as distorções forem consideráveis, da mesma forma que modificamos a lei ainda em vigor, evitemos que a próxima — a que está em tramitação — agrave, irremediavelmente, a estrutura salarial desse importante segmento da sociedade brasileira, que é a classe média. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Sarney — Alberto Silva — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — José Caixeta — Lazáro Barboza — Benedito Caneias — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de lei do Senado nº 211, de 1980 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981, na parte relativa à Secretaria de Educação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 995, de 1980, da Comissão do Distrito Federal.

Em votação o projeto, em turno único, na parte mencionada. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981, nas partes relativas à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 996, de 1980, da Comissão do Distrito Federal: favorável, com emenda que apresenta de nº 1—R.

Em votação o projeto, nas partes mencionadas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado, nos termos do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER, sob nº 997, de 1980, da Comissão do Distrito Federal, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1,2 e 3—R.

Em votação o projeto, com as alterações propostas pela comissão competente, nas partes mencionadas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, nos termos do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 998, da Comissão do Distrito Federal.

Em votação o projeto, na parte mencionada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.
(Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 999, de 1980, da Comissão do Distrito Federal.

Em votação o projeto, na parte mencionada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

(Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, receita e texto da lei, tendo

PARECER, sob nº 1.000, de 1980, da Comissão do Distrito Federal favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3—R.

Em votação o projeto, nas partes mencionadas, com as alterações propostas pela comissão competente.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovadas as diversas partes do projeto, a matéria volta à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.027, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga — SP a elevar em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER, sob nº 1.028, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós tínhamos dúvidas com relação ao Orçamento do Distrito Federal. E ontem fomos requerer, até, verificação de *quorum* etc. Mas, fui informado, Sr. Presidente, de que não passasse o Orçamento hoje e amanhã, não haveria tempo para o Governo sancioná-lo; então, seria revigorado o Orçamento do ano passado. E todas as emendas cairiam, emendas que beneficiam centenas de entidades assistenciais de Brasília. Foi por isto que deixei de discutir o assunto, de requerer verificação de *quorum*. Quem tem princípio, Sr. Presidente, tem que engolir sapo, rã, peixe, jacaré e outros saurios, quelônios e crocodilianos. (Risos.)

Pirassununga, em São Paulo, pede a elevação de sua dívida ativa para 15 milhões e 537 mil e 829 cruzeiros e 37 centavos. Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura geral e serviços industriais de utilidade pública no Conjunto Habitacional da CECAP, naquela cidade.

Diz o parecer do Banco Central:

Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura Municipal de Pirassununga — SP, (intra extralímite + operação sob exame), ainda assim ele ficaria contido nos parâmetros do citado art. 2º da Resolução nº 62/75.

Portanto, Sr. Presidente, o pedido de empréstimo se enquadra, segundo o parecer do Banco Central, nas disposições da Resolução nº 62/75, art. 2º, da Casa.

Nada mais a considerar, Sr. Presidente, votarei contra o empréstimo, de acordo com a linha que tenho desenvolvido aqui, de defesa do povo contra esses abusivos que as prefeituras e os Estados vêm solicitando à Casa.

Sr. Presidente, sou contra o pedido de empréstimo da Prefeitura de Pirassununga, em São Paulo, que, embora enquadrado nos parâmetros da Resolução nº 62/75 desta Casa, não consulta aos meus princípios. Todo o dinheiro emprestado ao Estado e ao Município, a esta altura, é um dinheiro inflacionário, altamente inflacionário que dificulta o povo e aqueles que vivem de salários baixos neste País. Portanto, em defesa destes, eu me coloco contra o Município e contra os empréstimos aos Estados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.
(Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Dirceu Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1980

Autoriza a Prefeitura de Pirassununga — SP, a elevar, em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pirassununga — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura geral e serviços industriais de utilidade pública no Conjunto Habitacional da CECAP, naquele Município, obedecidas, as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.052, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar, em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.053 e 1.054, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, Hugo Ramos, Orestes Quérzia Franco Montoro e Lázaro Barboza e voto vencido, em separado, do Senador Paulo Brossard; e

— de Municípios, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 17 do corrente, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pauta dos nossos trabalhos de hoje contém seis pedidos de empréstimos, que não são nada diante de 38 que vêm aí. Trinta e oito que já passaram pela Comissão de Economia e entrarão, segunda ou terça-feira, na pauta dos trabalhos. Trinta e oito. E assim queremos conter a inflação neste País!

Sr. Presidente, o pedido do Rio Grande do Sul já foi por nós comentado e discutido. Há um voto do ilustre Senador Paulo Brossard, que lemos para a Casa, voto este que foi apoiado por vários Srs. Senadores. E há, também, os votos do Senador Franco Montoro, vencido; o do Senador Lázaro Barboza, vencido; do Senador Orestes Quérzia, vencido; do Senador Hugo Ramos, vencido; do Senador Leite Chaves, vencido e do Senador Nelson Carneiro, vencido. Por pouco, a maioria da Comissão de Constituição e Justiça não re-

jeita o projeto. Por pouco, Sr. Presidente. Votaram a favor o Presidente, o Relator, e o Senador Amaral Furlan, três; Bernardino Viana, quatro; Aderval Jurema, cinco; Almir Pinto, seis; Helvídio Nunes, sete; Moacyr Dalla, oito. Portanto, por diferença de dois votos, a Comissão de Constituição e Justiça rejeitava o pedido do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, nós não podemos concordar com isto. A própria Comissão de Constituição e Justiça, tendo à frente o nobre Senador Paulo Brossard, Líder do PMDB na Casa, através do seu voto, manifestou-se, quase que na sua maioria, contra o empréstimo ao Estado do Rio Grande do Sul, que vem bater pela terceira ou quarta vez às portas do Senado Federal. E este lhe concedeu empréstimo por três ou quatro vezes este ano.

Portanto, Sr. Presidente, continuamos contra o empréstimo ao Estado do Rio Grande do Sul no valor de Cr\$ 6.479.140.100,00. Vou repetir aqui. Uma alta autoridade da República, discutindo comigo há dias, porque fui procurar os seus conselhos, ratificou-me este pensamento: dormimos com 100 cruzeiros debaixo do travesseiro e acordamos no dia seguinte com 90. 10 cruzeiros, o Governo surrupia durante a noite. Surrupia é um termo rebarbativo. Desculpem-me V. Ex^a Subtrai. Mas, a verdade é esta: não subtrai, nem surrupia, rouba. Rouba durante a noite. Dez cruzeiros são roubados do poder aquisitivo do dinheiro.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não apoiado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Rouba, sim, nobre Senador. Nós combatemos a inflação e jogamos treze bilhões de dinheiro na circulação, de um dia para outro. E trinta milhões de dólares hoje, trinta milhões de dólares e treze bilhões de cruzeiros, de um dia para outro, desvalorizando o desvalorizado dinheiro do povo.

Vós que estais aqui a me ouvir, não os homens que são assessores do Ministério, mas o povo que vejo aqui hoje. Todos os dias o Senado, votando esses projetos, jogando no meio circulante e nos meios de pagamentos treze bilhões de cruzeiros, nós desvalorizamos a moeda. O homem que vai comprar o seu pão, o dinheiro não está dando para comprar dois, compra um. O dinheiro é desvalorizado, é a mecânica da desvalorização através desses empréstimos que a nobre maioria desta Casa vota e apóia todos os dias.

Hoje, temos treze bilhões de cruzeiros e trinta milhões de dólares. E vêm por aí, Sr. Presidente, como anunciei, trinta e oito empréstimos. São bilhões de cruzeiros e milhões de dólares que, na semana que vem, o Senado, refestelado nestas cadeiras, bem dormido, bem comido, bem confortado, vota contra o povo, para favorecer Estados e Municípios poderosos.

O discurso de hoje é o 11º que faço contra os empréstimos. Cento e dez vezes falei nesta Casa este ano contra os empréstimos! E não me cansei. Tive 110 derrotas, mas não me esmagam, cada vez vivo, redivivo nas minhas crenças e nos meus princípios.

Um dia o Senado vai ver o erro que cometeu, mas será tarde para repará-lo. Vai sentir que errou, mas não vai ter tempo para ir a Canossa, nobre Senador Líder da Maioria. O Senado não terá tempo para ir a Canossa pedir perdão pelos seus pecados.

Sr. Presidente, estou contra e vou pedir verificação de *quorum*. Portanto, sou contra o empréstimo pretendido. (Muito bem!)

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra o nobre Senador Leite Chaves, para encaminhar a votação.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai ser procedida a verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de *quorum* em Plenário, a votação fica adiada para a próxima sessão, juntamente com os itens de nºs 9 a 19, cujas matérias estão em fase de votação.

Pela mesma razão, não será submetido a votos a matéria constante do item nº 29, dependente da votação de requerimento.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.055, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.056 e 1.057, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.058, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.059 e 1.060, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.061, de 1980), que autoriza a Prefeitura de Mauá — SP, a elevar, em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.062 e 1.063, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.064, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis — MT, a elevar, em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.065 e 1.066, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 396, de 1980, do Senador Luiz Fernando Freire, solicitando, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno, um voto de congratulações ao Brigadeiro Eduardo Gomes, pela passagem de seu aniversário no dia 20 de setembro de 1980, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.079, de 1980, da Comissão de Constituição e Justiça.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 1980, do Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 224, de 1979, e 218, de 1980, do Senador Mauro Benevides, alterando a redação do artigo 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 517, de 1980, do Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 269, de 1980, do Senador Agenor Maria, 270, de 1980, do Senador Dirceu Cardoso, e 271, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que dispõem sobre o racionamento de combustíveis e o tráfego de veículos motorizados em todo o território nacional.

16

Votação, em turno único, do Requerimento nº 518, de 1980, do Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 252, de 1980, do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria especial ao professor, na forma que especifica, e 253, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, acrescentando parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, que restaura, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 532, de 1980, dos Senadores Gilvan Rocha, Humberto Lucena e Moacyr Dalla, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1980 (nº 3.543/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Formação do Serviço Público — FUNCEP, e dá outras providências.

18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 1978
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado
nº 319, de 1979)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1978, do Senador Orestes Quérzia, que acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

19

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 1979
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado
nº 188, de 1978)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107/66, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

29

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que institui o “Dia Nacional do Psicólogo”, tendo

PARECERES, sob nºs 855 e 856, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 534, de 1980, do Senador Moacyr Dalla, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 20:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.075, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1979 (nº 13/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1979
(nº 13/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1980

Aprova o texto do Protocolo de 1978 para Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de 1978, para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 21:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.072, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1980 (nº 47/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Brasília a 16 de outubro de 1979.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1980
(nº 47/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1980

Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Brasília a 16 de outubro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Brasília a 16 de outubro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 22:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.073, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1980 (nº 48/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma a 19 de novembro de 1979.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1980
(nº 48/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1980

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Roma a 19 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma a 19 de novembro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 23:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.074, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1980 (nº 46/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1980 (nº 46/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, [redacted], Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1980

Aprova o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1980 (nº 3.669/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispensando a apresentação dos documentos que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.049, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

A Presidência deixa de submeter a matéria a votos, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 25:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979 — DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Afonso Camargo e José Richa.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 538, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adjamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, constante do item 25 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 18 de março de 1981.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1980. — Itamar Franco

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não havendo *quorum* em Plenário para deliberação, o requerimento que vem de ser lido deixa de ser submetido a votos, ficando, em consequência, sobreposta a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 26:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.045, de 1980, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

O projeto é dado como aprovado, de conformidade com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1979, que “acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, alterado pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 1º As contas bancárias a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não-optante.

§ 2º As empresas são obrigadas a fornecer a seus empregados optantes, trimestralmente e na forma que se dispuser em regulamento, comprovantes dos respectivos recolhimentos, sob pena de incidirem em multa igual a três salários de referência, por empregado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 27:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1980, do Senador Helvídio Nunes, que dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concursos públicos, tendo

PARECERES, sob nºs 644, 645 e 646, de 1980, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana.

— de Serviço Público Civil, favorável; e — de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 3, DE 1980**

Dispõe sobre a cobrança de taxas referentes a concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É defeso ao Poder Executivo, através da administração direta ou indireta, cobrar taxas, a qualquer título, quando da seleção de pessoal, aos que se inscreverem nos respectivos concursos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 28:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1980, do Senador Bernardino Viana, que dispõe sobre a contratação de financiamento rural, mediante tomada da impressão digital do mutuário, tendo

PARECER, sob nº 1.046, de 1980, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para discutir o projeto.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1980, que “dispõe sobre a contratação de financiamento rural, mediante tomada da impressão digital do mutuário”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O financiamento rural com o analfabeto, seja através de contrato, seja através de cédulas ou notas de crédito rural, poderá ser realizado mediante a simples aposição de sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Por igual forma se procederá quanto ao recibo de levantamento das parcelas do empréstimo ou na outorga de procuração com a finalidade específica de financiamento rural.

Art. 2º Na cédula de crédito rural hipotecária, além da impressão digital, são necessárias duas assinaturas a rogo, podendo servir como uma delas a outorga uxória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 30:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1980, do Senador Itamar Franco, que acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 892, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, por cessão do nobre Senador Itamar Franco.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, a comunidade negra brasileira instituiu o dia 20 de novembro como o “Dia da Consciência Negra” e, por essa razão, hoje serão realizadas manifestações em diversas capitais, especialmente no sentido de exaltar a figura de Zumbi, herói e chefe da República dos Palmares.

Tem sido comum ensinar e aprender no Brasil uma História que mostra o negro como um conformado, com o intuito de criar uma imagem que apague a realidade social do regime de escravidão brasileiro.

Os movimentos negros do Brasil sentem hoje a necessidade de afirmar que o negro não foi um elemento dócil e passivo, e que muitos se rebelaram contra o regime de escravidão. Nesse sentido procuram ressaltar a importância dessas revoltas no processo de luta que acabou resultando no fim da escravidão.

Na verdade, as revoltas dos escravos desgastaram as forças produtivas dominantes, na medida em que o negro, tido e usado como mercadoria, ao fugir para as matas onerava o seu senhor, que não só perdia o investimento em moeda, mas se sentia inseguro diante do ato de rebeldia. E foi essa convergência de fatores históricos, econômicos, sociais e políticos, esse clima de incerteza das classes dominantes, que contribuiu poderosamente para a extinção do sistema escravocrata no Brasil.

O melhor exemplo de resistência do negro foi o Quilombo dos Palmares, surgido no período em que a Holanda ocupava parte do território da Colônia. Reunindo não apenas escravos africanos, mas uma grande parcela de descontentes da época, que procuravam uma forma de se organizar na luta contra os colonizadores portugueses e os invasores holandeses, Palmares é o símbolo da resistência dos negros oprimidos.

Os historiadores, em sua maioria, fixam em 1630 a data em que começou a ser constituído o Quilombo dos Palmares, o mais importantes de todos devido às suas proporções e à prolongada resistência. Durante 67 anos, foi o único a criar um sistema de defesa que compreendia um campo de exercícios, um corpo de oficiais e uma tática de combate, transformando-se em grave ameaça para os colonizadores de origem européia, não só no plano político e militar, mas especialmente para a economia canavieira, tão dependente do braço escravo.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço V. Ex^e, com muito prazer.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — O assunto que V. Ex^e está abordando me toca de perto, porque, em 1934, no I Congresso Afro-brasileiro, realizado no Recife, sob a coordenação do Mestre Gilberto Freyre, apresentei uma tese sobre o potencial revolucionário do negro brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Parabéns a V. Ex^e

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Muito obrigado. E citava naquela época, em 1934, o Quilombo dos Palmares. Estudei alguma coisa sobre o Quilombo dos Palmares e aquela grande figura de rei chamada Zumbi com a sua organização militar. Lamentavelmente, vieram tropas do Sul, comandadas por Domingos Jorge Velho, um bandeirante, que conseguiram acabar com o Quilombo dos Palmares. Mas, a posição dos negros do Quilombo dos Palmares contraria toda a interpretação sociológica de que o negro era um tímido, de que o negro não tinha a capacidade de se revoltar. O que acontecia com o negro, que se submeteu à escravidão no Brasil, foi porque ele não conhecia o *habitat*, enquanto que o índio o conhecia, tanto que o índio fugia da escravidão. Os colonos tentaram escravizar o índio, mas não conseguiram. Escravizaram o negro porque, a princípio, eles não conheciam a terra. Mas, logo que eles se familiarizaram, surgiu não só o Quilombo dos Palmares como também um outro Quilombo no Estado do Rio, o Quilombo Manoel do Congo. A esse respeito, há um livro do parlamentar, jornalista e escritor Carlos Lacerda sobre esse Quilombo do Estado do Rio, que é pouco conhecido. Outros Quilombos surgiram lá no Nordeste. Mas, em verdade, o Quilombo dos Palmares é um exemplo admirável da rebeldia dos negros, porque eles trouxeram para o Quilombo a formação de um estado monárquico africano.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e que, com muita objetividade e informação histórica, confirma esta colocação que é muito importante para o momento político brasileiro. É uma nova perspectiva — como disse bem V. Ex^e — que substitui aquela de ver no negro um sentimental, que aceitava docilmente a escravidão que lhe era imposta. Pelo contrário, esses atos de rebeldia devem ser tomados, como estão sendo, como ponto de partida para uma participação efetiva na qualidade e plenitude dos seus direitos como pessoa humana, direito que está sendo hoje reivindicado pela comunidade negra da nossa terra.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^e

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Senador, creio que a comunidade negra do País está-se organizando para que se institua como seu dia nacional a data de hoje, em homenagem aos seus heróis, inclusive ao maior deles que foi Zumbi. Queria aproveitar o discurso de V. Ex^e para dar mais uma vez um depoimento histórico; parece que a este fato aqui, no Senado, ligeiramente já me referi. Quando os negros conseguiram, ao fim das esperanças de liberdade, fugir dos engenhos, fizeram o Quilombo dos Palmares, que foi um núcleo de resistência. Ali é que a raça negra mostrou em toda a sua inteireza, a sua determinação de resistência. Sem possibilidades, sem amparo, reuniram-se para resistir, sob o comando de Zumbi. Quero, ainda, fazer referência a esse fato: Quilombo dos Palmares foi a primeira organização humana no mundo

que recebeu a forma mais violenta de repressão. Não sei se a Casa tem conhecimento de que, pela primeira vez no Brasil, e contra os negros, homiziados em Quilombo dos Palmares, se usou a guerra bacteriológica. Domingos Jorge Velho, a mando de senhores de engenho, para destruir os negros, apreendia os que se achavam contaminados de sarampo, de catapora e de varíola, simulavam a soltura para que, sendo amparados pelos seus companheiros dentro do cerco, contaminassem os demais. E houve hecatombes coletivas, verdadeiros genocídios. Então, foi no Brasil onde, primeiramente, se aplicou a guerra bacteriológica no mundo que, sequer no Vietnã, o americano ousou aplicar. Concluindo, quero também aproveitar esse dia para mostrar que é inegável a existência de preconceito, no Brasil, todavia de forma mais atenuada. Uma raça só vê outra com preconceito incomum quando a domina. Por exemplo, o inglês. O maior preconceito do inglês não é em relação ao preto; é em relação ao indiano que ele dominou. Aqui no Brasil, onde há mais preconceito é, exatamente, onde houve os domínios dos engenhos: é no Nordeste, onde a escravidão foi maior que ele mais se acentua. Mas o preconceito não é de toda sociedade e sim da classe de origem senhorial e aristocrática. O povo, a população pobre, sofria quase como os pretos e o preto, hoje, no Brasil, é perfeitamente tolerado nessas camadas, havendo maior preconceito exatamente dos segmentos de origem feudal. Terminando, congratulo-me com V. Ex^e pela inclusão desse dia no calendário cívico nacional.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Tem V. Ex^e toda razão em exaltar a coragem, a combatividade com que o negro do Quilombo lutou heroicamente contra a sua escravidão.

A História do Quilombo dos Palmares pode ser dividida em três grandes fases. A primeira, Palmares Holanda, com sede na Cidade Real do Macaco, na Serra da Barriga, foi atacada por forças flamengas em 1645 que, tal como havia acontecido no ano anterior, não conseguiram dizimar seus habitantes, restringindo-se apenas à morte e à prisão de alguns deles que não conseguiram escapar. A segunda, Palmares da Restauração Pernambucana, sofreu o ataque de várias expedições enviadas por D. Pedro de Almeida, Governador de Pernambuco, que apenas conseguiram destruir alguns quilombos pequenos. E, a terceira, Palmares Final, que acabou sendo destruída por Bernardo Vieira de Melo, auxiliado pelo Sargento-Mor Sebastião Dias e pelo bandeirante paulista Domingos Jorge Velho — como acaba de lembrar o nobre Senador Leite Chaves. Foi atacada por uma expedição de sete mil homens e contava à época, 14 de maio de 1697, com uma população de 30.000 habitantes.

Nesta última fase, a República dos Palmares era chefiada por Zumbi, que, de acordo com a Carta Régia de 13 de janeiro de 1698, foi decapitado depois de enforcado. Alguns historiadores afirmam, no entanto, que Zumbi atirou-se de um despenhadeiro, preferindo a morte ao retorno à escravidão.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — É essa a versão aceita pelos historiadores, porque sobre essa outra versão — de ele ter sido decapitado — não há documento histórico que prove. E nós temos a impressão, quando estudamos, que o Zumbi, pela sua personalidade, convencido de que era o rei, porque ele era rei na África, ele não iria se entregar às tropas luso-brasileiras.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Registrei as duas versões, mas estou de acordo com V. Ex^e. Pelos elementos de que disponho, parece-me ser esta última a versão verdadeira dos acontecimentos.

Inspirados na figura heróica de Zumbi, os movimentos negros que têm por tese a luta contra a discriminação racial, estão tentando, através de um reforço de mobilização e conscientização, denunciar que as grandes transformações sociais e históricas no Brasil não produziram os mesmos benefícios para todos os setores da população. O mundo dos negros ficou à margem do processo sócio-econômico, como se estivesse dentro dos muros da cidade mas não participasse de sua vida econômica, cultural e político-social. A extinção do regime servil não produziu mudanças significativas na estrutura social da comunidade. O sistema de castas foi legalmente abolido mas, em muitos casos, os negros continuam em condição análoga à existente antes da Abolição.

Na realidade, o regime de relações sociais continuou conferindo ao branco a supremacia e compelindo os negros a uma posição de inferioridade e dependência.

Dante dessa situação, a comunidade negra abandona a atitude contemplativa e através de uma tomada de consciência julga que a melhor maneira de promover sua causa reside no aproveitamento de espaços ainda não ocupados e de outros que se vão abrindo por força da dinâmica social. E, ainda, que deve interferir nos fatores que levam à marginalização do negro. Sobretudo, é importante para a comunidade conhecer e divulgar a verdadeira História de sua presença e de sua contribuição cultural.

Em nome da justiça e da verdadeira paz social, prestamos uma homenagem à comunidade negra brasileira manifestando nossa solidariedade à luta

que desenvolve pela criação de uma autêntica consciência negra e pela instauração de uma verdadeira igualdade racial no Brasil.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — V. Ex^e, efetivamente, expressa a nossa solidariedade. O PDS também se associa, nesta data em que se comemora o “Dia do Homem de Cor”. Queremos ratificar em termo, número e grau o pronunciamento de V. Ex^e e dizer que nós nos congratulamos por essa efemeride.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço a manifestação, agora oficial, do Partido que representa a Maioria nesta Casa.

Termino, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembrando que esta luta da comunidade negra, pela participação efetiva no processo do desenvolvimento brasileiro e na vida nacional em vigorosa igualdade de direitos e consideração, representa uma das muitas manifestações que correspondem à grande aspiração do povo brasileiro, que quer deixar de ter apenas uma posição passiva no processo de desenvolvimento, para atuar de forma positiva e ativa no desenvolvimento de nossa terra e no aperfeiçoamento de toda comunidade brasileira.

Muito obrigado a V. Ex^e (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito antes de fazer parte desta Casa, acompanhava, com atenção, a admirável pertinácia com que a representação nortenha se ocupava das distorções registradas no desenvolvimento daquela faixa territorial do País, apontando falhas e omissões ocorridas, ao longo do tempo.

Desejo, portanto, desde agora, associar-me a quantos, nesta Casa Legislativa, se propõem a defender os interesses dos brasileiros que vivem no Nordeste.

Hoje, mais do que nunca, o Nordeste necessita ser ouvido. Todos devem voltar as suas vistas para aquela região, onde, nada menos de 720 Municípios, num raio de 800 (oitocentos) mil quilômetros quadrados, estão amargurando os efeitos da seca. Com suas safras agrícolas perdidas, num percentual que pode ser avaliado em 70% (setenta por cento), um quadro de fome e miséria que, certamente, por sua extensão e profundidade, irá se constituir numa chaga dolorosa para todos os brasileiros de boa vontade.

Esta é a moldura de uma região que, infelizmente, ao longo de sua história, tem sido convocada a participar dos sacrifícios da federação sem, entretanto, ser escutada em seus anseios ou nas suas amarguras.

Da Canaã tropical, recoberta de bosques, o Nordeste brasileiro veio a se transformar, por força do regime de devastação, num semideserto.

Não se tem notícia de nenhuma estratégia apta a resolver os problemas do seu meio rural. O sertanejo continua suportando diretamente a dor de si próprio e de seus filhos, o desgaste e a miséria de tudo que é feito em seu nome e à sua revelia.

Estudos recentes têm demonstrado que, principalmente nos últimos anos, as transferências federais, para o Nordeste, têm sido ultrapassadas pelos recursos dele carreados, caracterizando-se num nítido processo de descapitalização.

As acentuadas transferências líquidas de capital em desfavor da região, os baixos índices de desempenho de alguns setores e a relativamente modesta evolução dos indicadores sociais têm demonstrado que a redução das disparidades não pode ser alcançada. Pode-se ainda aduzir que a industrialização do Nordeste não surtiu resultados satisfatórios, no tocante à criação de empregos, à distribuição de rendas e ao abastecimento do mercado da região.

Dentro deste quadro, agravado pela seca impiedosa que assola aquele povo, neste mês de novembro, o Presidente da República visitou a região nordestina para, de perto, ouvindo e sentindo o pensar da sua gente, avaliar os efeitos da prolongada estiagem que se abateu sobre o que se convencionou denominar “polígono das secas”.

O sorriso estampado na face de cada nordestino, ao recepcionar o Chefe da Nação, não pode e nem deve ser interpretado como sintoma de felicidade ou mesmo como a expressão de dias vividos sem angústia.

Muito ao contrário. Sorriu o nordestino ao receber a visita do seu governante maior, na esperança de que Sua Exceléncia, sentindo de perto o drama em que vivem, pudesse determinar providências imediatas para minorar o seu sofrimento e, quem sabe, providenciar estudos concretos para evitar o flagelo que castiga impiedosamente toda uma imensa parcela do povo brasileiro, constituída por um terço de nossa população.

O Presidente conviveu com o sertanejo e pôde sentir o seu drama, repetindo a cada ano, onde a esperança das chuvas vem, nestes últimos tempos, sendo substituída pela realidade catastrófica da estiagem.

Pouco antes da viagem presidencial, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS, informou o lançamento, ainda este ano, de edital de licitação pública, visando à implantação de um projeto que perenizaria os principais rios do Nordeste. Tal empreendimento, denominado "Desvio das Águas do São Francisco para Irrigação das Regiões Semi-Áridas do Nordeste", levaria recursos hídricos a uma área de 780 mil hectares, abrangendo populações de quatro Estados e obviamente permitindo melhores condições de vida àquela gente.

Noticiou a imprensa nacional ter sido o plano levado ao conhecimento do Chefe da Nação pelo Ministro do Interior, Mário Andreazza, embora não tivesse sido ainda aprovado pelo Governo.

Também noticiou estar o Ministério do Interior procedendo ao levantamento topográfico da região e realizando estudo geológico para a avaliação dos custos e da viabilização econômica.

Ao ser indagado sobre o projeto de perenização dos rios nordestinos, o Presidente Figueiredo declarou ter sido informado de que a implantação de tal obra custaria algo em torno de sete a oito bilhões de dólares, ou, se criando uma medida comparativa, os custos da perenização dos rios nordestinos custariam alguma coisa, equivalente à construção de uma nova Itaipu.

Na oportunidade, Sua Excelência declarou não possuir a Nação recursos suficientes para a implantação do projeto.

Sei das dificuldades que a Nação atravessa e o quanto são escassos os recursos disponíveis. De igual maneira, tenho acompanhado o quanto Sua Excelência tem-se esforçado para dotar o povo brasileiro de melhores condições de vida, reafirmando a cada momento, por palavras e atos, sua intenção de conduzir nossa economia de maneira que aqueles mais desassistidos possam ter acesso a um padrão de vida condizente.

E tenho certeza de que o Chefe da Nação não pretende seja o Nordeste uma exceção. Tenho plena convicção da boa vontade do nosso dirigente maior para com o Nordeste e com os nordestinos.

Faço, desta tribuna, um apelo ao Presidente da República, no sentido de que seja encontrada a solução que permita implantar o projeto de perenização dos rios nordestinos, a curto prazo, permitindo ao povo daquela parte do território nacional a tranquilidade de não ser, a cada ano, punido impiedosamente pela incerteza da vinda ou não do inverno e, dolorosamente, castigado quando ele não vem. Não é justo cobrar da gente nordestina o sacrifício imposto pela crise econômica atual. Tratar igualmente regiões desiguais não é justiça; ademais, quando em períodos menos difíceis, o Nordeste não tem sido alvo das atenções dos Governos e, mais das vezes, colocado à margem dos grandes investimentos que se implantam neste País.

Se a obra em discussão possuir — como entendo possuir — viabilidade social e econômica, seu custo não poderá ser empecilho à sua consecução. Afinal, tantos outros projetos andam a passos largos, exigindo recursos em volumes bastante mais vultosos e com rentabilidade social muito aquém deste agora proposto.

Repto que não desconheço as dificuldades econômicas do País. O plano de irrigação que utilizará água do rio São Francisco, em suas linhas gerais, foi imaginado ao tempo de D. João VI, mas nunca nos propusemos a resolver o drama do Nordeste. Tanto é verdade que o desastre se repete a cada ciclo seca.

Não é necessário dizer, como D. Pedro II, que venderia as jóias da coroa para ajudar os nordestinos. Em qualquer nação, notadamente as mais carentes de recursos, a essência de um governo é a escolha das prioridades. Quanto mais escassos, mais importante a tarefa de eleger os setores que vão ser aprimorados. Quando admitiu a falta de recursos para a região, quero acreditar, Sua Excelência estava com o ânimo comprometido pelo quadro da miséria que lhe foi dado ver. E o desespero, ante o sofrimento do meu povo, abateu-o pelo volume de dificuldades a serem vencidas.

Não cometerei a temeridade de afirmar, perante esta Casa, ser o projeto de perenização a solução única e ideal para a greve problemática da seca.

Parece-me, entretanto, que se tentaria, pela primeira vez, um trabalho sério para dotar aquela fatia do nosso País de condições mínimas, permitindo ao Nordeste os meios para se desenvolver, sem incertezas das precipitações pluviométricas.

Aquele pedaço do solo pátrio tem pago alto preço a cada crise econômica que abala nosso País. Tratado desigualmente, recebe o ônus da divisão igual dos sacrifícios.

Nestes dias em que todo o povo brasileiro sofre as consequências da crise energética, nós, nordestinos, damos nossa contribuição, fornecendo aproximadamente 80% (oitenta por cento) do petróleo produzido no País, enquanto seu gasto repousa em torno de 8% (oito por cento) do consumo total.

Com tal contribuição, agregada a outros produtos na pauta de exportação, continuamos como simples pedintes.

Continuamos a ser quase tão-somente os Estados consumidores e, pode-se facilmente verificar, que aquilo que a SUDENE injetou no sistema Nordeste foi muito menos que a diferença real dos dólares que nós tivemos de entregar com as nossas exportações. Em verdade, temos recebido muito menos daquilo que seria justo nos fosse destinado.

A visita do Presidente Figueiredo — sabemos nós, nordestinos — traduz a preocupação do homem e do Presidente pela sorte destes seus compatriotas.

Estou convicto de que Sua Excelência voltou ao Palácio do Planalto disposto a, através de políticas de longo prazo, reorientando a estratégia nacional, conjugando esforços, colocar o Nordeste na condição de participante de nossas riquezas, sepultando, para sempre, um passado onde sacrifícios continuados eram cobrados ao nosso povo.

Vim para esta Casa Legislativa, como nordestino. Não significa que irei usar a tribuna para defender soluções que venham ferir outras regiões da Federação. Mas, nunca calarei, quando injustiças possam ser cometidas contra minha gente.

Posiciono-me favoravelmente ao projeto que permite dotar o Nordeste brasileiro de áreas irrigáveis.

Lanço daqui o meu apelo a todos os brasileiros e, especialmente, aos governadores e congressistas nordestinos, para que se unam na defesa desta ideia, nascida, faz tanto tempo, e nem por isto menos atual.

Tanto acredo na viabilidade do empreendimento que, desde logo, solicito a inclusão dos rios Apodi e Açu, no Rio Grande do Norte, bem como a construção de um canal de ligação entre os rios Apodi e Umari, à altura do Município de Taboleiro Grande, também no meu Estado. A inclusão destes cursos d'água, no projeto de perenização, constitui-se em fator de importância vital para o desenvolvimento norte-rio-grandense, notadamente no seu setor primário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no pronunciamento primeiro, afirmei que chegava ao Senado reafirmando o meu passado e as minhas origens.

Filho de pequeno agricultor, palmilhei, junto com os sertanejos, caminhos ásperos como são aqueles dos que labutam no semi-árido crestado de sol.

Concededor do seu sentir e das suas dificuldades, desta tribuna, assumi o posicionamento que traduz e dá continuidade ao meu pensar, desde os primeiros passos na vida pública.

Reafirmei e reafirmei agora o meu apoio, a minha confiança no Presidente João Figueiredo.

Permaneço, como no primeiro momento, crente nas intenções do nosso Mandatário em relação ao Nordeste e estarei ao seu lado na procura das soluções que nos permitirão novos tempos.

Com o advento do novo quadro partidário, fiz a minha opção.

Serenamente, procurei auscultar o pensamento de quantos me acompanharam ao longo de minha trajetória política.

Respalgado pelo consenso, ouvida minha consciência, escolhi o Partido cujo programa me permitirá, no decorrer deste mandato, uma atuação constante e produtiva.

Junto ao meu Partido — o PDS — e, lado a lado com experientes companheiros, iremos procurar alternativas válidas que permitam ajudar na construção de um novo amanhã para o Brasil.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN) — Com prazer.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Senador Martins Filho, quero expressar o meu contentamento pela afirmativa que V. Ex^a acaba de fazer. Efetivamente, o programa partidário da nossa agremiação dá a amplitude e abre o leque necessário para que resolvamos todos aqueles problemas que afligem qualquer região, quer do Nordeste, quer do Centro, do Sul, do Norte. O programa social do PDS tem alternativas diversas e dentro dessa profissão de fé, do credo que V. Ex^a faz em acreditar na eficiência do Governo do eminente brasileiro João Baptista Figueiredo, nós, ao seu lado, companheiros do PDS, iremos juntos batalhar, lutar, trabalhar em favor daqueles para quem V. Ex^a, em boa hora, reclama melhores condições de vida.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem retemperar as minhas convicções.

Estas eram as palavras que desejava dizer desta tribuna, aonde espero voltar tantas vezes quanto necessárias para falar em defesa dos mais necessitados. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, por cessão do nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PB. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao assumir o Senado Federal, não poderia furtar-me de iniciar minhas atividades parlamentares sem primeiro comentar a atual e catastrófica dimensão em que está mergulhada a política de meu Estado, fruto e obra da atuação de um Governador que a Paraíba ainda não conseguiu assimilar.

Para ilustrar minha afirmação sobre os desmandos político-administrativos que, ao longo desses últimos anos, vêm ocorrendo na Paraíba, escudo-me na própria situação política em que me encontro hoje, consequência maior das manobras ilusionistas do grupo de políticos que cercavam o Governador em buscas de benesses, grupo esse, hoje, já abandonado pelo Senhor Burity.

Deputado Federal eleito pela extinta ARENA, sendo um dos mais votados na legislatura passada, candidato ao Senado pela eleição direta no último pleito, fui compungido a dar prosseguimento, à campanha, por atitudes pessoais dos Srs. Ivan Bichara e Tarcísio Burity; tive, como único recurso de sobrevivência política, de optar pela suplência do Senador Milton Cabral, naquela época nosso candidato ao Governo estadual. Acredito mesmo, indicando o nome do Senador Milton Cabral ou até mesmo do Deputado Antônio Mariz, que o Estado estaria melhor administrado, porque seus destinos estariam nas mãos de homens com ampla vivência política.

Sr. Presidente, Srs. Senadores não gostaria de chegar a uma conclusão tão radical sobre o despreparo político do Sr. Governador da Paraíba. Mas os fatos me induzem ao contrário.

Sempre procurei manter um relacionamento em bom nível com o Governador paraibano, apesar de todas as iniciativas, para um melhor entendimento, terem se concretizado somente pelo meu esforço e interesse próprio em servir, mais condignamente possível, o Estado em que nasci, e que hoje represento aqui no Senado da República. Contudo, apesar dessas constantes atitudes, jamais fui procurado pelo Sr. Burity para tratar de qualquer assunto político-econômico-administrativo do Estado. O Sr. Governador, na sua própria incompetência política, acabou por empurrar o Senador que neste momento ocupa esta tribuna para a desvinculação partidária. Não pertenço a qualquer diretório estadual, municipal ou federal. Credite-se, portanto, à insensatez do comando político paraibano tal situação, ou seja, a de ter conseguido isolar do seu contexto partidário um Senador da República, que muito já trabalhou em prol da comunidade política estadual e que muito mais poderia realizar, não fosse a insensibilidade dos homens que fazem o Governo na Paraíba.

Contudo, é estimulante perceber que começa a surgir uma nova mentalidade na política estadual. A recente indicação do Deputado Wilson Braga para a presidência do PDS paraibano demonstra que a classe está disposta a reagir.

Indispensável referir-me às suas qualidades políticas, de articulador, conhecidas por todos nós parlamentares. Cabe, aqui, um exemplo: tão logo foi eleito, procurou-me para garantir ao seu partido mais um correligionário, juntamente com o Deputado Antônio Gomes, coordenador da Bancada. Sua habilidade chegou ao ponto de tentar demover-me de fazer este pronunciamento. Sua insistência quase atinge o objetivo, não fosse minha determinação em ressaltar o fracasso das escolhas de governadores técnicos, que não amam a política.

Quanto ao Sr. Governador, estou convencido de que a ele não interessa o homem político Maurício Leite, com expressiva representatividade política no Estado. A ele convém apenas garantir o Senador Maurício Leite no Partido da Maioria, a fim de agradar o Palácio do Planalto. Mas, o Sr. Tarcísio Burity deve ficar sabendo que não sou mero instrumento que ele possa manobrar ao gosto de seus interesses.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me leva o contexto político paraibano à idéia de comparar a insensatez político-partidária do nosso Governador com os delirantes e pitorescos sonhos do bom e ingênuo Sancho Pança, personagem da imortal obra de Cervantes. Esta comparação seria ingrata e sobretudo, injusta. Injusta, certamente, porque o incrível personagem, escudeiro de Dom Quixote de La Mancha, sonhava governar sua ilha, Barataria, e a governou pela auto-investidura, revelando-se, contudo, portador de grande capacidade de articulação entre seus pares e dotado de uma projeção política bem rara no nosso atual Governador, que até hoje se mostra incapaz de conquistar sua própria ilha de Barataria.

Até mesmo no ato de sua renúncia, sugerida pelos seus assessores, Sancho Pança mostrou magnanimamente em seu poder de compreensão política

e, sem se revelar grotesco, respondeu àqueles que insistiam para que ele deixasse um relatório de suas atividades: "Entro pobre e saio pobre, o que não acontece com muitos governadores que deixam relatórios".

Ingrata seria a comparação, porque tal ato de nobreza de espírito não ocorre com o governo indicado no meu Estado e a quem atribuo, repito, pela falta de habilidade, a desastrosa situação política em que se encontra aquele Estado nordestino.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, abandonando um pouco esta pequena digressão literária, desejo, a bem da verdade, afirmar que em apenas um aspecto o atual governo da Paraíba deve ser isento de culpa: é no que se refere ao ostensivo desprestígio da atual classe política, afastada dos centros das decisões, descaracterizou-se, quando, por forças de interesses outros, a escolha de homens públicos se deu pela indicação e endosso de uma política voltada para o casuismo.

O Governador paraibano, não fugindo à regra geral, além de suas próprias limitações como político, que na realidade não é, pois trata-se de um professor universitário que nunca disputou cargos eletivos e repentinamente se viu guindado ao mais alto posto estadual, não demonstrou até hoje aptidão para prover a escassez de políticos que pudesse somar esforços às suas proposições. Exemplo disso, Srs. Senadores, é a nomeação de um Cônsul, saído de não sei onde, para ocupar a Chefia da Casa Civil do Governador, pasta essa eminentemente política, hoje dirigida por um homem sem qualquer vinculação política e alienado da situação partidária paraibana.

Desejo atribuir, assim, estas insensibilidades a uma política erroneamente implantada ao longo desses anos, que vem ocasionando a esterilidade de homens públicos com legitimidade popular para conduzir, com segurança e dinamismo, o processo político, com raríssimas exceções, que sabiam fazer política como ciência e arte.

Contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é necessário que se diga que não cabe somente à minha pequena Paraíba a marca do insucesso político. Nestas três últimas safras de governadores indicados por esse Brasil afora, apenas algumas exceções não tiveram suas administrações marcadas pelo fracasso. Exemplo vivos desses insucessos são os afastamentos de Leon Peres, no Paraná, em 1970, por corrupção, e por razões outras, os engenheiros Harry Amorim e Marcelo Miranda, no Mato Grosso do Sul, o mais jovem Estado da Federação.

E, assim, de incertezas e fracassos, as administrações políticas estaduais vão se mantendo, assistidas pelo povo e pela classe política, com tristeza e desesperança.

O Palácio da Rendenção, onde abriga o Governo do meu Estado, ocupado há cinquenta anos por figuras da estirpe de um João Pessoa, hoje tão lembrado, quando se comemora a Revolução de 1930, dos Senadores Argeimiro Figueiredo e Ruy Carneiro, de João Agripino, do ex-Ministro Ermâny Satyro e do imortal José Américo de Almeida, para não citar outros nomes tem alojado o Professor Tarcísio Burity que, embora homem de virtudes morais e intelectuais, amante da música clássica, não pode servir de exemplo para seus sucessores, nem tampouco de espelho com os eminentes homens públicos que o antecederam. Poucos, na Paraíba, são os políticos que estão satisfeitos e raros aqueles que não sofreram a ação fulminante de sua desastrada ação política e vingativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito ser desnecessário prosseguir. As evidências falam por si mesmas. Lamento por meu Estado que, além de pobre, fustigado pelo fenômeno cíclico das secas, ainda fica sujeito a esse tipo de administração.

Esta minha primeira iniciativa aqui no Plenário do Senado tem por objetivo registrar o descompasso que existe entre a classe política do meu Estado e o seu Governador atual e, contrapondo-se a tudo isso, o magnífico passado pelo Presidente Figueiredo, ao enviar a Mensagem de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, restabelecendo as eleições diretas para os Governos estaduais e Senadores da República, já aprovada e promulgada. Agora sim, caberá ao povo, e somente a ele, acertar ou errar nas escolhas de seus líderes políticos, como é da boa prática democrática.

Nesta oportunidade, faço uma evocação ao Presidente Figueiredo. Vivemos momentos dramáticos nos setores político e econômico, mas é justamente nesta hora em que mais acreditamos nos propósitos de Sua Excelência e que, sobretudo, vêm se consumando paulatinamente, ratificando as promessas do então candidato à Presidência, quais foram a de fazer deste País uma democracia. Prossiga, assim, que estaremos aqui para ajudá-lo a enfrentar e superar as dificuldades, Presidente Figueiredo. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao receber, hoje,

por telefone, uma informação da cidade de Foz do Iguaçu, no meu Estado, de que a partir desta data as transações comerciais com estrangeiros, naquela cidade fronteira, só se poderão realizar com dólar, custei a acreditar, Sr. Presidente, na veracidade dessa informação, sobretudo porque esta medida seria de uma insanidade tão grande que seria difícil, realmente, acreditar-se que tal decisão pudesse ser tomada por alguma autoridade do Governo.

Entretanto, fui checar essa informação e, lamentavelmente, ela é rigorosamente verdadeira. A CACEX, nesta data, resolveu proibir que transações comerciais nas fronteiras do Brasil, sobretudo com o Paraguai, possam ocorrer através de nossa moeda, o cruzeiro. Que outros países fronteiriços tomem medidas tendentes a proteger a entrada de mercadorias em seu País, ainda é compreensível. Mas, que algum país possa restringir a sua própria exportação, desde que a sua transação não seja feita através do dólar, não tem sentido, não encontro nenhuma explicação. Não sou economista, mas salta aos olhos de qualquer leigo a imbecilidade de uma decisão como esta.

Pois, então, chega lá um estrangeiro numa loja qualquer de Foz do Iguaçu compra uma geladeira, um televisor, ou qualquer mercadoria, paga em cruzeiro — evidente, está comprando no Brasil — e nessa operação, naturalmente, já estão incluídas no preço da venda ao consumidor, todos os impostos, taxas e demais tributos que, naturalmente, incidem sobre esses produtos, desde que ele atravesse a fronteira com uma nota, e desde que a entrada no seu país não lhe seja impedida, como o Brasil pode tomar uma medida desse tipo, ele próprio proibindo que esta mercadoria atravesse a fronteira do Brasil para outro país, desde que o comprador não comprove que comprou em dólar?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto me lembra a anedota do jogador inventado, que sempre que perdia pagava com cheque. Mas, na hora em que ele ganhava e alguém queria lhe devolver o cheque que dele havia recebido, ele dizia, logo de cara: "meu cheque eu não recebo." Essa decisão da CACEX tem muita semelhança com esta anedota. Quer dizer, lá em Foz do Iguaçu, Brasil, qualquer um pode comprar, agora, em moeda nossa pagando em cruzeiro, não.

Eu sabia que nos outros países o cruzeiro está desacreditado, mas que as próprias autoridades brasileiras também já passaram a desacreditar no cruzeiro, eu só fiquei sabendo hoje.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Permito, sim.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador José Richa, o que estou sabendo é que a CACEX suspendeu as exportações brasileiras em cruzeiros, devido a uma série de distorções que se estão verificando lá naquela área. O pessoal muitas vezes comprava em dólar, sobretudo, dos países da ALALC, e vendia em cruzeiros para o Paraguai, para a Argentina, para o Uruguai. Mas, a medida foi tomada em caráter provisório, até que se encontre uma outra modalidade para superar essa possibilidade de distorção. E, pelo que eu soube, talvez até sem qualquer demora, essas novas medidas sejam tomadas e seja reaberta a possibilidade de exportação em cruzeiros. Era a informação que eu queria dar a V. Ex^e, pois V. Ex^e bem merece uma informação sobre esse problema.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Eu agradeço a V. Ex^e e fico um pouco mais aliviado com a informação de que esta medida, que entrou em vigor hoje, baixada hoje mesmo, já vai ser revista. Já fico um pouco mais aliviado.

Entretanto, já que V. Ex^e, como Vice-Líder, nos dá essa informação, de qualquer forma é uma notícia inusitada. Porque, toma-se uma decisão hoje, para entrar em vigor imediatamente, e já, de antemão, se explica que ela vai ser revista dentro de alguns dias, não tem sentido. Isso significa que as medidas neste País são tomadas sem nenhum estudo prévio. As decisões são tomadas sem que haja uma reflexão sobre as consequências dessa medida. Porque, veja bem, Senador José Lins, se o contrário é que estivesse ocorrendo, eu ainda encontraria alguma lógica, quer dizer, o País tem necessidade de controlar a circulação de moeda estrangeira em seu território, então é natural que as transações feitas em dólares, no País, sejam disciplinadas, sejam regulamentadas, e que por parte do Governo haja um controle disso. Agora, em cruzeiro, numa cidade brasileira que haja essa proibição me parece um disparate. Porque, veja bem, até há pouco tempo, Foz do Iguaçu, que é fronteira, simultaneamente, com o Paraguai e com a Argentina, vendia produtos normalmente para argentinos e paraguaios, que, atravessando a ponte, iam comprar mercadorias, sobretudo eletrodomésticos, e as lojas estavam felizes da vida porque estavam conseguindo finalmente, num período de crise como este, vender eletrodomésticos. Tanto é que a maior loja de eletrodomésticos do Paraná, que é a Hermes Macedo, chegou a publicar no seu relatório — ao todo são 62 filiais, se não me engano, nos Estados do Sul do País, entre Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande, são 62 me parece, — a loja que

apresentou maior volume de vendas foi exatamente a loja Hermes Macedo de Foz do Iguaçu. Isto por quê? Porque naturalmente paraguaios e argentinos encontram, hoje, em Foz do Iguaçu um grande mercado vendedor e passaram a comprar. Tanto é, que há algum tempo atrás — cerca de dois ou três meses — o governo argentino chegou a adotar uma medida disciplinando a entrada de produtos do Brasil na Argentina porque, realmente, o volume de compras — de televisores, de geladeiras, de eletrodomésticos de um modo geral — estava sendo feito num volume extraordinariamente grande, que obrigou o governo argentino a tomar uma medida disciplinando e controlando a entrada desses produtos brasileiros em seu território.

Então disciplinou e eu não sei bem qual a dimensão dessa permissão da Argentina, mas eu sei que passaram a limitar. Entretanto o Paraguai não tomou nenhuma medida.

Ora, pois se o Paraguai não toma nenhuma medida restritiva, com relação à entrada, no seu território de produto brasileiro, por que razão é o Brasil que tem que tomar medidas desse tipo? Não há como se compreender.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Apenas a explicação que lhe dei é que estava havendo uma operação triangular, isto é, a compra em dólar para exportação em cruzeiro. A medida foi tomada em caráter provisório e como provisória deverá ser substituída dentro de pouco tempo. Era essa a informação que eu queria dar a V. Ex^e. É uma medida muito clara, não há nenhuma contradição nisso.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Mas Senador José Lins, não faz sentido!

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Como não faz sentido, nobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Não faz sentido porque se um paraguaio veio ao Brasil e comprou um determinado produto, em cruzeiro, significa que ele usou alguma moeda de livre e corrente trânsito em nosso País para adquirir o cruzeiro, com o qual ele foi na loja e comprou.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Está tudo muito bem, só que nós estamos incentivando as nossas exportações sem entrada de divisas correspondentes com a saída da mercadoria.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Não estou conseguindo entender a explicação do Senador José Lins. Permita-me, mas sinceramente não consigo entender porque, repito, se fosse o contrário que estivesse acontecendo, se estivesse havendo uma exagerada transação...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e está raciocinando em termos de cruzeiros.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — ... em dólares, no mercado brasileiro...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Pois é isso exatamente que está havendo, nobre Senador, distorção está aí.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Mas como?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Porque nós estamos importando muito, isto é, estamos gastando divisas, mas não estamos exportando com a correspondente entrada de divisas.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — V. Ex^e me permite?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Vou permitir, ao Senador Roberto Saturnino para ver se ele, como Economista, consegue entender a lógica do Senador José Lins porque eu, como Dentista, não consegui entender.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Estou pedindo o aparte porque, precisamente até agora, confesso que não consegui entender. Pelo que V. Ex^e expôs, até agora, a proibição atinge aos seguintes tipos de operação: entra no Brasil um cidadão paraguaio, por exemplo, traz consigo dólares. Chega numa casa de câmbio, num hotel, ou numa casa comercial e troca esses dólares em cruzeiros. Por conseguinte, ficou o dólar no Brasil. Com esses cruzeiros compra um aparelho de fabricação nacional. É este tipo de operação que está sendo proibida?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Exatamente, é isto que está sendo proibido, porque o comerciante, agora, por essa resolução da CACEX, só pode ser, porque eu não li a resolução da CACEX, mas eu só posso entender, como sendo uma resolução que, quando um estrangeiro chega numa loja, o dono da loja passa a ser obrigado a perguntar a ele como ele conseguiu esse cruzeiros. Quer dizer, não tem como, não tem outra maneira. Como é que o dono da loja vai saber se o sujeito entrou na sua loja para comprar um determinado produto, ele emite a nota normalmente, o sujeito paga em cruzeiros, que é a moeda corrente do Brasil...

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Que, afinal de contas, é a moeda do País.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Está no Brasil, comprou, pagou em moeda corrente do País, e eu não entendi o porquê ele não consegue atravessar a fronteira, não por proibição das autoridades alfandegárias do Paraguai, mas por proibição de autoridades alfandegárias do Brasil. Então, realmente não se entende. Mas se não se entende no plano econômico uma medida dessa natureza, imagine as suas consequências para o comércio de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu é uma cidade de porte médio, é hoje uma cidade relativamente boa, entretanto, não é uma cidade do porte de um Rio de Janeiro, de uma São Paulo, de uma grande cidade, que um tipo de medida como essa não surta reflexos imediatos, tanto no volume das transações comerciais, como também nas suas implicações sociais.

É por isso que o pessoal de Foz do Iguaçu me ligou pedindo providências, eu não sei que tipo de providências, além dessa de trazer ao conhecimento do Senado, além de uma outra medida que foi telefonar para uma autoridade do setor econômico-financeiro do Governo, relatando o fato, essa autoridade já sabia do ocorrido e prometeu, diante da insanidade da medida, que ele também concordou, que iriam tentar tomar providências, levando ao conhecimento do Sr. Ministro para ver se essa portaria, ou resolução, não sei qual o instrumento que o Sr. Benedito Moreira — e me parece agora que não é um simples diretor da CACEX, é proprietário da CACEX, porque está se eternizando, razão pela qual não podemos deixar de fazer o registro, que a eternização em cargos públicos leva a esse tipo de distorção — para que esta medida seja imediatamente revogada, porque não há quem consiga, dentro do próprio Governo, explicar o desatino de uma decisão desse tipo.

Uma outra providência que me haviam pedido, que alertasse, é com relação, inclusive, ao imediatismo da entrada em vigor de uma decisão desse tipo. Eles alegam: bom, que haja uma razão para se tomar uma medida como esta, mas que pelo menos se anuncie uma decisão desse tipo para entrar em vigor daqui a 30, 60 ou 90 dias e não entrar em vigor de imediato, porque Foz do Iguaçu e Puerto Stroessner, por exemplo, são praticamente gêmeas; a única separação entre essas duas cidades é o rio Paraná. Ali, o trânsito de pessoas de uma cidade para outra é imenso, e a clientela de Puerto Stroessner, no comércio de Foz do Iguaçu, é enorme. Eu próprio, constantemente, visitando Foz do Iguaçu, tenho testemunhado que há clientes do Paraguai que compram a crédito, compram fiado, marcam na cadernetinha como se compra em qualquer botequim aqui no Brasil. Então, é uma clientela cativa. Essa clientela, exatamente, não pode ser surpreendida por uma medida tomada num dia para vigorar no mesmo dia.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador José Richa, por mais inteligente que V. Ex^e seja, V. Ex^e ainda poderia admitir que também aos outros não faltaria alguma inteligência. Então, não seria justo pensar que o Brasil está dificultando as exportações brasileiras para esses países. É lógico. É muito fácil compreender que numa operação triangular dessa natureza, se atingir um volume muito amplo, poderá realmente prejudicar o País em termos de dispêndio de divisas. Acho muito justo que o Governo Federal tome providências, que se acautele e encontre uma maneira de proteger as exportações brasileiras sem entretanto permitir um dispêndio de divisas que, no momento, evidentemente não interessa ao País.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Não entendo por que há dispêndio de divisas, pois quem vem aqui comprar em cruzeiros pressupõe-se que tenha adquirido esses cruzeiros em outra moeda estrangeira qualquer, tanto poderia ser dólar, ser guarani ou outra moeda qualquer.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Já expliquei a V. Ex^e que essa mercadoria que está sendo vendida é mercadoria estrangeira, comprada em dólar e que simplesmente passa pelo País para ser vendida para o exterior. Eis aí a razão.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Não, nobre Senador, V. Ex^e está equivocado.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Essa é uma das razões da Portaria da CACEX.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — A Portaria da CACEX é genérica, pelo que me informaram...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Porque não se poderia fazer uma referência expressa a cada mercadoria.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — ... ela não está apenas proibindo a saída do território brasileiro de mercadorias compradas em cruzeiros e que essas mercadorias tenham sido importadas. Não! São mercadorias fabricadas no Brasil...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Mas há outras distorções, sendo essa uma delas. Naturalmente, não poderia ser feita uma discriminação imediata de tudo. É uma medida simplesmente acauteladora e deverá ser revista para corrigir simplesmente a distorção, permitindo e fomentando a exportação brasileira.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Senador José Lins, existe no relacionamento do Brasil com o Paraguai tanta coisa a ser corrigida que não seria essa coixinha, caracterizando mais um relacionamento amistoso entre os povos dos dois países, do que propriamente outra coisa. Muito mais grave do que isso são situações, como já tive oportunidade no ano passado de denunciar, como o imenso contrabando de café. E parece não haver tanta preocupação por parte das autoridades brasileiras em coibir essa verdadeira contravenção.

Sr. Presidente, era apenas para fazer este registro que pedi a palavra a V. Ex^e, e lamentar que uma decisão esdrúxula como essa tenha sido tomada, prejudicando terrivelmente sobretudo o comércio de Foz do Iguaçu, já que acho que, em termos econômicos, é uma medida que não deve assim prejudicar tanto, porque, afinal, no oceano de dificuldades econômico-financeiras que o País atravessa, não seria uma pequena medida como essa que iria agravar substancialmente nossa situação econômico-financeira.

Sr. Presidente, se essa medida não for revista imediatamente, como nos promete o Senador José Lins, poderá, daqui a pouco, acarretar graves consequências sociais, porque há um volume grande de transações comerciais de Foz de Iguaçu com as demais cidades. Foz de Iguaçu, ali, de toda faixa de fronteira, considerando as cidades do outro lado da fronteira, é a cidade mais expressiva, e é natural que ela polarize as transações comerciais. Dessa maneira, essa medida poderá atrapalhar tremendamente o comércio local, trazendo, no seu bojo, consequências sociais que certamente advirão se essa proibição se prolongar durante muito tempo. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa do Livro Didático para o Ensino Fundamental (PLIDEF) — lançado em 1971, quando era Ministro da Educação e Cultura o Senador Jarbas Passarinho, — e o Programa Módulo Escolares, implantados em colaboração com as Secretarias de Educação Estaduais, são instrumentos básicos da ação governamental no âmbito educativo e cultural.

A FENAME — Fundação Nacional do Material Escolar — empregará recursos da ordem de Cr\$ 1,5 bilhão, até o final deste ano, devendo o PLIDEF distribuir 15 milhões de livros, beneficiando seis milhões de estudantes matriculados em 51 mil escolas de 2.100 Municípios.

Até agora o PLIDEF já editou um total de 2.178 títulos, perfazendo 121 milhões de exemplares, que foram distribuídos a estudantes de todo o País.

Somente para a temporada 80/81, foram co-editados 326 títulos, com a participação de 24 editores.

Estes números permitem avaliar as proporções desse programa, inclusive do ponto de vista de estímulo ao desenvolvimento editorial brasileiro.

O Ministro Eduardo Portella, visando ampliar e acelerar a execução do PLIDEF, promoveu a racionalização da sua estrutura operacional, transferindo para as Secretarias de Educação a seleção dos títulos a serem editados e atribuindo à FENAME a tarefa de adquiri-los.

Ao Ministério de Educação e Cultura coube a supervisão do conteúdo do programa.

Uma outra medida a ser adotada visa à descentralização da distribuição dos livros do PLIDEF.

Com essa providência descentralizadora, o operoso Diretor-Executivo da FENAME, Milton Durço Pereira, pretende tornar o programa mais ágil, racional e econômico.

A transferência para os Estados das tarefas relativas à distribuição dos livros, evitará a concentração e o congestionamento dos trabalhos em Brasília, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Obter-se-á, destarte, uma significativa economia em termos de dinheiro, tempo e combustível, desnecessariamente gasto no transporte dos livros.

A solenidade de lançamento oficial do PLIDEF e do Programa de Módulos Escolares, a 6 de novembro passado, em Brasília, foi prestigiada pelo Presidente João Baptista Figueiredo, que deu o sinal de partida para os 400 caminhões que estavam estacionados ao longo da pista, no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) de Brasília.

Em seguida, acompanhado pelo Ministro Eduardo Portella, presentes o Governador Aimé Lamaison e diversos Secretários Estaduais de Educação, o Presidente João Baptista Figueiredo, enquanto examinava o material escolar, conversou com o Ministro Eduardo Portella sobre os diversos aspectos desses programas do MEC, que são, efetivamente, altamente positivos, do ponto de vista de sua utilidade prática.

Simultaneamente com o início da distribuição oficial dos livros do PLIDEF, teve início, no Rio de Janeiro, a remessa do material escolar que compõe o Programa Módulos Escolares.

Lançado em janeiro deste ano pelo Ministro Eduardo Portella, o programa atenderá, neste primeiro ano de sua implantação, a 12 milhões de alunos das quatro primeiras séries do 1º Grau.

Para 81/82, já está previsto o atendimento de aproximadamente 16 milhões de alunos do 1º Grau.

Os módulos tiveram a sua composição definida pelos Secretários Estaduais de Educação. Apesar de haver pequenas variações de um Estado para outro, os Módulos são constituídos, basicamente, por lápis, cadernos, borrachas, régulas, apontadores, canetas, blocos de rascunho, blocos de desenho e lápis de cor.

Para que se tenha uma idéia do alcance desse programa, apenas este ano serão distribuídos cerca de 40 milhões de cadernos e blocos de desenho, 41 milhões de lápis (preto e de cor), e 11 milhões de borrachas, dentre outros materiais escolares.

Segundo o Diretor Executivo da FENAME, Milton Durço Pereira, "o programa é importante, antes de tudo, por colaborar na busca de uma melhor distribuição de renda no Brasil. Assim, os Estados menos desenvolvidos contribuem com uma quantia, para a formação dos recursos nele utilizados. Em contrapartida, na hora de dividir os benefícios, eles são os maiores contemplados. Com isso, um Estado como Sergipe, que contribua com 2.199.847,50 cruzeiros para o programa, receberá de volta 30 milhões e 440.800, em material escolar, livros e manuais".

Pretende o Ministério da Educação e Cultura, no biênio 81/82, dinamizar esses dois importantes programas, através da Fundação Nacional de Material Escolar — FENAME, que destinará Cr\$ 1 bilhão para o PLIDEF, enquanto Cr\$ 2 bilhões serão gastos na implementação do Programa Módulos Escolares.

Finalizando, Senhor Presidente, os esforços do Ministro Eduardo Portella visando expandir, racionalizar e fortalecer a complexa infra-estrutura material de apoio, à plena consecução dos objetivos do MEC, através do melhor desempenho de suas macrofunções no concernente ao ensino, merecem o reconhecimento e os aplausos de toda a Nação brasileira.

Os trabalhos que estão sendo realizados em todo o Brasil, por intermédio dos dois programas a respeito dos quais tecí estás ligeiras considerações, constituem uma demonstração concreta e inofensiva da notável capacidade empreendedora e da eficiência do Ministro da Educação e Cultura, na área de sua competência específica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Conselho Nacional do Petróleo, em resolução de 7 de outubro próximo passado, após amplamente analisar o assunto, decidiu e resolveu atender à proposta de interesse das empresas Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A, com sede no Rio de Janeiro, e da Companhia Ultragaz S/A, com sede na Capital de São Paulo; que apresentaram uma proposição para a regionalização da distribuição de gás liquefeito de petróleo, mediante permuta de seus mercados.

Segundo a resolução do CNP, a Ultragaz absorverá toda a distribuição de gás da Supergasbrás no Estado de São Paulo e, a Supergasbrás, por sua vez, absorverá toda a distribuição de gás da Ultragaz nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Zona da Mata, no Estado de Minas Gerais; Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rio Grande do Sul e parte do Estado de Santa Catarina.

Ao analisar o relatório, Sr. Presidente, verificamos que a simples manifestação da vontade de duas grandes empresas, atendendo seus interesses econômicos e avaliado pelo CNP nos mínimos detalhes à sua execução: permutas de seus bens nas áreas objeto da negociação, remanejamento de recipientes, cadastramento de representantes etc., deixou de lado, omitindo, no meu modo de entender, importante ponto para os estudos dessa permuta, qual se-

ja, o destino que se daria aos trabalhadores dessas empresas, demonstrando flagrante descaso ao problema social que a medida poderá gerar. O CNP, se consultasse ou se preocupasse ater-se como fator importante de decisão o destino da mão-de-obra ocupada por essas empresas, observaria que os salários dos empregados da Ultragaz, hoje, são superiores aos da Supergasbrás, e que a tendência é pelo não aproveitamento daqueles por parte desta que no início do ano assumirá o mercado da região em questão.

Isso, Sr. Presidente, já não nos causa espanto nem surpresa. Há muito tempo neste País os interesses dos grandes grupos empresariais sobreponem-se aos interesses da massa trabalhadora em todos os setores da economia nacional, com a convivência dos órgãos de decisão que o presente caso perfeitamente ilustra.

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás através de seu Presidente, Sr. Ageu Cavalcante Lemos, já manifestou sua preocupação, quanto ao destino de mais de 2.500 empregados em todo o País, sendo, só em Goiás, mais de cinqüenta, que estão ameaçados de demissão em razão da autorização da permuta desses mercados pelo CNP.

A propósito, tenho aqui em mãos ofício que recebi da presidência deste Sindicato, cujos termos me solidarizo e passo a ler para que seja incorporado ao meu pronunciamento:

"Excelentíssimo Senador,

Pela Resolução do Plenário do Conselho Nacional do Petróleo de 7 de outubro P.P., e publicada no *Diário Oficial da União* do mesmo mês, através da qual foi autorizada a permuta de mercado consumidor entre a Supergasbrás e Ultragaz, quando aquela assumirá o mercado da Ultragaz nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rio Grande do Sul e parte dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, e a última receberá em troca o mercado consumidor da Supergasbrás em São Paulo.

Tal medida virá acarretar desemprego, já que será reduzida a mão-de-obra, além da Superbasgráz não aproveitar os empregados da Ultragaz, já que o salário pago por esta a seus empregados é superior ao atualmente pago pela Supergasbrás.

Referida decisão, dados os seus reflexos, deveria ser precedida de consultas aos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, Minas e Energia e às Entidades sindicais representativas dos empregados do setor nas devidas localidades atingidas, o que não ocorreu, deduzindo-se que foram analisados única e exclusivamente os interesses das empresas envolvidas, deixando de lado o aspecto social negativo resultante. Mais uma vez o lado econômico prevaleceu sobre o social e de desempregos em desempregos o País caminha (?).

Preocupados com os problemas que serão enfrentados pelos nossos representados, rogamos de Vossa Exceléncia sejam tomadas medidas urgentes e capazes de evitar o problema que se avizinha com a efetivação da medida e que se dará até o final do corrente ano, deixando ao desemprego milhares de trabalhadores.

Confiante no alto espírito de justiça de Vossa Exceléncia, esperamos contar com a colaboração no sentido de ser evitado o desemprego desses trabalhadores e as angústias familiares decorrentes.

Sem outro particular, firmamo-nos,

Cordialmente. — Ageu Cavalcante Lemos", Presidente.

No momento em que se configura mais um atentado contra uma classe trabalhadora no País, praticado para atender interesses econômicos sem se dar conta dos malefícios sociais que uma decisão dessa natureza pode acarretar, já que nada representa em termos de benefícios diretos aos consumidores de gás, exige-se a revogação da decisão tomada pelo CNP, indiferente ao desespero de milhares pais de família, e espera-se que o Ministério do Trabalho, por intermédio de seus órgãos, interceda energicamente na defesa de significativa parcela de trabalhadores brasileiros, ante ao fantasma da demissão em massa que se avizinha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1980 (nº 3.669/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispensando a apresentação dos documentos que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.049, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.052, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.053 e 1.054, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, Hugo Ramos, Orestes Quêrcia, Franco Montoro e Lázaro Barboza, e voto vencido, em separado, do Senador Paulo Brossard; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.055, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 1.056 e 1.057, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.058, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscientos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.059 e 1.060, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu nº 1.061, de 1980), que autoriza a Prefeitura de Mauá (SP) a elevar em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.062 e 1.063, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.064, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.065 e 1.066, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 396, de 1980, do Senador Luiz Fernando Freire, solicitando, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno, um voto de congratulações ao Brigadeiro Eduardo Gomes, pela passagem de seu aniversário no dia 20 de setembro de 1980, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.079, de 1980, da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 1980, do Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 224, de 1979 e 218, de 1980, do Senador Mauro Benevides, alterando a redação do artigo 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 517, de 1980, do Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei

do Senado nºs 269, de 1980, do Senador Aenor Maria, 270, de 1980, do Senador Dirceu Cardoso, e 271, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o racionamento de combustíveis e o tráfego de veículos motorizados em todo o território nacional.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 518, de 1980, do Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação em conjunto aos Projetos de Lei do Senado nºs 252, de 1980, do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria especial ao professor, na forma que especifica, e 253, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, acrescentando parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, que restaura, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 532, de 1980, dos Senadores Gilvan Rocha, Humberto Lucena e Moacyr Dalla, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1980 (nº 3.543/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Formação do Serviço Público — FUNCEP, e dá outras providências.

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 536, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1979, do Senador Franco Montoro, que atribui à Federal de Seguros S.A., integrante do sistema financeiro da Previdência Social, a realização, com exclusividade, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 537, de 1980, dos Senadores Gilvan Rocha, Roberto Saturnino e Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 43, de 1978, que altera a composição de classes da categoria funcional de assistente legislativo do grupo-atividade de apoio legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1980, do Senador Itamar Franco, que acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 892, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

16

Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1979

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1978)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107/66, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979

— DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), fa-

vorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco;

2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Afonso Camargo e José Rica.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 538, de 1980, do Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão.)

18

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que institui o “Dia Nacional do Psicólogo”, tendo

PARECERES, sob nºs 855 e 856, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e;
— de Educação e Cultura, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 534, de 1980, do Senador Moacir Dalla, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 68, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência contida no Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, resolve:

— Determinar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, da Drª Maria do Socorro Souza de Oliveira, pelo prazo de

5 meses, a partir de 1º de novembro do corrente ano, com o salário mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para prestar serviços de assessoramento superior, na área de sua especialidade, na Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o Acordo Brasil e Alemanha Federal.

Senado Federal, 17 de novembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 69, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 004374/80, resolve:

Aposentar Arlette Belota Tapajós, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso 1, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução, alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a incorporação da Gratificação de Atividade, conforme estabelece o artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 20 de novembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 12 DE NOVEMBRO DE 1980

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente; Alexandre Costa, Primeiro-Secretário; Lourival Baptista, Terceiro-Secretário e Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas e trinta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e oitenta, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente e Gabriel Hermes, Segundo-Secretário.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e distribui, ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, o Projeto de Resolução nº 94, de 1980, de autoria do Senador Hugo Ramos, que acrescenta parágrafo ao art. 83 do Regimento Interno.

A seguir, Sua Excelência traz ao conhecimento da Comissão Diretora pedido do Chefe dos Serviços Gerais da Representação do Senado no Rio, solicitando a compra de seis Chevrolet Opala a álcool. A Comissão Diretora, após debater o assunto e à vista da insuficiência de recursos orçamentários, decide mandar para o Rio de Janeiro quatro veículos da atual frota do Senado. Aborda, ainda, Sua Excelência, os vários processos em que José Carlos Vidal solicita readmissão no Quadro Permanente do Senado Federal. À vista dos pareceres e da complexidade jurídica da matéria, a Comissão Diretora decide solicitar parecer de um perito no assunto.

Com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário trata das seguintes matérias:

1º) Expediente em que o Senhor Senador Tarso Dutra encaminha prestação de contas relativa a tratamento médico hospitalar, já aprovada pela Comissão Diretora em sua 18ª Reunião Ordinária. À vista de consulta formulada, a Comissão Diretora autoriza seja efetuada a liquidação da prestação de contas, como proposto.

2º) Expediente em que é solicitado o reembolso de despesas médicas efetuadas com o tratamento do Senhor Senador Jessé Freire. A Comissão Diretora, preliminarmente, incumbe o Diretor-Geral de gestionar junto à família do ex-Senador, no sentido de serem apresentados os originais dos comprovantes de despesa.

3º) Expediente do Conselho de Administração, relativo ao encaminhamento do Projeto de Resolução que altera a lotação dos Gabinetes dos Diretores de Secretaria e da Assessoria. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece tratar-se de expediente anteriormente distribuído pelo Senhor Presidente e que, examinado em profundidade, versa assunto de interesse para o funcionamento dos órgãos administrativos da Casa. Examinada a matéria, Sua Excelência informa, ainda, ter feito algumas pequenas alterações, que são debatidas. A Comissão Diretora, após examinar o assunto, aprova a minuta de projeto de resolução apresentada que, assinada, vai à Secretaria-Geral da Mesa, para os devidos fins.

4º) Processo nº 003739 80 5, pelo qual a Subsecretaria de Serviços Gerais solicita a venda, mediante leilão público, de sucata, pneus e baterias, do Serviço de Transportes, considerados inservíveis. A Comissão Diretora autoriza a alienação.

5º) Processo nº 002483 80 7, pelo qual Valdemar Bezerra de Azevedo, Antônio Lima de Araújo e outros solicitam pagamento de adicional de insalubridade. A Comissão Diretora, após amplamente debater a matéria e considerando que se trata de pagamento determinado por lei, decide aprovar o parecer do Diretor-Geral, no sentido de que, no que se relaciona aos servidores do Quadro de Pessoal CLT, o pagamento das gratificações de insalubridade e periculosidade, ou a sua suspensão, quando o servidor deixar de prestar serviço em local insalubre ou perigoso, seja controlado pelos órgãos administrativos da Casa e deferido ou indeferido pelo Diretor-Geral, independentemente de prévia comunicação aos órgãos superiores do Senado, mas obedecida estritamente a legislação específica reguladora da matéria. Os processos em tela, são deferidos pela Comissão Diretora.

6º) Processos nºs 003241 80 7, 003326 80 2 e 003329 80 1, nos quais os funcionários Nilo Gonçalves Martins, Antenor Ferreira Gomes e Antônio Pinto Fanaia, Agentes de Segurança Legislativa aposentados, solicitam revisão de seus proventos, com a finalidade de perceberem o mesmo vencimento atribuído aos seus colegas em atividade pela Resolução nº 61, de 1980. A Comissão Diretora, à vista dos pareceres favoráveis contidos nos processos, especialmente o parecer do Conselho de Administração, e considerando decisões do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Federal de Recursos, bem assim a legislação específica e decisões anteriores da Comissão Diretora, resolve à unanimidade dos presentes, deferir os pedidos.

7º) Processos nºs 000239 80 1 e 000410 80 2, pelos quais Dinah Martins Perácio e Luiz do Nascimento, aposentados, requerem revisão de seus pro-

ventos. A Comissão Diretora, após analisar detidamente os parcerias constantes dos processos, opina pelo deferimento do pedido da servidora Dinah Martins Perácio e pelo indeferimento da petição do servidor Luiz do Nascimento, como proposto pelo Consultor-Geral e pelo Conselho de Administração.

8º) Processo nº 002651 80 7, pelo qual Carlos Torres Pereira, Taquígrafo aposentado, requer seja procedida revisão nos proventos de sua aposentadoria, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 21, de 1980, do Senado Federal. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece que a Subsecretaria de Pessoal relaciona os demais servidores aposentados, em idêntica situação, que poderiam ser também beneficiados com a medida. À vista dos pareceres constantes dos processos, de encontrar o pedido o necessário respaldo jurídico na legislação e jurisprudência específicas, a Comissão Diretora defere o pedido e aprova a sugestão do Diretor-Geral, no sentido de estender a decisão aos demais servidores aposentados nas mesmas condições e relacionados no processo pela Subsecretaria de Pessoal.

9º) Expediente em que a Casa do Ceará, instituição filantrópica, declarada de utilidade pública, solicita a doação de madeira (pontaletes, tábuas etc), usadas nas construções dos Anexos do Senado, para aproveitamento em suas obras assistenciais. A Comissão Diretora autoriza a doação.

10º) Processo em que a Subsecretaria de Pessoal pede informações sobre o pagamento de gratificação pro-labore e horas extras aos Motoristas. A Materia é distribuída ao Senhor Quarto-Secretário para relatar.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário, que dá conhecimento à Comissão Diretora de minuta de Ato, já assinado pelos Senhores Senadores Jorge Kalume, Dinarte Mariz e Passos Pôrto, propondo que durante os recessos parlamentares, a diária a que se refere o parágrafo 1º do art. 383 do Regulamento Administrativo, será devida segundo a média aritmética do período de funcionamento imediatamente anterior a cada recesso. A Comissão Diretora, considerando que, nos termos do Regulamento, "diária" é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em consequência de cada sessão extraordinária do Senado ou do Congresso, e que durante o período de recesso não há sessões extraordinárias, à unanimidade dos presentes opina contrariamente à apresentação da proposição.

O Senhor Presidente, a seguir, dá conhecimento à Comissão Diretora de expediente do Senhor Senador Jarbas Passarinho, Líder do Governo, no qual Sua Excelência, expressando o pensamento unânime da bancada do PDS no Senado, solicita seja dado o nome do diligente Primeiro-Secretário, Senador Alexandre Costa, a Ala nova de construções correspondentes às novas salas de Comissões Permanentes. No entender do Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, a "indicação faz justiça ao extraordinário esforço realizador do nobre Senador Alexandre Costa, que tanto tem contribuído para o êxito da Administração, que tem "no Senhor Presidente" o dirigente maior, sereno e proficiente". A Comissão Diretora, à exceção do Senhor Primeiro-Secretário, que se absteve de discutir a matéria, à unanimidade dos demais presentes, aprova a sugestão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de novembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e parecer sobre a Mensagem Nº 143, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, que "institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves e os Senhores Deputados Paulo Studart, Genésio de Barros e Alípio Carvalho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 143, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, que "institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Milton Cabral e os Senhores Deputados Pedro Collin, Horácio

Matos, Henrique Turner, Cantídio Sampaio, Léo Simões, Antônio Pontes, Guido Arantes e Octacílio Queiroz.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Alípio Carvalho para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Almir Pinto	11 votos
Deputado Paulo Studart	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Kalume	12 votos
----------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Almir Pinto e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Almir Pinto agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Genésio de Barros para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 143, de 1980

- CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, que "institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Almir Pinto, Tarso Dutra, Aloysio Chaves e os Senhores Deputados Adroaldo Campos, Paulo Studart, Léo Simões, Genésio de Barros, Alípio Carvalho e Octacílio Queiroz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 143, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, que "institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Henrique Turner, Cantídio Sampaio, Guido Arantes, Horácio Matos e Antônio Pontes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Almir Pinto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social (PDS), na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Adroaldo Campos para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Pedro Collin.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Genésio de Barros, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com Voto em Separado do Deputado Octacílio Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de emenda à Constituição nº 80, de 1980, que "altera o artigo 5º e o "Caput" do artigo 26 da Constituição Federal".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1980

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões do Anexo "B" do Se-

nado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Passos Porto, Gastão Müller, leite Chaves e os Senhores Deputados Antônio Pontes, Simão Sessim, Odacir Soares, Paulo Guerra, Oswaldo Melo e Jerônimo Santana, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980, que "Altera o artigo 5º e o "caput" do artigo 26 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Itamar Franco, Roberto Saturnino e os Senhores Deputados Júlio Martins, Dêlio dos Santos, Antônio Russo, Lúcia Viveiros e Pedro Lucena.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Jorge Kalume, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do Partido Popular e do Partido Democrático Social, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Gastão Müller, Lenoir Vargas e Deputado Simão Sessim, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Evelásio Vieira, Eunice Michiles e Deputado Hélio Campos, respectivamente, anteriormente designados.

Comunica ainda que à Proposta foram oferecidas três emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Senador Jorge Kalume concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Paulo Guerra, que emite parecer favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe, em parte, as Emendas de nºs 1, 2 e 3, apresentadas à proposição.

Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Senhores Deputados Jerônimo Santana, Antônio Pontes e, finalmente, o Relator, que tece considerações sobre a matéria, agradecendo a prestimosa colaboração de todos os parlamentares que buscaram, com suas sugestões, enriquecer o parecer e, sobretudo, defender melhores condições para os Territórios Federais.

Posto em votação, é o parecer aprovado, votando com restrições o Senhor Deputado Jerônimo Santana.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80, DE 1980, QUE "ALTERA O ARTIGO 5º E O "CAPUT" DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR JORGE KALUME.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Havendo número regimental, está aberta a reunião.

Esta Comissão reuniu-se para discutir e votar o parecer do Relator sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980, que "altera o art. 5º e o caput do art. 26 da Constituição".

Foi proposta a dispensa de leitura da sessão anterior, segundo disposição regimental.

(Inaudível)

Concede a palavra ao nobre Deputado Paulo Guerra, Relator da matéria, para emitir seu parecer.

O SR. RELATOR (Paulo Guerra) — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão:

I Relatório

Objeto da iniciativa do Senhor Presidente da República, a Proposta de Emenda à Constituição Federal, ora sob o exame desta dourta Comissão, atende, preliminarmente, ao requisito da constitucionalidade, uma vez que não ilide os princípios republicanos e as normas federativas, segundo o preceituado no art. 47, § 1º, da Carta, a par de apresentar redação escorreita, obedecidos, igualmente, os pressupostos de aceitabilidade regimental e constitucional.

A proposta objetiva submeter à apreciação deste Congresso Nacional nova redação para os artigos 5º e 26 *caput* da Constituição Federal, com base nas razões expostas na Exposição de Motivos que acompanha a Proposta, de autoria, aquela, do Senhor Ministro do Interior.

Visa a proposição ao fortalecimento dos Territórios Federais, como entes políticos, através de duas medidas, a saber: 1) instituição de sua titularidade sobre a propriedade dos lagos em terrenos de seu domínio, dos rios que nele têm nascente e foz, das ilhas fluviais e lacustres e das terras devolutas não tidas como indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais; 2) sua participação no produto da arrecadação dos impostos especiais, a que se refere o artigo 26 da Carta.

Na Exposição de Motivos anexa, reconhece o Sr. Ministro do Interior que "os Territórios, como é sabido, encontram-se numa fase de acentuado desenvolvimento e reorganização, exigindo, em consequência, para atender os problemas decorrentes, um suprimento maior de recursos".

Perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta, três emendas foram oferecidas, sendo duas sob a forma de substitutivo. Tal como a proposição original, as emendas apresentadas satisfazem os pressupostos constitucionais e regimentais. Enquanto as de número 2 e 3 se atêm aos dois artigos objeto da proposta original, a de número 1, desta se descreve consideravelmente, pleiteando a reformulação de trinta artigos da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 17 do Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição principal e das emendas a ela oferecidas.

No que respeita à proposição principal, nenhuma dúvida pode pairar quanto ao caráter inequivocamente benéfico das alterações que pretende introduzir no texto constitucional. Assim é que, a par de ampliar os poderes e o patrimônio dos Territórios, através da outorga do domínio dos bens geográficos lá descritos, em condições de igualdade com os Estados, concede-lhes participação no produto da arrecadação dos impostos especiais, nos mesmos percentuais e critérios previstos para as unidades federadas, carreando, desse modo, maior volume de recursos financeiros para os Territórios.

Relativamente às emendas oferecidas, iniciar-se-á sua apreciação pela Emenda nº 1 que, dada a amplitude do campo jurídico-constitucional que abrange, está a exigir um exame detalhado dos dispositivos nele contidos.

Ab initio, cumpre assinalar que nenhuma modificação à Carta foi proposta pela Emenda nº 1, no que concerne aos artigos objeto da Proposta submetida pelo Sr. Presidente da República a este Congresso. Embora todas as modificações sugeridas refiram-se a outras disposições da Constituição Federal, há que se reconhecer voltar-se a Emenda aos mesmos objetivos visados na mensagem presidencial, qual seja o fortalecimento político-financeiro dos Territórios, muito embora em dimensão bem mais ampla do que a do texto original, abrangendo as mais variadas facetas da problemática relativa à futura autogestão dos Territórios.

Consoante assinala a justificação da Emenda nº 1, pretende-se, com a proposição, outorgar relativa autonomia aos Territórios, assegurando-lhes: o direito de arrecadar, nas suas respectivas áreas, os tributos atualmente deferidos aos Estados; orçamento próprio, independentemente do orçamento da União, discutido e votado pelo Senado Federal; a atribuição de personalidade jurídica de direito público interno, em tudo semelhante à do Distrito Federal, etc.; tudo voltado ao objetivo de propiciar a essas unidades as condições que lhes possibilitem a futura ascenção à categoria de Estados, em observância ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 411, de 1969, *verbis*:

"A União administrará os Territórios tendo em vista os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento econômico, social, político e administrativo, visando à criação de condições que possibilitem a sua ascenção à categoria de Estado;

Ipsò Facto, passa-se ao exame da Emenda nº 1.

Inicialmente, propõe a inclusão dos Territórios dentre qualquer impropriedade jurídica ou inconveniência de ordem prática.

Cogita, a seguir — no artigo que prevê a criação de Estados e Municípios, mediante lei complementar —, de inserir parágrafo para disciplinar as formas de instituição de Territórios Federais.

Trata-se, contudo, de matéria remetida, pela própria Carta, à lei complementar. E em decorrência desse imperativo, enviou o Poder Executivo a este Congresso o Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1980, ora em tramitação, que, dentre outras providências, disciplina a criação de Territórios. Assim, entendemos deva a matéria ser tratada nos limites daquela proposição, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. De resto, a criação de Estados e Territórios está hoje disciplinada pela Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, tratando-se de matéria estranha à Lei Magna.

Quanto ao artigo 5º, objeto da proposição principal, a ele já aludimos.

Quer-se incluir os Territórios no *caput* do artigo 9º, estendendo a estes as vedações impostas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nenhum óbice vemos a essa inclusão, e consideramo-la oportuna, vez que, eventualmente, poderia incorrer o Território em algum dos procedimentos desfesos pela Lei Magna.

Relativamente ao artigo 17, pretende-se eliminar seu atual *caput*, substituindo-o pela caracterização da personalidade jurídica do Distrito Federal e dos Territórios, nele inserindo-se, inclusive, a disposição hoje contida em seu § 2º.

Eis, contudo, já ser a natureza jurídica dos Territórios objeto de disposição específica, contida no Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1980. Além disso, a natureza jurídica dos demais entes públicos não é definida na Carta, e sim no Código Civil Brasileiro (art. 14). Por outro lado, advoga-se nova redação para o § 2º deste artigo, nele inserindo disposição já contida no art. 2º, I, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, em termos quase idênticos. Não cabem, portanto, a nosso ver, as alterações propostas ao *caput* do artigo 17 e ao seu § 2º.

O § 3º do mesmo artigo também sofreu alteração drástica, vez que deixou de prever a nomeação dos Prefeitos Municipais pelo Governador do Território, para pleitear a eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito da Capital e dos demais Municípios dos Territórios.

Entendemos extremamente oportuna a alteração proposta, por vermos razões que justifiquem a manutenção do atual impedimento constitucional, no que concerne à eleição dos Prefeitos Municipais dos Territórios. Parecemos, contudo, deva excepcionar-se da nova regra proposta o caso particular dos Prefeitos de Capital, a que a Lei Magna, hoje, confere um tratamento de exceção, dispondo serem nomeados pelo Governador do Estado. Não podemos concordar com a disparidade de tratamento proposta, a instituir, para os Prefeitos de Capital de Território, forma de provimento do cargo diversa da estabelecida para os Prefeitos de Capital de Estado. À vista do dito, acolhemos, com a ressalva feita, este dispositivo, advogando a uniformização do modo de provimento dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

A seguir, ainda quanto ao artigo 17, pretendeu a Emenda nele inserir um novo parágrafo, de número quatro. Neste, prevê-sejam conferidos aos Territórios, mediante lei complementar, gradativamente, todos os poderes atribuídos aos Estados e que, explícita ou implicitamente, não sejam vedados pela Carta.

A nosso ver, ambígua e ineficaz a disposição. Com efeito, se, de uma parte, carece da necessidade congênica, por não fixar prazos nem condições para efetivação da previsão legal, de outra, não satisfaz os pressupostos de uma norma jurídica, dada a indeterminação de seu conteúdo objetivo. Tais as razões que não pretendemos acolhê-la.

O mesmo se diga também em relação aos dois parágrafos seguintes, sugeridos ao mesmo artigo pela Emenda em exame. No de número cinco, quer-se dispor quanto à possibilidade dos Territórios serem divididos em Municípios e estes em Distritos, na forma da lei. Não são os Municípios departamentos dos Estados, mas unidades da Nação, com características próprias, estabelecidas na Constituição Federal. Nenhum mandamento constitucional está a transparecer a presunção de não poderem os Municípios situar-se em Territórios.

Inócuas, por igual, a redação do § 6º, que pretende assegurar aos Municípios dos Territórios os direitos e prerrogativas dos Municípios dos Estados. Nenhuma distinção faz a Carta entre Municípios, em razão de sua localização geográfica. A distinção existe, tão-somente, entre direitos e prerrogativas de Estado e de Territórios. As diferenças estruturais verificáveis, entre os Municípios dos Territórios e os demais, nada mais são do que reflexos inevitáveis da flagrante *capitis diminutio* sofrida pelos Territórios, frente aos Estados. Não cabem, portanto, os dispositivos ora vistos.

A seguir, o § 7º proposto sugere que, enquanto não tiverem os Territórios seu próprio Judiciário, serão atendidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Incorreta, a nosso ver, a colocação dada. Com efeito, existe Poder Judiciário nos Territórios, que dispõem de Justiça local de primeira instância. E a atuação da lei, na segunda instância judiciária, já se realiza através do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Acresça-se o fato de tratar-se de disposição de cunho transitório, pelo que descabida é sua inserção no Título I, Capítulo V, da Carta.

Mas não se esgotou ainda o artigo 17 da Emenda em apreciação. Um parágrafo oitavo existe, a determinar recebam os Territórios os recursos necessários ao seu orçamento. E isso não é tudo, pois prevê-sejam essas unidades contempladas com as reservas e fundos federais criados para auxiliar o desenvolvimento econômico e social do País, ou qualquer de suas regiões sócio-econômicas.

Disposição ambiciosa, sem dúvida, não pecasse pela impropriedade de seu conteúdo. Primeiramente haveria que dispor quanto à instituição de um

orçamento próprio para cada Território, para depois cogitar do montante, dos recursos através deles locados àqueles entes públicos. Quanto a serem estes contemplados com os fundos e as reservas a que aludimos, a proposta, tal como formulada, não se nos afigura viável, dada a generalidade da redação, que não especifica quais reservas e fundos. A maior parte dos fundos federais existentes volta-se a setores ou subsetores específicos da atividade econômica nacional, não fazendo sentido fossem os territórios seus beneficiários, sob pena de desvirtuamento, *ex abrupto*, de seus objetivos e finalidades. Quanto à participação dos Territórios em reservas ou fundos federais destinados, especificamente, a qualquer das regiões sócio-econômicas do País, mais inadequada resulta a disposição, já que não se poderia compreender, por exemplo, fosse dum território da região centro-oeste do País beneficiado com recursos destinados ao desenvolvimento da região norte ou nordeste. É evidente a impropriedade do texto tal como proposto.

Passemos ao artigo dezoito da Emenda. Nele se pretende outorgar aos Territórios competência tributária para instituir taxas e contribuições de melhoria. A seguir, no parágrafo primeiro, inclui os Territórios na disposição constitucional que comete a lei complementar o disciplinamento dos conflitos de competência tributária entre os vários entes públicos.

Trata-se, como visto, de deferir, aos Territórios, competência para instituir tributos (taxas e contribuição de melhoria), cabendo a lei complementar regular os limites dessa competência. No nosso entender, antes de se cogitar cometer-lhes semelhante atribuição, há que se partir, necessariamente, de uma realidade fática bem diversa da atual, em que o Território já disponha de orçamento administrativo que efetivamente lhe permita gerir as atividades de tributação, de arrecadação e de fiscalização tributária. Na circunstância atual, careceria a norma da devida eficácia, a par de configurar inequívoca contradição no nosso mundo jurídico.

A seguir, no § 4º do mesmo artigo, voltada ainda aos mesmos objetivos perseguidos nos dispositivos ora vistos, pretende a Emenda suprir a competência da União, nos Territórios Federais, relativamente aos impostos atribuídos aos Estados e, se o Território não for dividido em Municípios, aos impostos municipais.

Pelos mesmos motivos já postos, não cremos seja conveniente, no momento, suprir a competência tributária da união, no Territórios, no que se refere a tributos estaduais e, no caso de Fernando de Noronha, também municipais. Por outro lado, outra alteração ao texto constitucional foi proposta, no mesmo dispositivo, cuja oportunidade parece-nos evidente. trata-se da supressão da referência a Estado não dividido em Municípios. Efetivamente, hoje a hipótese carece do necessário suporte fático, a justificar sua manutenção em dispositivo da Constituição Federal. Essa referência deve, portanto, ser suprimida.

O § 5º do artigo 18 também foi objeto de reformulação pretendida pela Emenda. Tal como nos parágrafos anteriores, cogitou-se de nele inserir a figura da competência dos Territórios em matéria tributária, já aqui fazendo-se referência à competência privativa, no que tange à instituição de impostos, e, ainda, em relação a estes, à transferência aos Territórios, pela União, da competência residual.

Despiciendo dizer que somos contrários à alteração sugerida, face aos motivos já alinhados.

No artigo seguinte (19), sugere-se nova redação a seu *caput*. Arrola esse dispositivo as proibições impostas a todos os entes detentores de competência tributária, no que respeita a essa matéria, incluindo os Territórios dentre os destinatários da norma. Naturalmente, fá-lo coerentemente à tese da extensão dessa competência àqueles entes públicos, razão por que deixamos de acolher a redação proposta.

De idêntico teor é a alteração sucessiva sugerida ao artigo vinte. Ali, também, pretende-se incluir os Territórios na vedação imposta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de estabelecerem diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino. Como entendemos e afirmamos não caber, ora, falar-se em competência tributária dos Territórios, deixamos, por igual, de endossar essa sugestão.

No que respeita aos artigos 23 e 25 da Constituição, há de se colocar um fato novo, de significativa relevância, qual seja a atual tramitação, neste Congresso, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1980, cuja assinatura é concedida pelos Líderes da Maioria das duas Casas Legislativas. Tal proposta visa, precisamente, a dar nova redação aos artigos 23, 24 e 25 da Carta. Em assim sendo, não se pode perder de vista o fato de que aquela proposição, provavelmente, será votada em data posterior à da presente. Portanto, se aprovada aquela, que dispõe deversamente sobre a matéria, inócuas serão as alterações ora propostas, ainda que aprovadas.

Assim não fosse, e acolheríamos alguns dos dispositivos propostos, relativamente aos artigos 23 e 25. Somos favoráveis, feitas algumas alterações de

redação, aos preceitos contidos nos parágrafos 1º e 8º do artigo 23, e nos parágrafos 1º, alínea d, e 2º do artigo 25.

Os dispositivos referidos disciplinam as seguintes situações: distribuição aos Territórios do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, por estes; distribuição aos Territórios de oitenta por cento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, neles arrecadado; extensão aos Territórios da exigência de recolhimento de impostos federais e liquidação das dívidas para com a União, como condição de recebimento das parcelas que passarão a ser-lhes pagas, do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios; exclusão, no cálculo da porcentagem destinado ao Fundo de Participação, da parcela de Imposto de Renda retido na fonte, pelos Territórios.

Pode-se constatar que, em todas as hipóteses abordadas, não se cogita de atribuir aos Territórios qualquer espécie de competência em matéria tributária. Cuida-se, tão-somente, de assegurar a essas unidades o mesmo tratamento deferido aos Estados, no que respeita à sua participação efetiva no montante de recursos financeiros provenientes de determinadas receitas de origem tributária.

Entretanto, tudo leva a crer, como se disse, da inutilidade de querer dar-se nova forma a essa matéria em vias de sofrer ulterior reformulação. Melhor será, pois, aguardar-se a conclusão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1980, para, em etapa posterior, cogitar-se dos ajustes que então couberem, quanto à inclusão dos Territórios nos dispositivos citados.

Se somos, em princípio, favoráveis às quatro modificações assinaladas, ainda que não as acolhamos, pelos motivos vistos, o mesmo não podemos dizer em relação às demais disposições contidas nesses dois artigos, nos termos da Emenda em exame.

Assim, por exemplo, pretende esta incluir os Territórios no *caput* do artigo 23, dispondo competir a estes, tanto quanto hoje compete aos Estados e ao Distrito Federal, a instituição dos impostos atribuídos a estes últimos, pela Carta.

Consoante as razões adrede expostas, e por se equiparem os Territórios, hoje, a entes da Administração Indireta da União, podemos acolher a colocação dada pelo dispositivo.

Pelos mesmos motivos, tampouco acolhemos a redação sugerida para o § 6º desse artigo, onde se pretende substituir o termo "Estados" por "unidades federais", ao reportar-se a Carta à possibilidade de serem concedidas isenções do ICM mediante convênios celebrados pelos entes tributantes.

Relativamente, ainda, aos artigos 23 e 25, por razão bem diversa deixamos de acolher a redação proposta para o § 2º do artigo 23 e § 1º do artigo 25 (exceto a alínea d, a que já nos referimos). Em tais casos, a exclusão respalda-se na nova redação sugerida pela Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 86, de 1980, já citada. Se aprovada essa proposição, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis passará à competência municipal, ao mesmo tempo em que será extinta a maior parte das exigências relativas à entrega das parcelas dos Fundos de Participação. Ante essa expectativa, não parece oportuna a colocação dada a tais questões na Emenda, por importar a manutenção da atual forma, quando a nova proposta em tramitação se nos afigura um expressivo progresso na matéria.

Passemos ao artigo 26 da Constituição. Dissemos no início desta exposição, haver sido mantida pela Emenda nº 1 a redação original da Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980, já tendo sido comentado esse dispositivo, objeto da mesma.

A seguir, os artigos 39 e 41 pretendem reformular a representação dos Territórios junto ao Poder Legislativo, prevendo a eleição de um senador por Território, e de um número de deputados, por Território, igual ao do menor Estado. O equívoco é evidente, já que, certamente, o que se pretendia dizer era que a representação dos Territórios (exceto o de Fernando de Noronha) seria igual ao do Estado de menor representação.

Contudo, despiciendo seria determo-nos no exame de filigranas redacionais, ante consideração de maior monta, qual seja a inconveniência de cogitar-se de expressivo aumento da representação dos Territórios, na Câmara dos Deputados, e da criação de senatória para essas unidades, sem que, previamente, lhes seja reconhecido maior grau de autonomia, a par de lhes ser assegurada a natureza jurídica de entes de direito público. Entendemos que somente com a prévia aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1980, de autoria do Poder Executivo Federal, que visa precisamente a tais objetivos, poder-se-á, com base na nova situação jurídica implantada, repensar a matéria.

No artigo seguinte (42), modificam-se os incisos III e IV. Nestes, incluem-se dentre as competências privativas do Senado Federal, respectivamente, a aprovação da escolha dos Governadores dos Territórios e dos Con-

selheiros dos Tribunais de Contas dos Territórios, e a autorização de empréstimos, operações ou acordos externos de interesse dos Territórios.

Com efeito, não há por que dispensar de referendo a escolha dos Governadores de Territórios, podendo conferir-se à hipótese o mesmo dado ao processo de escolha do Governador do Distrito Federal. Contudo, não sendo os Territórios representados na Câmara Alta, e os sendo na Câmara dos Deputados — o que não ocorre relativamente ao Distrito Federal — e não se considerando, os Territórios, ainda, segundo a doutrina majoritária, unidades federadas, não há sentido em atribuir ao Senado Federal a competência desse referendo. Aceita-se, portanto, a inovação proposta, preferindo, porém, atribuir tal competência à Câmara dos Deputados. Já no que se refere às duas outras alterações sugeridas, descabe a proposta, enquanto bem outra não for a moldura político-jurídica em que se enquadrem esses entes públicos.

Outra inclusão é prevista pela Emenda, em relação ao mesmo artigo, ainda no que se refere à criação de uma nova competência privativa do Senador Federal. Entende-se atribuir-lhe, no inciso V, competência para legislar para os Territórios Federais. Aliás, incorreta a redação dada, vez que se remete ao artigo 17, § 1º, da Carta — dispositivo que, por sinal, não foi objeto de modificação na Emenda — quando esse preceito disciplina, tão-somente, a competência do Senado Federal para discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária, orçamentária, de serviços e de pessoal do Distrito Federal, não se referindo a Territórios. Suprime-se, de outra parte, no mesmo inciso V, a competência do Senado para exercer, no Distrito Federal, a fiscalização financeira e orçamentária com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Em consequência da proposta do inciso V (passar o Senado a legislar para os Territórios), advoga-se, a seguir, a supressão do atual inciso IX do artigo 43, passando o inciso X a inciso IX. O preceito suprimido pela Emenda é o que regula, precisamente, a competência do congresso Nacional para dispor sobre organização administrativa e judiciária dos Territórios.

A este passo, cabe questionar o mérito da substituição de competência pretendida pela Emenda. Em verdade, de outra parte, nenhum benefício vislumbramos, para os Territórios, na modificação sugerida. As únicas matérias de interesse dos Territórios que, hoje, dependem de disciplinamento legal são, precisamente, as elencadas no texto constitucional, vez que, no mais, regem-se pela legislação federal. Nessas matérias objeto de legislação própria, nenhuma vantagem nos acode na substituição do Congresso Nacional pelo Senado Federal. Como se disse, afinal, é na Câmara dos Deputados, e apenas nela, que os Territórios são representados e seus interesses defendidos. Por que, então, atribuir-se exclusivamente ao Senado o exame das matérias a este afetas? Ademais, na atual condição de unidades descentralizadas da União, nada mais natural caiba ao Congresso Nacional ditar-lhes as diretrizes de suas organizações administrativas e judiciárias. Como consideração acessória, vale aditar o fato de que a designação de um foro excepcional para o debate das matérias de interesse dos Territórios poderia ser entendido como um reconhecimento tácito da remota praticabilidade de transformação, a médio prazo, dos Territórios em Estados. O Território, como tal, está a refletir uma etapa de transição política, dentro de uma perspectiva histórica do processo de descentralização decisória e de progressiva autonomia relativa interna. Não se trata de algo cristalizado e acabado, como o é o Distrito Federal, destinado a existir como tal *ad perpetuam*, razão por que há que se lhe aplicar tratamento legal à parte. Na evolução normal do processo histórico, as atribuições que hoje detém a União — é portanto o Congresso Nacional — relativamente ao Territórios, dia chegará em que serão desempenhadas em sua plenitude pelos próprios Territórios, através de todos os seus poderes, futuramente a constituir-se, como etapa necessária ao processo de transformação em Estados. Assim, razão não vemos para a alteração pretendida.

A seguir, passa-se ao artigo 57, ao qual quer-se modificar a redação do inciso IV, para excluir da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios.

Anômala a disposição, por contemplar exclusivamente os Territórios, conservando a exclusividade da iniciativa do Presidente da República para todas as demais hipóteses contidas na Carta, inclusive no que respeita à organização judiciária, administrativa e matéria tributária do Distrito Federal. Não encontramos nenhuma consideração de ordem doutrinária ou de caráter político que pudesse respaldar a desigualdade configurada na pretensão, pelo que não a acolhemos.

Relativamente ao artigo 96, prevê, a nova redação da Emenda, a organização do Ministério Público dos Territórios, por lei federal, independentemente do Ministério Público do Distrito Federal. Desnecessariamente acrescenta que o ingresso e a demissão dos membros do Ministério Público dos Estados, bem como dos Territórios, reger-se-á pelas mesmas condições estabelecidas pela Carta, em tais casos, para o Ministério Público da União e para o

Distrito Federal. Despicienda a observação, já que o § 1º do artigo 95, que trata do assunto, abrange expressamente os Territórios, não podendo a lei federal que reger a matéria desconhecer o mandamento constitucional. De outra parte, no que se refere ao Ministério Público dos Estados, tampouco é necessária a remissão feita, já que, nos termos do artigo 200 da Lei Maior, forçosamente a estes aplicar-se-ão os preceitos da Carta que disciplinam situações análogas, atinentes ao Ministério Público da União.

No mérito, não somos favoráveis à disposição, por entender que a reestruturação do Poder Judiciário dos Territórios é matéria que extrapola as possibilidades da proposição em exame, por pressupor um grau de autogestão ainda não atingido, de alcance gradual, possível de realizar-se a partir da concretização do atual Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1980.

Segue-se o artigo 109, em que se dá nova redação a seu inciso I, dele suprimindo-se a previsão de lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, definir o regime jurídico dos servidores públicos dos Territórios. Isto porque, como se viu adrede, pretende-se seja a matéria regida por Resolução do Senado Federal.

Face a razões já oportunamente expostas, somos contrários à supressão pleiteada.

Passa-se, a seguir, ao artigo 112, que relaciona os órgãos que integram o Poder Judiciário. No rol destes, em seu item VII, onde se lê "Tribunais e juízes estaduais", adita a Emenda a expressão "e territoriais". Efetivamente, há juízes de direito territoriais, e não estão eles contemplados na relação que a Carta exibe. Contudo, não há Tribunal de Justiça Territorial e, consoante reiteradamente afirmamos, somos de opinião ainda não deva ser a presente proposição a cuidar da reestruturação do Poder Judiciário nos Territórios. Por outro lado, os juízes territoriais são juízes temporários, não togados.

Pelas mesmas razões vistas, não julgamos conveniente inserir os juízes territoriais na relação contida no artigo 112.

Passemos, nesta análise ponto por ponto, ao dispositivo seguinte, a saber, o artigo 121. Cuida o preceito de definir a composição do Tribunal Federal de Recursos. Nessa matéria, sugere a Emenda, onde o texto alude ao imperativo de quatro ministros daquela Corte serem escolhidos dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, a inclusão da expressão "e dos Territórios".

Visto que o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios é uno, nenhuma razão de ordem jurídica poderia recomendar a exclusão dos seus membros sediados nos Territórios da clientela potencial àquele tribunal superior. Oportuna e válida, portanto, a alteração proposta.

Passa-se, ora, ao artigo seguinte (122), inciso I, alínea b. Trata o dispositivo da competência do Tribunal Federal de Recursos para processar e julgar originariamente as hipóteses ali explicitadas. Dentre tais hipóteses, está o julgamento dos membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. Pleiteia-se a inclusão, no dispositivo, dos membros dos Tribunais de Contas dos Territórios, órgãos hoje inexistentes, cuja criação está ainda a depender de uma ampla reforma institucional daqueles ente públicos, reforma esta que ensaiava seus primeiros passos através do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1980. Extemporânea, a nosso ver, a sugestão oferecida.

Eis que surge o artigo 124, a estabelecer, no que concerne à Justiça Federal, constituir, cada Estado e o Distrito Federal, uma Seção Judiciária. Quer-se, nos termos da Emenda, se constitua cada Território, por igual, em uma Seção Judiciária própria. Contudo, a forma dúbia da redação proposta poderia levar a duas outras interpretações, certamente não desejadas: a primeira, de que o Distrito Federal e os Territórios, em conjunto, passariam a constituir uma Seção Judiciária; a outra, de que os Territórios, englobadamente, configurariam uma Seção Judiciária. Acreditamos que o objetivo colimado, contudo, fosse a instituição de uma Seção Judiciária por Território.

Partindo desse pressuposto, acolhemos a proposta formulada, porquanto regula a distribuição dos juízes federais, permitindo-lhes terem sede também nos Territórios. A Justiça dos Territórios, não é afetada pelo preceito, a não ser quanto ao fato de os juízes da Justiça Local deixarem de acumular as competências atribuídas aos juízes federais, providência altamente salutar e agilizadora dos feitos locais. Contudo, para fins de maior clareza, haveria que dar melhor forma ao dispositivo. Em Conseqüência, acolhe-se igualmente a redação proposta ao parágrafo único do mesmo artigo, onde, em decorrência do disposto no Caput, há que eliminar-se a disposição referente à competência cumulativa a que aludimos, hoje atribuída aos juízes da Justiça local.

No artigo 132, cogita a Emenda da criação de um tribunal Regional Eleitoral, em cada Território.

Por motivos já exaustivamente expostos, preferimos recusar tudo o que diga respeito à organização judiciária dos Territórios.

No artigo seguinte, de número 140, cuida-se, ainda, da mesma matéria. Trata-se de mero corolário do artigo anterior, a eliminar a disposição que de-

termina ficarem os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Acre. Mantendo, apenas para o Território de Fernando de Noronha, a jurisdição do TRE de Pernambuco.

Curiosamente, contudo, no artigo anterior (132) não se cuidou de exceutar Fernando de Noronha da previsão de criação de um Tribunal Eleitoral para cada Território. De qualquer modo, desnecessário é dizer-se que não se pode acolher, igualmente, a redação sugerida no artigo 140.

Igualmente, não se pode acolher a alteração seguinte, inserta no artigo 144, em que se pleiteia a inclusão dos Territórios no seu Caput, determinando a norma original organizar os Estados a sua Justiça, com base nas disposições constitucionais, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e, especificamente, nos dispositivos que a seguir relaciona.

Fato é que constitui impropriedade a inserção dos Territórios no dispositivo, porquanto a medida implicaria em deverem estes observar, na organização da Justiça, as mesmas normas, já referidas, a serem observadas pelos Estados na organização de suas justiças. Ora, a maior parte das disposições regentes da matéria diz respeito à Justiça de Segunda Instância, ainda inexistente nos Territórios. Inadequada, portanto, a colocação da Emenda. De outra parte, alguns dispositivos há que, efetivamente, podem e devem aplicar-se à Justiça dos Territórios, como os referentes aos juízes. Em assim sendo, embora não possamos acolher a proposta, tal como formulada, poderia a sugestão ser aproveitada sob nova forma que dispusesse aplicar-se o ali disposto, no que couber, à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Vem, após, o artigo 177, que regula a organização dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Neste dispositivo, pretende-se retirar da União a atribuição de organizar o sistema de ensino dos Territórios, limitando-lhe a competência ao sistema federal. Enquanto assim determina, no Caput, modifica também a redação de dois parágrafos, acrescentando-lhe outro. No primeiro parágrafo modificado, dispõe deva a união organizar os sistemas de ensino nos Territórios Federais, enquanto não venham essas unidades a dispor de estruturas próprias de educação. No parágrafo seguinte, passa a abranger os Territórios na disposição ora contida no § 1º do texto constitucional, relativa à determinação de prestar a União assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal, para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino. Finalmente, transcreve, no § 3º, o atual § 2º do artigo.

Quanto às alterações propostas, cumpre tecer algumas observações. A primeira é a de não estarem, os Territórios Federais, a médio prazo, em condições de organizar seus sistemas de ensino. Por outro lado, é inteiramente inadequada a inserção de uma disposição de caráter transitório no Título IV da Constituição Federal, como propõe a Emenda, face à redação do § 1º. Assinale-se que a previsão de prestação de assistência técnica e financeira aos Territórios, pela União, para desenvolvimento de seus sistemas de ensino, tampouco pode prevalecer, já que a própria União deverá gerir esse desenvolvimento, por tempo ainda indeterminável. Finalmente, o parágrafo 3º em nada modifica o § 2º da carta, limitando-se a repetir seus termos. Assim é que, face ao exposto, preferimos não acolher as alterações propostas ao artigo. Passa-se, ora, ao artigo 193. Pleiteia a emenda, no § 2º deste dispositivo, estender, aos membros dos Tribunais de Contas dos Territórios, o título de Conselheiro. Já expusemos, *Ad Nauseam*, nosso entendimento sobre matéria análoga. Despiciendo, portanto, dizer de nossa não adesão à medida sugerida, por prematura e hipotética.

A seguir, vem o artigo 202. Retorna-se, aqui, à questão da organização judiciária dos Territórios, já agora a nível de disposição transitória, inserta que está no Título V da Constituição Federal. Como em vários outros casos, a alteração pleiteada limitou-se a inserir, em matéria que se refere a Estados, a expressão "e Territórios".

Trata-se, contudo, de disposição natimorta, vez que sua eficácia já expirou muito antes de iniciar-se sua eventual vigência futura. Para melhor esclarecer o dito, julgamos oportuno transcrever a redação proposta, *Verbis*:

"Os Estados e Territórios adaptarão sua organização judiciária aos preceitos estabelecidos nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dentro de seis meses contados a partir da vigência desta última..."

Não se fazem necessários ulteriores comentários para evidenciar a inociuidade do texto proposto. Aliás, assim não fosse, e sugeríramos, tal como o fizemos no artigo 144, incluir o Distrito Federal e Territórios, por imperativo de igualdade do primeiro em relação aos Estados, e por vincular-se, a Justiça dos Territórios, à do Distrito Federal.

Logo após, no texto da Emenda, vem o artigo 205. Declara este dispositivo deverem ser decididas pela autoridade administrativa as questões entre a

União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, ressalvado ao acionista procedimento anulatório dessa decisão. Ainda uma vez, pretende a Emenda inserir os Territórios no elenco de entes públicos lá nomeados.

Embora nenhuma objeção tenhamos a fazer, relativamente à adição pleiteada, é certo que, nos termos em que se apresenta na proposta em exame, incorre a Emenda em impropriedade de forma e imprecisão de conteúdo, já que não há como falar-se em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista de Territórios que, dada sua atual condição jurídica, não podem tê-las. Melhor seria, no caso, dispor, em parágrafo, aplicar-se a regra, por igual, às questões entre os territórios e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios.

Finalmente, chega-se ao artigo 206, que trata da oficialização das serventias do foro judicial e extrajudicial. No § 1º, comete-se a lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, a fixação das normas a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias. Mais adiante, no § 3º, se dispõe que, enquanto não fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal os vencimentos dos funcionários das mencionadas serventias, continuarão estes a perceber as custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

Também nestes casos, quer a Emenda abranger os Territórios no alcance dos preceitos constitucionais, em condições de igualdade com os Estados e o Distrito Federal. Na primeira hipótese, nada obsta essa extensão, que, inclusive, se recomenda, já que, na prática, forçosamente deverão os Territórios, por considerações de isonomia, de eqüidade, etc., ater-se às normas ditadas pela lei complementar a que o texto alude. De resto, disposições de lei complementar, ainda que não endereçadas aos Territórios, no que a estes se apliquem, obrigam-nos, tanto quanto aos demais entes públicos, por tratar-se de lei nacional, e não apenas federal. Na hipótese contemplada no § 3º, não procede a extensão da norma aos Territórios, vez que são remunerados pela União os funcionários dos Territórios. Acolhemos, portanto, a sugestão formulada pela Emenda, no que se refere ao § 1º.

Terminado o exame da Emenda nº 1, a mais extensa, passemos à Emenda nº 2.

Das três emendas propostas, esta é a única que não reveste a forma de substitutivo, pretende-se, na mesma, dar nova redação ao § 1º do artigo 26, cujo *Caput* foi objeto da proposição original.

A redação do referido parágrafo, na Carta, é a que segue:

“§ 1º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:

- a)
- b)

Cotejando-se o texto supratranscrito com a redação proposta, verificamos foram as seguintes alterações introduzidas:

1 — suprimiu-se o mandamento de ser a distribuição feita nos termos de lei federal;

2 — suprimiu-se, por igual, a autorização de lei federal poder dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos;

3 — mantiveram-se os critérios de distribuição fixados no dispositivo;

4 — determinou-se que os percentuais de distribuição incidirão, inclusive, sobre as receitas derivadas de parcelas adicionais dos impostos ali referidos;

5 — especificou-se serem tais parcelas calculadas sobre os preços ou valores dos produtos sujeitos a tributação única;

6 — determinou-se sejam as importâncias pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei.

Isto posto, reportar-nos-emos, ordenadamente, a cada tópico assinalado.

No que refere à supressão indicada no primeiro item, nenhuma razão nos acode, a justificá-la, já que, obviamente, compete a lei federal disciplinar a distribuição do produto da arrecadação de impostos federais. Preferimos, portanto, quanto a este item, a reação do texto constitucional.

Relativamente à supressão aludida no segundo item, acolhemo-la, por entender que o atual dispositivo cerceia excessivamente o livre uso, pelos entes destinatários dos repasses, dos recursos a estes transferidos, impedindo-lhes o devido atendimento das prioridades regionais ou locais. De resto, endossamos integralmente os argumentos expostos na justificativa, quanto a este item.

No que se refere ao item 3, desnecessário se faz qualquer comentário, já que nenhuma modificação se propôs ao texto constitucional.

No que tange ao item 4, nenhum inconveniente vemos na sua acolhida, pois que está a assegurar, aos entes beneficiários da norma, a adoção dos mesmos índices de distribuição dos impostos ali referidos, no que concerne aos adicionais a estes instituídos. Contudo, há que introduzir-me modificações de redação, adequando-os aos objetivos que pretende colmar. Não se deve esquecer, por exemplo, o significado contábil da expressão “receita derivada”, que nenhuma relação tem com o pretendido nesse dispositivo.

No item 5, ressalta-se o fato de a Emenda nº 2 haver, quiçá inadvertidamente, vinculado a submissão dos adicionais à distribuição de que trata o artigo, ao fato de tais parcelas terem, como base de cálculo, os preços ou valores dos produtos sujeitos a tributação única. Em primeiro lugar, embora vulgarmente tais impostos sejam designados como impostos únicos, tal terminologia não é a mais indicada. Em parte alguma, refere-se a Constituição a “impostos únicos”. E o Código Tributário Nacional, que classifica todos os impostos segundo sua natureza jurídico-econômico, denomina-os “impostos especiais”. Além disso, entendemos contraproducente qualquer especificação que vise a caracterizar a base de cálculo desses adicionais. E isso porque — no-lo confirma a experiência — tais especificações enseja, via de regra, a criação de uma insuspeitada variedade de fícões legais, todas tendentes à definição de bases de cálculo diversas da caracterizada no dispositivo, como artifício para furtar-se às determinações legais nele contidas. Por isso que, a nosso ver, deve ser eliminada a referência a bases de cálculo.

Finalmente, em relação ao item 6, o que se fez foi adotar, nos que concerne à sistemática de transferências de impostos especiais, as regras que regem a transferências de impostos especiais, as regras que regem a transferência aos Municípios da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, conforme pode-se constatar de disposição contida no § 8º do artigo 23 da Constituição Federal. Em princípio, nada há que deponha contra a providência sugerida, pelo que a endossamos.

Isto posto, está o artigo 26 a carecer de nova redação que acolha a contribuição trazida pela Emenda nº 2, observadas as ressalvas ora feitas.

Cumpre assinalar, por fim, apresentar essa nova redação inegáveis vantagens em relação ao dispositivo originariamente proposto.

Eis que se está diante da Emenda nº 3, que tomou a forma de substitutivo.

Nesta, a alteração sugerida, relativamente à proposição original, consiste em acrescentar, à redação oferecida ao artigo 5º, a expressão “e os terrenos e acrescidos de marinha, nos quais não existam instalações ou construções da União.”

Quer-se incluir, portanto, mais esta hipótese, na relação de bens que passariam ao domínio dos Territórios, com a variante de, enquanto os demais bens, objeto da proposta do Poder Executivo, já serem de propriedade do Estado, limitando-se a proposta a estender essa titularidade, em igualdade de condições, aos Territórios, o novo bem incluído pela Emenda nº 3 — terrenos de marinha — pertence à União, pretendendo a Emenda transferir seu domínio aos Estados e Territórios.

Está a matéria a merecer algumas considerações, pelas implicações que traz em seu bojo.

Com efeito, têm procedência as argumentações constantes da justificativa que acompanha a proposição, no que se refere à impossibilidade de a União gerir e utilizar, efetivamente, o domínio que detém sobre os terrenos de marinha, dada a magnitude de nossa costa, ao fato de a questão da defesa do território nacional dever, hoje, apoiar-se em realidades outras que as que levaram o Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a incluir os terrenos de marinha entre os bens da União, e à constatada incapacidade do atual Serviço de Patrimônio da União para administrar esses bens, com injustificado e evidente prejuízo para seus ocupantes.

Acrescente-se a esse quadro a inexistência de uma gestão eficiente do interesse público, no que concerne a terrenos de marinha, aliada à inexistência de uma política de ocupação de tais áreas e à inexistência, também, de uma filosofia de sua utilização.

Trata-se, com efeito, de matéria relegada, pela União, a soluções a nível de escalão auxiliar da Administração Pública, sem uma diretriz que lhes norteie as decisões.

Tema espinhoso e de difícil trato, pelas múltiplas facetas que apresenta, está a gestão dos terrenos de marinha, de longa data, a carecer de nova formulação.

Não podemos, contudo, aceitar a solução apontada, de transferência pura e simples do domínio dessas áreas para os Estados e Territórios, embora reconheçamos venha a medida a propiciar melhor aproveitamento destas e melhor tratamento para seus ocupantes, estando os Estados e Territórios

mais aptos a administrá-los consoante o interesse público, em termos de prioridades regionais e locais.

O fato se transferirem todas as áreas até o momento não ocupadas pela União — a maior parte — ao domínio dos Estados, sem quaisquer ressalvas, pode acarretar, no futuro, graves inconvenientes, já que ver-se-ia a União, doravante, impedida de utilizar novas áreas, ainda que o interesse nacional o recomendasse. Há, pois, que se buscar uma fórmula capaz de sanar os inconvenientes apontados, sem, contudo, descartar a hipótese de poder a União utilizar-se de terrenos de marinha por esta ainda não ocupados.

Nesse sentido, poder-se-ia admitir a sugestão contida na Emenda nº 3, modificando-lhe, contudo, os termos, e aditando-lhe dispositivos complementares, de sorte a se obviar aos inconvenientes assinalados, por exemplo, mediante autorização para expropriação, devidamente definidas as hipóteses e condições de sua efetivação.

A nosso ver, com tais ressalvas, a sugestão oferecida na Emenda pode substituir, com vantagens, a proposição original.

Eis terminada a apreciação das Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980, do Poder Executivo. Deixamos de mencionar a autoria destas, uma vez que, nos termos da Constituição Federal, são co-autores um terço dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

II Voto Relator

Na realidade, o relatório já inclui, em cada tópico, o nosso voto, pelo que só nos resta frisar, a este passo, havermos endossado contribuições oferecidas por cada Emenda, com vistas, exclusivamente, ao efetivo aperfeiçoamento da Proposta original, mas sem abstrair, em momento algum, das reais condições atuais de desenvolvimento econômico e social dos Territórios Federais.

Por fim, cumpre lembrar o fato histórico de caracterizar a conquista da autonomia política um reflexo inevitável de maturação gradual dos mecanismos de desenvolvimento econômico e da realização progressiva das metas de bem-estar social, a que se aliam o engajamento consciente e a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade envolvida no processo.

Norteados por essa profunda convicção, submetemos aos ilustres membros deste Congresso Nacional a proposta em anexo, sob a forma de substitutivo, na qual consolidamos os pontos de vista esposados no relatório.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1980.

SUBSTITUTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80, DE 1980

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal, nos artigos adiante mencionados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 5º Incluem-se entre os bens dos Estados e Territórios os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres, as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior e os terrenos de marinha e seus acrescidos, nos quais não existam quaisquer benfeitorias realizadas pela União.

§ 1º A União poderá desapropriar terrenos de marinha e seus acrescidos, com imissão imediata na sua posse, por necessidade ou utilidade pública, interesse econômico, social ou da segurança nacional.

§ 2º A desapropriação prevista no parágrafo anterior poderá referir-se a propriedade nua, a domínio útil, ou a ambos, regendo-se pelas normas aplicáveis à espécie, constantes desta Constituição e das leis.

§ 3º Fica a União dispensada do pagamento de indenização, no que se referir a propriedade nua, bem como a direitos relativos a posse, ocupação ou uso.

§ 4º A União indenizará as benfeitorias necessárias e úteis em dinheiro, podendo fazê-lo em títulos da dívida pública, se o indenizado for o Estado.

§ 5º Não incidirão impostos federais, estaduais ou municipais sobre a transferência de propriedade e de quaisquer direitos relativos a posse, ocupação ou uso.

Art. 9º À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado:

Art. 17.

§ 3º Caberá ao Governador do Território a nomeação do Prefeito e do Vice-Prefeito da Capital, eleitos os demais Prefeitos Municipais, e seus substitutos, na forma do inciso I do artigo 15.

Art. 18.

§ 4º Ao Distrito Federal competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios; e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o Território não for dividido em Municípios, os impostos municipais.

Art. 26 A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios:

§ 1º A distribuição será feita nos termos de lei federal, com base nos seguintes critérios:

§ 3º Os percentuais a serem distribuídos nas forma deste artigo incidirão, inclusive, sobre o produto da arrecadação de parcelas adicionais aos impostos a que se refere este artigo, bem como de seus acrescidos.

§ 4º As quotas pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios serão creditados em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei.

Art. 40.

IV — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha dos Governadores de Territórios.

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juizes federais, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal; quatro dentre membros do Ministério Público Federal; quatro dentre advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118; e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 124. Cada Estado, cada Território, e o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. O Território de Fernando de Noronha compreender-se-á na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 144.

§ 7º O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 205.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às questões entre os Territórios Federais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios.

Art. 206.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Territórios na oficialização dessas serventias.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — ... (Princípio inaudível) E trata também minuciosamente do problema tributário, do problema dos bens, que a emenda original procurou transferir para o domínio do Território, como se vê no art. 5º

Entendemos que é importante emendar a Constituição com relação aos bens do Território, com relação ao problema de tributo. No entanto, não é suficiente. Não são só as terras dos Territórios que estão em causa, não são só as cotas dos impostos, que até então os Territórios não recebiam — e a proposta de emenda propõe entregar agora aos Territórios as cotas desses impostos. São esses aspectos, como focalizou a nossa emenda, que também estão a merecer do Congresso uma posição, para que os Territórios sejam logo elevados a Estado ou, então, permanecendo como Territórios, tenham melhor tratamento constitucional e melhor agasalho na Carta Magna.

Acreditamos que a Carta Magna não situou melhor os Territórios no seu contexto por esquecimento até do legislador constitucional da época, porque

das aquelas proposições que oferecemos à Emenda nº 1 são altamente conjuíntes, e a sua ausência da Constituição, não mencionando a palavra "Território", quando fala das palavras "Estados", "Distrito Federal", "Municípios", e não se anuncia a palavra "Território" em vários dispositivos da Constituição, isso tem prejudicado enormemente os interesses dos Territórios como Unidades da Federação. Essa conceituação de que os Territórios são autarquias, que os Territórios são do terceiro escalão do Ministério do Interior, é um conceito que prejudica os Territórios, porque, na verdade, os Territórios são Unidades da Federação, os Territórios são quase Estados, são verdadeiras Unidades da Federação, talvez com mais pujança, mais importância dos que outros Estados, e somos tratados pela Constituição como unidade administrativa, e pelos Decretos-leis nº 200 e 418 como uma entidade de administração direta, dentro de uma Federação que, territorialmente, integramos.

Então, a Constituição omitiu em vários de seus dispositivos. Aí está a Emenda nº 1, em que focalizo a palavra "Território". Falam em Distrito Federal, falam em Municípios, em Estados, mas omitem a palavra "Território". Omitem a palavra "Território", por exemplo, na área tributária, na área de destinação de fundos, como o Fundo Rodoviário Nacional e diversos fundos de que as demais Unidades da Federação participam. Os Territórios estão excluídos.

Então, o de que precisamos é ampliar a participação dos Territórios, que até aqui foram marginalizados pela Federação. Nada mais do que isso é o que propomos. Nós da Oposição estamos oferecendo mais ao Governo do que ele pediu, e lhe estamos oferecendo porque a realidade dos Territórios assim exige que se proceda, porque os Territórios precisam urgentemente de uma definição: ou permanecem como Território, e são melhor agasalhados, se lhe dão Justiça, organização da Justiça, se lhe dão Ministério Público, se lhe dão organização de desenvolvimento social compatível com o seu nível de desenvolvimento, ou, então, se define imediatamente a passagem do Território a Estado, e não teríamos esse trabalho de remendar uma Constituição, tendo como objetivos os Territórios.

O Governo anuncia que vai elevar o Território de Rondônia a Estado no ano que vem. Ora, uma emenda dessas, para mexer na Constituição, para elevar no ano que vem o Território de Rondônia ou Amapá a Estado, é trabalho perdido.

O Governo terá que se definir se vai criar novos Territórios federais, se vai proceder a uma nova redivisão territorial do País. Então, essa modificação constitucional seria para outros Territórios que iriam ser criados. Se os Territórios atuais, como anunciam setores do Governo, estão na iminência de passar a Estado, estariam aqui perdendo o nosso tempo e o nosso trabalho, porque estariam legislando para uma Unidade que está deixando já a sua fase transitória de Território.

O SR. ANTONIO PONTES — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Pois não.

O SR. ANTÔNIO PONTES — Nobre Deputado Jerônimo Santana, V. Ex^e focaliza, com propriedade e com conhecimento da problemática dos Territórios, aspecto de suma relevância para essas Unidades da Federação.

Na realidade, pecamos, por muitos anos, em razão de omissões da nossa Constituição Federal. Todavia, o Presidente João Figueiredo, preocupado, como está, em oferecer a essas Unidades da Federação uma nova estrutura básica, para chegarmos realmente ao estágio maior desejado por todos os nossos Territórios, qual seja, a sua transformação em Estado, Sua Excelência ofereceu ao Congresso Nacional várias matérias, entre as quais esta que hoje discutimos o parecer. Sem dúvida alguma essa preocupação de Sua Excelência atende aos reclamos daquelas Unidades, e também se aceita as preocupações que todos nós temos demonstrado nesta Casa, quanto às Unidades da Federação que representamos.

Evidentemente caminhamos para atingir, a curto prazo, a aspiração maior de todos nós dos Territórios Federais, qual seja, a de ver figurar no Pavilhão da nossa Pátria mais estrelas, simbolizando o Estado de Rondônia, o Estado do Amapá e o Estado de Roraima.

Ora, é evidente, nobre Deputado, que essas preocupações que V. Ex^e vem demonstrando, e que são preocupações de todos nós, não serão inócuas, porque V. Ex^e, preocupado com a problemática, como já dissemos, houve por bem apresentar uma série de emendas, todas elas louváveis, e preocupado está em inserir no texto constitucional aspectos que, na realidade, a Constituição ou o constitucionalista da época omitiu.

O nobre Relator, com a lucidez do seu conhecimento e conhecedor como é também da problemática dos Territórios, acolheu, se não todas, grande parte das emendas que V. Ex^e ofereceu em relação à matéria que ora discutimos.

Nobre Deputado Jerônimo Santana, nada impede que aprovemos o substitutivo para inserir na Constituição a matéria que hoje nós discutimos

nesta Comissão, mesmo porque, se amanhã forem transformados os três Territórios em Estado e o Governo Federal achar por bem criar novos Territórios, evidentemente hoje esta preocupação nossa em inserir no texto constitucional providências que deverão, sem dúvida nenhuma, amparar e proteger novos Territórios que forem criados.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Nobre Deputado Antônio Pontes, é perfeitamente justificada a colocação de V. Ex^e. No entanto, V. Ex^e há de vir, como Representante do Amapá, que a Justiça nos Territórios não tem mais condições de se aguentar com a Justiça do Distrito Federal. Realmente há uma crise social de repercussão ampla. Há falta de juízes no interior do Território de Rondônia, e mesmo na Capital. Essa falta de Justiça causa uma problemática muito grande para a nossa população, porque é a criminalidade trocada. A questão fundiária e a criminalidade em torno da questão fundiária se propagam impunemente. O colono que precisa do apoio bancário, que precisa de roupa, não encontra em seu município um cartório para registrar o seu documento de terras, não encontra um cartório para lhe oferecer uma certidão negativa, a fim de que ele possa fazer transações entre os bancos.

Temos, em Rondônia, o caso de um colono de Vilhena, a 780 km de Porto Velho, que, para registrar o seu documento de terras, teve que viajar essa distância, para ir à Capital, porque só está funcionando um Cartório de Registro de Imóveis, o da Capital, que é Porto Velho. Até hoje não se instalaram esses cartórios no interior de Rondônia, embora estejam criados por lei. Por quê? Porque estamos submetidos a um Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que não se interessa pelas terras dos Territórios, porque nada impede que falte juiz para ocupar as comarcas criadas. Mas uma coisa é o funcionamento dos cartórios e outra coisa é o funcionamento do juiz. O Cartório de Registro de Imóveis, o Cartório de Procuração, o Cartório de Protesto podem funcionar sem a presença do juiz da comarca. Estabeleceu-se uma morosidade tal nesta Justiça do Distrito Federal — e não é só lá, como aqui — que esses cartórios não são instalados. Estamos sendo prejudicados, porque os colonos do interior do Território são obrigados a viajar à Capital, por uma região em que não há estradas, pois a estrada se transformou num atoleiro, a fim de registrar um título definitivo de terra e, com a obtenção desse título, podem transacionar com o Banco do Brasil, nas operações de apoio à agricultura. Esta é a situação que enfrentamos hoje no Território de Rondônia, que assim está há 37 anos, porque os Territórios foram criados, mas não se criou a Justiça para esses Territórios.

Quando se criou o Acre, fez-se um estudo mais para o Acre, que funcionaria até 1936. O Acre tinha o seu Tribunal de Justiça, embora fosse Território. Depois de 1936, se unificou à Justiça do Distrito Federal. Em 1943, quando se criaram os Territórios do Amapá, Rondônia, e Roraima, também erradamente, por imposição — era o Estado Novo, era a ditadura — colocou-se a Justiça dos Territórios submetida, surrealisticamente, ao Distrito Federal, porque o Rio de Janeiro estava a 3 ou 4 mil quilômetros distante, e o seu Tribunal administrando essa Justiça, dos Territórios, lá nos extremos das fronteiras da Amazônia. O resultado é que sofremos, ainda hoje, na carne, a falta da Justiça e a falta da Justiça traz revolta, traz a impunidade, traz os crimes e traz toda espécie de seqüelas e mazelas sociais.

Esta é a situação. A emenda que propus objetivava criar um Tribunal de Justiça para os Territórios, ou pelo menos, que cada Território ficasse submetido a uma Justiça mais próxima ou seja, que Rondônia ficasse submetida à Justiça do Acre, Roraima ficasse submetida à do Amazonas, o Amapá ficasse submetido à Justiça do Pará. Pelo menos, dava-se mais um caráter de proximidade da administração da sua Justiça.

Mas nada disso temos. O Governo não se lembrou. O Governo preocupou-se, com a sua Proposta de Emenda nº 80, apenas com as terras, apenas com os impostos. No entanto, temos, hoje, nos Territórios, problemas tão importantes ou mais importantes para ser resolvidos e que só podem ser resolvidos com alterações da Constituição. Mas o Governo não está preocupado em alterar a Constituição nesses aspectos, como é o problema do Ministério Público, que é o fiscal da lei, como é o problema da Justiça. Fixo-me apenas nestes dois aspectos.

Louvável a atitude do Governo com relação às terras.

Os governos dos Territórios são governos no ar, porque não podem dispor das terras onde governam. São governos que são governados pelo INCRA, porque as terras dos Territórios são de propriedade da União, administradas pelo INCRA. O governo local, se quiser um pedaço de terra do Território, tem que pedir ao INCRA. É um tremendo contra-senso que a Emenda procura corrigir. Não é só o problema da terra, porque o INCRA deveria funcionar bem e solucionar a problemática fundiária do Território. Não funcionou nem funciona — a verdade é esta.

O problema social da falta da Justiça nos Territórios é da maior gravidade. O Governo não contemplou, nem o substitutivo do eminente Relator, o problema da Justiça. Ouço o nobre Deputado Antônio Pontes.

O SR. ANTÔNIO PONTES — Parece-me, nobre Deputado, que a preocupação de V. Exa., como já disse, é todo modo louvável, sobretudo no que tange ao aspecto da Justiça dos Territórios.

Volto a repetir: acredito que, na realidade, esses Territórios, em curto espaço de tempo, serão levados a Estados.

Devo dizer também a V. Exa. que o eminentíssimo Deputado Relator — considerando até, talvez, a preocupação de V. Exa. na criação do Tribunal de Justiça dos Territórios —, sabedor que é, que há um impedimento legal, por tratar-se de matéria constitucional — há um impedimento constitucional, por tratar-se de matéria que versa sobre despesa pública, e, evidentemente, estariamos impedidos de sobre ela legislar, teria de ser iniciativa do Poder Executivo; para que esse substitutivo, na realidade, não viesse a ser de pronto rejeitado, o Relator procurou realmente indagar-se do espírito da lei, para que, aproveitando ao máximo, dentro das preocupações de V. Exa., que também são nossas preocupações, pudesse apresentar um substitutivo que, na realidade, alcançasse ou lograsse a sua aprovação nesta Comissão e no Plenário do Congresso.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Sr. Presidente, agradeço o subsídio do nobre Deputado. Adianto ao eminentíssimo Relator que voto favoravelmente ao seu substitutivo, porque já representa um avanço. Apenas faço restrições quanto ao § 3º do art. 17 que propõe, ainda, a nomeação de prefeitos para a Capital dos Territórios, embora dê um grande avanço, quando já permite que os prefeitos do interior dos Territórios sejam eleitos.

Normalmente esta disposição é bastante inócua, porque a maioria dos municípios dos Territórios estão situados na faixa de fronteira ou na faixa de segurança, e, sob a alegação de serem municípios de área de segurança, também não se permite a eleição dos prefeitos.

Essa preocupação do art. 17, § 3º, em permitir que os demais prefeitos e os seus substitutos, na forma do inciso, sejam eleitos, é um avanço dentro da nossa sistemática constitucional. Na verdade, a circunstância de serem sempre municípios de faixa de fronteira, é preciso que uma dedicação mais ampla se opere. O Governo promete, a Oposição tem reivindicado que os municípios da faixa de fronteira e das áreas de segurança nacional tenham as suas eleições, como é o caso do Acre, que infelizmente até hoje não tem eleição para prefeito de nenhum de seus municípios. Da mesma forma ficaríamos nós no Território de Rondônia com essa história de segurança, de área, de faixa de segurança nacional, não podendo eleger nossos prefeitos.

É a restrição que faço ao substitutivo do Relator. No mais, o aprovo, louvando o esforço de S. Exa. em dotar os Territórios de melhor agasalho na Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Continua em discussão.
Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Paulo Guerra) — Pretendo, nesta oportunidade, fazer algumas considerações bem objetivas sobre a matéria ora apreciada pelos Membros da Comissão.

O Governo Federal, principalmente de alguns anos para cá, vem-se preocupando, demais e acentuadamente, com a temática dos Territórios Federais.

Evidentemente a luta, o despreendimento de companheiros, ao nível do Congresso Nacional, é indiscutível, é notável. Por seu turno, o Governo Federal, procurando dar demonstração patente da sua preocupação, do seu interesse, está tentando materializar estas idéias. Claro que o Governo Federal não poderia — salvo se através da transformação em Estado o que, sob o ponto de vista institucional, seria a redenção e a regularização básica da situação dos Territórios Federais — o Governo Federal não poderia, de uma só vez, dar solução a todos os problemas que nos afligem, a nós dos territórios. O Governo busca a materialização da sua intenção de realmente procurar solução para aquelas regiões, para aquelas Unidades, e em 1979, deu partida rumo a esse objetivo, através de mensagens e encaminhamento de um projeto de lei complementar que visa a regulamentar o art. 3º da Constituição. Também encaminhou a este Congresso a lei ordinária que virá suprir efetivamente as grandes lacunas e as defasagens que há em relação à legislação dos Territórios, no que diz respeito, praticamente, à substituição, além de contemplar com uma nova legislação, uma nova lei orgânica. Nesse espaço de intenções e de providências, o Governo Federal encaminha a Mensagem nº 333, que trata especificamente de emenda à Constituição, alterando o art. 5º e o caput do art. 26 da Constituição.

Dispensaria qualquer comentário a importância da providência, uma vez que dá um contorno novo à situação dos Territórios, em termos de posse, em termos de os Territórios poderem, a par dos Estados, contar também com disponibilidades em termos das suas terras, como também o art. 26 sobre a parte de tributação do Senador Affonso Camargo, do Senador Passos Pôrto e do nobre companheiro e colega Jerônimo Santana.

Cabe, nesta oportunidade, uma explicação quanto ao relatório ora apresentado.

Devido à grande importância, devido ao significado das propostas apresentadas pelos três parlamentares, o Relator houve por bem acolher, em parte e na medida do possível, tudo aquilo que em primeiro lugar significasse dotar os Territórios de melhores condições. Por outro lado, também este Relator levou em conta que no substitutivo apresentado não viesse a haver uma espécie de conflito, no sentido talvez até mesmo de obstruir o objetivo inicial, que é atender a aspiração nossa, em termos de aprovação da emenda que altera o art. 5º e art. 26 da Constituição. De tal sorte que, tendo este relatório não só a justificativa em relação às propostas acolhidas. O Relator também buscou se deter na justificação, quando na verdade, não nos foi possível acolher algumas proposições apresentadas.

Agradeço a colaboração presimissa do Senador Passos Pôrto, do Senador Affonso Camargo, do colega Jerônimo Santana, que com o seu trabalho, contribuíram para que este Relator dispusesse e contasse com uma visão mais ampla do quadro. Naturalmente enriquece o nosso trabalho. É um trabalho que, como Relator, me sinto desvanecido, por que o considero um trabalho nada pessoal, e sim, realmente, em trabalho fruto da participação não só da Comissão como daqueles membros e de outros parlamentares que buscaram, com suas propostas, enriquecer o nosso parecer e, sobretudo, também pugnar um pouco mais por melhores condições para os Territórios Federais.

Estas são as condições, Sr. Presidente, que gostaria de fazer. Naturalmente, face à proposição feita pelo nobre colega Deputado Osvaldo Melo, me atendo a estas considerações. Acredito plamente que o substitutivo ora apresentado e formalizado, respaldado, de acordo com o Regime da Casa, se encontra vazado em proposições que, por certo, poderão ter acolhida e aprovação de todos os membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença e a colaboração de todos.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 17 horas.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1980, que “institui a Justiça Agrária”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1980

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na 1ª Sala da “Ala Nilo Coelho”, presentes os Senhores Senadores Passos Porto, Jutahy Magalhães, Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Pedro Simon, Mendes Canale e Deputados Jorge Arbage, Gomes da Silva, Feu Rosa, Victor Fontana, Edgard Amorim e Jorge Moura, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1980, que “institui a Justiça Agrária”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores José Lins, Benedito Canelas, João Calmon, Marcos Freire, Agenor Maria e Deputados Altair Chagas, Antônio Mazurek, Aluizio Bezerra, Walter Silva e Lourenberg Nunes Rocha.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Helvídio Nunes, que emite parecer pela rejeição da Proposta.

Posto em discussão, os Senhores Deputados Jorge Arbage e Edgard Amorim solicitam vista do parecer ao Senhor Presidente, no que são atendidos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição Nº 93, de 1980, que “Acrescenta Dispositivo ao artigo 197 da Constituição Federal”.

2ªREUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clovis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores

Almir Pinto, Luiz Fernando Freire, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Adalberto Sena, Franco Montoro, Jaison Barreto, Marcos Freire, Gilvan Rocha e Deputados Simão Sessim, Darcilio Ayres, Inocêncio Oliveira, Osmar Leitão, Ademar Pereira, Thales Ramalho e Carlos Sant'Anna, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 93, de 1980, que "Acrecenta dispositivo ao artigo 197 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Raimundo Parente e Deputados Waldmir Belinati, Iranildo Pereira, Iram Saraiva e Euclides Scalco.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Thales Ramalho, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Prosseguido, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Simão Sessim, Darcilio Ayres e Osmar Leitão, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Hugo Napoleão, Mauro Sampaio e João Arruda, anteriormente designados.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 93, de 1980, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980, que "Restabelece o sistema do voto direto nas eleições para Governador dos Estados e para Senador da República".

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1980

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, José Lins, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Lomanto Júnior, Bernardino Viana, Pedro Simon, Humberto Lucena, Marcos Freire, Gilvan Rocha, Leite Chaves e Deputados Afrísio Vieira Lima, Edison Lobão, Genésio de Barros, Hugo Napoleão, Luiz Rocha, Maluly Neto, João Gilberto, Epitácio Cafeteira, Max Mauro, Magalhães Pinto e Jorge Moura, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980, que "Restabelece o sistema do voto direto nas eleições para Governador dos Estados e para Senador da República".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Humberto Lucena, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguido, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do Partido Democrático Social e do partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Jorge Kalume e Marcos Freire, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Alberto Lavinas e Franco Montoro, respectivamente, anteriormente designados.

Comunica, ainda, o Senhor Senador Humberto Lucena, que à Proposta foram oferecidas três emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Edison Lobão, que procede a leitura do parecer, sendo, este, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual rejeita todas as emendas apresentadas à referida proposição.

Finda a leitura do parecer, o Senhor Senador Marcos Freire levanta uma questão de ordem, no que tange às assinaturas que devem acompanhar o Substitutivo do Senhor Relator, ou seja, um terço de Senadores e um terço de Deputados.

O Senhor Presidente, respondendo à questão de ordem formulada, diz considerar ser indispensável as assinaturas para formalização de qualquer emenda, porventura apresentada pelo Relator.

Baseando-se no artigo 446 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Deputado Edison Lobão recorre da decisão da Presidência ao Plenário da Comissão, no sentido de que a exigência seja satisfeita, após a deliberação deste órgão.

Usam da palavra, no encaminhamento da votação do recurso do Senhor Relator, os Senhores Senadores Pedro Simon, Lomanto Júnior, Gilvan Rocha, Marcos Freire, Leite Chaves e Deputados Hugo Napoleão, Epitácio Cafeteira e Luiz Rocha. Posto em votação, é o recurso aprovado.

Passe-se, então, à discussão do parecer, usando da palavra, neste período, os Senhores Deputados João Gilberto, Epitácio Cafeteira, Luiz Rocha, Maluly Neto, Magalhães Pinto e Senadores Gilvan Rocha, Leite Chaves, Lomanto Júnior, Pedro Simon e Marcos Freire.

Posto em votação, é o parecer aprovado, votando, com restrições, os Senhores Senadores Gilvan Rocha, Pedro Simon, Leite Chaves, Marcos Freire e Deputados Epitácio Cafeteira, Max Mauro, João Gilberto, Genésio de Barros, Jorge Moura, e com declaração de voto os Senhores Deputados João Gilberto e Senadores Marcos Freire e Pedro Simon.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Senador Humberto Lucena informa haver sobre a mesa requerimento de destaques para as Emendas nºs 1 e 2, subscritos pelos Senhores Deputado João Gilberto e Senador Marcos Freire, respectivamente.

Posto em discussão e votação, são os destaques rejeitados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 76, DE 1980, QUE "RESTABELECE O SISTEMA DO VOTO DIRETO NAS ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR DOS ESTADOS E PARA SENADOR DA REPÚBLICA", REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR HUMBERTO LUCENA.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76/80, que restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador dos Estados e Senador da República.

Pelo art. 130, do Regimento Interno do Senado, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Os Srs. Parlamentares que estão de acordo queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

Comunico o recebimento pela Secretaria da Comissão de três emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência

Comunico à Comissão o recebimento de ofício da Liderança do Governo, indicando os Srs. Senadores Aderbal Jurema, Bernardino Viana e Jorge Kalume, e da Liderança do PMDB, Senador Marcos Freire, para integrarem a Comissão, em substituição aos Srs. Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Alberto Lavinas e Franco Montoro.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Edison Lobão, Relator da matéria, para leitura do seu parecer.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente e Srs. Membros desta Comissão:

PARECER

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980, que "Restabelece o sistema do voto direto nas eleições para Governador dos Estados e para Senador da República".

Relator: Deputado Edison Lobão
I — RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 63, de 26 de fevereiro de 1980 (nº 95/80-CN), vem o Senhor Presidente da República de submeter à consideração do Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição Federal, objetivando o restabelecimento do pleito direto para a escolha dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e a eliminação do sistema de eleição indireta para um terço da composição do Senado Federal.

A presente proposta de modificação constitucional acha-se justificada, basicamente, nas seguintes razões:

"A eliminação dos diplomas de exceção, a reinstauração da coexistência democrática pela Anistia e, finalmente, a reintrodução

do pluripartidarismo na vida política do País assinalaram passos decisivos na obra de construção do regime democrático.

A presente proposta de Emenda constitucional, reinserindo o sufrágio universal e o voto direto e secreto no quadro das instituições republicanas para a eleição de Governador de Estado e Senador, exprime a execução do compromisso democrático livremente assumido pelo Governo."

Sobre a Proposta do Senhor Presidente da República ora objeto de nossa atenção incidiram três emendas, encabeçadas, respectivamente, pelo Deputado Ulysses Guimarães a de nº 1, pelo Senador Marcos Freire a de nº 2 e pelo Deputado Ralph Biasi a de nº 3.

A EMENDA DO DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES

É objetivo da Emenda em causa:

I — Também, como a Proposta sobre que incide, o restabelecimento da eleição direta para governador e vice-governador de Estado;

II — reinserir, no texto constitucional, a previsão de eleições para Prefeito e Vice-Prefeito de Capital e, bem assim, dos municípios de interesse da segurança nacional, a realizar-se conjuntamente com a dos demais prefeitos, "dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas";

III — igualmente, como a Proposta de Emenda sobre que incide sugere, restabelecer-se que os Senadores sejam eleitos, exclusivamente, pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, mas, diferentemente da Proposta do Senhor Presidente da República, que garante aos atuais senadores eleitos indiretamente a duração de seus mandatos nos termos em que foram eleitos, propõe que esses mandatos sejam reduzidos para quatro anos;

IV — o restabelecimento da eleição direta para a Presidência e a Vice-Presidência da República, com o prazo de mandato de cinco anos.

A Emenda que tem o nobre Deputado Ulysses Guimarães como seu primeiro signatário vem justificada nos argumentos de que o povo há muito aspira ao exercício do direito de escolher diretamente o Presidente da República, de que deve ser restabelecida a autonomia política dos municípios das capitais, mediante a devolução do direito de escolha dos seus Prefeitos aos respectivos municípios, e de que se faz mister a redução do mandato dos Senadores eleitos indiretamente, "como medida que se impõe a título de 'uma satisfação inarredável à opinião pública'".

A Emenda do Senador Marcos Freire (Emenda nº 2)

A Emenda cuja iniciativa vem liderada pelo Senador Marcos Freire tem em vista assegurar, aos Senadores eleitos indiretamente em 1978, o direito de registro de seus nomes para concorrerem "a uma das vagas de Senadores a serem preenchidas em 1982".

Construindo razões entendidas eficazes ao objetivo de convencer sobre a oportunidade da presente iniciativa, seus nobres autores, sobre alegarem que a medida proposta se afina com os propósitos assinalados pelo Senhor Presidente da República de lograr a realização do compromisso democrático por ele assumido, afirmam que ela teria ainda a virtude de ensejar, aos senhores senadores eleitos indiretamente, a "satisfação" de se submeterem ao veredito popular".

A Emenda do Deputado Ralph Biasi (Emenda nº 3)

A Emenda nº 3, cuja iniciativa vem encabeçada pelo nobre Deputado Ralph Biasi tem como objetivos:

I — o restabelecimento do pleito direto para a eleição do Presidente e do Vice Presidente da República e a fixação do respectivo mandato em cinco anos;

II — a redução, para quatro anos, do mandato dos senadores eleitos indiretamente em 1978.

No que concerne aos objetivos da eleição direta para a Presidência da República e da fixação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente em cinco anos, a justificação da correspondente iniciativa apoia-se no argumento de que elas "consolidariam a expectativa e os desejos generalizados de todo o povo brasileiro". Quanto à proposta de redução do mandato dos atuais senadores eleitos por sufrágio indireto, ajuizam os nobres proponentes da respectiva emenda que a permanência da representação indireta na composição do Senado Federal não se justifica, mormente quando o próprio Governo está provendo no sentido de sua supressão, ao prever, na Proposta respectiva, que somente por voto direto serão eleitos os membros do Senado Federal.

É o Relatório.

As presentes propostas de modificação constitucional dizem, individualmente, respeito a práticas inerentes ao regime democrático, razão pela qual

cabe, preliminarmente, tecer considerações sobre o tema democracia, ligado ao problema da representação da soberania popular.

A Democracia

Invocando Rousseau, o Professor Paulo Bonavides, em seu "Ciência Política", lembra que, "se houvesse um povo de deuses, esse povo se governaria democraticamente".

E ainda lembrando Rousseau conclui esse juspublicista, sob a reflexão registrada, que, tomada a rigor a acepção do termo democracia, poder-se-ia então dizer que "jamais houve, jamais haverá verdadeira democracia".

Aliás, nem mesmo nas cidades-estado da Grécia existiu a democracia por inteiro, pois do autogoverno, que poderia denunciar sua inteireira, não participavam contingentes do povo grego, como os escravos, os estrangeiros e as mulheres. E isto — e aqui voltamos à exatidão da conclusão de Rousseau — em razão de as cidades-estado gregas não se comporem de deuses, senão de homens, e exatamente porque, lá, os deuses circunscreviam sua atuação aos horizontes muito superiores das culminâncias do Olimpo.

Assim, não havendo como ser a democracia absoluta, na inteireira do designativo, pode ela corretamente merecer epítetos — *data venia* dos que imaginam o contrário — e também especialmente porque, sendo ela o resultado de atitudes do homem-político, é, assim, o produto de comportamentos inseridos na área da política que é, ao fim, conforme irretocável definição, "a arte do possível".

De tal sorte, a democracia pode ser qualificada, como, aliás, o tem sido a partir da metade do Século XIX, segundo as ideologias dominantes. Surgiram, a partir de então as democracias Tory e Liberal, passando os radicais a chamá-la de social. Aceito o regime democrático pelo Catolicismo, lembra Themistocles Cavalcanti em artigo publicado sob o título "A Democracia como Sistema Político", nasceu a democracia cristã. Ao depois surgiram as democracias popular e proletária (conforme querem assim ser classificados alguns regimes comunistas), a capitalista, a industrial e, mesmo a totalitária, conforme denunciada pelo professor Talmud, segundo menção feita no trabalho acima citado, em "The Origins of Totalitarian Democracy", e que se ria a democracia do partido único, como ocorre nos regimes comunistas.

E toda essa forma diferenciada de representação popular, que é inherente aos regimes democráticos, decorre, efetivamente, da impossibilidade do exercício direto, pelo povo, de todos os poderes de governo, agindo soberanamente, pela razão mesma — repisamos — da impossibilidade material do autogoverno.

Explica-se, nessa razão, o porquê de a organização dos Estados, no concernente ao processo necessário de representação da soberania popular e tendo em vista o exercício das funções de governo, mostrar variadas formas, mediante as quais o povo, diante da impossibilidade material de autogovernar-se, delega os poderes de governo, que só ele detém, através de sistemas possíveis de dar conteúdo de legitimidade à representação de seus interesses.

As Opções de Representação: Sistema Direto ou Indireto de Sufrágio?

A representação, então, que é a única forma possível de se fazer presente a soberania popular, ocorre conforme a via eleita para concretizá-la e segundo o indiquem as conveniências, e estas — é oportuno lembrar — nem sempre coincidem com as teorizações sobre um sistema ideal de escolha do representante do poder de soberania, que se localiza na coletividade nacional. Disso resulta, pois, que países tidos e justamente considerados como estruturados em bases democráticas ora adotem o sistema de sufrágio direto do povo para a escolha de todos os seus governantes, ou para a escolha de alguns deles, ora o sistema indireto, ou mesmo um misto dos dois sistemas. É o que pode ser observado no cotejo dos sistemas de sufrágio adotados por países tradicionalmente democráticos como a Inglaterra, os Estados Unidos, a França, a Suíça, a Suécia, para mencionar alguns dentre os vários exemplos possíveis de países democratas que adotam os sistemas direto e indireto de sufrágio na escolha de seus governantes.

Então, a opção por um sistema ou outro não é, de, jamais, ser o resultado da escolha entre ficar com a democracia ou repudiá-la, senão reconhecer qual dessas práticas mais se ajuste ao objetivo da própria preservação da democracia, vista esta, naturalmente, como a sistemática capaz de ensejar igualdade de oportunidade a todos, com o respeito pelos direitos de cada qual não afetantes dos direitos prevalecentes da coletividade respectiva. E essa escolha depende, naturalmente, de uma série de fatores ora de natureza sociológica, ora de fundo cultuológico.

O sistema de eleição direta tem, de fato, a virtude de ensejar ao povo a liberdade de escolha sem intermediação, mas essa liberdade não se pode dizer absoluta porque esse mesmo povo jamais escolhe o candidato que quer, senão aquele que lhe é apontado por *pressupostos delegados* *sus* *nas convenções partidárias*, e isto entendido sob o argumento de que, em tese, cada eleitor deva

idealisticamente inserir-se num partido político. Mas o sufrágio direto, entre nós, tem ensejado apontadas práticas de modificação — inversão mesmo em alguns casos — da vontade efetivamente manifesta nas urnas, mediante a confecção de mapas que não refletem fielmente a manifestação do eleitorado conforme o voto dado.

A própria Oposição, que tanto se insurge contra o sistema indireto, qualificando-o sistema impuro de escolha de governantes — e os detentores de mandato legislativo se inserem à evidência entre os governantes eleitos — verberou, por seus integrantes no Estado de Pernambuco, o resultado do último pleito para o Senado Federal, naquele Estado, alegando fraude no registro dos votos.

Então, se o sistema de sufrágio direto permite falhas tão comprometedoras da manifestação da vontade soberana do povo, por que só causticar o sistema de sufrágio indireto, como se ele fosse o único que possibilitasse a conspurcação da vontade popular?

Mas, se inobstante os defeitos que o sistema de sufrágio direto também comporta, o seu restabelecimento, entre nós, para a escolha dos governantes em todos os níveis, tivesse a virtude de somar todos os fatos positivos, necessários à configuração da prática de uma democracia ideal — virtude que, absolutamente, não tem — há muito, por certo, teríamos enveredado pelo caminho da solução feliz, tão fácil seria ela de ser atingida.

Alega-se no entanto, que haveria uma vontade manifesta, geral, pleiteando no sentido do retorno ao sistema de eleição direta para a escolha dos exercentes de mandatos executivos em todos os níveis e, inclusive, no sentido da eliminação do sistema indireto de escolha de um terço da composição do Senado Federal.

No entanto, pode-se considerar que essa vontade reflete a voz coletiva consciente, que só é de ser entendida aquela que propugne por solução realística, capaz de consultar, em efetividade e não apenas idealisticamente, seu interesse?

Consultaria a esse interesse, assim — é outra pergunta que nos devemos propor — o retorno ao sistema de eleição direta em todos os níveis?

Não temos dúvida em afirmar que o sistema de eleição direta tanto quanto o indireto, é hábil à escolha dos Chefes dos Executivos estaduais. Mas será igual a conclusão quanto à escolha do Chefe da Nação?

No primeiro caso é possível, a nosso entender, que o voto se firme sobre uma base popular consciente, desde que, tendo o candidato domicílio eleitoral no Estado pelo qual pretenda eleger-se, o que pressupõe o conhecimento de suas qualidades de homem público pelos eleitores, não haveria como ser esse mesmo eleitorado iludido na sua boa fé pela dialética ou por força das artimanhas de um candidato altamente persuasivo na sua pregação.

Mas essa segurança da certeza do eleitor quanto às reais qualidades de um candidato nacional, cuja imagem pode facilmente ser deformada mediante campanhas bem articuladas e que não pode ser analisada ao fim da busca do homem real que se esconde por trás da aparência, leva muitas vezes o eleitor a terríveis enganos de escolha, quando esse candidato não tem um passado conhecido na área de qualquer dos Estados em que, até então, não haja atuado politicamente.

Por outro lado, é momento, então, de perguntar:

Que ofensa resultaria ao direito de o povo escolher, por exemplo, o Chefe da Nação, se esse mesmo povo faz-se representar, delegando o poder de soberania, que só ele detém e, pois, de representação necessária a tanto, a um legítimo representante seu? E acrescentaríamos — reforçando — ser legítimo esse representante, quanto à delegação, porque, ao ungir o mandatário com os poderes de representação para determinadas missões políticas, reconheceu, previamente, o representado, na pessoa de seu representante, mediante a confiança traduzida na outorga do mandato, capacidade, competência, legitimidade, enfim, para eleger em seu nome, o Supremo Magistrado do País e posto que a lei, antecedente à outorga do mandato, já teria afirmado que nos poderes de representação se incluia o de eleger, em nome do representado, o Chefe da Nação.

Por último — é de convir — de regra, os que combatem o sistema de eleição indireta o fazem apenas estribados em opiniões personalíssimas e sob enfoque da própria conveniência política e, não, fundamentados em qualquer razão de ordem jurídica, filosófica ou sociológica, cabal a demonstrar a ilegitimidade da representação quanto ao exercício da competência outorgada ao representante, para eleger em nome do representado.

Veja-se, ainda, que justamente os países mais ciosos da observância de padrões inerentes à prática da democracia é que optaram pelo sistema — democrático, pois (repise-se) — de escolha indireta do Chefe de Governo. Isto o que ocorre nos Estados Unidos, em que o colégio de delegados é que dá a palavra final sobre a escolha do Presidente da República e, ainda, em todos os países em que a escolha do Primeiro Ministro, que é quem, ao fim, nos regi-

mes de Gabinete, governa a Nação, e que é eleito não diretamente pelo povo, mas por delegados seus. Ao revés, poucos, na anciana civilização europeia, são os países que adotam o sistema de eleição direta do Chefe de Governo.

Do exposto resta, pois, evidente, uma demonstrada preferência pelo sistema indireto de escolha dos Chefes de Governo. Aliás, de registrar é que, na Europa Ocidental, de regra, este sistema adotado, cumprindo referir, face à sua tradição de país democrático e exemplo, como tal, para outras nações, que a França adota, por exceção aos demais, o sistema direto.

As razões dessa preferência, se têm fundamento em raízes históricas e culturais, podem estar justificadas, também, em certos pressupostos que parecem evidenciar virtudes que só o sistema indireto de escolha pode conter.

A propósito de tais virtudes ocorre-nos lembrar, ainda, a manifestação de Paulo Bonavides em sua obra já citada. Mencionando Tocqueville e Taine, como ilustres corifeus do sistema de sufrágio indireto, esse Professor recorda argumentos, mencionados como favorecendo ao referido sistema.

Segundo a referência feita, militam em favor do sufrágio indireto as razões de que:

"a) os graus interpostos operam como filtros, de modo que os eleitores secundários — eles mesmos já uma elite — ficam em condições de sufragar ou selecionar os mais capazes e competentes;

n) atua o sufrágio indireto como força moderadora, enfeiando as paixões políticas, abrindo espaço à reflexão, ensejando a prudência das designações."

Mas, isto, sem esquecer, é claro, que ele, da mesma forma como o sistema direto de escolha, não deixam de conter defeitos inerentes a qualquer sistema de representação, pois nenhum deles é capaz de atingir o ideal da perfeição.

Assim, se, especialmente quanto à sobre-referida razão primeira, ela não se dissesse necessária, ao fim da apuração da escolha de um candidato regional à disputa da representação do respectivo eleitorado, ela haverá, por contrário, de ser exigida no tocante à escolha de um candidato nacional, por todos aqueles motivos já referidos, que não permitem ao eleitorado uma escolha feita em bases efetivamente seguras.

Quando aludimos ao voto direto, que constitui forma a mais natural da participação das massas no governo, não podemos nos esquecer das ponderações que, ao propósito dessa participação, faz Themistocles Brandão Cavalcanti em seu trabalho já referido, quando afirma que, inobstante serem as massas heterogêneas, pluralistas e diferenciadas, cada uma delas se une por força da necessidade de se libertarem das antigas elites e, assim, poderem constituir poderosa força democrática. Mas essa união, conforme o publicista retrocitado, enseja a ocorrência de circunstância negativa, que seria a sensibilidade à ação demagógica, e pelo que, consoante lembra David Truman ("American System in Crisis - Political Science Quarterly", 1950), o futuro da democracia estaria na dependência do chamado "consensus das elites" no processo de subversão do sistema pelos demagogos.

Nas conclusões do trabalho de Themistocles Brandão Cavalcanti a que nos vimos reportando, alude ele ao problema da democracia como sistema, afirmando que ela "é ... um sistema político que, partindo de suas bases fundamentais, sofre as maiores distorções na sua execução, menos pela corrupção dos homens, talvez, do que pela dificuldade de sua adaptação às situações peculiares de cada país, à formação histórica, à composição social, às deficiências culturais, às ambições humanas, às lutas ideológicas, às transformações da vida social, ao advento da política de massas". (Autor: obra citados, pág. 47 do nº 1 - vol. I, jan/março, 1968 da Revista de Ciência Política)

No mesmo estudo, lembra mais adiante o mestre Themistocles que a ciência política e a técnica jurídica criam sempre novos institutos, modificar os existentes, na busca de uma solução racional ao fim da redução dos efeitos negativos de fatores que tiram do sufrágio, isto é, da vontade soberana do povo, manifesta no voto, a sua autenticidade.

Mas — deduz-se de subsequente advertência do insigno mestre patrício — devem ser estabelecidas segundo a capacitação do povo para praticá-las. Isto, o que sobressai da subsequente proposição desse nosso festejado jupublicista:

"Se um povo não tem condições para praticar com perfeição todas essas instituições, é preciso ajustá-las à situação peculiar a cada país, mas conservando-se as bases essenciais do sistema democrático. Nem todos os povos podem gozar das formas mais perfeitas de democracia, mas é preciso, pelo menos, atender às exigências mínimas do sistema."

E é fundamentado nas precedentes razões que, mantendo-nos coerentes com posição já firmada ao ensejo em que, no ano passado, tivemos a iniciativa de Proposta de Emenda Constitucional reconstituinte e pleito direto para

o governo dos Estados, nos manifestamos favoravelmente à Proposta do Sr. Presidente da República que, com o mesmo objetivo, ora é submetida ao exame do Congresso Nacional, deixando de acatar as Emendas sobre essa Proposta incidentes quanto à reinstituição do voto direto para a eleição do Presidente da República.

A Supressão do Sistema de Eleição Indireta para a Composição de um Terço da Representação do Senado

Antes que possamos ver qualquer inconveniência no retorno ao sistema direto como exclusivo para a eleição para o Senado Federal, tudo conduz a que a medida seja adotada, pois a escolha dos membros da Câmara Alta, diretamente pelo povo, remonta à primeira Constituição brasileira. Estabelecia, de fato, nossa primeira Carta Constitucional, em seu art. 40, que "o Senado é composto de membros vitalícios, e será organizado por eleição provincial".

Assim, retomando o caminho da tradição brasileira, entendemos deva ser reinstituído, como sistema exclusivo de escolha para o Senado Federal, o do sufrágio direto.

No caso, e como já o argumentamos, o voto consciente do eleitor não encontra aqueles obstáculos possíveis quando se trate de um candidato nacional, já apontados ao fundamentarmos nossa conclusão contrária ao pleito direto para a Presidência da República, eis que se trata de escolha de um candidato regional, de regra, com passado político conhecido e acompanhado pelo eleitor.

O Mandato dos Senadores Eleitos Mediante Sufrágio Indireto

— Uma questão de Direito Adquirido —

É oportuno assinalar que, questionando a legitimidade dos pleitos indiretos para cargos políticos eletivos no Brasil, e só no Brasil, ilustres signatários das emendas incidentes sobre a Proposta do Senhor Presidente da República ora sob exame propõem apenas a redução do período do mandato dos senadores eleitos indiretamente e não de todos os eleitos por sufrágio indireto. *Data venia* de tão ilustres colegas, para que seu posicionamento fosse marcado pela coerência, somente duas alternativas poderiam escolher: a proposta de redução não só dos mandatos dos atuais senadores eleitos indiretamente, mas de todos quantos, no plano federal e (se possível fosse) no plano estadual, tiveram seus nomes sufragados em pleitos indiretos; sob o mesmo fundamento da ilegitimidade, ou respeitariam a integralidade de todos esses mandatos, optando por alternativa que seria, a nosso entender, a única consentânea com o primado da lei e do princípio constitucional do direito adquirido. E todos os que defendem o respeito à Constituição como garantia indispensável à segurança dos cidadãos não podem desconhecer que o direito adquirido, pela razão de se constituir princípio constitucional consagrador de direito individual, não há como possa ser negado mesmo por disposição da própria Constituição Federal editada com índole transitória e, pois não integrante do corpo de normas de Organização do Estado de cunho permanente.

Não é demais, a propósito da questão do direito adquirido, trazer apelo o sempre lúcido — e brilhante mesmo — ensinamento de um de nossos maiores constitucionalistas — Carlos Maximiliano, ao comentar o § 3º do art. 141 da Constituição de 1946, consagrador da inatacabilidade do direito adquirido:

"O princípio inscrito no art. 141, § 3º, domina, incontestado, a consciência jurídica universal. É impossível obedecer às leis, se, havendo predominado uma ao realizar-se um ato, puder outra ser aplicada no julgamento, em qualquer tribunal. Não há solidez na ordem jurídica, se não se observam os mesmos preceitos desde a época em que se verificaram os fatos ajuizados, até o *veredictum final*.

Seria, pois, o mesmo dizer-se, com Carlos Maximiliano, que não tem valor norma de que hierarquia seja, a não ser se editada pelo Poder Constituinte Originário, que tudo pode, e somente ele, sem restrição de qualquer espécie, se ela nega a prevalência de princípio constitucional, mormente quando ele traz raízes — para usar a expressão do festejado mestre Maximiliano — "na consciência jurídica universal".

A Conveniência da Escolha do Prefeito da Capital pelo Governador do Estado.

Quanto à eleição dos Prefeitos das capitais, o nosso entendimento é o de que, sem embargo das judiciais razões que se constroem em favor da escolha mediante sufrágio direto, é preferível ficar com o atual sistema de nomeação pelo Governo do Estado *ad referendum* da Assembléia Legislativa respectiva, por reconhecer que essa forma de escolha é a que melhor consulta, dentro do quadro atual, os interesses dos respectivos municípios.

Ninguém contesta que as comunas brasileiras padecem do mal insidioso da persistente falta de recursos para atender até mesmo às prestações mais vitais de serviços públicos à respectiva população. E incontestável é, também,

que esse mal toma feições mais graves quando se trate dos municípios das capitais em face de que, sendo eles polo de atração de correntes migratórias procedentes do interior, crescem demograficamente de maneira incontrolável, multiplicando os problemas da respectiva municipalidade com o crescimento desordenado da demanda de serviços públicos locais.

E é imperioso considerar que, salvo raras exceções, as municipalidades cujas administrações não são da mesma linha política do Governo do Estado padecem a incompreensão desse mesmo Governo, que não tem por que, politicamente, assistir à respectiva Prefeitura em suas aperturas financeiras. Imaginemos tal problema transferido para as Prefeituras das Capitais dos Estados, mais do que quaisquer outras dependentes da ajuda do Governo estadual até mesmo para atender à prestações dos serviços mais essenciais aos respectivos municípios!

De tal sorte, não podemos, por mera questão de apego a fórmulas ideais de representação, permitir que venham as populações dos municípios de nossas capitais sofrer mais que a quota de sacrifícios que a estrutura atual de distribuição de rendas públicas a elas impõe, possibilitando que o governo dessas municipalidades venha a ser administrado por Prefeito que não seja alinhado politicamente aos Governadores de Estado.

II — Voto

Isto posto, o nosso voto é:

I — Pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980, de iniciativa do Sr. Presidente da República, na forma do Substitutivo anexo, que, omitindo a referência ao § 3º do art. 41 da Constituição Federal, permite seja eliminada a imprecisa referência aos suplentes eleitos com cada Senador, conforme a redação sugerida na Proposta de Emenda em causa, ao mesmo tempo em que logra a manutenção do § 3º do art. 41 conforme em vigor, que explicita que "cada Senador será eleito com dois suplentes";

II — Pela rejeição das Emendas Nós 1, 2 e 3, pelos fundamentos que embasam a nossa conclusão contrária:

"a) à reinstituição do sistema de sufrágio direto para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Prefeitos das Capitais e à redução dos mandatos dos primeiros para cinco anos;

b) à redução, para quatro anos, dos mandatos dos Senadores eleitos por sufrágio indireto em 1978;

c) à antecipação das eleições dos Prefeitos para dois anos antes das eleições gerais para Governador, para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas;

d) à garantia de candidatura para o Senado Federal, em 1982, dos Senadores eleitos por sufrágio indireto em 1978, especialmente porque a respectiva Emenda, a de nº 2, não propõe, como seria necessário àquele objetivo, a redução de mandato desses Senadores para quatro anos, para que haja, em 1982, a renovação dos dois terços na representação junto à Câmara Alta, que a Emenda, apenas implicitamente, admite ocorrer, tanto que alude a "uma, das vagas a serem preenchidas em 1982".

Este, o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O § 2º do art. 13, e o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 41 da Constituição Federal passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado elegerá três Senadores, com mandatos de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços."

Art. 2º O mandato dos atuais Senadores terá a duração prevista na legislação em vigor à data da respectiva eleição.

Esse é o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o Parecer do nobre Relator.

O SR. GILVAN ROCHA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Devo esclarecer a V. Ex^a que há uma lista de inscrição. V. Ex^a pede a palavra para discutir o Parecer ou pela ordem.

O SR. GILVAN ROCHA — Estou pedindo a palavra para discutir o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eu pedria a V. Ex^a que fizesse a sua inscrição, pois há uma lista, sobre a mesa, que deverá ser seguida.

O SR. GILVAN ROCHA — Perfeitamente.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, o ilustre Relator concluiu pela apresentação de um Substitutivo, depois de tecer as considerações que achou devidas. Eu pediria um esclarecimento à Mesa, sobre se o Substitutivo do Sr. Relator encontra-se acompanhado por 1/3 de assinaturas de Deputados e Senadores, conforme é exigido pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mesa informa a V. Ex^a que realmente essas assinaturas não foram recolhidas. Ainda estão em fase de processamento de colheita, no Senado e na Câmara, segundo me informa o nobre Relator da matéria.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, com esta informação que é prestada à Comissão, parece-me que padece do atendimento de uma exigência legal, representada pelo dispositivo regimental. Consequentemente, não vejo como possa, sequer, ser apreciado pela Comissão o Substitutivo do Sr. Relator, desde que lhe falta o embassamento das assinaturas, que consta de um dispositivo legal, que é o nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Quero dizer, então, que V. Ex^a está levantando uma questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE — Eu disse isso explicitamente.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Em que pese o respeito que tenho pela inteligência do nobre Senador Marcos Freire, e em absoluto desejo confessar o Regimento, quero apenas dar uma informação e um testemunho idêntico ou sobre o mesmo fato, sobre a mesma matéria que estmos iniciando o debate, em que eu me encontrava na condição em que se encontra o nobre Deputado Edison Lobão. Era eu o autor da Emenda Constitucional que restabelecia a eleição direta para Governador. Coube-me a honra de ser o Relator da matéria, concluindo também por um Substitutivo, Substitutivo este que a Casa acolheu por unanimidade, a Comissão Mista acolheu por unanimidade. Não foi exigido, na época, o número de assinaturas, e confesso que não sei se obedeceram àquela praxe, que já é quase que jurisprudência, no Senado e na Câmara, de que, logo após a leitura do Substitutivo, ou durante a leitura, são recolhidas as assinaturas. Como Relator, confesso ao eminentíssimo Senador Marcos Freire que eu não as recolhi. A Comissão Mista, composta por Sessores e Deputados acolheu o meu Substitutivo, e tive a tristeza de não vê-lo aprovado, e nem sequer votado no Plenário, porque ele não logrou ser aprovado na Câmara dos Deputados. Lá estive, havia uma orientação, na época, do meu partido pela inopportunidade da proposta Edison Lobão, a que não me insurgi, mas comuniquei à Liderança do meu Partido e ao próprio Presidente de honra do meu Partido de que eu não teria condições, em hipótese alguma, de votar contra um Substitutivo, que era de minha autoria, e nem sequer poderia estar ausente. Acompanhei a todos os debates; cheguei mesmo a dizer, como Vice-Líder do Governo, que se aquilo importava numa insubordinação, — o que não era — era apenas para honrar um ponto de vista esposado por mim, e que ninguém me contestou, quando eu estava elaborando o meu Parecer. Lá estive, até o fim, aguardando a hora de manifestar o meu voto, não contra o meu Partido mas a favor da minha dignidade de autor do Substitutivo que restabelecia as eleições diretas para Governador. Não direi que contesto a questão de ordem de V. Ex^a. Tem sido praxe, em todas as Comissões Mistas, proceder-se à discussão, a aprovação dos Substitutivos dos Relatores e, algumas vezes, não tenho certeza de que, quando eu fui o Relator, tenham sido recolhidas as assinaturas. Posso apenas adiantar ao nobre e eminentíssimo colega de Pernambuco de que eu não as recolhi. Portanto, tenho a impressão de que o assunto é de tão alta relevância, é um assunto que nos une aqui, é um assunto que não é uma aspiração minha, não é do Senador Marcos Freire, do Deputado Edison Lobão, não é mesmo nem de todo o Parlamento; é uma aspiração de todo o povo brasileiro, que o Presidente João Figueiredo, sentindo essa aspiração, enviou o projeto, não só restabelecendo as eleições diretas para Governador, como extinguindo a figura do Senador Indireto. Acho que deveríamos pensar, não direi que V. Ex^a não esteja pensando alto,

mas deveríamos compreender que é de tão alta relevância, constitui uma aspiração tão esperada e tão ansiosa pelo povo brasileiro, que essas pequeninas coisas, essas quinquilharias, que podem pertencer ao Regimento, não devem perturbar a votação de hoje, que é aguardada, pode V. Ex^a ter certeza, pelo menos, pela quase totalidade do povo brasileiro, que quer, que deseja eleger os seus governantes, eleger os seus Senadores, através do sufrágio universal e direto.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, apenas para esclarecer que é considerando mesmo a relevância da matéria que estamos com a preocupação de que uma inobservância de ordem regimental, e, portanto, uma exigência legal, possa dar margem, amanhã, a que se venha inquinar de ilegitimidade a decisão que possamos ter nesta Comissão. Portanto, não é para obsstar, mas, pelo contrário, é para tranquilizar a decisão que possamos tomar em favor da eleição direta, porque a Nação espera a aprovação dessas eleições diretas, não apenas em relação a esse projeto específico, mas há muitos e muitos anos, porque foi uma usurpação da vontade popular o estabelecimento de eleições indiretas para Governadores, para Prefeitos de capitais e certos municípios a que se tirou a autonomia política, e para 1/3 do Senado Federal. Então, o nosso empenho é que uma decisão nossa em favor do restabelecimento das eleições diretas não venha, amanhã, ser passível de suspeição, de arguição de nulidade por inobservância de natureza formal. Peço a Presidência que considere a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eu, antes, vou conceder a palavra ao nobre Relator.

O SR. MALULY NETTO — O que desejo, neste instante, Sr. Presidente, é fazer a V. Ex^a uma proposição. Aqui disse bem o Senador Lomanto Júnior que estamos reunidos para uma matéria de relevância, de alto interesse Nacional. O povo brasileiro espera pela nossa decisão, neste instante, para que a democracia desejada pelo povo e pelo Presidente João Figueiredo tenha, realmente, neste instante, um posicionamento definitivo. Adiar uma solução, neste momento, seria, pelo menos, frustrar o desejo de todos nós. O que desejo, neste instante, Sr. Presidente, é tentar auxiliar a Presidência e a Mesa, no sentido de que a dúvida proposta pelo Senador Marcos Freire seja deferida pelo Plenário, que neste instante parece-me também soberana para uma decisão sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de decidir a questão de ordem, concedo a palavra, para considerações finais, ao Deputado Edison Lobão, Relator da matéria.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo Senador Marcos Freire, no meu entendimento não tem nenhuma razão de ser. O Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 75.

“Perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas com assinatura, no mínimo de 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.”

No seu art. 11, declara:

“Perante a Comissão, no prazo de oito dias, a partir de sua instalação, o Congressista poderá apresentar emendas que deverão, em seguida, ser despachadas pelo Presidente.”

Portanto, há o prazo de oito dias, para as emendas de ilustres membros da Comissão. O Regimento não fala no Relator e, como omite a participação do Relator, essa questão foi suscitada, há vários anos, aqui, quando se votava a Emenda Constitucional de Reforma do Poder Judiciário. Surgiu o problema, era Relator o ilustre saudoso Senador Accioly Filho, quando surgiu o impasse. O Senador apresentou um substitutivo, mas apresentou o substitutivo sem as assinaturas, sem 1/3 das assinaturas. O problema foi, então, levado à consideração do Presidente do Senado, que era, então, o Senador Petrônio Portella, que reuniu os líderes, entre os quais, o eminentíssimo Senador Paulo Brossard, e chegaram então à conclusão de que o Relator não seria necessário o recolhimento das assinaturas, até por que o substitutivo do Relator poderia ou não ser aceito pela Comissão. Se ele fosse recusado pela Comissão ele seria considerado insubsistente. Aceito, não seria mais do Relator e, sim, da Comissão. Por conseguinte, seria o Presidente da Comissão, e já não mais ao Relator que se incumbiria de recolher as assinaturas. Assim tem sido feito, ao longo dos tempos. Assim foi feito, por exemplo, com a minha Emenda de Eleição Direta, já lembrada, aqui, pelo Senador Lomanto Júnior. Ele foi o Relator, elaborou o substitutivo, a Comissão aprovou. Para esse substitutivo depois recolhemos as assinaturas para apoiá-lo e ele foi votado, assim foi feito também com a Emenda do Sistema Tributário, recentemente, que teve como Relator o Deputado Alberto Hoffman.

Sr. Presidente, eu indicaria inúmeros exemplos. Suponho que isto é uma questão já decidida pela tradição. Assim tem sido feito. Dizer-se que, em alguns casos, o Relator já traz as assinaturas ao seu substitutivo é exato. Mas o Relator não é obrigado a fazê-lo, porque tem sido feito de modo diferente, e tem sido aceito assim, porque o substitutivo como eu disse, passa a ser da Comissão Mista e não mais do Relator. Portanto, Sr. Presidente, contesto a questão levantada pelo Senador Marcos Freire, achando que ela não tem porque ser acolhida por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai decidir a questão de ordem. A matéria tem sido reiteradamente suscitada perante às Comissões Mistas. A Presidência tem informação de que já houve precedentes, no sentido de colheita posterior de assinatura. Mas, as deliberações que ultimamente foram tomadas pelas Comissões mistas tiveram uma tônica mais rigorosa, para obedecer às normas regimentais. Tanto assim que o nobre Senador Aloysio Chaves, eminent jurista, constitucionalista, quando da apresentação do seu parecer sobre as prerrogativas do Poder Legislativo, teve o cuidado de apresentar o seu substitutivo acompanhado das assinaturas, tanto dos Srs. Senadores como dos Srs. Deputados. A mim me parece que a questão começa por ser de ordem constitucional, porque é o texto da Constituição que estabelece que para qualquer alteração de dispositivo da Carta Magna, desde que seja de origem parlamentar, a proposta terá que ter a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara e 1/3 dos membros do Senado Federal. E não foi diferente, e não poderia ser, que se situou sobre a matéria o Regimento Comum, onde estabelece, no seu art. 74:

"A partir de sua constituição, a Comissão terá o prazo de 30 dias para emitir parecer sobre a proposta."

Art. 75:

"Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas com as assinaturas de no mínimo, de 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

E aí não se distingue se a emenda do Deputado individualmente, ou do Relator da matéria, que é o caso que no momento se nós apresenta. Então, no entendimento da Presidência, decidimos a questão de ordem, é de que é indispensável as assinaturas para a formalização, nos termos da Constituição e do Regimento Interno, de qualquer emenda porventura apresentada pelo Relator, no seu parecer. Essa é a decisão da Presidência.

O SR. EDISON LOBAO — Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex^a para recorrer de sua decisão ao Plenário da condição de membro desta Comissão e de Líder, de acordo com art. 446, do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a deferido o seu requerimento. Vamos passar ao Plenário a decisão da matéria em termos de recurso.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — (Para encaminhar a matéria, antes da sua votação pelo Plenário.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, a Constituição é de uma clareza que não sujeita dúvida nenhuma. O art. 47:

"A Constituição poderá ser emendada mediante proposta. No caso do item 1º, deverá ser assinado por 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e 1/3 dos membros do Senado Federal."

Logo, qualquer emenda que reforma a Constituição tem que ter 1/3 dos parlamentares. Aqui não diz se é da Comissão, se é do Plenário, aqui não diz se é do Relator. Essa necessidade é fundamental. Por outro lado, comete um equívoco, o nobre Relator, quando ele argumenta que o Regimento Comum não se refere ao Relator. Ele se refere ao Relator. Se no art. 75 ele diz que:

"Perante a Comissão, poderão ser apresentados emendas com assinaturas de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal"

No art. seguinte, art. 76, é claro que deixa restrita a posição do Relator:

"O Parecer da Comissão restringir-se-á exclusivamente ao exame da proposta e das emendas apresentadas na forma do artigo anterior".

Então, o Parecer do Relator, o âmbito de ação do Relator está todo limitado, à emenda original e às emendas que foram apresentadas no seio da Comissão.

Então, o art. 76 limita, absolutamente limita, a ação do relator à matéria que já está sendo apreciada. Caso contrário, teríamos uma tranquilidade muito simples, de dentro de uma Comissão de 22, o Presidente não vota, onze pessoas passavam a ser autores de emenda da Constituição. E não mais de onze parlamentares, porque, o Relator tendo maioria, não seria necessário mais nada para apresentar emendas.

Então, parece-me que a posição do Relator, adstrita à matéria que tenha 1/3 de assinaturas, é clara. E o Senador Aloysio Chaves foi muito oportuno, exatamente, quando apresentou a sua emenda nas prerrogativas, onde antes de apresentar o seu substitutivo, S. Ex^a recolheu as assinaturas de 1/3 de Senadores e de 1/3 de Deputados.

Mas parece-me que aqui temos todos os partidos com interesse de resolver a questão. E diz muito bem o Senador Marcos Freire, quando falou no início: Nós não temos nenhuma preocupação em buscar obstáculos àquilo que é do interesse nacional. Então, parece-me, Sr. Presidente, que poderemos tranquilmente encontrar esse interesse, não ferindo a Constituição, absolutamente não ferindo a Constituição. Repare que o texto enviado a esta Casa pelo Executivo mostra que, com todos os seus técnicos e com todos os seus tecnocratas, na verdade, eles não são melhores legisladores do que nós, porque cometem um erro, perdoem-me a sinceridade, grosseiro. Porque é alvo da maior importância uma reforma da Constituição que há 16 anos vem sendo discutida que de autoria de parlamentares da ARENA, MDB, PMDB, PDS têm às dezenas neste Congresso e nenhuma tem um erro grosseiro como tem esta. Qual é o erro grosseiro? No art. 41, § 3º, cada Senador será eleito com os respectivos suplentes. É claro e o Relator está preocupado com isto e está correto. Como os respectivos suplentes? É um suplente, dois suplentes, um não pode ser, porque é plural. São dois, são três, são quatro, são cinco. Então, trata-se realmente de um absurdo, de um equívoco lamentável, que mostra, não há dúvida nenhuma, que... Fala-me, agora, o Deputado João Gilberto que talvez eles agora queiram regulamentar em lei complementar. Não acredito, sinceramente. Vou mais por equívoco do que a perspectiva de uma lei complementar. Mas teremos condições de resolver esse equívoco, sem passar por cima da Constituição e do Regimento Interno. Como? É só olharmos a emenda apresentada, tendo como primeiro Relator o Deputado Ulysses Guimarães. O art. 41 do Deputado Ulysses Guimarães da emenda que ele apresenta e que tem as assinaturas é, absolutamente, idêntico ao art. 41 do substitutivo. É idêntico, igual, não tem uma vírgula de diferença, porque diz o Deputado Ulysses Guimarães que cada Senador será eleito com dois suplentes. O substitutivo do ilustre Procurador dá a entender exatamente a mesma coisa; quer que cada Senador seja eleito com dois suplentes. Então, parece-me que, se o ilustre Relator aceitar, ao invés de rejeitar, toda a Emenda nº 1, aceitar o art. 41 da Emenda nº 1, estaremos chegando absolutamente no mesmo resultado, sem passar por cima da Constituição nem do Regimento. Então, parece-me, Sr. Presidente, que poderemos, talvez, inclusive não ser necessário recorrer ao Plenário, se o Relator concordasse em aceitar recolher no Parecer o art. 41, da Emenda nº 1, do Deputado Ulysses Guimarães, que é exatamente o que ele deseja. O que ele deseja? Que cada Senador seja eleito com dois suplentes, que é o texto da atual Constituição, que ele quer deixar como está. E ficará como está, se for aprovado o art. 41 da Emenda do Deputado Ulysses Guimarães. Então, parece-me, Sr. Presidente, que não feriríamos a Constituição, nem o Regimento Interno, teríamos o mesmo objetivo e estaríamos com uma situação tranquila, onde todos votariam, por unanimidade, e alcançaríamos o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O recurso do nobre Relator já foi colocado sobre a mesa e V. Ex^a o encaminhou. Mas, como V. Ex^a faz uma proposta, eu perguntaria ao nobre Relator se teria condições de concordar com ela, porque, aí, cairia o seu recurso ao Plenário.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, em nenhum instante, um Relator ultrapassou os limites do que prescreve o art. 76, do Regimento. Não inovou do que está posto, não há nenhuma inovação. Em segundo lugar, o que propõe o eminentíssimo Senador Pedro Simon importaria, também, num substitutivo. Seria uma emenda destacando aqueles artigos que obrigarão, segundo entendimento do Presidente da Comissão, num recolhimento de assinaturas também. Finalmente, Sr. Presidente, por essas razões, prefiro que a questão seja posta como já está definida por V. Ex^a ao encaminhamento para o Plenário, para que decida sobre se vale ou não o substitutivo do Relator, que passará a ser o da Comissão, no instante em que for aprovado, se o for.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Rocha, e em seguida, ao nobre Deputado Hugo Napoleão.

O SR. LUIZ ROCHA — Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados e Srs. Senadores, tenho a impressão de que se está, em discutindo esta questão de ordem, quanto à parte formal do Parecer do nobre Deputado Edison Lobão, tentando encontrar caminhos tortuosos para chegar ao ponto que todos queremos chegar. Vejamos objetivamente o fato, o que foi o substitutivo do Deputado Edison Lobão — é uma modificação de redação, no art. 41, porque a proposta do Executivo vem com o tempo do verbo no futuro. A proposta do

Deputado Edison Lobão é apenas para modificar esse tempo do verbo, para colocar em termos afirmativos, em termos presentes. Porque não podemos fazer uma legislação principalmente introduzindo um texto da Constituição, norma que apenas se tem uma pressuposição *ad futurum*, umas sim em termos afirmativos. Quanto ao parágrafo terceiro, que está constante e não aparece no substitutivo, temos que observar que é competência e pode o Relator como esta Comissão propor a exclusão do parágrafo terceiro. Ora, o que temos aqui à frente é um dito substitutivo. Mas, na verdade, é uma emenda modificativa de redação; não é nem supressiva, é substitutiva, no sentido de substituir o tempo do verbo, no art. 41, e, no parágrafo terceiro, dizer: "rejeito o parágrafo terceiro proposto pela emenda". Não há substitutivo propriamente dito. A verdade é esta. É uma correção gramatical, que acho que a Comissão tem competência para tanto. É só isso a observação que gostaríamos de fazer, no tocante ao requerimento, que fez o Deputado Edison Lobão, já recorrendo à decisão de V. Ex^e, porque se as Comissões Mistas tiverem que colher a assinatura de um terço das Casas Legislativas para emendar um tempo de um verbo, o Congresso Nacional não poderá legislar jamais corretamente, proque o empecilho que se quer colocar, através da exigência de assinatura, significa, acima de tudo, um defeito formal na forma de fazer as leis.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Quanto à proposta do Relator, eu queria fazer suscintamente a seguinte observação: Tendo em vista que estamos aqui a deliberar sobre a exigibilidade ou não do número de assinaturas, para sustentar, por assim dizer, o substitutivo do Relator, creio que, em sendo o Plenário do Congresso Nacional soberano, com poderes inclusive superiores ao da Comissão Mista, se daqui até a data da votação do substitutivo estas assinaturas já estiverem apostas ao mesmo substitutivo, estará sanada, a meu ver, toda e qualquer eventual irregularidade, inclusive de constitucionalidade. Era a observação que, encaminhando, eu gostaria de fazer à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, evidentemente, a Emenda Lobão não inovou nada. O que o Regimento faz é repetir o texto da Constituição. Ocorre que o substitutivo do Deputado Lobão, apresentado pelo ilustre Relator Deputado Edison Lobão, não inova, em termos de modificação constitucional. Então, por que exigir a assinatura de um terço ou dois terços dos integrantes do Congresso Nacional?

Esta a pergunta que faço, para, exatamente, manter o texto constitucional. Quer dizer, não há nenhuma — o Deputado Rocha afirmou com muita propriedade — não há nenhuma modificação.

O SR. MARCOS FREIRE — Inaudível.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não, evidentemente que não. O substitutivo aperfeiçoou, não inovou. Repito, aperfeiçoou, apenas para dar à emenda...

O SR. MARCOS FREIRE — Tira e bota, não inovou e não renovou.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sr. Presidente, não pode haver apartes no encaminhamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Lembro ao eminente Senador que não são permitidos apartes no encaminhamento da discussão.

O SR. MARCOS FREIRE — É porque não está dando para eu perceber direito ainda, as minhas limitações intelectuais não permitem.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não, talvez seja as minhas limitações, as quais proclamo e reconheço. Sou, apenas, um homem que se esforça em poder se comunicar e, aliás, não me tenho dado mal, nas minhas comunicações, porque nunca cheguei, aqui, senão, através da vontade do povo. Então, o povo tem me compreendido. É possível que a minha linguagem vulgar, modesta, que não canso de repetir e proclamar, não chegue à intelectualidade, à cultura que eu reconheço e proclamo no Senador Marcos Freire. E eu queria, apenas, dizer o seguinte: que o Deputado Edison Lobão não inovou, mas aperfeiçoou, ajustou a emenda aos termos da Constituição, retirando o parágrafo 3º, para manter, na plenitude, o texto constitucional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje é um dia de festa para todos nós, porque os que aqui estamos todos desejamos, que esta emenda não sofra um dia de procrastinação. Estamos marchando para o aperfeiçoamento democrático. Talvez, ela não seja o clímax do aperfeiçoamento democrático, mas, já começamos a subir, a atingir os picos que desejamos. O restabelecimento das eleições de Governador é um atendimento às aspirações populares; é um complemento da liberdade de imprensa; é um complemento da anistia; é um complemento da reforma partidária; é o restabelecimento das eleições diretas

para Governador e Senador. Nós prosseguiremos; não ficaremos satisfeitos até aí. O próprio Presidente João Figueiredo tem anunciado que quer fazer tudo, com segurança, para que não haja retrocesso no processo de aperfeiçoamento democrático.

Faço um apelo à Casa, principalmente aos nobres Companheiros da Oposição, todo o povo brasileiro estará hoje ouvindo a *Hora do Brasil*, e todos desejosos de ler, nos jornais de amanhã, que a Comissão do Congresso Nacional, a Comissão Mista de Deputados e Senadores, aprovou, deu o primeiro passo, para consolidar a velha aspiração de o povo voltar a escolher os seus governantes. Faço um apelo, não procrastinemos, não fiquemos em quinquinharias, para que se diga, amanhã, que a Oposição pediu que adiasse, apenas para cumprir um texto regimental, que não conheço. Eu fui Relator desta mesma matéria e ninguém me exigiu, aqui, que eu trouxesse o texto dos membros do Congresso Nacional. Faço um apelo ao nobre Senador Marcos Freire, que é um cultor do voto direto, que é um comunicador de massas, que é um homem que o povo de Pernambuco está aguardando, está esperando para a praça pública. Por favor, não procrastinemos um dia sequer, porque o povo brasileiro não quer demorar mais um dia para saber que, em 1982, ele vai escolher os seus governadores. Muito obrigado.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Havia pedido a palavra o Deputado Epitácio Cafeteira. Eu apenas pediria aos Srs. Parlamentares que fossem breves, porque se trata de encaminhamento de votação do recurso, para depois, então, passarmos à discussão do Parecer do Relator.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, no encaminhamento da votação, eu queria, apenas, dizer que entendo e endosso o cuidado da Oposição, aqui, expressado pelo Senador Marcos Freire e pelo Senador Pedro Simon, no sentido de que não aprovemos aquilo que regimentalmente não existe. Até mesmo no que tange ao encaminhamento do nobre Deputado Luiz Rocha, quando fala da mudança do tempo do verbo, seria no sentido de manter, embora, esta emenda do Presidente da República diga "far-se-á", "considerar-se-á", "compor-se-á" e "renovar-se-á", razão pela qual, também, esta parte apenas conflitaria com que diz a da Câmara dos Deputados como "compor-se", etc.

Acho também que até mesmo este tempo de verbo não representaria qualquer empecilho na aprovação da emenda do Presidente. E quanto à parte não esclarecida dos suplementos de Senadores, eu consultaria a V. Ex^e, antes de fazer a votação do recurso do nobre Deputado Edison Lobão, para saber se podíamos aprovar a emenda, rejeitando o parágrafo 3º, do art. 41, destaque supressivo, sem precisar de um substitutivo. Esta é a pergunta que faço à V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^e indaga se poderia haver...

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Se poderíamos aprovar a proposta do Presidente da República, com os destaques supressivos do parágrafo 3º, do art. 41, com o que resolver-se-ia e atenderia aos propósitos do Substitutivo do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^e pode encaminhar à Mesa o destaque. Durante a discussão do Parecer, pode haver destaque.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Pois está encaminhado à V. Ex^e este destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA — Sem a grande eloquência do Senador da Bahia, Lomanto Júnior, eu comungo das mesmas preocupações, Sr. Presidente. A Imprensa brasileira noticiou e é do conhecimento público que existem ameaças veladas, às vezes, e às vezes muito claras, de que setores governamentais aguardam a desculpa, para que a emenda seja sufocada.

Por esse motivo e porque, com o devido respeito ao Relator, acho que tanto o seu relatório, quanto o que ele chamou de substitutivo, são dois atos de ventriloquia do que pensa o Planalto, acho irrelevantes este aspecto formalístico, por dois motivos. Primeiro, pelo grau de precedentes que há na Casa. E segundo lugar, porque não estou convencido regimentalmente, das necessidades das assinaturas, vez que, no meu entender, o Relator, dentro da Comissão Mista, é um privilegiado sobre o assunto de emendas. Porque, se não, não haveria a necessidade de toda Comissão Mista possuir um Relator. O Relator, no meu entender, está a abrigo das exigências constitucionais e regimentais.

Por tudo isso, Sr. Presidente, acho que posso, perfeitamente, para contornar problemas de chuvas e tempestades que se avizinham, eu creio que,

salvaguardando o mérito, como o Relatório e o substitutivo o fazem, não vejo por onde não modificar a expressão de Relatório para substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, pelos debates que se travaram, aqui, em torno do Relatório do Sr. Deputado Edison Lobão, vê-se que houve apenas 2 alterações. Uma de natureza redacional e outra que se referia à supressão exatamente daquele parágrafo 3º, do art. 41, pela indefinição de números de suplentes.

Ora, a Oposição não está pedindo adiamento desta votação. O que a Oposição está preocupada é que não se aprove matéria, aqui, ao arrepio das exigências legais, ou, especificamente, regimentais. E não ficou, apenas, nesta crítica. Através da palavra de um dos nossos Senadores, do Líder Pedro Simon, apontamos o caminho, que solucionaria o problema, que atenderia, inclusive, a preocupação que teve o Relator, quando apresentou um substitutivo, que seus próprios correligionários estão dizendo que não é substitutivo, que não inova, que não altera, embora aperfeiçoe. Eu não sei como aperfeiçoar, sem alterar. Mas, em todo caso, V. Exº vê que há um conflito, há uma tempestade em copo d'água, porque o que levou o Relator a apresentar um substitutivo foi tão-somente o fato de que a mensagem do Presidente, o projeto do Executivo não estabelecia o número de suplentes. Fora isto, o art. 41 do substitutivo apresentado pelo Relator é exatamente igual àquela emenda que foi assinada, em primeiro lugar, pelo Deputado Ulysses Guimarães. Ora, se a preocupação do Relator é tão-somente definir o número de suplentes, em face da lacuna do projeto do Executivo, por que então, sem insistir nesse substitutivo que, substancialmente, só se justificaria por isto, então, por que o Relator não desiste do seu substitutivo, que fere as normas regimentais, e aceita parcialmente a emenda apresentada e que é subscrita, em primeiro lugar, pelo Deputado Ulysses Guimarães, aceitando exatamente esse art. 41, que é exatamente igual ao do dito substitutivo do Sr. Relator. Então, a Oposição não está obstaculizando coisa alguma. A Oposição quer que se vote, mas quer que se vote de maneira perfeita, para que amanhã não se possa levantar qualquer dúvida, não se possa questionar sobre a legitimidade da nossa decisão. Então, que fique bem claro, que a Oposição tem autoridade maior para dizer que é a favor da eleição direta, porque era a favor da eleição direta, quando integrantes do Partido governista acabaram com as eleições diretas. Portanto, nenhuma dúvida pode existir em torno da nossa posição. O que estamos preocupados é que, aprovando anti-regimentalmente esse substituto, amanhã se possa alegar ilegalidade e ilegitimidade da nossa decisão. Portanto, a solução está aí. Não há porque frustrar a opinião pública nacional. Vamos aprovar um projeto original do Senhor Presidente da República, aceitando parcialmente a emenda do Deputado Ulysses Guimarães, aquilo que casa exatamente com o pretenso substitutivo do Sr. Relator. Portanto, fique muito claro. A Oposição quer aprovar a matéria agora. A Oposição embora julgue insuficiente o projeto do Presidente da República, aceita-o, por atender, em parte, àquela bandeira que nós, há muito tempo, vimos sustentando. Mas, de qualquer forma, não podemos aceitar em brancas nuvens, passando em julgado, uma decisão anti-regimental.

Data Venia do ilustre Senador Gilvan Rocha, não nos parece que o Relator possa estar a salvo dos dispositivos regimentais, das restrições que o Regimento estabelece. Conseqüentemente, a Oposição deixa claro que o caminho a tomar pelo Sr. Relator, se ele realmente está preocupado tão-somente para quantificar ou limitar o número de suplentes, é o Relator, conseqüentemente, desistir do seu substitutivo, dê parecer verbal neste instante a favor do projeto originário da Presidência da República, com a aceitação parcial, no que diz respeito ao art. 41 da emenda inicialmente apresentada e subscrita pelo Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, para levantar uma questão de ordem, evidentemente, não com o intuito também de procrastinar os trabalhos desta Comissão, mas seguindo a linha de raciocínio dos Senadores Pedro Simon e Marcos Freire. Entendo que V. Exº não poderia ter jogado para decisão do Plenário a questão de ordem. E vou lembrar respeitosamente a V. Exº o que diz o Regimento Comum:

“Art. 132. É irrecorribel a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.”

É o caso.

Mas, no seu parágrafo primeiro, diz o seguinte: — E eu chamaria a atenção de V. Exº, que é um cultor das leis e, sobretudo, um homem que respeita o Regimento, tanto o Regimento Comum, como o Regimento do Sena-

do, Casa a que nós dois pertencemos. Mas, veja V. Exº o que diz o parágrafo primeiro:

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, *ex officio* ou por proposta do corrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o re-corrente.

Então, veja V. Exº, V. Exº havia já argumentado da insuficiência do número de assinaturas em relação ao texto. Não quero nem argumentar, como argumentou muito bem o Senador Pedro Simon, face ao art. 76. Mas a decisão de V. Exº para recorrer ao Plenário, ela não tem apoio regimental.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Itamar Franco, a Presidência já decidiu a matéria. Quer dizer, é uma questão vencida, porque o recurso foi recebido e, a esta altura, já foi discutido pelo Plenário e a Presidência o fez, inclusive, tendo em vista que a matéria, no seio das Comissões Mistas, tem sido controvérida. V. Exº mesmo já foi Presidente de uma Comissão, aqui, na qual o assunto foi ventilado e sabe que a matéria tornou-se polêmica. Então, estou aproveitando a oportunidade para entregar à deliberação do Plenário da Comissão Mista o assunto, nos termos do recurso interposto pelo nobre Relator, o Deputado Edison Lobão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Cabe-me respeitar a decisão de V. Exº, mas apenas eu queria que constasse exatamente o que diz o Regimento para que, amanhã, não se proceda diferentemente e se estabeleça jurisprudência àquilo que vem contrariar o Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeitamente.

Então, a Presidência vai pôr em votação o recurso do nobre Relator, Deputado Edison Lobão.

Os Srs. Senadores e Deputados que votarem...

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, se V. Exº me permite, eu estava aguardando para também fazer alguns comentários. Sr. Presidente, os argumentos levantados pelos Senadores Pedro Simon, Marcos Freire e Itamar Franco seriam de extrema relevância, se a questão fosse de substância. A questão, então, Sr. Presidente, não é de substância; é uma questão de forma apenas. Se realmente o substitutivo implicasse em modificação substancial, a Comissão não poderia nem discutir este assunto e teria que exigir as assinaturas regimentais. Mas, isso ocorre inclusive no Congresso. Vem da Câmara para o Senado um projeto, desde que as emendas substanciais voltem à Casa. É apenas uma medida redacional, tempo de verbo. E a terminologia mais apropriada, mais adequada não se vota, porque, do contrário, estaríamos numa Casa (inaudível), sabendo como no Congresso as leis são feitas. Não são de acordo, apenas, com a sua substância jurídica e as conveniências de cada momento. Fazemos leis aqui, mas não como os juristas fazem, nós as fazemos, tortuosamente, levando em consideração as circunstâncias. Então, por esta razão, Sr. Presidente, aceito os argumentos dos meus companheiros, mas não neste caso. Digamos, se a emenda viesse com uma palavra que, ao depois, se constatasse que tivesse um sentido pejorativo ou, do ponto de vista moral, inaceitável. Teria que se negar ao Relator a atribuição, inclusive o direito e a faculdade de dar uma terminologia maior ou melhor? De forma, Sr. Presidente, que aceito os argumentos, mas nem por isso deixarei de votar o substitutivo, porque ele não altera em substância; é uma alteração de forma apenas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à votação nominal.

Os Srs. Congressistas que votarem com a decisão do Presidente, votarão sim; os que votarem contra, votarão não.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. Houve uma decisão do Presidente, da qual houve um recurso. Houve uma decisão do Presidente no sentido de que eram necessárias as assinaturas. Então, o que está em grau de recurso é uma decisão do Presidente. Quem votar a favor da decisão do Presidente, vota sim; quem votar com o recurso do relator, vota não.

Então, peço à secretaria que proceda à chamada.

Passa-se à chamada:

Senadores:

Jorge Kalume — Não.

José Lins — Não.

Aderbal Jurema — Não.

Luiz Cavalcante — Não.

Lomanto Júnior — Não.

Bernardino Viana — Não.

Pedro Simon — Sim.

Marcos Freire — Sim.

Gilvan Rocha — Não.
Leite Chaves — Não.

Deputados:
Afrísio Vieira Lima — Não.
Edison Lobão — Não.
Hugo Napoleão — Não.
Genésio de Barros — Não.
Luiz Rocha — Não.
Maluly Netto — Não.
João Gilberto — Sim.
Epitácio Cafeteira — Sim.
Max Mauro — Sim.
Magalhães Pinto — Não.
Jorge Moura — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação teve o seguinte resultado: Seis votos sim e treze não. Foram acolhidos os recursos.

Agora, a Presidência lembra à Comissão e, particularmente, ao Relator, aliás, tendo em vista até a questão levantada pelo nobre Deputado Hugo Napoleão, que S. Ex^e deverá completar o número de assinaturas, até que a matéria chegue em Plenário, para que ela se formalize, nos termos constitucionais.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — Eu o farei, mas, também, não tem sido esta a tradição. O próprio Presidente é que toma esta providência. Mas, eu o farei.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — Diante da orientação que V. Ex^e traçou, aí, eu indagaria: na hipótese de não serem colhidas essas assinaturas, aí seria aprovado o quê?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aí o substitutivo só terá condições de chegar a Plenário, com as assinaturas.

O SR. MARCOS FREIRE — Quer dizer, se houver um refluxo, se houver uma epidemia cívica, não haverá o substitutivo.

O SR. EDISON LOBÃO — Eu tranquilize V. Ex^e; se houver acidente desta ordem, o que nunca houve, o que seria apreciado no plenário seria o projeto do Governo, e as três emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência está anunciando esta decisão, quer dizer, está lembrando este aspecto tendo em vista os precedentes que já ocorreram. Como houve uma decisão do Plenário, e houve aqui casos, em que os substitutivos foram aprovados, sem as assinaturas, e elas foram tomadas, posteriormente, até a chegada da matéria à plenário, então, pelo menos, que se cumpra essa exigência de ordem constitucional, para suprir...

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — ...seria muito interessante, do que chegar o substitutivo, sem uma assinatura, ao Plenário do Congresso Nacional.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Vai ser unanimidade da Casa.

O SR. GILVAN ROCHA — Teremos as assinaturas inclusive a de S. Ex^e

O SR. HUGO NAPOLEÃO — A minha sugestão, que ratifico nesta hora, no sentido de julgar que o Plenário é soberano, e até lá estará sanada a falha, todavia, merece a seguinte observação, é de que nos termos em que foi posta a votação por V. Ex^e não foi incluída a minha sugestão, e sim a sugestão original do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeito.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Da qual não constava a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeito. Mas, eu me louvei inclusive na lembrança de V. Ex^e.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Agradeço a deferência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Que tem sido inclusive, levado em conta por outras Comissões Mistas, neste Congresso.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Perfeitamente, mas, era apenas para consignar que, quando submetida a votos, a minha sugestão não estava incluída, ainda que eu a ratifique.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeito, não há dúvida. Então, agora, vamos passar à discussão do Parecer do Relator. Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o Sr. Relator perdeu uma ótima oportunidade de trazer um trabalho, que elogiava o passado político, que representa a eleição direta para Governador.

É que simplesmente, como o Sr. Ministro da Justiça fez, nesta Comissão, é declarar-se em relação às outras eleições diretas, que, no momento, eram inoportunas e que o Governo é que tem condições de avaliar cada passo que pode dar, no caminho da distensão política ou abertura, como queiram.

Na verdade, S. Ex^e centrou mais o seu Parecer em provar que alguns pleitos não poderiam ser indiretos, com argumentos muito fracos, no caso de Prefeitos das Capitais, e, principalmente, no caso da eleição para Presidente da República. S. Ex^e gastou várias páginas para discutir em tese a questão da eleição direta e eleição indireta. Se ela se compatibiliza ou não com o sistema democrático. É óbvio que se compatibilizam. Tanto é democrático uma eleição direta, como uma eleição indireta. Existem países, com altos níveis de democracia, que têm eleições diretas, como existem países de altos níveis de democracia que têm eleições indiretas.

Acontece que S. Ex^e gastou todo esse trabalho, como se nós, no Brasil, tivéssemos eleição indireta. Mas, nós não temos eleição indireta. Nem para Governador, nem para Senador indireto, nem para Presidente da República.. Nós temos um arremedo; temos aí uma invenção brasileira, que não é eleição indireta, e que nem está de acordo com as regras mundialmente aceitas, nos regimes democráticos, para uma eleição indireta, como a que se está travando nos Estados Unidos e que é mais direta do que qualquer eleição direta, quase, que possamos travar no Brasil, onde todo mundo está discutindo, a plataforma dos candidatos, onde todo mundo está discutindo os programas dos candidatos, mas, que a eleição é indireta; é por um colégio eleitoral, eleito pelo povo, com delegação específica para este fim. Não temos eleição direta, e, portanto, nós não temos como adentrar ou porque adentrar, nesta discussão em tese. É verdade, a eleição indireta é uma forma de eleição democrática; a eleição direta é outra forma de eleição democrática. Mas, no Brasil, nesses anos de exceção, nós não tivemos eleição indireta. Nós tivemos aí um jogo feito, com as cartas marcadas, para que o resultado, previamente escolhido, fosse afinal ratificado. S. Ex^e, quando se trata da redução de mandatos de oito anos de Senadores indiretos, tenta comparar com mandatos de Governadores, e outros mandatos, que são de 4 anos, e fala, depois, em direito adquirido. Como S. Ex^e levanta a tese de direitos adquiridos? E como o mandato é do povo e não do eleito? Ele deveria ter levantado esta tese do direito adquirido, no momento em que votamos a prorrogação dos mandatos municipais. Porque, se há direito adquirido em mandatos, eu pessoalmente acho que há, é imoral, inconstitucional, e é contra o direito adquirido a prorrogação do mandato municipal, porque o titular do mandato é o povo e este Congresso, com o voto de S. Ex^e, prorrogou mandatos, violando o direito adquirido ao povo de renovar esse mandato e seu final, de conceder novo mandato a outros representantes.

Enfim, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, cremos que é importante o dia de hoje; cremos que estamos dando passo positivo para uma maior participação do povo. Não podemos concordar com o texto do longo relatório, do longo Parecer do Sr. Relator. Deixamos uma declaração de voto, bem sintética e bem objetiva, porque não podemos concordar com o Parecer que, no momento grande, que é o momento do restabelecimento das eleições diretas para Governador, venha com argumentos pequenos, para tentar mais justificar a não concessão das eleições diretas a nível de Prefeitos de algumas cidades e ao nível de Presidente da República, do que até comemorar o passo que a Nação está dando.

Por isso, deixamos uma declaração de voto, que lemos para a Comissão, porque vamos depois entregar por escrito para a Mesa.

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Votando favoravelmente à proposta governamental de eleições diretas para Governador e Senador, porque vemos nela um avanço da participação popular que esperamos seja realmente garantido e realizado sem novos retrocessos ou casuísticos de véspera de eleições, reafirmamos nosso compromisso com a devolução ao povo do direito de eleger seu Presidente da República e os prefeitos de todos os municípios.

Reafirmamos, pois, nossa disposição de lutar para conquistar eleições diretas em todos os níveis, substituindo as atuais indicações de prefeitos de alguns municípios — áreas de segurança, capitais de estado e estâncias hidro-minerais — bem como a eleição indireta para Presidente da República.

Não vemos como lutar por eleições diretas em todos os níveis possa criar problemas para um processo político que se diz de abertura. Pelo contrário,

significa buscar a verdadeira abertura que se dá com a ampla participação popular.

Para assegurar a eleição direta dos governadores e dos senadores! Para conquistar a eleição direta de Presidente da República e de todos os prefeitos!... A luta continua!"

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1980. — Deputado João Gilberto — Senador Marcos Freire — Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, desejo, na discussão do Parecer, desejo posicionar o comportamento do meu partido, no episódio dessa aprovação, que me parece garantida, da emenda que restabelece as eleições diretas para Governador.

Creio, Sr. Presidente, que estamos apenas cumprindo uma formalidade, que é nascedora de um desejo incoercível do povo brasileiro, que vitorioso hoje pela luta ingente que vem, durante esses últimos anos, no sentido de restabelecer o seu direito primeiro, o direito mais fundamental da democracia, aquele de escolher livremente os seus dirigentes.

Desejo, entretanto, para que não passe sem o devido registro, fazer algumas considerações sobre o já substitutivo, assim denominado, do ilustre Deputado Edison Lobão. Em primeiro lugar, estranhar, que um Parecer destinado a examinar uma proposta de eleições diretas, transforme-se numa elegia às eleições indiretas e numa elegia um tanto imprópria, Sr. Presidente, imprópria e intencionalmente desejosa de confundir a opinião pública.

O fato de S. Ex^a citar países como a Inglaterra, Estados Unidos, França, Suíça e Suécia, como países que adotaram, como norma de comportamento eleitoral, a eleição indireta, e compará-la com as eleições brasileiras, é, no mínimo, uma impropriedade.

Sabemos, Sr. Presidente, que uma eleição indireta, é, na verdade, uma eleição direta em dois turnos. E não me consta que o País tenha recebido aquele grotesco espetáculo das últimas escolhas dos Governadores, onde Governadores transtornados, pálidos, diante das câmeras de televisão, eram forçados a anunciar o nome daquele que já era Governador. Não cabe, portanto, por desinteligente, esta comparação entre eleições indiretas, como nos Estados Unidos da América, e as eleições indiretas que foram, durante este tempo todo, realizadas no Brasil.

Por outro lado, na filosofia da defesa das eleições indiretas, os argumentos são absolutamente frágeis de S. Ex^a. Quando ele, por exemplo, diz, na página 9, da possibilidade de terríveis enganos de escolha, quando um candidato — ele se refere a candidato a Presidente da República — não tem um passado conhecido, na área de qualquer um dos Estados, em que até então não haja atuado politicamente. Isso é uma assertiva até antievolucionária. Nós sabemos, Sr. Presidente, que o homem, por ser um animal privilegiado, conseguiu, na sua inventiva, substituir por procedimentos eletrônicos, os seus sentidos críticos. Como não podia ver ao longe, inventou todo o visual do cinema, da televisão; como não podia ser ouvido ao longe, utilizou as ondas hertzianas, para o milagre do rádio e da televisão. O Parecer do ilustre Deputado acaba até com a idéia, hoje generalizada, da aldeia global. É absolutamente inconsequente, que não pode servir de argumento, no sentido de que nos distanciemos da eleição direta do Supremo Magistrado da Nação. Mas, não pretendo me deter nisto. Quero assinalar que S. Ex^a, ventrílogo do Palácio do Planalto, apenas rebuscou uma idéia que veio inteira, pelo comando político do País, e que representou a vitória das pressões das forças democráticas, que hão de prosseguir, até que o engodo das eleições indiretas, que não são indiretas em nada, seja afastado do espectro eleitoral brasileiro.

O meu partido considera esta emenda, não uma vitória completa, mas uma meia vitória, até que cheguemos à vitória final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, na hora em que se discute o Parecer do Sr. Relator, claro está que se faz necessário que aqueles que não concordam com as expressões do Parecer emitam a sua opinião, sob pena de endossarem o Parecer por inteiro. Por este motivo é que me inscrevi para discutir o relatório.

Já o nobre Deputado João Gilberto e o nobre Senador Gilvan Rocha falaram sobre as eleições indiretas, comparadas, no relatório, às eleições indiretas que hoje ocorrem no mundo. Até mesmo de forma grosseira são colocadas as eleições indiretas no parlamentarismo, isto é, nos regimes onde o Parlamento que é o forte, o parlamento que é o poder. Comparou-se as eleições diretas, no Brasil, onde o Parlamento ainda luta pelas suas prerrogativas.

Mas, eu gostaria de que ficasse registrado aqui, naquilo que o nobre Deputado João Gilberto falou de eleição indireta à brasileira, que o nosso tipo

de escolha de governadores peca, em primeiro lugar, porque, em nome do eleitor que votou no Vereador e no Deputado, ele vê o Vereador e o Deputado votando em seu nome. Ou seja, há uma acumulação de delegação. Não se escolheram, por exemplo, as Assembléias Legislativas para escolher pelo povo. Foi preciso, depois do "pacote de abril", adicionar as Câmaras de Vereadores, para, num computador, se chegar a resultados satisfatórios, até mesmo em Estados, onde as Assembléias Legislativas eram da Oposição. E mais, com o voto indireto, conseguimos o que se pode chamar de voto contínuo. E é fácil explicar o voto contínuo. O cidadão, em 1974, foi às urnas votar para Deputado estadual e pensou que, votando naquele Deputado estadual, ele teria um representante por quatro anos. Veio o "pacote de abril" e o voto daquele cidadão, que deveria se extinguir em janeiro de 1979, recebe um revigoramento, porque aquele Deputado estadual, já em 1978, elegia um Senador por oito anos, que irá até 1986. E aquele Senador, cuja origem do voto foi em 1974 e que recebe um mandato para ir até 1986, em 1984, ele tem direito de votar num colégio eleitoral para Presidente da República, cujo mandato irá até 1990. Então, Sr. Presidente, veja que um voto que começou em 1974, através do Deputado estadual, ele prosseguiu, no Senador indireto, em 1978, e prosseguirá, no Presidente da República, a ser eleito em 1984, com mandato até 1990. São 16 anos de uso e abuso da vontade do eleitor. E a isso se pode chamar de eleição indireta? Não. Pelo amor de Deus. Chamem de tudo, menos de eleição indireta, porque isto é usurpar o direito do eleitor. Ademais, o colégio eleitoral de escolha do Senhor Presidente da República é feito pelos Parlamentares, por nós Deputados, que recebemos o voto, vamos dizer, até mesmo, na Constituição, com direito de escolher o Presidente da República. Mas, o eleitor que votou num Deputado federal, votou também no estadual e este também comparece no colégio eleitoral, o que é um voto cumulativo daquele eleitor.

Finalmente, Sr. Presidente, eu também quero discordar das referências do nobre Relator às eleições para prefeito das capitais. S. Ex^a insiste em dizer que persiste a falta de recursos nas prefeituras municipais. Acha que só, com o apoio do Governo do Estado, o prefeito pode atender às necessidades do povo. Então, eu, apenas para deixar registrado, lembro ao nobre Relator, que é do meu Estado, que não fique, no relatório de V. Ex^a, uma imagem de que a administração que tive a honra de fazer, de 1965 a 1969, tenha tido qualquer empecilho. Não recebi nenhum recurso, nem do Governo do Estado, nem do Governo Federal durante quatro anos. Saí da comunidade sem que São Luís desse um cruzeiro sequer. Jamais faltou recurso para a saúde, para a educação e para cuidar da cidade. E parece que deixei, graças a Deus, uma boa lembrança no povo de São Luís, que até hoje tem me honrado com a sua preferência. O que acredito, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, especialmente, Sr. Relator, é que, a partir das nomeações dos Srs. Prefeitos das Capitais, as capitais que tinham condições de gerirem os seus próprios negócios, foram transformadas em cabides de emprego, que hoje, na realidade, não têm condições de sobreviver, mas que podadas do excesso, tenho eu a certeza, não precisarão do paternalismo dos Governos dos Estados, como os Estados, podados dos excessos, não precisarão do paternalismo do Governo Federal.

Assim, Sr. Presidente, fazendo estas considerações...

O SR. LUIZ ROCHA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Concedo com muita alegria.

O SR. LUIZ ROCHA — Nobre Deputado Epitácio Cafeteira, eu estou inscrito para falar, logo após V. Ex^a. Mas, nós dois somos da província do Maranhão. Portanto, podemos falar juntos. E quero inserir, no seu pronunciamento, se assim permitir V. Ex^a, a nossa manifestação, aquilo que gostaríamos de dizer sobre esta votação preliminar de hoje, que representa uma decisão importante para os destinos deste País e, com especialidade, para o poder de decisão do povo brasileiro, em cada um dos seus Estados, escolhendo os seus governantes, porque parte de um pressuposto de que o mandato do cidadão, eleito pelo processo indireto, pode ser legal, mas jamais, no meu modo de entender, tem legitimidade, porque a legitimidade do mandato, para mim, nasce pela manifestação da vontade do povo. Assim entendendo, permito-me dentro da manifestação de V. Ex^a, declarar que, por ser eu e V. Ex^a da província do Maranhão, acredito estarmos com pontos de vista e ideais iguais.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Muito agradecido ao aparte de V. Ex^a.

Mas, Sr. Presidente, o que quero registrar, neste meu pronunciamento, perante esta Comissão, é que voto com o voto do Relator, embora votando contra o Parecer do Relator. É este o meu ponto de vista, Sr. Presidente, e peço a V. Ex^a para registrar. Voto com o voto do Relator mas, voto contra o Parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Deputado Maluly Netto.

O SR. MALULY NETTO — Apenas para registrar que sou voto favorável ao Parecer do Sr. Relator, Deputado Edison Lobão. E, ainda mais, para dizer à esta Comissão, da qual tenho a honra de participar, que ela historicamente hoje cumpre uma missão, a missão tão desejada por todos nós, e não menos desejada pelo Senhor Presidente João Figueiredo de restabelecer a eleição direta para Governador e para o Senado da República. Quero, neste instante, registrar que a inteligência do nobre Relator Edison Lobão nos permite uma análise perfeita, Sr. Relator, daquilo que todos nós desejamos. V. Ex^e, de forma dourada, emite um parecer, o Parecer que está realmente em consonância com os anseios da Nação e, mais do que os anseios, com os objetivos nacionais. Por isso, quero parabenizá-lo e parabenizar essa Comissão e, ainda mais, a serenidade do Sr. Presidente, o equilíbrio do Sr. Presidente, que permitiu que a tempestade num copo d'água terminasse de uma forma feliz e que nos permite dizer que fomos partícipes da devolução ao povo dessa eleição direta, desejada, programada, idealizada, pensada pelo Presidente João Figueiredo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LEITE CHAVES — Eu me congratulo pelo Relator, pelo relatório, pelo Parecer apresentado. Mas, no que tange à sua clareza, na sua parte gramatical, na sua conceituação jurídica ou na definição de institutos que justificam a permanência de determinadas estruturas que o País repugna, eu não poderia concordar com S. Ex^e. Primeiro, a citação que ele faz de juristas para amparar o seu trabalho, a exceção de uma de juristas menores, não é um condicionalista do ponto de vista de Pontes de Miranda, ou mesmo de Pinto Ferreira, que possa, em sua longa obra, numa vírgula, numa frase dar sustentação ou suporte jurídico, às afirmativas de S. Ex^e. Compreendo bem, porque o Parecer é de ordem política. S. Ex^e bem sabe que não está nesta Casa elaborando uma peça jurídica. Mas, há conceitos que não podem passar sem um reparo, a fim de que eles, nesta Casa, não perdurem ao longo do tempo e não venham contribuir para a manutenção de situações insuportáveis. Esse conceito repetido de que a política é a arte do possível. Não é arte do possível. A política é a arte de governar os homens, dentro de padrões de seriedade, de moral, de decência, de liberdade. Então somente as democracias relativas ou em regimes ditatoriais, que procuram substratos morais para a sua subsistência, é que abusam dessa expressão. Também não tem sentido os argumentos invocados por S. Ex^e para justificar a eleição permanente, aliás, a nomeação dos prefeitos de capital. Em qualquer regime, onde haja autonomia municipal, prefeitos de capital ou de interior não precisam ficar a soldo de governadores ou de Presidente da República. Então, só um regime dessa natureza é que impõe a situação de subserviência ou de humilhação das municipalidades. No que toca aos argumentos para justificar a permanência das eleições indiretas para Presidente, não são de aceitar esse argumento. O Senador Gilvan Rocha bem se houve, quando mostrou que os meios de difusão fazem com que os homens sejam conhecidos de imediato. Mas, mesmo que assim não fosse, mesmo antes da televisão ou do rádio, eram eleitos Presidentes da República, com pleno conhecimento do País, porque a Presidência da República é um coroamento de toda uma carreira. Ninguém chega, de improviso, ou ninguém chegava do improviso. É um coroamento, é uma nação toda que se conscientiza. Esse argumento é condenável, haverá de convir o digno Relator. De forma que eu aprovaria esse Parecer mas, com restrição, inclusive, a esse ponto.

No que diz respeito, Sr. Presidente, ao argumento de que o Senador indireto tem direito adquirido, é um argumento que violenta a consciência jurídica da Casa. Aliás, esse argumento foi aqui, numa Comissão, sustentado, com censura pelo próprio Ministro da Justiça. É um argumento de Governo, em que se invoca o Código Civil, a parte introdutória do Código Civil para a invocação de direitos adquiridos. Não existe direito adquirido contra a Constituição. Se este próprio regime assegurou o permanente poder de modificação da Constituição pelo Congresso, deu-lhe poder constituinte naqueles pontos de reformulação. E não existe direito adquirido contra a Constituição. De forma que o próprio regime pode ser modificado. As únicas partes intocáveis por determinação da Constituição, são a República e a Federação. Todos os outros direitos, todos os outros estatutos constitucionais podem ser mudados. O próprio Congresso, hoje mesmo, poderia abolir o direito de propriedade e ninguém poderia invocar direito adquirido contra a Constituição.

De forma, Sr. Presidente, que, com essas restrições, aprovo o Parecer do Relator. E, mais do que o Parecer, o próprio substitutivo, que não considero substitutivo e sim uma emenda de ordem gramatical, uma emenda de ordem redacional, em que S. Ex^e apenas explicitou a vontade real da emenda encaixada a esta Casa. Não fora assim, S. Ex^e mudasse completamente os seus termos e eu estaria com o Senador Marcos Freire e Pedro Simon, porque realmente o Relator não tem poderes para, em substância, apresentar substitutivo que transmudem ou que alterem a natureza da emenda. Mas, S. Ex^e ousou

em atribuir ou em batizar a sua valiosa interferência redacional, como se fosse um substitutivo, quando não é um substitutivo; é uma emenda gramatical. E, porque não é de substância e sim de mera forma, eu me manifestei pelo substitutivo, pelo recurso, contrariamente ao voto de V. Ex^e. Se, como eu disse, viesse na emenda uma palavra imprópria, ou que, ao depois, se considerasse que, ao invés de um significado, ela tivesse outro, nem por isso se podia negar ao Relator o direito policial, nos termos gramaticais, de fazer o substitutivo ou substituir a palavra por que mais conveniente, porque, em última análise também, cabe ao Congresso dar forma explícita à lei para que ela expresse, de resto, a linguagem do direito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Deputado Luiz Rocha. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, o nosso voto, Sr. Presidente, é um voto com restrição e queremos deixar claro, acredito ser essa a posição nossa e da Maioria dos componentes da Bancada de Oposição nessa Casa. Votamos a favor das eleições diretas para Governador de Estado e votamos a favor das eleições diretas para os dois Senadores da República que, com o terceiro, são os três Senadores da República, terminando com a figura do Senador indireto. Mas, Sr. Presidente, que fique clara a nossa posição: tivesse a Oposição Maioria, no Congresso Nacional, nós estaríamos votando como votaremos, a favor das eleições diretas para Presidente da República, a favor das eleições diretas para prefeito da capital, e a favor das eleições diretas dos municípios considerados estâncias hidrominerais ou municípios considerados áreas de segurança. Feito esta justificativa e uma segunda, Sr. Presidente, que apesar do ilustre Relator ter permanecido com o seu substitutivo... na verdade, estaremos votando matéria, que consta dos autos em discussão, como matéria apresentada por maioria de convencionais, não estaremos fazendo outra coisa senão votando ao art. 41, da Emenda nº 1, do Deputado Ulysses Guimarães, essa é a realidade, é isso que vamos votar, ainda que, ao invés de votá-la isoladamente como: em votação o art. 41 da Emenda nº 1, estaremos votando no substitutivo, a verdade é que essa será a votação. Em terceiro lugar, Sr. Presidente, não podemos deixar de analisar alguns dos conceitos apresentados pelo Relator em sua matéria.

O Relator, como o seu Partido e o Presidente da República tradicionalmente fazem, faz questão de estabelecer a comparação entre eleição direta e eleição indireta, argumentando que as duas são eleições democráticas e que as duas representam a vontade popular.

Tenho dito muitas vezes, embora eu defendia eleição direta, reconheço que a eleição indireta é democrática; longe de mim imaginar que as eleições nos Estados Unidos não são democráticas; longe de mim imaginar que as eleições na Alemanha ou na Inglaterra não são democráticas; e são indiretas. Mas, na verdade, nesse País, nunca tivemos, ao longo desses 16 anos, uma eleição indireta. Tivemos conta de chegada. Caso típico é lá no Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, onde se tirou do povo o direito de eleger o Governador, se deu a Assembléia e, como o MDB tinha maioria na Assembléia, se cassou tantos mandatos quantos necessários para eleger o Governador. Posteriormente, quando não quiseram mais usar a fórmula de se permitir o uso das cassações para se eleger o Governador, se usou a fórmula do colégio eleitoral, fazendo com que uma cidade de 600 mil eleitores, como Porto Alegre, enviasse para o colégio eleitoral um delegado e como uma cidade, com mil e poucos eleitores, também enviasse para a capital um delegado, como fórmula de conta de chegada para eleger o Governador do Estado.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, Deputados, em fins de mandato, ao encerramento do seu mandato, às vésperas, inclusive, aconteceu na Assembléia do Rio Grande do Sul, como deve ter acontecido em muitas Assembléias do Brasil inteiro, pessoas que já não eram mais, quando elegeram o Governador, do dia 15 de outubro, não eram mais candidatos a Deputados; eram candidatos a Deputado Federal ou foram candidatos e não foram reeleitos. E essas pessoas elegeram o governador do Estado. Isso não é eleição indireta; isso é conta de chegada.

Faz o ilustre Relator, no seu Parecer, uma argumentação muito séria, segundo a referência feita: "milito-me em favor das eleições indiretas, em razões de que, primeiro: os graus interpostos operam como filtro, de modo que os eleitores secundários, eles mesmos, como elite, ficam em condições de sufragar ou selecionar os mais capazes e competentes." Isto aqui é aristocracia; isso não é democracia.

O Relator talvez pese melhor e reflita melhor sobre a gravidade da sua afirmativa. Isso não existe em eleição indireta. Nos Estados Unidos, já se sabe, na hora de compor o colégio, quem vai compor o colégio para votar em Carter ou quem vai compor o colégio para votar em Reagan. Na Inglaterra, na hora de se votar em um Deputado, já se está sabendo, porque o candidato

a Primeiro-Ministro já sai em campanha como chefe do seu partido e, ao se votar no Partido Trabalhista, já se sabe que o Primeiro-Ministro, caso ganhe o Partido Trabalhista, será fulano de tal ou, caso ganhe o Partido Conservador, será o beltrano de tal.

Não, eleição indireta não é uma forma de escolher uma elite de mais capazes, porque essa elite de mais capazes vai selecionar melhor. Na hora de se dar o voto, na hora de se dar a procuração na eleição indireta, eu estou dando a procuração para João, mas sabendo que João, em meu nome, vai votar no cidadão fulano de tal ou para Presidente da República ou para Primeiro-Ministro. O que invoca o Relator, aqui, é o Governo da aristocracia. Uma elite que é mais capaz e, em sendo mais capaz essa elite, estamos escolhendo apenas essa elite para que depois a elite possa, realmente, escolher o Presidente.

E, na escolha de Presidente, Sr, Presidente, ela tem sido anedota no Brasil. A escolha de Presidente é diferente — eu faço justiça — da de Governador, ao longo do tempo.

O Deputado Federal — Eu, por exemplo, fui eleito Senador da República e está na Constituição que, até em 1984, eu terei o poder de eleger o Presidente da República. Mas, duvido que, dos votos que eu tive no Rio Grande do Sul, tenha 1% dos que votaram em mim sabendo que, em 1986, eu estava com o poder de eleger o Presidente da República. Porque isso não foi debatido, não foi discutido, não foi analisado, não foi apresentado perante à opinião pública...

O SR. MARCOS FREIRE — Não foi fruto da vontade nacional.

O SR. PEDRO SIMON — ... e dizer que eu tenho procuração do povo para, em 1984, eleger o Presidente da República? Seis anos depois dele ser eleito? Mas, hoje, eu peço aqui aos Senadores e Deputados que percorreram os seus Estados, em busca de voto, se, em algum momento, disseram: se eu for eleito a Deputado, ou se eu for eleito a Senador, em 1984 eu votarei em A, B, C, em D, E ou F para Presidente da República.

Não há mandato. O espírito da eleição indireta é eleger para eleger. É dar o mandato a alguém para que este alguém o exerça, em meu nome, mas o exerce, em meu nome, imediatamente.

Na eleição indireta, o cidadão recebe realmente uma procuração para votar em nome de quem lhe deu a procuração, já sabendo em quem. Essa é a realidade. Mais adiante, diz o Relator e eu estranho, porque é uma afirmativa das mais graves: "O sistema de eleição direta tem, de fato, a virtude de ensejar ao povo a liberdade de escolha semi intermediação, mas essa liberdade não se pode dizer absoluta, porque esse mesmo povo jamais escolhe o candidato que quer, senão aquele que lhe é apontado por pressupostos delegados seus, nas convenções partidárias."

Mas como vamos fazer democracia, Sr. Presidente, sem partidos políticos? O partido político é da essência da democracia. O partido político se organiza e, na organização do partido político, o povo participa, desde a sua inscrição como eleitor do partido, como alistado ao partido, lá no distrito, ou lá no município, escolhendo o diretório municipal, escolhendo os delegados do diretório municipal ao diretório regional, escolhendo os delegados do diretório regional à Convenção Nacional e escolhendo a Convenção Nacional e esta Convenção escolhendo o candidato. Então, o candidato é fruto do partido político, que é um elo que faz com que a democracia possa existir. Caso contrário, vamos voltar ao tempo da velha Grécia ou ao tempo de Roma, da democracia direta, onde o povo, em plebiscito, permanentemente, o cidadão se reunindo para decidir caso a caso.

Num mundo de hoje, num país como o Brasil de 120 milhões de brasileiros, parece-me uma utopia imaginar-se isso. Então, a democracia é feita via partido político. Se elege o Deputado, se elege o Senador, se elege o Governador, se elege o Presidente político via o vaso comunicante entre povo e Estado que é o partido político.

Então, a organização do partido político, que deve ser como é nos Estados Unidos, como é na Inglaterra, a mais liberal possível, ao invés dessa burocracia que, isso sim, é uma verdadeira aristocracia, que é a organização de um partido político. Deveríamos convidar o Ministro Hélio Beltrão para vir com a sua desburocratização para cuidar, para desburocratizar a organização de um partido político em que se exige mil e uma exigências. Um ato que deve ser simples, é uma adesão de vontade de um cidadão a um partido político, são mil e uma necessidades para compô-lo. Facilitar o partido político, sim. Agora, dizer que o partido político, apresentando um candidato, logre a um candidato do partido, logre a uma seleção de alguns, o povo não participa e parece-me que não.

Partido político é o elo de ligação — pelo menos deveria ser — entre a democracia e o Estado. E o candidato apresentado, como quer a Oposição, por via direta, através do povo, é o mais legítimo, porque é o mais autêntico, porque o povo participa, ou via indireta, que não achamos a melhor, mas eu

não teria autoridade de dizer que uma eleição indireta não é democrática. É democrática. Mas, no Brasil, vamos ser claros, não há eleição indireta, nunca houve. Já teríamos um avanço extraordinário, neste País, ao longo desses 16 anos, se tivéssemos tido eleições indiretas. Mas, nunca as tivemos; o que tivemos foi o que sabemos. Como é que foi escolhido o atual Presidente da República? O General Geisel, lá pelas tantas, e parece que está na hora de aparecer um fato mais ou menos semelhante, pois o Ministro da Justiça já lançou um candidato a Presidente da República, já temos candidato, não sei se para direta.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não há nenhum inconveniente, não há nenhuma ilegalidade, não há nenhum mal para a democracia, que alguém, por ser Ministro da Justiça, esteja impedido de lançar um candidato.

O SR. PEDRO SIMON — Mas, o mal está na consciência de V. Ex^a, porque eu nem disse que há, eu nem falei que há. Apenas, constatei um fato e quero compará-lo com um fato que aconteceu, há tempos atrás, quando também começou a se falar em candidatos à Presidente da República e o nosso ilustre General Geisel veio à imprensa e declarou: "Absolutamente, não permito que se discuta problema de Presidência da República. Está encerrado o debate. Só em janeiro de 78, é que discutiremos essa matéria." Aí, em janeiro de 78, ele disse: "Está aberto o debate para a escolha do candidato à Presidência da República; o candidato se chama General Figueiredo," e encerrou o debate. Depois, foi o que nós vimos. Dizer que foi eleição indireta a escolha dos Governadores, o Governo, e o PDS, a ARENA da época, não teve nem a sensibilidade de guardar as conveniências. Quem não viu o desfilar pelo *Jornal Nacional*, da TV Globo, chegaram a montar um palco com uma mesinha com o Chefe das Relações Públicas, não sei qual o nome, de Secretário de Imprensa da Presidência da República, vinha o Governador, no Rio Grande do Sul foi assim: "terminei de sair de uma audiência com o Presidente da República e Sua Excelência, me comunicou que o Governador de Estado do Rio Grande do Sul será o Sr. fulano de tal, que o Vice-Governador será o Sr. fulano de tal e que o Senador indireto do Rio Grande do Sul será o Sr. fulano de tal". Saiu muito satisfeito. Posteriormente, não saiu, no Rio Grande do Sul, muito satisfeito, e parece que foi, no Estado do ilustre Senador pela Bahia, parece que o Governador se negou a fazer essa apresentação, ele se negou. Então, lá foi o Chefe da Casa Militar que fez por ele, mas teve o mesmo efeito.

O SR.

— O Maranhão também se negou.

O SR. PEDRO SIMON — O Maranhão também se negou. Mas também teve o mesmo efeito; veio a ARENA e, por uma unanimidade tradicional, deu resultado *a posteriori*. Ora, Sr. Presidente, tudo isto...

O SR. MARCOS FREIRE — Mas houve a resistência cívica em São Paulo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É uma grande resistência física que comprovou que houve, realmente, eleição indireta...

O SR. PEDRO SIMON — O Senador Lomanto Júnior tem razão, porque foi uma resistência física, porque as urnas tiveram que...

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Cívica, Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON — A retificação veio a tempo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É que estou um pouco afônico, a minha voz hoje não é aquela voz que V. Ex^a está habituado a escutar. Foi uma resistência cívica e foi uma eleição indireta mesmo.

O SR. PEDRO SIMON — Não, indireta não foi.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ah foi. Foi.

O SR. PEDRO SIMON — O que houve, com relação ao Governo de São Paulo, então, vamos ser claros aqui, foi uma resistência da ARENA. Foi. A ARENA ali...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Chamo a atenção para o tempo do orador.

O SR. PEDRO SIMON — Já encerro. Na ARENA... O que houve, na ARENA de São Paulo, foi realmente uma rebeldia. Não sei para melhor, se para pior, mas que houve uma rebeldia positiva, quanto ao fato de não aceitar o nome do Presidente e escolher um outro, quanto a esse aspecto, foi.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Isso poderia ocorrer em todos os Estados.

O SR. PEDRO SIMON — Não foi eleição indireta, porque, na Assembléia de São Paulo, o MDB tinha esmagadora maioria, porque, depois do MDB, que era esmagadora maioria na Assembléia de São Paulo, quando os Deputados foram eleitos Deputados e Vereadores foram eleitos Vereadores,

a Constituição dizia que a eleição era direta e foi o "pacote de abril" que deu o mandato para que Deputados e Vereadores elegessem o Governador de São Paulo e o Senador Indireto. Então, não foi eleição indireta, nem no caso de São Paulo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ampliou o colégio eleitoral, dando também a participação aos municípios.

O SR. PEDRO SIMON — Lamentavelmente, vejo que o meu amigo, colega Senador Lomanto Júnior, a memória, além da voz, que está um pouco afônica, não está sendo muito feliz, Exst, porque, na verdade, quero lembrar a V. Exst que, antes do "pacote de abril", fazia parte da Constituição de que a eleição era direta. Quando os Deputados foram eleitos em 74, a Constituição dizia que, em 78, a eleição seria direta para Governador e Senador, quer dizer, a de 74 era a última para ser indireta.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Confesso a V. Exst que concordo. Também fiquei profundamente amargurado.

O SR. PEDRO SIMON — Pois é. Amargurado ficou V. Exst mas, na realidade, o "pacote de abril" é que deu procuração para que os Vereadores e Deputados nomeassem Governadores, sem mandato popular. Isso é eleição direta? Quem deu mandato foi o nosso ilustre Presidente Geisel. Sua Excelência é que foi o eleitor indireto e substituiu todo o Brasil e deu procuração para que, em nome do povo, fossem nomeados Governadores.

Então, Sr. Presidente, encerro para dizer que nos considerando, nós discordamos 99% do ilustre Relator. Mas, achamos que estamos dando um grande passo; achamos que, em iniciando, ainda que conseguindo o voto do PDS para as eleições diretas para Governador, é fato altamente positivo. Já é um início.

Não posso me alongar, porque tem um aspecto que V. Exst acha que é perfeito e é um dos escândalos dessa Constituição. É aquela que diz que compete ao Governador do Estado indicar e à Assembléia homologar o Prefeito da Capital. Isso é um absurdo. Vivemos esse drama no Rio Grande do Sul. Ao Governador nomeado compete indicar o Prefeito. Nós, que tínhamos maioria na Assembléia, eleita pelo povo, tínhamos que decidir e o impasse estava criado. É verdade que o MDB, no Rio Grande do Sul, tentou chegar a um denominador comum.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É um partido civilizado.

O SR. PEDRO SIMON — Era civilizado, é verdade. Buscando escolher um nome que, pelo menos, tivesse respeitabilidade popular e que não tivesse militância política. É verdade que, dez dias depois, ele assinava a ficha na ARENA e passava a ser um militante da ARENA, como fizeram os Prefeitos, eleitos com o voto do MDB na Assembléia e indicados pelo Governador. Quando isso não acontece, meu Relator, como aconteceu na Assembléia do Acre, há intervenção do Presidente da República, fazendo com que, através de Ato Complementar, o Prefeito da Capital seja escolhido, via Presidente da República, diretamente, passando por cima da Assembléia Legislativa do Acre, porque a Assembléia, usando o direito da Constituição, o Governador nomeava um eleito filiado do seu Partido, um homem da sua confiança, a Assembléia que tinha plena autonomia dizia "não" e, quando chegou a terceira vez que disse não, o Presidente da República houve por bem, baseado no Ato Institucional nº 5, baixar um Ato Complementar e nomear o Prefeito da Capital, passando por cima da Assembléia Legislativa. O Relator dizer, no seu Parecer, que essa é a melhor forma, por amor de Deus, parece-me que é a consagração do absurdo, apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sr. Presidente, antes de tecer considerações a respeito do Parecer do eminentíssimo Deputado Edson Lobão, quero pedir desculpas aos doutos desta Casa e também pelas condições em que me encontro, no que tange à minha voz, porque vai falar um modesto homem do povo. Não é o jurista; é um homem, que tem o curso universitário, que se doutorou, modéstia à parte, em política, nos quase 40 anos de vida pública, passando por todos os cargos, com exceção da Presidência e da Vice-Presidência da República.

Quero cumprimentar o eminentíssimo Deputado Edson Lobão — inverteu-se o papel. Ontem, S. Exst era o autor e, eu diria mesmo, pioneiro, homem do Governo, apresentou um projeto de emenda à Constituição, restabelecendo as eleições diretas para Governador e para Senador. Eu fui o Relator da matéria e procedi como S. Exst procedeu. S. Exst não é um jurista. S. Exst é um dos grandes comunicadores de massa, um homem que pertence à família dos jornalistas. Não basta ser bacharel para ser jurista. Fui o seu Relator e examinei, porque isto não é tribunal — isto aqui é uma Casa política — e, examinei,

como examinou o nobre Deputado Edson Lobão, sobretudo o conteúdo político da matéria, que é, sem dúvida alguma, essencialmente política. Quero parabenizar V. Exst pelo brilhante relatório com que nos brindou nesta tarde. Esta é uma tarde histórica para o Brasil. Este é um dia de festa para o povo brasileiro. Para mim, pessoalmente, nobre Deputado Edson Lobão, é um dia de glória, em que vejo que começa a se restaurar, no Brasil, ou, começo a se devolver ao povo brasileiro o direito de escolher os seus representantes. E, acredito que não pararemos aí — não pararemos aí. Iremos adiante. O processo de aperfeiçoamento tem sido, não tão lento como se diz, mas, muito seguro. Tudo que o Presidente Figueiredo se comprometeu com o povo brasileiro e juro fazer deste País uma democracia, vem sendo feito paulatinamente e, até de certa maneira, mais rápido do que a Oposição esperava. Daí, a surpresa. Hoje, por exemplo, quase que teríamos que adiar a discussão, por uma pequenina interpretação de que não havia nenhum conteúdo jurídico ou base mesmo jurídica para este adiamento. Eu até fiquei surpreso, porque sei que o Sr. Senador Marcos Freire, por exemplo, é um dos cultores da eleição direta e S. Exst tem pressa de que isto ocorra, até para que a repercussão em Pernambuco não tarde. A mesma coisa ocorre com relação ao Sr. Senador Pedro Simon. Mas, ao cumprimentar V. Exst pelo seu brilhante Parecer e me congratular com ele, eu, que sou favorável às eleições diretas em todos os níveis e nunca fiz segredo disto, aceitei a sua explicação, no que tange ao Prefeito da capital, e aceitei porque veio dar o testemunho. Estou, aqui, contemplando uma das figuras que mais admiro neste País e que tive a honra de tê-lo como meu colega e Chefe — Presidente da Associação de Governadores que foi e é um dos homens que merece mais respeito, nesta República, pela sua coerência — estou contemplando a figura do nobre Deputado Magalhães Pinto. Não sei se ocorreu com S. Exst o que ocorreu na Bahia. Depois da redemocratização do País, apenas o Governo Octávio Mangabeira pôde ter um convívio político e perfeito com o Administrador da Capital. Os demais Governadores — a Capital sofreu muito —, todos eles tiveram problemas graves com os Prefeitos eleitos, que não eram do seu Partido. Calculem o que sofri — candidato a Governador, o que sofri, porque eu não fazia — o Prefeito, quando entrava no meu Gabinete, eu jamais perguntei qual a sigla a que pertencia. Se o Sr. Deputado Francisco Pinto aqui estivesse, daria o testemunho, porque foi meu Prefeito em Feira de Santana, de oposição, e, S. Exst, ao me pedir uma audiência, eu lhe respondi que um Prefeito da categoria do Prefeito de Feira de Santana não precisava pedir audiência a um Governador municipalista.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — E S. Exst era correligionário de V. Exst?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Não, era o meu adversário — não era o PSD — era meu adversário político.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Mas, V. Exst já era do PTB.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Não, naquela época, era do Partido Libertador.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Perfeito. Obrigado pela explicação.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Pois bem. Tive, então, o apoio da UDN e do PTB, com muita honra para mim.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Contra uma coligação...

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Contra uma coligação poderosíssima e contra um dos candidatos mais brilhantes, contra um dos melhores homens da minha geração — meu amigo de infância e cujo nome vou pronunciar até em homenagem ao seu talento, à sua cultura e até ao sofrimento que passou; que é Waldir Pires — foi o meu contendor e a quem eu respeito e ele, cassado, perdendo os seus direitos políticos, no dia em que deixei o Governo e fui à Europa, uma das primeiras visitas que fiz foi a ele e, dele ouvi palavras que não quero, aqui, repetir, porque eram palavras encomiosas à minha administração. Mas, por incrível que pareça — talvez, aí, o nobre Senador Marcos Freire tenha razão — talvez, eu, que tenha tanta facilidade para me comunicar com o povo e, por isto que fui eleito durante 9 vezes, todas em eleições diretas, não consegui obter — quem sabe até pelo meu despreparo — não pude obter o apoio dos 4 candidatos a Prefeito da minha capital e, não tive o apoio de nenhum deles — ganhei as eleições, com uma vitória realmente grande. Na capital, perdi por muito pouco — e, alguns, aí perdi, porque, se tivessem me acompanhado, talvez tivessem sido eleitos. Foi eleito um homem de bem; foi eleito um dos melhores valores, também, da minha geração, o ex-prefeito Vigílio Sena, um homem da mais alta competência. E, imediatamente o procurei, através do ex-Prefeito, que era o seu primo e meu Secretário de Governo — isto, apenas, para mostrar que o nobre De-

putado Edison Lobão tem razão. Por maior competência, por maior desejo que eu tivesse de juntar esforços, de somar recursos, não conseguimos, durante um ano, esse entendimento. Veio a Revolução e o Prefeito foi cassado. A Câmara de Vereadores elegeu um outro Prefeito, sem a minha audiência, sem a minha influência, sem a minha participação. E, os problemas continuaram, agravados, ainda, porque tiveram agravados e isto não foi privilégio meu — o Sr. Governador Balbino, o Sr. Governador Juracy Magalhães, o Sr. Governador Pacheco, todos tiveram esse mesmo problema, e a capital sofreu tremendamente. Recordo-me de que havia uma Avenida — chamada, aliás, Heitor Dias — e eu propus ao Prefeito, como municipalista e, sobretudo, com respeito à autonomia municipal, mandei propor a S. Ex^e que o Estado construiria, às suas próprias custas, com os seus recursos, e, se ele não quisesse que o Departamento de Obras do Estado construísse, eu entregaria os recursos, e a resposta nunca veio. E a Avenida ficou quase intransitável. Quando um dia — aí foi a primeira vez que desrespeitei a autonomia municipal, porque já não mais trafegava-se na avenida — o Deputado Afrísio Vieira Lima deve se recordar — e eu, então, pus as máquinas do Estado e pavimentei, em 48 horas, a avenida, não dando nem tempo ao Prefeito de interditar a obra.

São esses dados, é um testemunho pessoal, que me convenceram de que ainda não estamos em condições de eleger um Prefeito, na Capital, adversário do Governador. E o meu caso foi mais grave: é que o Vice-Governador era meu adversário e teve um comportamento exemplar, como meu adversário, que ganhou, enquanto tive uma eleição, não me lembro se 50 ou 60 mil votos, ele ganhou por 2 ou 3 mil votos, ele teve um comportamento exemplar. Também, tinha eu 30 dias, pela Constituição, para me ausentar do Estado. Nunca me ausentei, sem passar-lhe o Governo e, também, ele nunca teve um comportamento que merecesse a minha reprovação. Já o mesmo não aconteceu com o Prefeito.

São esses dados que eu queria trazer, para mostrar que o nobre Deputado Edison Lobão tem razão. Eu, que sou favorável à eleição direta em todos os níveis, e vamos chegar à eleição direta em todos os níveis, mas o prefeito da capital, o Governador do Distrito Federal, que abriga a chefia do Governo, tem que ser um homem identificado com o chefe da Nação, ou com o chefe do Estado, para que não se prejudique o próprio interesse popular, através da luta, da divergência partidária.

Sr. Presidente, não quero mais tomar o precioso tempo, V. Ex^e foi muito generoso com o Senador, brilhante Senador Pedro Simon e, até agora, não me fez uma advertência, o que lhe agradeço. Mas não quero, absolutamente, impedir que outros colegas falem.

Eu queria apenas dizer a esta Casa: não vamos adiar um minuto sequer. Vamos sair daqui para dizer à televisão, ao rádio, aos jornais, mandar dizer aos nossos correligionários que, em 1982, o povo já vai escolher os seus Governadores e já não há mais a figura do Senador indireto.

Esta é uma tarde histórica e de festa. Não sei se sentirei mais feliz na minha vida pública, neste Congresso. Hoje é o princípio da felicidade, que vai se completar no dia em que o Congresso votar em plenário e consagrará a eleição direta. Sei que a eleição indireta não é democrática; não tenho simpatia nenhuma pela eleição indireta. Acho que ela é democrática, vários países a realizam. Mas, a minha preferência pessoal é a decisão do povo; é o povo saber que o candidato contraiu, na praça pública, compromissos com ele, porque o homem que vai escolhido indiretamente não tem nem aliados, nem adversários; ninguém, nem para defendê-lo, ele tem aquilo que, normalmente, quando na hora do fracasso, o Governador direto tem.

Portanto, Sr. Presidente, congratulo-me com esta Casa e vamos votar por unanimidade. O Partido Popular já se manifestou. Não vamos fazer nenhuma restrição a esta Mensagem do Presidente João Figueiredo, porque Sua Excelência vai prosseguir naquele juramento, no cumprimento daquele juramento, e nós, ao final do seu Governo, vamos, realmente, viver num País de que podemos nos orgulhar e dizer lá fora: vivemos numa democracia.

Este é o apelo que faço aos nobres companheiros, ao nobre companheiro, um dos homens de maior prestígio de Pernambuco, que é Marcos Freire, ao nobre companheiro Pedro Simon, que é uma liderança autêntica no Rio Grande do Sul, a esses Líderes que aqui estão. Nós todos, que aqui estamos, não estamos por acaso; estamos porque o povo nos mandou para cá.

Portanto, ao encerrar estas palavras, meu caro Deputado Edison Lobão, cumprimento V. Ex^e e, cumprimentando V. Ex^e, mando uma mensagem ao povo brasileiro, ao povo que quer, que deseja, que anseia escolher o seu governante. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, pretendo ser muito breve. Antecipei-me, inclusive, ao apelo do nobre Relator, porque as exposições já foram suficientemente defendidas.

Quero registrar, tão-somente, que, há alguns anos, como Deputado Federal, assistia, nesta mesma sala, em uma outra Comissão Mista, cairam as eleições diretas para o Governo de 1974. E, para tristeza minha, naquela época, testemunhava as mesmas...

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Permite V. Ex^e um aparte? Não vamos rememorar...

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que me assegure a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^e a palavra.

O SR. MARCOS FREIRE — Naquela oportunidade, testemunhava, com tristeza, que, em favor das eleições indiretas para os governos de Estado, se apresentava os mesmos argumentos que o nobre Relator ora apresenta em favor das eleições diretas para a Presidência da República. Mas, o Mundo roda e já vejo a unanimidade de todos os Parlamentares a favor das eleições diretas para os governos do Estado. É um passo positivo, um passo a frente, que faz com que eu tenha esperanças de que, amanhã, todos estejam, também, a favor das eleições diretas para a Presidência da República, porque, em 1972, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, toda a Bancada governista apoiava a emenda constitucional do Senhor Presidente Médici, transformando as eleições de 1974 em indiretas. A posição do MDB é conhecida, naquela época, e a do PMDB é por demais estabelecida nos dias de hoje. Por isso, foi apresentado substitutivo à emenda, do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, a favor das eleições diretas em todos os níveis, somente que houve até quem considerasse uma provocação a emenda do MDB, porque estabelecia eleições diretas para a Presidência da República. Daí, a razão pela qual apresentamos uma outra emenda, a emenda nº 2, circunscrevendo-nos apenas àquilo que já está proposto na emenda do Governo. Ele que diz, na sua justificativa, que restabelece as eleições diretas para o Governo de Estado e para a totalidade do Senado, por considerar — e isso está dito expressamente na Mensagem Presidencial, na justificativa do processo — por considerar que isso exprime a execução do compromisso democrático, livremente assumido pelo Governo.

Ora, se o Presidente da República reconhece que restabelecer as eleições diretas para governo e as eleições diretas para totalidade do Senado faz parte do cumprimento do seu compromisso de normalização democrática deste País, por que, então, não efetiva, de logo, essas eleições diretas para a totalidade do Senado, em 1982?

Então, não estou nem querendo discutir, aqui, a nossa tese, pela qual nós nos batemos, de eleições diretas em todos os níveis, para prefeitos de capitais, municípios de segurança, para a Presidência da República. Não! Especifiquei apenas a implementação imediata, no próximo pleito, daquilo que é proposto pelo Presidente da República.

O Sr. Relator reconhece a procedência do restabelecimento dessas eleições diretas para a totalidade do Senado, mas fala em direito adquirido.

Ora, Sr. Presidente, direito adquirido advindo de quê? Advindo de um “Pacote de Abril” que de direito não tinha nada; de um “Pacote de Abril” que é antílio, que é o antidireito, que é Anticonstituição. Portanto, não tinha que se falar em direito adquirido coisíssima alguma, independentemente, até, dos argumentos que foram expostos aqui pelo Sr. Senador Leite Chaves.

Para satisfação minha, Sr. Presidente, essa minha Emenda, fazendo com que se acabe com a figura do Senador indireto no próximo pleito, no mais imediato que puder, teve inclusive o apoio de parlamentares que foram eleitos por esse processo em 1974. Aqui estão os nomes deles: Senador Alexandre Costa, Senador Affonso Camargo, Senador Valdon Varjão, homens que, talvez, tenham aceito a bionicidade, porque se lhes negava o direito, talvez, de para aqui virarem pelo voto direto. Portanto, acredito que caberia a todos os Senadores indiretos defenderem a tese, se eles se julgam com direito a estarem aqui no Senado, deveriam ser os primeiros a aproveitarem a oportunidade para confirmarem o seu mandato, nas urnas livres das próximas eleições; não deveriam temer o veredito popular. Aí, sim, elas teriam até legitimado os quatro anos em que aqui permaneceram e poderiam, de cabeça erguida, continuarem no Senado através da voz e do voto do povo.

Portanto, Sr. Presidente, eu disse que ia ser breve e vou concluir, dizendo que o nosso posicionamento está livre da crítica que foi feita pelo Relator. Já propusemos o retorno das eleições diretas para a totalidade do Senado, esquecendo da tese das eleições diretas para todos os níveis. Esta posição mais ampla e abrangente nós a temos, quando apoiamos a Emenda do Deputado Ulysses Guimarães. Mas procurando, exatamente, inserir-nos dentro do próprio raciocínio da Mensagem Presidencial é que estamos dando ensejo para que se implemente o que o Chefe da Nação propõe e se implemente, de imediato, na eleição que vier em primeiro lugar. Eram essas as razões, Sr. Presidente, pelas quais queríamos, nesta oportunidade, deixar registrado o nosso

psicionamento, que é e sempre foi a favor das eleições diretas em todos os níveis.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre relator, Deputado Edison Lobão, para as suas considerações finais.

Mas, antes de V. Ex^e, o nobre Deputado Magalhães Pinto pede a palavra.

O SR. MAGALHÃES PINTO — Sr. Presidente, eu desejaria apenas dizer que o meu voto é a favor do substitutivo, mas tenho muitas restrições ao relatório que foi apresentado pelo Deputado Edison Lobão. Por isso, assinei, com restrições, o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeito.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Edison Lobão.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Tanto quanto o Senador Marcos Freire, desejo ser breve nas minhas considerações de Relator.

Escolhido Relator deste projeto, não esperei obter o apoio integral das Oposições. Com pouco tempo nesta Casa, como Parlamentar, já me habituei a receber sempre o voto contrário das Oposições, mesmo às questões mais importantes, mesmo àquelas que interessam mais diretamente à própria Oposição do que ao Partido do Governo.

A Emenda Lobão teve o voto favorável daqueles que compareceram. Tivessem comparecido todos os Membros da nobre Oposição, teríamos tido aquela emenda aprovada.

Srs. Membros desta Comissão, não posso responder a todas as objeções que aqui ouvi hoje. Foram quatro horas de debates, onde se debateu muito menos a proposta concreta do Senhor Presidente da República de restabelecimento das eleições diretas, mas mais aquilo que estava na periferia do problema proposto. O Presidente Figueiredo propôs o futuro e a Oposição se agarra ao passado. Mas não posso deixar de me referir a alguns detalhes do que aqui tanto se discutiu.

O problema, regimental creio que está suficientemente esclarecido, mas, eu apenas acrescentaria que o eminentíssimo Senador Itamar Franco, quando aqui levantou a questão de que a decisão do Plenário não poderia ser tomada no Plenário desta Comissão, por deliberação do Presidente, porque o art. 132 do Regimento Comum mandava que a decisão do Presidente pudesse contra ela haver recurso, mas não com efeito suspensivo, deixando que a Comissão de Justiça, em seguida, decidisse. Sabia S. Ex^e que ele se referia a um dispositivo ligado ao Presidente do Congresso Nacional e não ao Presidente da Comissão. Fê-lo de propósito.

O Deputado João Gilberto e, ainda há pouco, o eminentíssimo Senador Marcos Freire, naquilo em que eu me referia no relatório ao direito adquirido — dizia o Deputado João Gilberto que o direito adquirido é do povo. Equivocasse S. Ex^e. O direito adquirido é do cidadão. O povo é o titular do direito, é mais do que adquirido.

Sr. Presidente, o eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, um enérgico oposicionista, diz que o Parecer do Relator é como que um ato de ventriloquia. É uma indelicadeza, Sr. Presidente, que não desejo responder no mesmo tom, ao estilo de S. Ex^e. Percebo que o que há com o Senador Gilvan Rocha é apenas uma má vontade com o Relator. Não apenas com este Relator, mas com todos os Relatores do PDS. Ainda hoje eu lia, num dos jornais do País, uma declaração de S. Ex^e, que dizia o seguinte: "Nós da Minoría", dizia ele, "não deveríamos nunca aceitar o Relator do PDS, que é Maioria, porque ele sempre propõe aquilo que está na linha de pensamento do Governo."

Sr. Presidente, imagine-se nós, da Maioria — e é a Maioria que decide, salvo no juízo da Oposição — disséssemos que nós, da Maioria, não aceitamos nenhum representante da Minoría nas Comissões Mistas — poderíamos fazê-lo, porque somos Maioria — não vamos fazê-lo. A Maioria não vai aceitar os conselhos do ilustre Líder Gilvan Rocha.

Aqui ouvi que governadores deste País, governadores inscritos no PDS, haviam feito declarações peremptórias contra a eleição direta. Não me consta que nenhum governador tenha feito essa declaração. Lembro-me de ter lido, várias vezes, informações de um ilustre e eminentíssimo líder da Oposição, atribuindo a governadores do PDS que eles não desejavam eleições diretas. Não sei de nenhum governador que tenha vindo a público para dizer que, realmente, não quer eleição direta.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — V. Ex^e me permite, nobre Deputado?

O SR. EDISON LOBÃO — Pois não, nobre Deputado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Realmente, depois da Mensagem do Presidente João Figueiredo, nenhum deles se colocou contra a eleição direta.

Eles eram contra a eleição direta, quando havia o Projeto Edison Lobão. Não é contra a Mensagem do Senhor Presidente da República.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — V. Ex^e tem a declaração de algum deles à época do Projeto Edison Lobão?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Pelo menos, eu acredito nos jornais e quem dava a notícia era a imprensa brasileira.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — Pelo menos, todos quantos eu pude consultar negaram a informação. Mas, de qualquer sorte, as informações surgidas recentemente...

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — V. Ex^e reconhece que a imprensa dizia que determinados governadores eram contra a eleição direta. Tanto que V. Ex^e diz que consultara esses governadores. Agora, V. Ex^e é um homem de imprensa e eu acredito na imprensa, inclusive da qual V. Ex^e é um dos Representantes nesta Casa.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — V. Ex^e, homem inteligente, não há de querer desviar o curso do meu pequeno pronunciamento e nem me confundir. Em primeiro lugar, nenhum deles confirmou. E vale a palavra do interessado. Não há de querer V. Ex^e que alguém fale por V. Ex^e e isso esteja valendo como documento.

Em segundo lugar, as declarações recentes de que os governadores eram contrários à eleição direta foram feitas depois que a Mensagem do Senhor Presidente da República já se encontrava nesta Casa. Portanto, não tem nenhum cabimento a referência.

O ilustre Senador Pedro Simon faz, num brilhante discurso de 1 hora e 15 minutos, uma confusão entre eleição direta e indireta, supondo que, na esteira dessa confusão, todos nós embarcarmos.

Sr. Presidente, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira foi um democrata verdadeiro — sei disso. Foi eleito numa eleição direta. Mas, sabemos como S. Ex^e chegou ao Palácio do Catete e como S. Ex^e chegou à Convenção. Acho que a escolha foi acertada. Mas, não fossem quatro ou cinco eminentes Líderes do PDS, àquela época — entre eles o Senador Benedito Valadares e o Deputado José Maria Alkimim — ele não teria sido apoiado pela Convenção do seu próprio partido.

Então, já tivemos aí uma escolha prévia restrita, restritíssima, porque eram apenas quatro homens, endereçando o nome do Presidente Juscelino, à Convenção que o aceitou, sim — mas já era também um Colégio restrito. Então, o que se ofereceu à opinião pública nacional foi um nome que havia sido escolhido por uma comunidade restritíssima. E se ofereceram mais três ou quatro nomes também à escolha do eleitorado. Àquela época, devíamos ter — o Senador Pedro Simon, seguramente, sabe disso talvez oito milhões de eleitores. E tínhamos quatro ou cinco nomes submetidos à decisão de oito milhões. Portanto, a democracia aí não se exerceu por inteiro, porque ela não se exerce, de fato, por inteiro. O povo não teve opção. A opção do povo de oito milhões foi entre quatro ou cinco candidatos.

De igual modo, embora eu suponha e até declare que a eleição direta é sempre mais desejável, em alguns instantes, o candidato de uma eleição indireta a Presidente da República é também submetido a um Colegiado restrito.

Sr. Presidente, o Deputado Epitácio Cafeteira, meu conterrâneo do Maranhão, fala sobre o problema das Prefeituras Municipais. Eu tentei uma variante, como Relator: fiz alguns contatos no seio do meu Partido, tentando estabelecer a vinculação de votos, a vinculação do Prefeito da Capital ao candidato a Governador do Estado.

Mas, eu precisava buscar o consenso pelo menos do meu Partido — e tentei, mas não consegui — mas também não o consegui na Oposição. Há alguns eminentes Membros da Oposição que se colocaram contrários a esta providência...

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — V. Ex^e me permite uma vez mais um rápido aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Permite o aparte a V. Ex^e

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Para mim é sempre uma honra participar de qualquer pronunciamento de V. Ex^e. Eu, por exemplo, fui um dos que procurou V. Ex^e, para mostrar que, em termos de autonomia, de direito do povo escolher o seu governante, eu não via na emenda de V. Ex^e nenhuma possibilidade do povo da Capital ter autonomia. Quem iria eleger o Prefeito da Capital era o interior do Estado que, ao eleger o Governador, estaria elegendo o Prefeito da Capital. Entendo, não havia autonomia do povo da Capital. Acho que autonomia não pode ter mais do que um significado. Autonomia ou é ou não é. A escolha do Governador, depois de submetido o nome à Assembleia Legislativa, que representa o Estado inteiro, já é uma maneira de escolher por via de interior do Estado. Agora, oficializar e dar a este tipo de escolha o nome de autonomia das capitais iria, evidentemente, criar embarracos

para a própria Oposição, na luta pela autonomia, porque iriam dizer que o povo já estava votando no Prefeito da Capital. Por este motivo, coloquei-me contra esse tipo de vinculação — e me colocarei sempre, até porque, rendo a minha homenagem ao povo da Capital do meu Estado.

O SR. EDISON LOBÃO — É. É exato o depoimento de V. Ex^e. V. Ex^e foi um dos Líderes que eu consultei — e devo declarar que eu não revelaria aqui o nome de V. Ex^e, como não desejo revelar os dos demais. V. Ex^e não precisava se apressar em dizer que estava contra à vinculação do Prefeito da Capital ao Governador.

Mas a verdade é que não encontrei apoio à minha idéia da vinculação. E por isto, desisti dela.

Quanto aos Prefeitos da área de segurança nacional, que foi uma outra tentativa que fiz, dela também desisti porque o Palácio do Planalto me informava de que está diligenciando. E aqui mesmo nesta Comissão, o Ministro da Justiça informou e afirmou que isto estava sendo feito para dentro de algum tempo. Não teremos nenhum prejuízo, porque os municípios da segurança nacional serão pelo Governo retirados dela, antes das eleições de 1982. Por conseguinte, desisti dessas duas iniciativas. E centrei o meu Parecer na Mensagem do Presidente da República, na proposta do Presidente da República, que restaura a eleição direta dos governadores, o que, para mim, constitui uma espécie de espinha dorsal do regime democrático.

Já tivemos o primeiro passo, com a liberdade completa da imprensa — total liberdade. No segundo passo, a revogação do AI-5, que quebrou o árbitro até então existente, que provinha do regime revolucionário.

Finalmente, haveremos de ter agora a eleição direta dos governadores, com o que, a meu ver, quase que se completa todo um calendário de um regime democrático.

Sr. Presidente, a emenda de minha autoria que tramitou por esta Casa, há algum tempo, terá sido uma contribuição válida, como válida foi também a contribuição de outros eminentes representantes, inclusive da Oposição, antes, para que se abrisse uma picada, no sentido da restauração das eleições diretas de governador.

O estrépito que se formou neste País inteiro demonstrava que o povo brasileiro desejava escolher de novo os seus governadores. E aí está configurado, no Projeto do Governo do Presidente João Figueiredo, o atendimento aos desejos do povo.

Só posso, portanto, congratular-me com o Presidente da República, em primeiro lugar, que está cumprindo, uma a uma, todas as suas promessas de sentido democrático. E também com esta Comissão que, estou certo, acolherá o projeto, que é do Presidente da República. O meu substitutivo apenas visa corrigir algumas deficiências do projeto, alguns defeitos — só e nada mais.

Eu não saí, em nenhum momento, dos termos regimentais, porque tudo quanto se fez com o substitutivo, estava feito dentro das propostas que havíamos recebido para relatar. Muito obrigado a V. Ex^e, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a discussão, a Presidência vai colocar em votação o Parecer do Relator, ressalvados os destaques apresentados.

Para facilitar a coleta de votos, vamos fazer a votação nominal, dos Srs. Congressistas.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^e a palavra, pela ordem.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, a minha emenda à Mensagem do Presidente da República faria com que o projeto tivesse exatamente a mesma redação dada pelo Relator.

Na hora em que a Comissão achou por bem aceitar a emenda do nobre Relator, o destaque que fiz fica prejudicado, porque o destaque era à Mensagem do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, neste caso, V. Ex^e retire o destaque.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Retiro porque está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está retirado o destaque do nobre Deputado Epitácio Cafeteira.

Então, vamos iniciar a votação. Os que votarem a favor do Parecer do Relator votarão: SIM. E os que votarem contrariamente votarão: NÃO. Porque o que se vai votar é o Parecer do Relator.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não. Tem V. Ex^e a palavra, pela ordem.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Eu solicitaria a V. Ex^e que, ao invés da votação do Parecer, que foi tão polêmico, votássemos o voto do Relator. Porque eu votei com o voto, mas não votei com o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas a questão é a seguinte: é que, pelas normas regimentais, tem que se votar o Parecer. Agora, V. Ex^e, ao assinar o Parecer poderá assiná-lo com restrições. Com restrições.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, só um esclarecimento: vai ser procedida à votação, sem prejuízo dos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sem prejuízo dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, a Sra. Secretária procederá à chamada.

Procede-se à chamada:

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O resultado da votação foi: 21 votos SIM, sendo que alguns com restrições — no caso dos representantes dos Partidos de Oposição.

O Parecer foi aprovado.

Agora, passaremos à fase dos destaques. Há, sobre a mesa, dois destaques requeridos: um pelo Deputado João Gilberto — à Emenda nº 1; e outro pelo Senador Marcos Freire, à Emenda nº 2.

Vamos pôr, então, em discussão o destaque para a Emenda nº 1. Sendo que, pelas normas regimentais, só pode usar da palavra o autor do requerimento.

Pergunto ao nobre Senador Marcos Freire se deseja discutir?

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, as justificativas da emenda, eu as já expus, anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, vamos passar à votação da emenda destacada. Aliás, do destaque requerido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Secretaria procederá a chamada dos Srs. Congressistas para a Emenda nº 1, subscrita em primeiro lugar pelo Senador Ulysses Guimarães.

SENADORES:

O Sr. Jorge Kalume — Não
O Sr. José Lins — Não
O Sr. Aderbal Jurema — Não
O Sr. Luiz Cavalcanti — Não
O Sr. Lomanto Júnior — Não
O Sr. Bernardino Viana — Não
O Sr. Pedro Simon — Sim
O Sr. Marcos Freire — Sim
O Sr. Gilvan Rocha — Sim
O Sr. Leite Chaves — Sim

DEPUTADOS:

O Sr. Aprício Oliveira Lima — Não
O Sr. Edison Lobão — Não
O Sr. Hugo Napoleão — Não
O Sr. Genésio de Barros — Não
O Sr. Luiz Rocha — Não
O Sr. Maluly Netto — Não
O Sr. João Gilberto — Sim
O Sr. Epitácio Cafeteira — Sim
O Sr. Max Mauro — Sim
O Sr. Magalhães Pinto — Sim
O Sr. Jorge Moura — Sim

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — 9 Srs. Congressistas votaram SIM e 12 Srs. Congressistas votaram NÃO. O destaque foi rejeitado.

Vamos passar para a votação do destaque para a Emenda nº 2, subscrito pelo Senador Marcos Freire, já que ninguém quer discutir.

A Sra. Secretária procederá a chamada dos Srs. Congressistas.

SENADORES:

O Sr. Jorge Kalume — Não
O Sr. José Lins — Não
O Sr. Aderbal Jurema — Não
O Sr. Luiz Cavalcanti — Não
O Sr. Lomanto Júnior — Não
O Sr. Bernardino Viana — Não
O Sr. Pedro Simon — Sim

O Sr. Marcos Freire — Sim
 O Sr. Gilvan Rocha — Sim
 O Sr. Leite Chaves — Sim

DEPUTADOS:

O Sr. Aprício Oliveira Lima — Não
 O Sr. Edison Lobão — Não
 O Sr. Hugo Napoleão — Não
 O Sr. Genésio de Barros — Não
 O Sr. Luiz Rocha — Não
 O Sr. Maluly Netto — Não
 O Sr. João Gilberto — Sim
 O Sr. Epitácio Cafeteira — Sim
 O Sr. Max Mauro — Sim
 O Sr. Magalhães Pinto — Sim
 O Sr. Jorge Moura — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — 9 Srs. Congressistas votaram SIM e 12 Srs. Congressistas votaram NÃO.

Foi rejeitado o destaque.

Antes de encerrar a reunião, solicito aos Srs. Congressistas que assinem o Parecer, na forma regimental.

Encerrado o processo de votação, declaro encerrada a reunião.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1980 — CN, que “institui, no Ministério das Relações Exteriores, Quadro Especial integrado por diplomatas, nas condições que menciona”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1980

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Aloysio Chaves, Adalberto Sena, Gilvan Rocha e Deputados Ary Alcântara, Henrique Turner, Marcelo Linhares, Francisco Castro, Bias Fortes, Diogo Nomura, Arnaldo Lafayette e Pinheiro Machado, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1980 — CN, que “institui, no Ministério das Relações Exteriores, Quadro Especial integrado por diplomatas, nas condições que menciona”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Marcos Freire, Saldanha Derzi, Leite Chaves e Deputados Levy Dias, Waldir Walter e Hélio Garcia.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Arnaldo Lafayette, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Tarso Dutra, que emite parecer favorável ao Projeto, acolhendo a Emenda nº 1, do Deputado Célio Borja, nos termos de Subemenda, e rejeitando a Emenda nº 2, do Deputado Nilson Gibson.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1980 — CN, que “Altera a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências”.

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões da “Ala Senador Nilo Coelho”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Leite Chaves, Franco Montoro, Affonso Camargo e Deputados Carlos Chiarelli, Nilson Gibson, Aurélio Peres, Marcelo Cordeiro, Alceu Collares e Péricles Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1980 — CN, que “Altera a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, José Lins, Passos Pôrto, Marcos Freire, Roberto Saturnino e Deputados Adhemar Ghisi, Bonifácio de Andrade, Túlio Barcelos, João Alves e Lourenberg Nunes Rocha.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Affonso Camargo, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente esclarece que a presente reunião destina-se à realização de palestra a ser proferida pelo Senhor Ministro do Trabalho, Doutor Murillo Macêdo, concedendo-lhe, em seguida, a palavra para uma exposição sobre a matéria.

Durante sua fala, o Senhor Ministro analisa tópicos da Lei nº 6.708, citando que a mesma trouxe para o trabalhador, a possibilidade de fazer com que o seu salário pudesse deixar de sofrer os efeitos corrosivos da inflação.

Aborda, também, o problema da rotatividade da mão-de-obra, em determinados setores da economia brasileira.

Diz que o atual Projeto visa proteger aqueles que, de uma certa forma, poderiam ser trocados por outros que possam fazer o mesmo serviço, por um salário menor.

Encerrada a fala do Senhor Ministro, passa-se à fase de interpelações, usando da palavra, neste período, os Senhores Deputados Alceu Collares, Carlos Chiarelli, Marcelo Cordeiro, Benedito Marcílio, Alberto Goldman e Senador Jutahy Magalhães.

Findos os debates, o Senhor Presidente agradece a presença do Senhor Ministro do Trabalho, acrescentando que, o mesmo, prestou esclarecimentos valiosos sobre a proposição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1980-(CN), QUE “ALTERA A LEI Nº 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS, MODIFICA A POLÍTICA SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1980, ÀS 10 HORAS E 25 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR AFFONSO CAMARGO.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Declaramos aberta a reunião da Comissão Mista que examina a Mensagem nº 135/80, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

Nesta fase de reuniões para consulta e debates, nós temos o grande prazer de receber, esta manhã, o Senhor Ministro do Trabalho, Murillo Macêdo, que vem aqui, a convite da Comissão, fazer uma exposição sobre a Mensagem nº 135.

Sua Excelência comunicou à Presidência, já desde o dia em que marcou a sua vinda ao Congresso, de que teria um limite de horário nesta reunião, porque tem compromissos que o obrigam a deixar a Casa às 12 horas. Por isso, nós vamos diminuir, na hora dos debates, o prazo disponível para os Srs. parlamentares, de 15 para 10 minutos, no sentido de que a reunião seja mais proveitosa e o maior número de parlamentares possa participar dos debates.

Iniciaremos a reunião com uma exposição do Ministro, para depois, então, iniciarmos os debates.

Então, como o tempo é escasso, nós, desde já, passaremos a palavra para uma exposição, com relação ao projeto de lei, ao Senhor Ministro Murillo Macêdo.

O SR. MURILLO MACÊDO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Gostaria, inicialmente, de manifestar a minha satisfação de aqui estar a convite desta Comissão.

A respeito da modificação da Lei nº 6.708, assinada pelo Sr. Ministro Delfim Netto e por mim e encaminhada ao Congresso pelo Presidente João Figueiredo, eu gostaria de tecer algumas considerações reportando-me, inicialmente, àquilo que tem sido resultado da Lei nº 6.708.

A Lei nº 6.708, que nasceu numa hora que todos conhecemos, que todos sabemos, que todos vivemos, de um número de greves realmente muito acentuado, ela veio, realmente, tranquilizar a sociedade brasileira, veio trazer,

para o nosso trabalhador, a possibilidade de fazer com que o seu salário pudesse deixar de sofrer os efeitos corrosivos da inflação. O resultado dela todos sabemos, foi o melhor possível, porque depois de vivermos uma hora em que mais de 400 greves nos assolararam, nós passamos a ter, depois dela ou com ela, uma tranquilidade social realmente muito grande. Naturalmente, a ela se juntaram outros trabalhos e nós, no Ministério do Trabalho, procuramos exaustivamente pregar, acima de tudo aquilo que já vínhamos pregando, que era o diálogo e insistir e essa insistência nasceu, inclusive, de um projeto do próprio Ministério do Trabalho, nascido com uma exposição minha feita no Senador Federal, a respeito de negociação. E temos insistido, exaustivamente, na negociação, convencidos de que a negociação é, acima de tudo, o processo democrático levado às relações laborais.

Pois bem, as negociações têm caminhado num ritmo muito satisfatório e, recentemente, tivemos uma prova eloquente disso, que foi o resultado dos metalúrgicos de São Paulo, que discutiram, já dentro de uma fase nova, dispostos os dois lados, a encontrar, realmente, um denominador comum. Discutiram como se deve discutir, como se deve fazer numa negociação, os dois lados querendo encontrar uma solução, todos os dois lados trabalhando com lealdade e fizeram com que surgisse um acordo, que se não foi o melhor, é um dos melhores acordos até hoje realizados entre empregados e empregadores no Brasil.

A nossa pregação, então, tem sido exaustiva, porque estamos convencidos de que estamos vivendo uma nova era, mas, no entanto, gostaria eu de salientar que o Ministro do Planejamento, Ministro Delfim Netto, recebeu, por parte de alguns setores do empresariado, a manifestação de sua preocupação, em termos de rotatividade que estaria começando a acontecer, em determinados setores da economia brasileira e uma preocupação maior de que essa rotatividade pudesse ainda ser aumentada.

É evidente, que nós já tínhamos esta preocupação anterior, porque V. Ex's se recordam que, quando enviamos o anteprojeto que se transformou na Lei nº 6.708, prevendo algo semelhante a isso, nós defendímos, naquela ocasião, que os salários superiores a vinte mínimos deveriam ter um aumento de 50% do INPC. Houve por bem o Congresso Nacional modificar e fazer com que passasse para 80%. Mas, com a manifestação desses empresários ao Ministro Delfim Netto, com a nossa pesquisa exaustiva nos setores, nós achamos que existem várias maneiras de proteger o assalariado. Na verdade, eu gostaria de dizer que, hoje, a Lei nº 6.708 protege 100% dos trabalhadores e com a modificação proposta, ela vai continuar protegendo 98%, ou melhor 98,8%, porque somente 1,2 a 1,8 estariam fora da proteção, em números máximos da lei. Mas, mesmo assim, para esses 1,8, a lei continua protegendo, evidentemente, uma parte substancial do seu salário, porque até o limite de 20 salários mínimos, a correção continua automática e cumulativa.

Portanto, a lei nova, se votada, deixará descoberto uma parte muito pequena, ínfima, mesmo, de trabalhadores, e uma parte menor ainda de salário. Se nós formos deter-nos na análise circunstanciada daquilo que são os números da RAIS, nós vamos chegar à conclusão de que teríamos, nesse percentual, qualquer coisa ao redor de trezentos ou trezentos e poucos mil trabalhadores. Agora, é evidente que os trabalhadores que ficam de fora da proteção da lei, são evidentemente aqueles trabalhadores mais qualificados e, em sendo os mais qualificados, se a economia se expande, é evidente que eles conseguem bons salários, pois são raros e preciosos no Brasil, numa hora de desenvolvimento que nós estamos atravessando já de há muito, são raros e preciosos esses trabalhadores. Eu acho até que quando a economia se contrai, que não há lei que seja capaz de promover aumentos ou de assegurar empregos.

Então, achamos nós que a modificação proposta está visando não nenhum combate à inflação, e isso faz parte, inclusive, daquilo que foi exposição de motivos por nós assinados, mas uma determinada parte de nossos assalariados, por menor que seja, que está, evidentemente, preocupado e essas preocupações me têm sido trazidas até pelos próprios empregados, preocupações com a sua rotatividade, com a sua dispensa. Uma Lei como a de nº 6.708, que tem mostrado que é realmente eficaz, ela precisa ser retificada para proteger esses poucos que estariam, então, de uma certa forma, sujeitos a uma dispensa. Há de salientar aí que essa lei é uma lei de mínimos, o que significa que ela protege até um determinado X e, fora disso, ela estará subordinada à chamada lei de mercado.

A experiência tem mostrado que os investimentos que o empresário faz nos seus empregados, principalmente naqueles de nível muito mais acentuado, mais elevado não justificam uma dispensa em função de uma modificação muito grande no seu salário. Agora, se a modificação é grande demais e ele pode trocar por alguém que possa fazer o mesmo serviço por um salário menor, dentro da lei de mercado, isso aconteceria. Então, o que o projeto de modificação está prevendo é proteger aqueles que, de uma certa forma, poderiam ser trocados e nesse caso, se ele se sentir injustiçado passa a ter no pró-

prio mercado a sua possibilidade de troca de emprego. Mas, na verdade, ele está muito mais protegido em função de não ter a ameaça que pesa hoje sobre ele da sua dispensa.

Acho que é desnecessário nós nos alongarmos muito sobre a explicação da lei, porque sobre ela já temos discutido exaustivamente e a própria exposição de motivos dá as razões pelas quais ela foi imaginada. Eu me colocaria então à disposição dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados, Sr. Presidente, para responder às perguntas que se fizeram necessárias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Tem a palavra o nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados, temos a dificuldade enorme de o Sr. Ministro dar explicações para o projeto que está sendo apreciado. S. Ex^a foi um dos que por muito tempo tentou resistir a força que saía do Ministério do Planejamento para modificar esta lei, agora, toda a informação dada por S. Ex^a não tem o menor teor de convicção. S. Ex^a se vê em dificuldades muito grandes em explicar aquilo que não é dele. Essa alteração vem do Ministério do Planejamento e tem como finalidade inquestionável transferir parcelas que deveriam ser pagas à remuneração dos trabalhadores para os lucros empresariais. Fora disso, não há salvação, porque, afinal de contas, S. Ex^a o Ministro do Trabalho, quando aqui esteve, dando explicações a respeito do outro projeto que se transformou na Lei nº 6.708, lutou, com unhas e dentes para defender a concepção filosófica daquela proposição. Qual era, Sr. Ministro? A de corrigir, automaticamente, de 6 em 6 meses, o valor dos salários corroídos pela inflação. Por que agora a mudança, ou para aqueles que ganham acima de 15 salários mínimos que passam a ser atingidos? Na verdade, não acima de 20, acima de 15 salários mínimos, o cidadão já começa a perder até 50% do que percebe. Este patamar de 15 salários mínimos é aquele que o Ministério do Trabalho julgou suficiente, capaz de permitir, de receber a proteção a que V. Ex^a está referindo? Quem ganha acima de 15 salários mínimos não precisa de proteção nenhuma, por isso que é preciso repetir o que V. Ex^a tem dito com constância: a lei se destina a corrigir, a recômpor, a reconstituir o valor da moeda corroída pela inflação.

Agora, as explicações que estão sendo dadas de rotatividade entram em contradição com uma outra preocupação de S. Ex^a o Sr. Ministro do Trabalho, que vem dizendo que há necessidade de melhorar, de qualificar, profissionalmente, os trabalhadores, melhorar o índice de qualificação da mão-de-obra; quando S. Ex^a encontra no topo da pirâmide dos trabalhadores uma mão-de-obra altamente qualificada, ou apenas qualificada, S. Ex^a diz que neste há um processo de rotatividade e a proteção que o Ministério dá é reduzir os salários. Não estou entendendo que tipo de proteção é esta, Sr. Ministro. Fico, inquestionavelmente sem entender essa passagem do Ministério, que defendeu uma lei e agora vem defender que a proteção a ser dada é a que se destina a reduzir a rotatividade.

O Ministro do Trabalho sabe muito bem, tem experiência, com todos os líderes sindicais, que não é esta a forma de proteger aquele que pode sofrer a rotatividade. A rotatividade se dá é na base da população economicamente ativa, não é em cima, não. Em cima, a mão-de-obra qualificada permite que os empregadores possam, de uma ou outra forma, irem arcando com as elevações salariais. Embaixo é que está o problema. S. Ex^a sabe que o que pode evitar a rotatividade é a estabilidade. Não sei porque o Ministério do Trabalho tem fugido, como o diabo da cruz, para entender, para discutir a estabilidade e a compatibilização da estabilidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Sem isso, não adiantam as artimanhas e os expedientes que vêm sendo usados pelo Governo, no sentido de evitar a rotatividade, que só poderá ser evitada se for criado o instituto da estabilidade, a partir de um ano ou de seis meses, ou a partir de três meses. É o direito que o cidadão tem ao emprego, mas como o Governo, com todos os seus Ministros, têm preocupações muito maiores com a economia do que com o homem, então, nós estamos diante de uma lei nova que não quer dar mais proteção a 2% ou 1,8% dos trabalhadores e, para evitar a rotatividade, se reduz os salários dessas criaturas humanas. Para quê? Para combater a inflação? Isso não é verdadeiro, todos dizem, inclusive a exposição de motivos está dizendo que não é para combater a inflação. Para combater a rotatividade? A alegação e a argumentação são absolutamente falhas, frouxas e descabeladas. Não tem cabimento nem evitá-la rotatividade da mão-de-obra pela redução dos salários. Ora, é impressionante a argumentação!

Sei das dificuldades que S. Ex^a tem, porque é pública e notória a posição do Ministério do Trabalho — era pelo menos — até terem feito o acordo entre o Ministério do Trabalho e o Planejamento para o encaminhamento desse projeto. S. Ex^a o Sr. Ministro do Trabalho lutou para preservar o princípio consagrado da correção automática, semestralmente, mas foi vencido, não sei como nem de que maneira. Só sei que, de uma hora para outra, vem o projeto

e toda essa argumentação que S. Ex^a apresentou é muito frouxa, destituída de poder lógico, é destituída de alguma coisa que tenha verossimilhança, que possa ser plausível, ela é tão desnaturalizada que, francamente, compromete os titulares deste ou daquele Ministério. Sabe-se que os valores vão ser arrazados por esta lei.

O nosso relator está-me mostrando a hora. Eu tenho relógio no pulso que funciona bem. Agradeço a participação do relator na preocupação horária. (Risos.)

Mas queria dizer a S. Ex^a que esta lei não pode ser aprovada no Congresso. Esperava que o Sr. Ministro do Trabalho, que suportou por tanto tempo a tentativa do Ministro do Planejamento, nos desse algumas informações mais capazes de nos convencer quanto à alteração desta lei. Não sei se V. Ex^a sabe que está praticando um confisco salarial, o que vai haver será um confisco salarial. Quando V. Ex^a aqui esteve da outra vez, disse que essa correção automática era para restituir o valor da moeda perdida em consequência da inflação e agora V. Ex^a vem justificar um projeto que acima de 15 salários mínimos pode tirar 50% até 20 salários mínimos. O que o Governo está praticando é um confisco salarial. A partir de 45 mil cruzeiros vai haver uma perda de 17%, juntando-se a este valor o Imposto de Renda e a contribuição para a Previdência Social.

Quais as razões pelas quais o Governo sacrifica sempre a classe trabalhadora e não sacrifica os lucros? Porque este projeto — é preciso repetir — se destina a acertar as contas do Ministro do Planejamento com as multinacionais e com o grande capital nacional, para permitir que se passe, ou que se repasse, valores da remuneração do trabalho, para melhorar a situação de capital e dos lucros. Num valor, Sr. Ministro, de 112, 39 e 20, com a perda do poder aquisitivo nascendo no semestre, vai receber um valor real de 105, vai perder, pela Lei nº 6.313, vai ser um confisco de Imposto de Renda de 22, vai ter um desconto para o INPS de 79. Na verdade, o trabalhador vai receber líquido, de 112, mil cruzeiros, 69 mil cruzeiros. De 161 vai receber, líquido, 72 mil cruzeiros. Isso se não é um confisco, não sei o que é. Mas aqui comparecer o Ministro do Trabalho para justificar essa alteração com base na provável rotatividade da mão-de-obra, isso, é preciso espicaçar, é preciso repetir, o argumento é por demais fraco.

Perguntaria ainda a S. Ex^a se não seria a hora de se trocar o INPC, ou quem sabe, dir-se-á, que o INPC não teve ainda a sua prática longa capaz de permitir saber se ele é ou não é bom. Está provado que o INPC, índice nacional de preços ao consumidor, é outra forma de tirar dinheiro do trabalhador.

Está havendo manipulação nos dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Os outros institutos estão aqui para provar, Sr. Ministro, que, em Porto Alegre, de janeiro a junho, o índice de custo de vida foi de 37%; em Belo Horizonte, foi de 43; em Florianópolis de 37%; no Distrito Federal 38% e o INPC foi de 34%.

De fevereiro a julho, 39% em Porto Alegre; 40% em Belo Horizonte; 41% em Florianópolis; 42% no Distrito Federal e o INPC foi de 33%.

De março a agosto, em Porto Alegre foi 42%; em Belo Horizonte 39%; em Florianópolis 45%; no Distrito Federal 43% e o INPC 34%.

Se isto não é tirar dinheiro do trabalhador, não sei como é que se tira dinheiro do trabalhador. As fórmulas todas, até agora inventadas pelo Governo, tiveram como objetivo claro avançar nos valores do trabalho. Isto se verifica pelo salário mínimo. O salário mínimo é a desgraça de todos os Ministros do Trabalho, inclusive o nosso companheiro Chiarelli não gosta que fale em salário mínimo, porque isso dói demais, porque são coniventes.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — A Mesa quer ser tolerante e não quer tolher o debate, mas o seu tempo está esgotado.

O SR. ALCEU COLLARES — Terminei, então, acusando o Ministério do Trabalho, o Ministro do PDS, de possibilitar uma retirada dos valores do trabalho, a partir do salário mínimo. O Ministro tem certeza de que não cumpre a lei do salário mínimo, embora S. Ex^a diga que cumpre, não é verdade, porque se fosse verdade S. Ex^a faria uma pesquisa agora para saber quanto é que o trabalhador precisa para alimentação, quanto é que precisa para habitação, quanto é que precisa para o vestuário, quanto é que precisa para o transporte. V. Ex^a acaba de assinar um decreto que é uma vergonha nacional, no momento em que vai fixar valores, que são escandalosos por isso que tira, Sr. Ministro, de 20 milhões de trabalhadores, e ninguém pode, como ser humano, ser conivente com este instrumento, que é um instrumento criminoso, que não se pode, de forma nenhuma, nem V. Ex^a nem os companheiros do PDS, nem os coordenadores do Partido, podem permitir que se diga que com 1.331 cruzeiros alguém pode alugar uma casa, com 1.278 pode-se alugar uma casa no Rio Grande do Sul, com 1.700 pode-se alugar uma casa em São Paulo e com 1.331,43 pode-se alugar uma casa no Rio de Janeiro. Pergunto a V.

Ex^a: isto é fruto de alguma pesquisa? V. Ex^a fez a pesquisa que a lei manda fazer ou isto é feito em cima das pernas? Muito obrigado.

O SR. MURILLO MACÊDO — Sr. Deputado, permita-me fazer uma análise de sua exposição, para depois responder às suas perguntas.

Primeiro, gostaria de salientar o seguinte: aquele que paga Imposto de Renda, mesmo que seja assalariado, acho que ele está, pura e simplesmente, cumprindo uma lei, que o mundo inteiro consagrou, que é a Lei do Imposto de Renda. Então, chamar ao pagamento do imposto de renda de confisco, a mim me parece uma certa impropriedade, evidentemente, levo em conta o seu arroubo oratório.

Gostaria ainda de dizer a V. Ex^a que nós continuamos com o semestral; o semestral continua para todo mundo. Há uma certa impropriedade na sua afirmativa de que nós defendemos o reajuste semestral e que o reajuste semestral passou a vigorar só para determinado número de assalariados. Não, ele continua para todo mundo.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas não é verdade, o anteprojeto não diz isso, Sr. Ministro, por favor, quando manda pôr o fator zero, isso não é verdadeiro.

O SR. RELATOR (Nilson Gibson) — (Fora do microfone.)

O SR. ALCEU COLLARES — Só recebo qualquer recriminação, qualquer represália, ou qualquer pressão da Mesa. De V. Ex^a, não.

O SR. MURILO MACÊDO — Na hora em que o nobre Deputado permitir, gostaria de continuar.

O SR. ALCEU COLLARES — Só que há o fator zero, não é isso que V. Ex^a está dizendo.

O SR. MURILO MACÊDO — Se V. Ex^a permitisse que pudesse fazer a minha exposição...

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Nobre Deputado Alceu Collares, pediria que deixasse o Sr. Ministro acabar a sua exposição.

O SR. ALCEU COLLARES — Recolher-me-ei ao Regimento Interno.

O SR. MURILO MACÊDO — Mas, nobre Deputado, o semestral continua. Só que quem recebe mais de 20 salários mínimos, esse daí recebe o semestral até 20 salários mínimos.

Agora, existe uma outra coisa que tenho a impressão que V. Ex^a conhece bem, mas que, naturalmente, pelo seu posicionamento político, talvez defenda posições diferentes, que eu respeito, mas com que não concordo.

Existe alguma coisa chamada economia de mercado. A economia de mercado vai, evidentemente, fazer com que tudo se ajuste de acordo com os interesses do próprio mercado. E no momento em que nós elaboramos um anteprojeto, que se transformou numa lei, a Lei 6.708, graças, evidentemente, ao Congresso Nacional, o que entendemos, e o Congresso entendeu, é que essa lei é uma lei de mínimos, não é uma lei de máximos. Naquela ocasião o que defendemos, e defendemos com muito ardor e continuamos a defender, é que, dentro da economia de mercado, quem realmente precisa de uma defesa maior é aquele que recebe menos.

V. Ex^a sabe, porque trouxe aí muitos números, alguns deles precisam também ser conferidos e nós voltaremos a eles, V. Ex^a sabe que até 3 salários mínimos temos hoje 76% dos assalariados brasileiros e esses assalariados estão protegidos pelo INPC e mais 10%; estes precisam. Concordo com V. Ex^a, porque isso aí é de conhecimento de toda a Nação que a rotatividade maior se verifica exatamente nesse nível. E, tanto concordo, que as minhas declarações, em toda a imprensa nacional, têm sido bastante exaustivas e peremptórias de que nós precisamos nos preocupar mais é com essa rotatividade.

V. Ex^a citou inclusive aquilo que tem sido trabalho do Ministério, no sentido de desfilar, e desfilar, está, um processo de preparação adequada de mão-de-obra, muito mais acentuada para estes que estão na base da pirâmide salarial, porque estes aí, com o aumento maior do que o INPC estariam, evidentemente, dentro da lei de mercado, sujeitos a uma rotatividade maior, apesar de todas aquelas precauções que foram tomadas pelo próprio Congresso, nas suas emendas, quando penalizaram mais a dispensa do empregado.

Então, no momento em que nós injetarmos mais dinheiro na base da pirâmide salarial, estariam sujeitos a verificar a possibilidade de uma rotatividade maior, se nós não preparássemos mais adequadamente essa mão-de-obra e é o que estamos fazendo.

Conquanto, então, concordando com V. Ex^a de que esta rotatividade maior se verifica na base da pirâmide, acho que a obrigação do Ministério do Trabalho é proteger todo e qualquer trabalhador. E aquele trabalhador que está no ápice da pirâmide, aquele que se esforçou, durante a sua vida inteira, para se preparar, que teve estudos, que teve experiências e que, em função de

aumentos maiores, pode, pela própria economia de mercado, ser trocado por outro, também precisa ser protegido.

É esta a finalidade da lei e não há nenhuma frouxidão minha em defender a lei. V. Ex^e está muito enganado, o nobre Deputado está muito enganado. O que estou é dizendo aquilo em que acredito. Posso não ter o arrobo oratório que V. Ex^e tem. V. Ex^e quando fala em salário mínimo, por exemplo, V. Ex^e até se transfigura e as nossas discussões aqui mesmo, nas várias Comissões a respeito do salário mínimo, já estão mais ou menos consagradas dentro da nossa sociedade, não é mesmo? Continua V. Ex^e com um ponto de vista e eu com outro. Eu, com um ponto de vista, acho eu, de fazer com que a nossa economia suporte aquilo que é possível, porque não se pode, evidentemente, matar a galinha dos ovos de ouro. Mas não vamos voltar novamente a uma discussão...

O SR. ALCEU COLLARES — Vamos matar esses 20 milhões de brasileiros!

O SR. MURILLO MACÊDO — Nobre Deputado, pediria a V. Ex^e que me deixasse fazer a exposição, como deixei V. Ex^e falar. Acho que é um princípio comezinho daquilo que ambos defendemos, que é o chamado processo democrático, o direito das partes se pronunciarem. Se V. Ex^e concorda, eu gostaria de continuar com a minha exposição.

O SR. ALCEU COLLARES — V. Ex^e pode continuar, apesar de eu não concordar com suas idéias.

O SR. MURILLO MACÊDO — Muito obrigado.

Voltando então à rotatividade, estamos protegendo aquele operário especializado, aquele trabalhador especializado, aquele executivo que, em função da própria economia de mercado, poderia ser rodado. Então, estamos dando a ele o direito de negociar, seja individualmente ou coletivamente, porque a lei não diz nada, em função de não dizer nada, o processo de negociação pode ser individual ou coletivo. Quer dizer, ele continua protegido pela economia. Ele está agora protegido de não ser mandado embora. Isso é que me parece muito importante, porque se V. Ex^e está preocupado com aqueles que ganham um salário menor e, eu também estou, e a iniciativa, V. Ex^e reconhece, da legislação salarial foi nossa, o que demonstra, evidentemente, a nossa preocupação, e há uma preocupação muito mais acentuada, exatamente, para com aquele que ganha menos, isso não deixa, não exime a minha obrigação de estar preocupado também com aquele que ganha mais.

V. Ex^e, então, me parece, está fazendo um cavalo de batalha e esse cavalo de batalha está desconhecendo o princípio elementar, o mais rudimentar possível daquilo que chamamos a economia de mercado. Porque aquele que merece ganhar, ganhará sempre, aquele que não merece, será rodado, e este nós estamos protegendo.

V. Ex^e, falou no INPC e aí V. Ex^e fez uma pergunta, disse que o INPC está sendo manipulado. Diria a V. Ex^e que um Governo sério não manipula números e nós não manipulamos.

Mas V. Ex^e me perdoe, pois eu perdôo até essa risadinha de V. Ex^e...

O SR. ALCEU COLLARES — É um gesto democrático esta risada.

O SR. MURILLO MACÊDO — Exatamente por isso que estou perdendo...

O SR. ALCEU COLLARES — V. Ex^e não está perdoando nada, está admitindo a risada. É o direito da risada, o direito do riso.

O SR. MURILLO MACÊDO — Exato. Aliás não foi riso, foi sorriso. Foi só riso.

O SR. ALCEU COLLARES — Exatamente.

O SR. MURILLO MACÊDO — Aliás, queria dizer a V. Ex^e que, na própria lei, aprovada pelo Congresso Nacional, há admissão de os sindicatos terem acesso a todos os números que compõem o INPC e até hoje, que eu saiba, nenhum sindicato e nenhuma confederação verberou contra os números do INPC baseados naquilo que a lei lhes assiste. Se, realmente, existe manipulação, é muito fácil comprovar e já disse, mais de uma vez que se houver erro e não manipulação, é evidente que a obrigação do Governo é corrigir.

De maneira que não concordo e repilo a sua declaração de que existe a manipulação do INPC, e, reitero, que os sindicatos têm todo o direito, de acordo com a lei, é a Lei 6.708, de ir ao IBGE e pedir a comprovação, a verificação daquilo e se não o fizeram é evidente que é porque concordam. Agora V. Ex^e vem com números aí que teríamos também que conferir, da mesma forma que V. Ex^e deveria conferir, por intermédio dos sindicatos a que V. Ex^e tem acesso, os números do INPC.

Muito obrigado, Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Com a palavra, o nobre Deputado Carlos Chiarelli.

A Presidência tem o dever de conduzir os trabalhos no sentido de melhor aproveitamento para os membros da Comissão, e a nossa intenção é receber o maior número de informações, com a maior participação possível de parlamentares. Gostaria de pedir ao Deputado Carlos Chiarelli e aos outros que interpelarem o Ministro que procurem fazer as suas perguntas no prazo máximo de 5 minutos, para que o Sr. Ministro possa responder dentro daquele prazo que está estabelecido de 10 minutos para cada parlamentar.

Com a palavra o nobre Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Antes de ser computado o tempo, queria uma informação, então. Teria 5 minutos dos 10 minutos a que tenho direito? Não entendi bem a matemática, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — O problema é o seguinte: estávamos imaginando que a participação de cada parlamentar fosse de 10 minutos, porque o Sr. Ministro tem que se afastar da reunião às 12 horas. São 11 horas e 10 minutos, daria para 6 parlamentares, no cômputo geral do tempo entre as perguntas e respostas.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Como o nobre Líder do PDT utilizou 16 minutos, pensei que era um procedimento uniforme e o tratamento me parecia que era igual para todos.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — O posicionamento da Mesa é sempre um posicionamento tolerante para propiciar o debate. É evidente na medida em que os parlamentares que falarem antes, falarem mais do que 10 minutos, não vão prejudicar a Presidência, vão prejudicar os outros parlamentares que estão inscritos.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Era só uma questão de critério.

Sr. Presidente, Sr. Ministro, gostaríamos, em primeiro lugar, de estabelecer algumas premissas neste debate.

Entendemos que a Lei nº 6.708 efetivamente foi uma conquista. Entendemos que ela foi uma possibilidade de avanço, no campo das relações de trabalho, e temos, todos nós, de reconhecer que ela se originou de uma proposta do Executivo. Conseqüentemente, inclusive, aqueles que contra ela se posicionavam radicalmente, em outros tempos, não apenas buscando aperfeiçoá-la ou criticá-la em aspectos parciais como nós fizemos, mas que a entendiam prejudicial, danosa e até cruel, hoje, estranhamente, vemos que a defendem com unhas e dentes, o que me faz apenas retroagir no tempo e refrescar a memória daqueles próprios que participam deste debate.

Mas à luz dessa lei, que me pareceu produtiva, que me pareceu eficiente e objetiva, mas que carece, no meu modo de entender, de alguns aperfeiçoamentos, de algumas correções, e eu as tento introduzir através de propostas de substitutivo e de emendas, sobre as quais ouvi algumas manifestações de V. Ex^e dizendo que entende que o seu projeto é melhor que o meu e acho que é um direito elementar até de autoria, e lógico e coerente, sobretudo, gostaria de tecer algumas considerações. Em primeiro lugar, me parece o seguinte: a filosofia que inspirou a Lei nº 6.708 está embasada em três aspectos. Em primeiro lugar, a periodicidade do reajuste. Em segundo lugar, a sua automaticidade, por decorrência de um ato do Poder público. Em terceiro lugar, uma tentativa de ampliação da faixa de negociação entre patrões e empregados, para que venham, limitados àquele campo específico que foi estabelecido pela lei, viabilizar um aumento real.

Neste ponto, faço a primeira colocação indagativa. A lei nos demonstrou que é do seu fundamento e do seu propósito que a todos se assegure, sem limitação, o direito a uma reposição automática. Isto seria de certa forma um débito da sociedade, em face da força corrosiva da inflação. E ao Estado incumbiria estabelecer os padrões e as regras para que a todos, e sem limitações, se viabilizasse essa reposição, para que o salário mantivesse, na medida do possível, o seu poder de compra e o seu valor real.

V. Ex^e disse, na abertura da sua exposição, que é um homem favorável à negociação e assim se tem manifestado, reiteradamente, e tem dito ser essa uma das suas proposições, em termos de ação ministerial.

O que vejo no projeto, que ora se apresenta à consideração do Congresso é que há uma quebra desse princípio, na medida e na proporção em que aquela intervenção é uma obrigação do Poder público, em nome da sociedade, para repor os valores reais que a inflação retira e que, à luz da Lei nº 6.708, se estendiam genericamente, passa agora a sofrer um brusco corte, a partir do limite dos 20 salários mínimos. Neste ponto, se intersecciona um novo processo que estabelece a possibilidade, não dita na lei, mas que vem na exposição de motivos, a viabilização, se houver interesse das partes, sobretudo se houver interesse do empregador, que é a parte mais forte, de para o excedente haver uma negociação. E é aí que eu perguntaria a V. Ex^e: não se está, a partir deste momento, quebrando a própria filosofia, a linha diretriz, o fundamento básico de tudo quanto inspirou a Lei nº 6.708, que parte do princípio da automaticidade geral, da periodicidade assegurada, da reposição indispensável,

independentemente de limitações? Por que a lei passa a ter duas filosofias? A da interveniência estatal de reposição até os índices de salários mínimos, e a livre negociação ou seja a negociação dependente do interesses patronal, a partir dos 20 salário mínimos? O que me parece é que se há de tomar uma posição em face destas duas posturas. Ou nós realmente ensejamos e estimulamos a vida sindical para que a livre negociação se faça de pleno e de plano em todos os limites, e a teremos como instrumento básico de reposição e de aumento real, independentemente da taxa salarial, ou nós prosseguiremos na proposta que a Lei nº 6.708, desenvolveu e que fez de maneira eficiente e produtiva.

Além do mais, V. Ex^e nos dizia também, na sua exposição, que a motivação original, ou que o incentivo primeiro para a alteração proposta a esta Casa, decorreu de uns contactos ou de um contacto, de setores empresariais junto à SEPLAN, que levaram a sua apreensão quanto aos índices que estavam ocorrendo e quanto a uma perspectiva que disto adiviria rotatividade nos altos salários.

Sr. Ministro, com o devido respeito, e ainda que aceitando que esses fatos tenham ocorrido, que essas queixas ou reclamações de alguns setores, possivelmente setores financeiros, da área de serviço, há que convir que nós temos tido manifestações e várias de natureza pública, já não digo de classes trabalhadoras que o fizeram de maneira uníssona, mas também das lideranças empresariais das mais significativas deste País que têm defendido aquele princípio de que a Lei nº 6.708 é satisfatória, ainda que não perfeita, e que tem de certa forma sintetizado a sua opinião naquela frase tão comum no futebol "do time que está ganhando não se mexe". E, fundamentalmente, não se pode compreender exatamente que alguns limitados setores levantem algumas dúvidas sobre o problema e isto desencadeie um processo de alteração na estrutura da política salarial brasileira que vem sendo corrigida, paulatinamente, de novembro para cá.

Ontem, Sr. Ministro, nós ouvimos, nesta Comissão, o depoimento de lideranças sindicais e elas deixaram claro que, efetivamente, depois de novembro do ano apassado, melhorou sensivelmente a política salarial neste País, o que demonstra que, efetivamente, também nessa área há uma sintonia com manutenção, se não for possível o aperfeiçoamento, da atual sistemática.

Por outro lado, gostaria de lhe fazer algumas indagações: V. Ex^e acentuava que é matéria mansa e pacífica, que não há condimento inflacionário na periodicidade de reajuste, periodicidade que foi adotada como a semestral, por força de Lei nº 6.708.

Ora, nós sabemos que a inflação ou ocorre com a periodicidade ou não ocorre. Ela não depende da falta de periodicidade. Por isso me indago qual a razão, qual o motivo, para que nós objetemos a trimestralidade, quando nós sabemos que efetivamente, de novembro de 1979, a esta data, o índice de inflação cresceu.

Ora, se o índice de inflação cresceu, o prazo de reajuste deve diminuir. É o princípio da gangorra. Se a inflação diminuisse, aumentava o prazo, se a inflação aumenta, diminui o prazo de reajuste, para nós, em nome da própria filosofia que inspirou a lei que V. Ex^e nos propôs, podermos atuar de forma coerente e lúcida. Se não há o condimento inflacionário na semestralidade, não há o condimento inflacionário na trimestralidade. É isto que me preocupa e que me faz levantar esta outra indagação a V. Ex^e, principalmente à luz dessa variação crescente, malgrado todos os esforços do Governo para combater esta inflação que é decorrente de fatores importados.

Por outro lado, V. Ex^e ponderou e tem defendido, tem insistido, e tem sido exitoso, por força da Lei nº 6.708, no atingimento de processos de negociação. Tanto é que chegamos a mais de 800 acordos, se não me falha a memória, pela informação do Ministério do Trabalho. E, diga-se de passagem, que há mais de 100 acordos, hoje, no Brasil, estabelecendo a trimestralidade e em nenhum desses casos houve incremento inflacionário ou falência de empresa. Mas o que importa, no aspecto peculiar, é por que, Sr. Ministro, permanecer com aquele dispositivo que estabelece que essa negociação estará condicionada à chamada produtividade da categoria profissional, que vem sendo profundamente criticada e rejeitada, quer pelos empresários, quer pelos trabalhadores, quer pelos economistas, enfim, por todos os seguimentos sociais? E eu diria que esta lei tem sido exitosa apesar desse dispositivo. E como sei das suas excelentes intenções, como sei dos seus bons propósitos, e como louvo a sua gestão, entendo da indispensabilidade de se corrigir, de pronto, esse dispositivo, para que se altere ali onde diz: "que a negociação se fará em base da produtividade da categoria profissional" que não significa nada, que é um dado exótico e que ninguém conseguiu mensurar, e que está sendo apenas um elemento e um barbacacho absolutamente indispensável no processo, por um dado concreto, a produtividade no setor econômico ou a lucratividade, ou então, deixar-se livre para a negociação em si, porque as partes encontrarão, como V. Ex^e diz, na economia do mercado, o ponto de equilíbrio indispensável.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Gostaria de informar a V. Ex^e que o seu tempo está esgotado. Pediria a V. Ex^e que terminasse no menor prazo possível.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Ministro, uma outra ponderação. Eu entendo que a data de vigência proposta para a lei, não me parece a mais feliz. Qualquer mudança que nós fizermos, inclusive variando fatores e épocas de reajustes, prazo, só teria um sentido de igualdade se nós colocássemos a vigência em primeiro de maio ou em 1º de novembro, porque nesses dois momentos da vida civil e econômica é que nós vamos ter completado o semestre, por força do início da vigência da própria Lei nº 6.078. Se nós estabelecermos datas intermediárias, nós teremos problemas de desequilíbrio de tratamento entre trabalhadores ou entre empresas, correndo o risco de problemas de concorrência menos igual e de tratamento menos justo aos trabalhadores.

Por outro lado, Sr. Ministro, no aspecto da rotatividade, eu tenho dados de empresas de São Paulo, e eles nos mostram que, inclusive no período de vigência da Lei nº 6.798, caiu o índice de rotatividade, em primeiro lugar. Em segundo lugar, mostram que esse índice foi mais significativo nas baixas faixas salariais. Mostram mais, Sr. Ministro, que a maioria das empresas completou a diferença do fator de reajuste em favor daqueles altos assalariados, dando a importância desse alto assalariado, dando a significação, dado o investimento que a empresa fez nele. Se este fato é verdadeiro, e eu creio que é, onde então residiria o último baluarte da argumentação deste projeto? Em que se restringiria a esta tentativa de proteção menos adequada, segundo me parece, da vedação da rotatividade, porque ou nós temos a rotatividade e não há porque ter o projeto, ou nós a temos, e não me parece que congelando o limite de reajuste salarial é que nós vamos combater a rotatividade, o que me pareceria o menos inspirado dos instrumentos para combater a rotatividade, o congelamento do direito elementar de reajuste para fazer frente à inflação.

Só gostaria de ainda lembrar a V. Ex^e que, em abono da sua tese, e em resposta ao Deputado Alceu Collares, que, ontem, depõeo nessa Comissão o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Crédito, a uma questão da minha formulação — e é um homem independente, é um homem autônomo, um homem que não se dirá que tem qualquer conotação de pelego — na presença do ilustre parlamentar, fez críticas impiedosas à Legislação Salarial e disse claramente que não tem nenhuma indicação de que haja manipulação do índice do preço ao consumidor. Em segundo lugar, uma Federação, da maior valia, a Federação de Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Rio Grande do Sul, que o ilustre Deputado Alceu Collares conhece, e conhece o seu presidente, conseguiu todos os seus elementos necessários à montagem do índice, e não arguiu nenhuma suspeita depois de todo o exame feito. Por amor à verdade, e de uma forma isenta e criteriosa, é necessário que se faça este esclarecimento básico e fundamental.

Com relação ao salário mínimo, malgrado entendemos que os seus níveis e padrões são baixos, eu acho muito estranho, apenas, o Deputado Alceu Collares, que tanto verbera contra o nível baixo do salário mínimo, nunca faça nenhuma referência a que a formulação do salário mínimo, o artigo que o institui, foi decorrência da CLT subscrita pelo Presidente na época, Getúlio Vargas, inspirador e líder do seu Partido e cuja memória S. Ex^e ainda cultua de maneira tão intensa, e, em segundo lugar, a forma e o instrumental, de coleta dos dados ainda é o da Portaria de 1951, quando então Ministro do Trabalho Segadas Viana, novamente na gestão do então Presidente Getúlio Vargas. É o único esclarecimento.

O SR. MURILLO MACÊDO — Nobre Deputado Chiarelli, eu gostaria de iniciar dizendo que eu não concordo com a sua afirmativa de nós houvéssemos quebrado, com a nossa nova lei, o princípio da negociação. O princípio da Lei nº 6.708 continua sendo o mesmo, nobre Deputado, do anteprojeto que foi enviado ao Congresso em que prevíamos para, além de vinte salários mínimos, 50% de INPC.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não vou apartear, só vou fazer um adendo para encaminhar o debate. Eu dizia que com a nova proposta, acima de vinte salários mínimos, determinando que a partir de então não existe para o excedente reajuste automático, se quebra o princípio da periodicidade e da automaticidade que na Lei nº 6.708 é genérica. Agora se criam dois sistemas, de um ponto em diante a negociação para o reajuste, não para o momento real, e de um ponto aquém o sistema automático.

O SR. MURILLO MACÊDO — Mas veja, Deputado, que V. Ex^e mesmo afirmou que os dados que V. Ex^e possui do Estado de São Paulo mostram que na mesma 6.708 os pagamentos estavam superiores àqueles 80% que foram a corrigenda dos 50% do anteprojeto. Ora, esses pagamentos ou foram por negociação ou foram por economia de mercado. E no momento em que nós, pura e simplesmente, sugerimos zero depois de 20, a semestralidade con-

tinua até 20, o princípio continua absolutamente o mesmo. Assim como se podia negociar antes, dentro da própria economia do mercado, pode-se negociar hoje, não há nenhuma mudança, houve, pura e simplesmente, uma mudança de números.

Estou notando que o nobre Deputado Collares fez uma observação a V. Ex^a e que se V. Ex^a me permitir, na sua resposta, eu gostaria de responder, porque nós estamos aqui dentro de um debate democrático.

O nobre Deputado Collares disse que não pode repassar, mas foi S. Ex^a mesmo quem disse, há pouco, que a lei está visando é proteger o empregador. Então, o empregador vai ter que pagar do seu próprio lucro aquilo que a economia de mercado vai-lhe mandar. Estou vendo uma incongruência nessa afirmativa do Deputado Collares. Mas vamos voltar a resposta a V. Ex^a, Deputado Chiarelli.

Veja bem, eu sou trabalhador e gostaria até de dizer realmente capitalista, porque reconheço que os capitalistas vivem numa situação muito melhor, Deputado. Infelizmente não o sou, sou trabalhador, como imagino seja também V. Ex^a. Eu não bebo uísque, me faz mal, gosto de vinho, Deputado. Mas se me permite, gostaria de continuar a resposta.

Mas V. Ex^a disse que setores reclamaram, que todos os setores reclamaram e que houve uma manifestação, inclusive, das lideranças empresariais. Veja bem, nobre Deputado Chiarelli, se os próprios empresários estão dizendo que não precisam mudar, eu só quero salientar o seguinte: não foram todos os empresários, essa manifestação dos empresários é em abono da minha tese de economia de mercado. Antes, com 80%, e eu tenho também os dados que V. Ex^a tem, porque inclusive sobre eles já conversamos várias vezes, antes, eles já pagavam mais do que os 80%. As 38 principais empresas do ABC, metade delas pagou 100%, em vez de 80% e a outra metade pagou mais de 100%, depois, dentro de uma legítima economia de mercado. Eu não quero dizer com isso que todos estejam pagando.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, me permite? Mas exatamente esse argumento, Senhor Ministro, se, na verdade, no comportamento que a lei ensejou, as coisas ocorriam de maneira plana e tranquila, por que alterar?

O SR. MURILLO MACEDO — Alterar, Deputado, pura e simplesmente, porque se uma grande parte das empresas paga mais, uma outra parte não paga e roda os empregados e nós temos a obrigação de proteger aqueles que são rodados. Pode V. Ex^a dizer que é uma quantidade pequena de empregados, mas, por menor que seja, precisa ser protegida, porque esta é lei de mínimos, esta não é lei de máximos.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Mas, *data venia*, me parece que melhor seria, se há empresas que não estão cumprindo a lei e se estão predispostas a utilizar do instrumento da dispensa para não cumpri-la, melhor seria dotar medidas eficientes e eficazes de vedação da rotatividade do que para todos fazer o bloqueio de salários.

O SR. MURILLO MACÉDO — Mas veja bem: nós estamos tratando de uma lei salarial, nobre Deputado, é uma lei salarial. Nós estamos falando de uma lei salarial de mínimos. Então eles a estão cumprindo, se eles rodam, eles estão dentro da lei. No momento em que eles têm que despedir um funcionário, eles cumprem a lei pagando todos os seus direitos. Então cabe a nós, do Ministério, protegê-los e protegê-los como? Fazendo com que, a partir de uma determinada faixa, isso seja negociado.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Nós temos diferença de remédio a utilizar.

O SR. MURILLO MACÉDO — É bem possível. Mas, continuando, eu gostaria de falar um pouco, em resposta a V. Ex^a, a respeito da periodicidade. V. Ex^a disse que se semestral não é inflacionário, porque trimestral o é? Evidentemente que, matematicamente, trimestral paga mais do que semestral. E nos nossos números, que calculamos para semestralidade, e eu devo té-los aqui, e já assegurei isso, já informei várias vezes que cumprida, pura e simplesmente, a lei, sem a economia de mercado intervindo, nós estariam comprometendo o processo inflacionário, à base de 6 meses, em 1.255.

Agora, eu gostaria de salientar a V. Ex^a o seguinte: é que quando nós fizemos o projeto, que se transformou na Lei nº 6.708, e quando demos 110% para aqueles que ganhavam menos, nós estávamos com uma inflação aí de 40 ou 50%. É evidente que, a esta altura, com a inflação que é o dobro, nós estamos dando mais do que aqueles 10% iniciais, agora dar a trimestralidade, aí vai aumentar esses 1.255 e aí comprometerá, realmente, a inflação. Eu acho que a trimestralidade comprometeria a inflação. É evidente que cada um de nós gostaria de dar mais porque eu sempre digo dar, conceder é a coisa mais agradável que há, mas nós estamos com a tarefa muito grande, muito séria e muito importante que é a de combate à inflação, porque dar com uma mão e tirar com a outra não é — no meu modo de entender — uma política séria.

Produtividade: V. Ex^a volta novamente a arguir contra a produtividade, exatamente, no momento em que o País vive uma tranquilidade em termos do cálculo da produtividade. V. Ex^a vem cá e assegura — me perdoe, Deputado — que ninguém conseguiu mensurar a produtividade. Perdoe-me discordar. No acordo dos bancários, os bancários mediram a sua produtividade e os banqueiros também mediram a sua produtividade. Quem mediou a produtividade dos bancários, se não me engano, não tenho muita convicção, porque não me recordo bem, foi o Presidente da Federação. Eu tenho a impressão de que foi o próprio DIEESE e quem mediou para os banqueiros foram alguns economistas da Fundação Getúlio Vargas. Posteriormente, nós tivemos oportunidade de verificar, em outros acordos, a mesma mensuração, quanto não tenha dado evidentemente, dentro das negociações, uma publicidade maior a respeito da produtividade.

Nós agora tivemos uma recente greve na Belgo Mineira, em Belo Horizonte, onde eles voltaram ao trabalho mediante uma perícia determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. Essa justiça visa, exatamente, mensurar a produtividade da Belgo Mineira. E nós, no Ministério do Trabalho, já nos colocamos à disposição da justiça, da Belgo Mineira e dos empregados, de enviar para lá aqueles que são os nossos economistas, para calcular a produtividade. Eu volto a insistir no problema de produtividade, porque eu já tenho dito, e alguém até do meu próprio time, disse: Você não devia confessar que não sabe calcular produtividade. Não sei mesmo, como imagino que V. Ex^a não sabe, porque não é nossa função calcular produtividade. A função de calcular produtividade é dos especialistas, dos economistas, dos vários institutos. Toda vez que se quiser calcular a produtividade, que é alguma coisa consagrada em todos os países economicamente mais adiantados, e que nós estamos realmente introduzindo, trazendo já os frutos da introdução na economia brasileira, pode-se perfeitamente calcular.

Eu já disse muitas vezes, e nós já discutimos, que, primeiro, negociação, ou negociação livre, e aí eu concordo com V. Ex^a, quem sabe no futuro tudo isso será livre, quem sabe, no futuro, nós não tenhamos nem mesmo necessidade de novas leis salariais, quem sabe nós estejamos tão amadurecidos para fazer com que tudo seja resolvido à base da negociação? Mas acho eu que ainda hoje nós precisamos, por dois motivos, de ter a produtividade como parâmetro. Primeiro, porque a própria produtividade enseja o crescimento dela, dentro da própria empresa, e, segundo, porque estamos ainda no avorecer de alguma coisa que o País ainda não construiu eficazmente, que é o instituto da negociação. É preferível fazer-se a negociação com um parâmetro, do que fazer-se a negociação sem nenhum parâmetro. Mas evoluiremos para isso.

V. Ex^a disse que seus números dizem que a rotatividade diminuiu depois da Lei nº 6.708. É verdade, e eu agradeço inclusive a V. Ex^a trazer aqui à Comissão esses dados. Diminuiu nos altos salários e que é maior nos baixos, também é e eu confessei, inclusive na resposta a S. Ex^a o Deputado Alceu Collares. E, para os baixos, eu disse que a nossa forma, que é a forma em que eu acredito, é prepará-los adequadamente, para que eles justifiquem aqueles que são os aumentos maiores, que estão recebendo dentro da escala salarial. Acho que teria respondido a todas as suas perguntas.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Concedo a palavra ao Deputado Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Sr. Presidente, Sr. Ministro do Trabalho, Srs. Congressistas:

Em que pese, Sr. Ministro, a satisfação de recebê-lo nesta Comissão, parece-me que a presença de V. Ex^a não seria a mais apropriada ao debate desta matéria. Primeiro, porque nós não estamos debatendo uma lei salarial, e V. Ex^a é o Ministro do Trabalho e não o Ministro da Fazenda ou do Planejamento. Em segundo lugar, porque estamos, na realidade, debatendo uma lei que tem apenas uma pequena relação com a questão salarial. Este projeto de lei, que altera a lei salarial em vigor, tem outros objetivos, que não simplesmente regulamentar as formas de reajustes salariais automáticos e semestrais.

V. Ex^a disse que serão um número muito pequeno de trabalhadores a serem atingidos por essas mudanças, mais ou menos 1,5% da população econômica ativa. Mas, justamente por se tratar de trabalhadores com salários superiores a 11 salários e meio, daí por diante, a massa dos salários envolvida é seguramente a massa mais significativa. Porque se nós multiplicarmos esses 1,5% por 20 salários, vamos ver que já chegamos a ter a massa de 20 a vinte e tantos por cento dos recursos destinados nas contas nacionais ao pagamento dos salários. Então, não é como se diz, insignificante, o que esta medida atingirá, pelo contrário, muito importante, no conjunto dos recursos da massa financeira destinado ao pagamento de salários. Em segundo lugar, tem-se dito, e V. Ex^a reafirmou, que este projeto de lei visa atingir em cheio o processo de rotatividade, de modo a eliminá-lo ou a diminuir a atual situação em que se encontra a rotatividade em relação aos trabalhadores de salários mais altos.

Ora, na realidade, Sr. Ministro, o que nós vamos observar, com a aplicação dessas alterações, é que as folhas de pagamento das empresas — e é por isso que eu digo que não é uma política salarial, mas é uma política sobre os lucros — será altamente modificada. E é a folha de pagamento uma das expressões mais significativas da capitalização e do lucro das empresas. Se nós observarmos, por exemplo, que as empresas de 1 a 5 salários mínimos, atualmente, têm um custo adicional de 1,7%; ou melhor, as empresas que empregam de 1 a 5 empregados, com a lei atual, têm um custo adicional de 1,7% sobre o INPC, enquanto que com o projeto que V. Ex^e ora discute, traz a nossa consideração, diminuirá para 0,8%. Se temos de 5 a 10 empregados, na lei atual, 1,6%, e no projeto 0,7%; diminui, portanto, substancialmente. Se verificarmos as grandes empresas, vamos ver que de 500 a 1.000 empregados, atualmente é 0,5% acima do INPC, o que altera a folha de pagamento dessas empresas. Com a aplicação da lei que V. Ex^e está propondo, passará a menos 1,5% — o que significa uma diminuição significativa na folha de pagamento das grandes empresas. Nas empresas de 1.000 e mais empregados, atualmente, é 0,1% o aumento da sua folha em relação ao INPC, e com a lei ora proposta passará a menos 2,1%. Então, na realidade, esta lei, que visa beneficiar o trabalhador, segundo V. Ex^e, impedir a rotatividade, com se esta fosse a única forma de impedir a rotatividade, e não é só a única forma, como vem a ser a pior forma. Na realidade, o que esta lei provocará é uma transferência dos recursos destinados ao salário para a capitalização e para o lucro, isso no setor da indústria. No setor do comércio, a coisa não é diferente, como há também vantagens para as grandes empresas que atuam na área de serviço. Para que se tenha uma idéia, se com a lei atual as empresas, com mais de 1.000 empregados, têm menos 0,2% de aumento em relação ao INPC, na sua folha de pagamento, com esta lei terão menos 3,0%. Esses dados, Sr. Ministro, já os conferi, e não é necessário que V. Ex^e os confira, porque são dados de V. Ex^e, ou seja, de seu Ministério. Portanto, a quem competiria conferir, no caso, seria nós e não V. Ex^e, como V. Ex^e disse em relação aos dados do Deputado Alceu Collares.

Por outro lado, Sr. Ministro, se fica evidente que as folhas de pagamento das empresas serão extremamente bem aquinhoadas com esta nova legislação proposta, significando o aumento de sua capitalização, não me resta nenhuma dúvida que isto decorre de interesses muito mais globais da economia do que de interesses da classe operária, dos trabalhadores, decorre da estratégia, atualmente adotada pelo Ministro do Planejamento, de, a qualquer preço e a qualquer custo, numa nova modalidade, diferente da modalidade que caracterizou o período de arrocho salarial, e agora numa expressão feliz do Deputado Alceu Collares, "de confisco salarial", assegurar a concentração de capital, e assegurar o retorno a taxas satisfatórias de investimento na economia. Exatamente numa economia em que — eu vou desprezar os dados de sua atual expansão, que são muito vexatórios, muito próximos de uma situação recessiva, porque se nós olharmos os dados, nos setores mais expressivos de nossa economia, o patamar recessivo inicial está plenamente montado, edificado, pronto para descer a ladeira, mas eu quero dispensar, porque sei que o tempo não me é pródigo — se nós olharmos as taxas de investimentos da economia brasileira, segundo o último relatório do Banco Central, nós vamos verificar que, a partir de 1974, já se manifestam sinais de desaceleração do ciclo expansionista, vigorante no período de 68-73, quando o produto real cresceu a uma média de 11,5%.

É importante notar que a formação bruta do capital continuou a apresentar elevados níveis de investimento, da ordem de 16,3% e 13,9%, em 1974 e 75, respectivamente. Quero mostrar a V. Ex^e que em 76/77 houve uma queda da taxa de expansão dos investimentos que evoluiu de 3,4% para 0,6%, respectivamente. E nós sabemos que a queda das taxas de investimentos decorre, em primeiro lugar, da ausência do capital produtivo, quando as empresas se descapitalizam, quando se torna impossível converter os lucros, ou os ativos financeiros em capitais produtivos. E é justamente o que está ocorrendo hoje na economia brasileira, neste momento prévio de recessão. Se nós examinarmos outros aspectos do crescimento das taxas de investimentos, da formação bruta de capital fixo, nós vamos ver que ele apresentou um investimento de 6,9% no ano anterior a 79, e que, neste ano, já observamos uma queda bastante significativa na formação bruta do capital fixo. Entendo, o que se pretende é resolver este problema através da mudança da política salarial.

Assim, isso não é uma lei salarial, é uma lei voltada para os interesses do lucro, para assegurar às empresas, para assegurar ao capital uma recomposição mais rápida, e assegurar, evidentemente, uma elevação mais veloz, mais dinâmica da taxa de investimentos.

Em segundo lugar, o que nós observamos também, é que o Governo, que já havia definido há algum tempo, com muita clareza, a sua deliberada intenção de transformar nossa economia em uma economia oligofólica, em transformar a nossa economia em um conglomerado de grandes empresas, massacrando e esmagando a pequena e média empresa, tomou isso, agora,

como, talvez, a última tentativa de consolidar esse projeto. Porque a pequena e média empresa resistiu, resistiu pela formação cultural do nosso capitalismo, resistiu por uma série de fatores, quase que saiu do útero da economia brasileira onde não tinha acesso a mão milagrosa do Ministro Delfim Netto. Mas, agora, com esta medida, o que nós vamos observar? As empresas, de um a cinco empregados, têm na faixa, de 0 a 3 salários mínimos, um percentual de 65,70 empregados, e na faixa de 10 a mais, 13,24 e a média empresa de 1 a 5 salários mínimos. Vamos partilhar para 10 a 20 salários mínimos, não é tão diferente a situação, 0 a 3 salários mínimos, a primeira faixa, 52, 53%, enquanto que de 10 a mais, 17,38%. Se formos ver de 500 a 1.000 empregados, de 0 a 3 salários mínimos, 31,20% e de 10 a mais, 31,10, praticamente, a mesma ordem de valor, mesma ordem de grandeza desta mesma coisa. De 1.000 a mais empregados, onde estão os grandes conglomerados multinacionais, verificamos de 0 a 3, 19, 67% e de 10 e mais, 37,24%, isso no setor da indústria. No setor do comércio, a diferença é um pouco mais favorável às faixas intermediárias dos salários, e no setor dos serviços a favorabilidade recai para as grandes empresas que empregam de 10 a mais salários mínimos. Por exemplo, as empresas de 1.000 e mais empregados, no setor de serviços, na primeira faixa, emprega 15,67% e na faixa de 10 a mais, 45,52%. Esses são dados irrefutáveis, que V. Ex^e não poderá negar e que comprova, a toda saciedade, e não precisamos, aqui, sermos técnicos, economistas, coisas sofisticadas para entender pela obviedade desses números e desses fatos, que essa forma de controlar a rotatividade, ela é tão prejudicial ao trabalhador, na medida em que ela vai transferir, inevitavelmente, para o capital massas salariais.

Então, tem-se que se arranjar outra forma, porque essa não é uma forma que possa interessar ao trabalhador. Estou de acordo, um esforço para evitar a rotatividade, vamos fazer. V. Ex^e terá todo o aplauso da Oposição brasileira, porque nós viemos falando isso há muitos e muitos anos. Mas esta forma, Ex^e, é um preço que não se pode pagar, é um preço exorbitante. É como se V. Ex^e trocasse bananas vegetais, por bananas de ouro. Quer dizer, é pedir ao trabalhador um sacrifício que ele não pode pagar. Ou seja, não podemos mais continuar tirando do trabalho a poupança indispensável, sem dúvida, para manter ritmo de crescimento da taxa de investimento, e ritmo de crescimento da acumulação de capital do País, porque essa forma é uma forma não só desalmada, como uma forma que nos vai levar a crises supervenientes, num futuro próximo, tal como a crise que hoje enfrentamos.

Sr. Presidente, eu vou utilizar exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Não há nenhuma função mais ingrata do que a de cronometrista. Infelizmente, os dez minutos estão esgotados.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Eu sei. Mas, peço a V. Ex^e que tenha comigo a mesma generosidade que teve com os dois oradores que me antecederam, que utilizaram, por uma coincidência, exatamente 16 minutos e eu comentei com o Deputado Goldman isso: será que na minha vez, eu vou ter uma de primo pobre?

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Eu gostaria que V. Ex^e antecipasse para encerrar porque deve acontecer o mesmo que os outros fiziram, e V. Ex^e vai chegar aos 15 minutos provavelmente.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Vou fazer um esforço para concluir, mas, não sem antes discordar de S. Ex^e o Sr. Ministro. Eu poderia fazer mais algumas observações sobre esses dados de V. Ex^e, que são muito ricos para exprimir uma série de fatos, por esses já me dou por satisfeito.

Se V. Ex^e examinar o comportamento dos preços por atacado, porque se os preços ao consumidor é o que mede a taxa de inflação para a correção de salários, é o preço por atacado que mede o comportamento dos lucros, verá V. Ex^e uma coisa estranha, e, se não fosse estranha, seria até engraçado. Veja V. Ex^e que coisa interessante, todos aqui, o Deputado Chiarelli e V. Ex^e, elogiaram tanto a Lei nº 6.708, que eu tive a oportunidade de criticar, em debate com V. Ex^e aqui na outra Comissão Mista, pois para mim também não é uma lei muito boa, porque correção semestral, os trabalhadores já tinham conquistado correção até de 2 em 2 meses, a lei reconheceu a necessidade de correção aquém da conquista que já tinha sido realizada pelos trabalhadores, apenas isso. Mas, se V. Ex^e verificar, em 1979, a expansão dos preços por atacado foi 80,1% contra 43% em 1978. Claro que a correção dos lucros que se dá nos preços ou atacado está muito acima do INPC, e veja V. Ex^e que, no mínimo, deveríamos estar na mesma casa de valores, pelo menos próximo. Veja V. Ex^e a disparidade dos preços por atacado em relação ao INPC.

Os bens de produção tiveram um aumento de 86,3%, superior ao verificado para os bens de consumo em 75% dos preços por atacado.

Aqui há uma série de dados sobre os preços por atacado, mas esses são satisfatórios, para mostrar a V. Ex^e como essa disparidade permanece. Será que V. Ex^e executa uma política salarial e o Ministro do Planejamento execu-

ta uma política sobre os lucros, que intercede, que tem um traço de interseção sobre a política salarial e todas as boas intenções que V. Ex^e manifesta, ficam eternamente paralisadas, impossíveis de serem praticadas efetivamente?

Mas, V. Ex^e diz que houve uma diminuição da rotatividade global, da força de trabalho no País, em decorrência da aplicação da nova lei. V. Ex^e não está certo. Lamentavelmente, V. Ex^e aqui está mal informado por seus assessores, porque, na realidade, nunca houve um índice de rotatividade tão elevado, em toda a história da rotatividade, nestes últimos anos, pelo menos de 1977 aos nossos dias, ou seja, eu tenho dados até agosto de 1980. Como é que nós podemos ver a rotatividade? V. Ex^e não tem dados, em seu Ministério, ninguém tem dados efetivos, isso é muito difícil obter. Então, um dado que pode ser utilizado para verificação de rotatividade é o resarcimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, porque ele ocorre, a rigor, quando o empregado é despedido. Há pequenas outras formas, comprar casa própria, casamento, morte, mas isso não é tão fundamental, é irrisória a participação. Mas o que é fundamental é que quando o empregado é despedido, vai lá e resarce, faz um resarcimento do FGTS. Para V. Ex^e ter uma idéia, em julho deste ano, o resarcimento foi de 10 bilhões, 340 milhões de cruzeiros, para uma arrecadação bruta de 13 bilhões, isso nunca ocorreu. Se V. Ex^e olhar os outros dados verá, 7, 6, 4, 3, 2 bilhões, 2 bilhões, 1 bilhão, por mês. Só num mês, superou toda a arrecadação do ano de 1975, só num mês, em valores constantes. Então, veja V. Ex^e que os dados não estão muito corretos, o nível de retirada de FGTS, talvez seja hoje o maior indicador global do nível de rotatividade. Depois os salários reais dos trabalhadores não cresceu tanto como V. Ex^es aqui imaginam, como V. Ex^e tem proclamado, porque se nós olharmos, por exemplo, com a aplicação dos primeiros índices de INPC, e de correção automática dos salários nós vamos verificar, por exemplo, que, o salário real dos metalúrgicos paulistas caiu em 1,9%, segundo o último relatório do Banco Central. E que utilizando o mesmo fator, verifica-se que no setor de máquinas e equipamentos elétricos ocorreu uma queda mais expressiva de 6%, que são setores muito marcantes de nossa organização industrial.

Então, Sr. Ministro, eu, na realidade, quero dizer a V. Ex^e que este projeto de lei, não o encaro como sendo V. Ex^e o autor, não encaro como sendo um projeto de política salarial. Não encaro como sendo um projeto destinado a conter rotatividade. Encaro-o como um projeto destinado a se adaptar ao novo modelo de transferência de recursos de poupança forçada, tal como se fez com o arrocho salarial, sob a forma agora de confisco, para a capitalização das grandes empresas, destruição da pequena e média empresa no País e com prejuízos sensíveis e ponderáveis aos trabalhadores brasileiros, senão pelo fato de que os que terão os seus salários diminuídos, com a aplicação desses novos fatores, pelo fato também de que cairá, substancialmente, num País em que existe um árduo setor de economia não formal dos biscateiros que perambulam pelas cidades brasileiras, ocorrerá uma diminuição sensível de trabalho para esse setor, ampliando, inclusive, o desemprego, pela diminuição da capacidade aquisitiva dos setores que empregam o setor não formal da economia.

Como sem dúvida se refletirá também no nível da construção civil, negativamente, como o Governo hoje não é mais cúmplice, parceiro, sobre qualquer pretexto da construção civil, mas, já se volta para outras áreas, em que o capitalismo internacional tem interesse em nosso País, verificamos que isto é, na realidade, uma inflexão da política econômica sobre a política salarial e não da política salarial pela política econômica.

E se V. Ex^e é quem assina essa lei, na realidade, o espírito dela não é o do Ministério do Trabalho, não pode ser da política salarial, mas, é, na realidade, o espírito da política de empreguismo, de cortar o nó da crise econômica, favorecendo o imperialismo estrangeiro, as grandes empresas, os grandes conglomerados.

E os números, e não eu, não estamos mentindo, Sr. Ministro.

O SR. MURILLO MACÊDO — O nobre Deputado fez uma análise econômico-financeira, principalmente econômica do nosso País.

O nobre Deputado traz aqui dados que não preciso conferir porque são dados do meu Ministério.

Eu gostaria só de acertar um pequeno número, dos números que V. Ex^e anotou. É que a massa salarial atingida pela modificação é de 10.78% só, quando diz que é mais de 20%.

O SR. MARCELO CORDEIRO — V. Ex^e acha pouco? V. Ex^e sabe que os salários participam em 50% das contas nacionais. Sabe o que é 10.78 desses 50% transferidos para o capital? É uma fábula, V. Ex^e sabe disso.

O SR. MURILLO MACÊDO — Se V. Ex^e permitir a minha argumentação, eu só queria acertar aquilo que foi a sua afirmativa.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Eu fiz o cálculo de oitava, porque não tenho esse dado, em relação, à massa, se é 1,5% A estimativa acima de 11,5 salários mínimos, deve dar seus 20%.

O SR. MURILLO MACÊDO — Dá exatamente 10.78.

O que eu queria salientar para V. Ex^e é que a massa salarial é que é de 10.78, de 20 salários para cima, e se é a massa, é uma parte pequena dessa massa que estará, evidentemente, diminuída. Porque, primeiro, não se vai esperar que a economia de mercado não funcione para uma parte substancial desses trabalhadores. Então, este número que está aparecendo a V. Ex^e tão gritante, ele se reduz a proporções muito menores e eu sou um apoiador da economia de mercado. Eu volto aqui até, de uma certa forma, me repetindo a dizer aquilo que já afirmei anteriormente. Dentro dessa massa salarial de 1.2 ou de 1.8%, que V. Ex^e disse, com muita propriedade em média de 1.5, dentro dessa massa de assalariado, e dentro dessa massa salarial de 10.78, é que essa lei vai produzir os seus resultados, evitando que uns poucos ou uns muitos, porque nós não podemos, aprioristicamente, afirmar quantos serão, vão ficar protegidos de serem despedidos. E o Resto? Se todos nós sabemos que muitos já ganham mais de 80%, eu não vejo nenhum motivo para mudar-se, repentinamente, uma lei que se chama de lei de economia de mercado, porque não dá para mudar isso, e de repente deixar de se pagar a eles aquilo que se vinha pagando antes.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Permite-me V. Ex^e?

O SR. MURILLO MACÊDO — Pois não.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Num diálogo mais cordial, V. Ex^e acha que essa lei assegura a liberdade de economia de mercado ou é uma lei que, justamente, o inverso, de intervenção na economia de mercado. Essa lei é uma intervenção na economia de mercado para transferir rendas. V. Ex^e se recorda de que quando esteve aqui a primeira vez, na comissão mista anterior, em diálogo conosco, eu disse a V. Ex^e que uma política salarial, para ser verdadeiramente à altura da aspiração do povo brasileiro, deveria ser um instrumento de transferência de renda, transferência funcional de renda. V. Ex^e disse não, não é, essa política se propõe apenas a ser uma transferência de salários.

Então, esta lei agora proposta, não é uma transferência de salários para salários, é uma transferência de salários para capital. Esta é que é a questão, por isso é que eu digo que esta não é uma lei salarial, é uma lei do lucro.

O SR. MURILLO MACÊDO — Mas, eu queria que V. Ex^e compreendesse que o escopo principal dessa modificação é evitar que, dentro da própria economia de mercado, vários assalariados, ao invés de serem protegidos pela Lei nº 6.708, fiquem desprotegidos e sejam mandados embora.

Então, o que nós estamos propondo, exatamente, dentro da filosofia de uma lei de mínimos, é fazer com que o aumento acima de 20 seja zero, para que aquele que, dentro da lei de mercado, merecer um salário maior, como já está merecendo em várias empresas, como salientou aqui o Deputado Chiarelli, receba e aqueles que precisarem da ajuda de seu sindicato que negociem. O resto, V. Ex^e há de verificar, a própria economia vai ajustar.

Mas, gostaria ainda de dizer a V. Ex^e o seguinte: quando V. Ex^e cita número de empresas de 1 a 5 empregados, 5 a 10 empregados e vai aí na sua escala, V. Ex^e diz sempre, 1 a 5 salários mínimos, 5 a 10 salários mínimos e mais de 10 salários mínimos. V. Ex^e vai verificar que mais de 10 salários mínimos não têm aí a análise de quantos mais são superiores a 10, o que invalida, de uma certa forma, o raciocínio de pequena e média empresa, onde segundo os nossos cálculos, a incidência de assalariados em níveis mais elevados é muito menor do que nas grandes empresas.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Então o poder de competição entre a pequena e grande empresa está virtualmente eliminado.

O SR. MURILLO MACÊDO — Essa lei não interfere com a pequena e média empresa, a não ser em algumas que tenha, eventualmente, assalariados superiores a 20. Isso é que eu quero dizer. É que essa massa de assalariados é uma massa de assalariados que está muito mais concentrada nas grandes empresas.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Posso fazer uma pergunta a V. Ex^e?

O SR. MURILLO MACÊDO — Perfeitamente.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Se uma empresa tem possibilidades de ampliar a sua taxa de capitalização mais do que outra, eu pergunto a V. Ex^e qual das duas hipotéticas empresas prevalecerá no mercado?

O SR. MURILLO MACÊDO — Isso já é um processo econômico que nenhum de nós vai poder contestar, porque a sua pergunta já contém a obviedade da resposta.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Eu só perguntei a V. Ex^e porque o raciocínio de V. Ex^e conduzia a negar esse óbvio.

O SR. MURILLO MACÊDO — É que V. Ex^e está enfocando o assunto sobre um aspecto completamente diferente daquele meu. Eu enfoco o assunto sobre o lado de proteção ao empregado que poderia ser, eventualmente, mandado embora e que já está sendo mandado embora.

Para conhecimento de V. Ex^e, eu gostaria de dizer o seguinte: eu sou um Ministro que anda muito, que visita fábricas e que conversa muito. Eu já tenho tido manifestações dos próprios empregados, dos próprios altos assalariados, a preocupação deles com determinado aumento maior e a sua insegurança em função do aumento da lei.

V. Ex^e há de compreender que existe realmente preocupação e, se existe preocupação, é porque já existe exemplo, é porque já existe a rotatividade. Então, a nossa preocupação é em proteger, mesmo que seja um número reduzido de empregados, mas proteger esses empregados que poderiam realmente ser despedidos.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Fui eu mesmo que disse que a rotatividade tem aumentado.

O SR. MURILLO MACÊDO — V. Ex^e diz o seguinte: que a Lei nº 6.708, contrariando aquilo que eu imagino e que tenho apregoado e contrariando, também, aquelas declarações aqui do Deputado Chiarelli, é uma lei imperfeita, é uma lei que não trouxe praticamente nada porque já havia por parte do trabalhador brasileiro uma conquista muito mais acentuada, que já se fazia até aumentos de dois em dois meses e que a lei, tão-só e unicamente, veio consagrar, em termos inclusive de números de reajuste de prazo maior, alguma coisa que ele já tinha conseguido em prazo menor.

Eu gostaria de dizer a V. Ex^e que esses reajustes, a prazo menor, podem continuar, na base do acordo sendo conseguidos. Isso aí é normal, é natural e o Deputado Chiarelli, que é um *expert* do assunto e que acompanha detidamente o processo trabalhista brasileiro trouxe-nos aqui dados a respeito de acordos feitos, principalmente no Rio Grande do Sul, onde aquilo que os empregadores concordaram e aquilo que foi pleiteado pelos empregados foi, exatamente, a trimestralidade. Isso aí, me parece que não é invalida a qualidade da lei. Acho mais, acho que contrariando aquilo que é o ponto de vista de V. Ex^e, nós tivemos, durante a negociação da lei, uma manifestação inequívoca de toda a sociedade brasileira em defesa da própria lei e isso já foi argüido aqui.

Então, veja V. Ex^e que os seus argumentos, de uma certa forma, estão contrariando o próprio trabalhador, que pelas manifestações as mais inequívocas na imprensa brasileira, e ontem aqui, conforme também foi salientado, defendeu essa lei. E se ele defende essa lei, é porque a lei não é tão má, não é tão ruim, não é tão ineficaz, não é aquilo que V. Ex^e está dizendo. De maneira que eu gostaria de dizer que a sua análise econômica, quanto tenha interfaces com o meu problema no Ministério do Trabalho, que me parece muito interessante, nós deveríamos, evidentemente, muito menos num debate, porque uma análise econômica significa um poder de discussão mais profunda, numa hora qualquer, com V. Ex^e, aprofundar, como dois brasileiros que querem o bem de nosso País, aprofundar para verificar, quem sabe numa abertura econômica, se realmente o seu ponto de vista se coaduna com o meu, ou se o meu não se coaduna com o de V. Ex^e. Mas em termos de lei salarial, eu continuo achando, malgrado V. Ex^e tenha uma opinião contrária, que este projeto de modificação é um projeto que visa ajudar o empregado no sentido de evitar que ele seja despedido e, ao mesmo tempo, continuo achando que a Lei nº 6.708, mais do que a minha própria convicção, recebe da sociedade o elogio mais eloquente, da tranquilidade e paz social que nós gozamos, aquilo que é a prova inequívoca da sua eficácia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Como atingimos as 12 horas, a mesa consulta o Sr. Ministro se ainda dispõe de mais algum tempo para o quarto interlocutor.

O SR. MURILLO MACÊDO — Mais um.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Ministro, V. Ex^e até o momento tem escutado parlamentares que são estudiosos de assuntos trabalhistas. Agora V. Ex^e vai escutar apenas um parlamentar curioso do assunto e que está interessado em formar um índice de razão a respeito da matéria em pauta que será votada pelo Congresso.

V. Ex^e vê que o tempo, às vezes, modifica opiniões. Quando foi apresentada ao Congresso a atual lei salarial, nós tivemos as reações mais violentas contra essa lei. Recordo-me, mesmo, que, no dia da votação, votamos sob apertos, dizendo-se que esta lei nenhum benefício traria à classe trabalhadora. No entanto, hoje, nós vemos que esta lei está sendo defendida por todos, que não desejam qualquer modificação a ser apresentada neste momento.

Mas, Sr. Ministro, o Deputado Marcelo Cordeiro, no desenvolver do seu arrazoado, já tratou de um assunto que eu gostaria de abordar hoje. Foram as acusações, apresentadas ontem aqui, pelo Sr. Bareli que diz que a nova lei salarial vai aumentar o lucro das empresas, chegando ao ponto de afirmar que o INPC, qualquer que seja o setor, a redução do setor industrial será de 1,3, no comércio de 0,4% e no serviço 2%. Haverá, portanto, um decréscimo na folha de pagamento das empresas.

Esse aspecto foi abordado. Mas eu tenho uns pontos, Sr. Ministro, em que eu tenho necessidade de esclarecimento de V. Ex^e. O problema, por exemplo, da regionalização do INPC. Nós sabemos que o INPC é calculado em determinado Estado. A média do INPC, no Brasil, muitas vezes é bem mais alta do que essa base de cálculo do INPC que é realizado para as modificações salariais. Então, temos aqui algumas propostas, inclusive uma de minha autoria, solicitando que haja a regionalização do INPC para evitar, o que eu não chamaría o confisco salarial, para evitar a deflação do salário em áreas onde o aumento é bem maior do que aqueles que é tomado por base para as modificações salariais.

Também fala-se aqui que este projeto de modificação da lei salarial tem por base mais o problema da rotatividade e é reconhecido por V. Ex^e e pelos Srs. Congressistas, de que a rotatividade maior está na faixa menor dos assalariados de 1 a 3 salários mínimos. V. Ex^e fala na transformação do problema de recursos humanos para a especialização dos operários, que isso facilitaria, para evitar a rotatividade. Mas não haveria, por acaso, uma culpa da parte do FGTS, que determina que o pagamento feito pelo empresariado, quando há uma demissão sem justa causa, pague uma multa ínfima de 10%, e, portanto, que esta multa seja aumentada, pesando mais no bolso do empresariado, não haveria desta maneira a possibilidade de se evitar um pouco esta rotatividade maior nesta classe baixa? Ou seria, também, Sr. Ministro, no momento em que estamos vendo a necessidade de uma reforma da política econômica nacional, fazendo com que haja uma preocupação maior com a contribuição da economia interna, evitando tanto a preocupação que tínhamos de procurar recursos externos para o nosso desenvolvimento, e que com essas medidas que estão sendo tomadas de diminuição de salários das faixas mais altas, da classe média e alta, que tem o poder, que tem as condições de poupanças maior do que os demais, que esta retirada de salário não viria também a prejudicar esta nova mentalidade econômica que temos que incutir na nossa política nacional?

Por isso, Sr. Ministro, é que eu apenas estranho da parte do Deputado Marcelo Cordeiro, quando S. Ex^e fala que essas transformações solicitadas, S. Ex^e declarou que seriam para favorecer grandes empresas multinacionais ou capitalismo estrangeiro. Mas, no entanto, as críticas que estávamos ouvindo até hoje, e que são constantes, de que esta modificação acima de 20 salários mínimos, isso daf era para atender às necessidades das empresas estatais nacionais, que não tinham condições de pagar o aumento salarial daqueles que recebem um salário mais alto.

V. Ex^e veja que há uma incoerência de posições. Uns acusam a defesa das empresas estatais e outros acusam que essa medida é para atender multinacionais.

Era apenas isso, para evitar que eu ultrapasse o tempo e V. Ex^e não tenha atraso nas suas obrigações.

O SR. MURILLO MACÊDO — Nobre Senador, eu gostaria de dizer o seguinte, a respeito dos comentários do Economista Bareli, eu acho que devia tecer a seguinte observação. O Economista Bareli, que é um dos principais homens do DIEESE e que merece todo meu respeito, raciocina em termos absolutamente teóricos. Eu já disse, e já repeti muitas vezes, que essa distribuição da renda salarial por classes de salários, que é baseado na RAIS, é uma distribuição que podemos trabalhar para verificar realmente o que acontece com a aplicação da lei em cima dela. Porque, com a lei em cima dela, se comportaria teoricamente, de uma certa forma absolutamente matemática. Mas, no momento em que intervém no processo a chamada economia de mercado, aí muda substancialmente e só com pesquisas exaustivas é que chegaríamos a um resultado concreto daquilo que, na realidade, está acontecendo.

Então, raciocinar-se que a aplicação desses novos índices vai significar um percentual “x” de diminuição da renda salarial desses altos assalariados e uma transferência desses salários para a empresa, é absolutamente teórico, porque a prática tem demonstrado que um número muito grande de empresas, à proporção que investe, e investe muito, em termos de treinamento, em termos de tecnologia mais avançada nos seus altos funcionários, não querem perder esses altos funcionários. Aqueles que não investiram tanto e que têm a possibilidade, aí sim, de trocar esse funcionário, apesar de alto assalariado, por um outro que ganhe menos e as funções são diversas e a razão pela qual isso se acentua muito mais no setor serviço do que no setor industrial, é que então verificamos a modificação. Um não precisa de proteção, o outro, sim, precisa de proteção. E foi essa a razão principal que fez com que nós, depois de sugeridos pelo Ministro Delfim Netto, que procurado por diversos setores da economia nacional, que manifestaram a sua preocupação, discutissemos, e discutimos exaustivamente, para fazer algum acerto de rumo, dentro da lei e que é isso que trouxemos ao Congresso Nacional.

Por outro lado, o problema da rotatividade, acho que V. Ex^e abordou com a maior propriedade. É evidente que acredito e acredito muito que, no momento em que estamos com uma lei que tem o sentido, realmente, distributivo salarial, no momento em que estamos injetando mais salários na base da pirâmide e evitando que o ápice da pirâmide não cresça na mesma proporção que aquela base, estamos, realmente, promovendo a feitura de uma classe média neste País.

Agora, é evidente que se estamos aumentando mais do que o INPC na base da pirâmide, a tendência natural, da economia de mercado, numa economia de oferta de empregados, como é a economia que estamos vivendo, é evidente que a tendência do empregador seria trocar o seu empregado que foi aumentado e que não tem uma qualificação especial por um outro que ele admisaria com um salário menor, se ele não tem o salário profissional, admitiria com um salário menor, porque também aquele outro não tem qualificação.

Então, a nossa preocupação é dar qualificação profissional a essa gente que já está trabalhando, se juntado a ele ao treinamento que ele tem dentro da própria empresa, evitaria que o empregador trocasse porque ele teria aí um prejuízo e a economia de mercado estaria a perigo.

V. Ex^e aborda, e aborda com muita propriedade, o problema do Fundo de Garantia e quero louvar o equilíbrio das suas perguntas. Gostei demais, é uma contribuição muito grande para uma discussão como esta que estamos realizando aqui. Realmente, acho que o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço tem, de uma certa forma, sido culpado pela excessiva rotatividade. Acho que a sociedade brasileira, como um todo, reconhece que o Fundo de Garantia, até pela dificuldade de acesso que o empregado tem a essa poupança que lá fez, ele próprio provoca a sua expulsão, ele próprio provoca a sua demissão, ajudando a esse o argumento, já apresentado por V. Ex^e, que é o dos 10% que seria mínimo.

Ora, estamos a esta altura com a nossa Comissão de nova CLT em perfeito andamento e este é um trabalho que, evidentemente, vai ocupar muito das nossas preocupações e de nossa boa vontade.

Quanto ao problema que V. Ex^e salienta, se não seria incongruente, numa hora em que estamos batalhando por aumentar a poupança interna, fazer com que seja direcionado exatamente o salário dessa gente que ganha mais, também, teoricamente, concordo que a resposta seria assim. Mas a minha resposta estaria muito mais naquelas palavras iniciais, onde eu disse que a economia de mercado vai funcionar e que isso não significa que todos vão ganhar, realmente, dentro da lei que é lei de mínimo. O que vai acontecer é que aquele que teria sido rodado, deixará de ser rodado. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Ministro, eu gostaria que V. Ex^e abordasse o problema da regionalização, que acho que V. Ex^e não abordou.

O SR. MURILLO MACÊDO — Nobre Senador, sempre defendi a regionalização. O Ministro Delfim Netto também sempre defendeu, mas encontramos alguns obstáculos. Primeiro, a política salarial, a política de administração de pessoal das grandes empresas que ficaria, evidentemente, capenga, com o salário da mesma classificação num lugar e o salário de classificação diferente noutro lugar. Mas, apesar disso, é possível e a gente sempre encontra solução; é solução difícil, mas se encontra.

O que estamos notando é que cada vez mais se aproximam os INPCs calculados nos vários lugares brasileiros. A esta altura, nós já temos aí alguns estudos, já estamos fazendo algumas pesquisas e já estamos com os INPCs tentativos em várias outras cidades brasileiras. A tendência hoje é de, realmente, uma equalização. O que não justificaria, a esta altura, é fazer a regionalização. Chegamos a esta conclusão depois de, realmente, estudar profundamente o assunto e verificar que, cada vez mais, eles estão-se aproximando. Então, uma modificação agora que traria, evidentemente, consequências ainda um pouco desagradáveis no ajuste da política salarial das empresas nacionais, aquelas que têm âmbito nacional, o chamado custo-benefício não justificaria. E espero que, dentro de muito pouco tempo, a diferença será tão mínima que V. Ex^e estará, absolutamente, convencido como nós ficamos, o Ministro Delfim Netto e eu, do desnecessário da regionalização nessa hora. Muito obrigado.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares, pela ordem.

O SR. ALCEU COLLARES — Formulei uma pergunta ao Sr. Ministro e, lamentavelmente, S. Ex^e ainda não respondeu. É a quinta ou sexta vez que me encontro com o Sr. Ministro e que faço a mesma pergunta e que não tenho o prazer da resposta.

Se S. Ex^e está cumprindo o art. 81 da CLT que determina a pesquisa para saber quanto da alimentação, da habitação, do vestuário, da higiene e do

transporte para o salário mínimo. Se S. Ex^e está fazendo esta pesquisa, se o Ministério fez, e se fez, se pode mandar para o Congresso Nacional para que possamos exercer o poder de fiscalização sobre essa pesquisa, que é taxativa, deve ser feita para descobrir o valor desses fatores.

O SR. MURILLO MACÊDO — Eu direi a V. Ex^e que todos os estudos que temos no Ministério do Trabalho estão à disposição de V. Ex^e em qualquer momento.

O SR. ALCEU COLLARES — Só quero esse, não quero outro. Só com esse eu já fico satisfeito.

O SR. MURILLO MACÊDO — Vou verificar quais são os números que temos, quais foram as consequências e traremos, evidentemente, tão logo seja possível, ao conhecimento de V. Ex^e.

O SR. ALCEU COLLARES — Está sendo feito, então?

O SR. MURILLO MACÊDO — Todos os estudos que temos, nós traremos.

O SR. ALCEU COLLARES — Esse da pesquisa do salário mínimo?

O SR. MURILLO MACÊDO — Os estudos são amplos.

O SR. ALCEU COLLARES — Estou falando dos estudos sobre o salário mínimo.

O SR. MURILLO MACÊDO — O estudo é muito mais amplo...

O SR. ALCEU COLLARES — A pesquisa para saber o valor da alimentação, habitação etc.

O SR. MURILLO MACÊDO — O estudo significa alguma coisa com a amplitude maior do que o...

O SR. ALCEU COLLARES — Quero só o pequenino.

O SR. MURILLO MACÊDO — Estou querendo trazer tudo para V. Ex^e. Vamos trazer para V. Ex^e todos os números que tivermos.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Sr. Ministro, o Deputado Benedito Marcílio, que seria o próximo, pede uma concessão de cinco minutos para uma pergunta só. Não sei se V. Ex^e tem condições ou não.

O SR. MURILLO MACÊDO — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Para uma breve pergunta, nobre Deputado.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar aqui que, lamentavelmente, como sindicalista cassado pelo Ministro Murillo Macêdo, hoje, também, infelizmente, cassaram a minha palavra para falar aqui no Congresso. Quero registrar aqui o meu veemente protesto porque somos representantes dos trabalhadores, nesta Casa, e temos perguntas seriíssimas a fazer a S. Ex^e, o Sr. Ministro do Trabalho.

Sabemos perfeitamente dos compromissos que S. Ex^e tem, mas o assunto que estamos aqui hoje debatendo, nesta Comissão Mista do Congresso, é de suma importância para o povo brasileiro, principalmente para os trabalhadores brasileiros.

Fica registrado o meu protesto.

Eu gostaria de dizer que a Lei nº 6.708, para nós trabalhadores, é a lei da fome e a emenda que o Governo encaminhou para o Congresso, a lei da vontade de comer, é a lei da fome e de vontade de comer, porque, para os trabalhadores, nenhuma das duas legislações, que aí estão, satisfazem. E somos cassados justamente pelo Ministro do Trabalho porque tivemos a coragem de enfrentar com os trabalhadores aquilo que os trabalhadores brasileiros realmente desejam, que é uma transformação dessa sociedade no aspecto social, no aspecto econômico e no aspecto político, onde os trabalhadores, realmente, não aceitam essas medidas paternalistas do Governo.

Nós, trabalhadores, desejamos, realmente, uma transformação com uma melhor distribuição da renda. Defendemos, também, as reivindicações sociais como a mudança da estrutura sindical, neste País, com liberdade de autonomia para os sindicatos, para negociar diretamente com os empregadores os seus salários. O reconhecimento do delegado sindical, a garantia de emprego, inclusive, que S. Ex^e o Sr. Ministro do Trabalho, nas suas exposições, está defendendo a alteração da própria lei por S. Ex^e encaminhada ao Congresso, na qual tivemos oportunidade de apresentar 187 emendas, na época, e das 187 emendas, nenhuma foi aprovada que viesse aos encontros dos interesses dos trabalhadores, a não ser corrigir alguma distorção ainda maior que a própria lei não previa.

Os trabalhadores desejam, realmente, Sr. Ministro, a garantia no emprego e garantia no emprego elimina de vez a rotatividade da mão-de-obra, colocada aqui nesta Comissão, no dia de hoje, como argumento da mudança dessa mesma legislação. V. Ex^e sabe perfeitamente que não é modificando essa

lei, com o encaminhamento da Mensagem nº 135, que vamos chegar a um fator satisfatório com referência à rotatividade. Até concordamos com V. Ex^e quando diz que a rotatividade diminuiu, mas não assegura V. Ex^e que diminuiu a rotatividade. O que é rotatividade e o que é desemprego? Diminuiu a rotatividade, mas aumentou sensivelmente o desemprego em nosso País, porque a rotatividade é dispensar um e admitir outro. Isso é que chamamos de rotatividade. E desemprego, é desemprego mesmo, como em São Paulo existem mais de 500 mil desempregados. E. V. Ex^e sabe disso.

Por tudo isso, Sr. Ministro, é que nós, realmente, não concordamos com os argumentos que V. Ex^e traz hoje nesta Comissão Mista. O que desejamos, realmente, é a livre negociação coletiva, com pleno direito do exercício de greve, e essas propostas de reivindicação dos trabalhadores, V. Ex^e conhece tão bem quanto eu e aí vejo, realmente, uma distância muito grande entre o pensamento do sistema defendido por V. Ex^e e as reais necessidades por que passam os trabalhadores e as propostas que reivindicam. Tivemos nós a oportunidade de apresentar um substitutivo, que, realmente, modifica totalmente essa estrutura salarial vigente e, inclusive, regulamenta, também, a própria participação na justiça do trabalho, quando ela deve intervir no dissídio coletivo de categorias profissionais.

Por tudo isso, Sr. Ministro, é que não concordamos com os argumentos aqui apresentados em apoio de Mensagem nº 135. Realmente, a quem vem beneficiar essa mensagem? Aos trabalhadores? É uma pergunta que faço a S. Ex^e o Sr. Ministro. Essa Mensagem nº 135, encaminhada ao Congresso Nacional, a quem ela vai beneficiar? Garantia de emprego, não vai assegurar. Garantia de emprego é com a legislação assegurando a garantia no emprego. Realmente, os nobres colegas, inclusive, abordaram com muita propriedade a quem esta mensagem vai beneficiar. Tenho certeza absoluta que não vai beneficiar os trabalhadores. E S. Ex^e, Ministro do Trabalho, como Ministro do Trabalho, também deve ter consciência de que essa emenda não vai beneficiar os trabalhadores.

Com referência à desconfiança total que existe no meio dos trabalhadores sobre política salarial e o Sr. Ministro disse, inclusive, com muita propriedade que não existe manipulação de índices do INPC, porque é um Governo sério, não vai manipular índices, nós gostaríamos de saber, no ano de 1973, no ano de 1974, os governos eram os mesmos, os homens, também, por incrível que pareça, são os mesmos. E os 34,1% que foram manipulados? Todos nós temos conhecimento, e a opinião pública também conhece e todos os departamentos de estatística também acusaram, a manipulação dos 34,1% por S. Ex^e o Sr. Ministro da Fazenda, na época, Delfim Netto, e hoje Ministro do Planejamento, o qual já está dando a sua demonstração de força, que realmente a tem neste Governo e que, infelizmente, o nosso Ministério do Trabalho não tem, porque já cedeu hoje e vai ceder amanhã, como sempre, às pressões do sistema, das multinacionais, do capital estrangeiro e das grandes empresas que, infelizmente, mandam neste País.

Nós esperávamos, inclusive, Sr. Ministro, que aquela Lei de fome que citei, que é a 6.708, pudesse ser um ponto de sustentação do Ministro, conforme S. Ex^e, na época, esteve aqui, defendendo a distribuição mais justa da renda, beneficiando aqueles que menos ganham. Mas verifiquei também que S. Ex^e cedeu à pressão hoje, do "sistemão" e infelizmente cassou os dirigentes sindicais, interveio nos sindicatos. Também não foi por iniciativa de S. Ex^e o Sr. Ministro, foi por pressão do próprio "sistemão". Hoje afrouxou, também na política salarial, o que foi uma decisão do "sistemão". Lamentavelmente, nós, trabalhadores, só temos que lamentar essa decisão, com que, de forma alguma, concordamos, Sr. Ministro, com essas medidas paternalistas, inclusive, com agravantes, prejudicando cada vez mais os trabalhadores, porque essa lei vem prejudicar o trabalhador, não vem beneficiar ninguém. O que os trabalhadores desejam não é isso.

Nós queremos é a livre negociação coletiva, é isso que reivindicamos a S. Ex^e o Ministro do Trabalho, que, se deseja fazer alguma coisa pelos trabalhadores, reformule essa política salarial, essa CLT que está aí superada no tempo e no espaço e que possibilite ao sindicato a sua liberdade, a sua autonomia porque a grande verdade, Ministro, quem não cumpre a lei, neste País, inclusive, é o próprio Governo.

Quero aqui aproveitar a oportunidade para fazer mais uma denúncia. V. Ex^e tem conhecimento de que o Banco do Brasil não cumpre a Lei nº 6.708, a lei do salário semestral, não paga salário semestral para os bancários? S. Ex^e o Sr. Ministro deve ter conhecimento disso. Quais as medidas concretas que S. Ex^e tem adotado para que os trabalhadores não sejam prejudicados nesse direito que a própria legislação lhe assegura? Por tudo isso, Sr. Ministro, é que reivindicamos a revogação da 1.632, que amarra os bancários de se unirem e se unifiquem para conquistar os seus direitos e à 4.330, que é uma lei antigreve, e reivindicamos a liberdade e autonomia para os sindicatos. Se V. Ex^e está bem intencionado, como acredito que está, no Ministério do Traba-

lho, V. Ex^e deve, realmente, proporcionar aos trabalhadores o direito da livre negociação e da liberdade e autonomia sindicais.

Era isso que queria dizer.

O SR. MURILLO MACÉDO — Nobre Deputado, a respeito da informação de que o Banco do Brasil não cumpre a Lei 6.708, procurei saber do Banco do Brasil, porque fui procurado pelo dirigente sindical, pelo presidente do sindicato aqui de Brasília, e a ele informei aquilo que foi a resposta recebida do Banco do Brasil: com o Decreto 1.798, eles não tiveram a oportunidade de acertar no seu computador o pagamento de um mês do reajuste semestral, mas fizemos um adiamento e se comprometeram a pagar, neste mês agora, a diferença entre a adaptação entre o Decreto nº 1.798 e aquilo que foi o reajuste semestral.

Essas informações, já as dei àquele presidente de sindicato que me fez a indagação, ou que o que me fez a reclamação.

De tudo aquilo que V. Ex^e disse, além desta pergunta sobre o Banco do Brasil, houve uma outra pergunta, que foi a de que se essa reformulação favorece ao trabalhador ou não.

Acho que já respondi e, austivamente, aqui, não há necessidade de cansar mais os nobres Deputados e Senadores com a repetição daquilo que disse.

Chama-me a atenção, de todo o seu pronunciamento, o seguinte: V. Ex^e começa dizendo que é princípio elementar, democrático, o direito de um Deputado, dentro de uma Comissão como esta, poder falar que alguém cassou o seu mandato e que alguém cassou a sua palavra.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Quase me cassaram.

O SR. MURILLO MACÉDO — Pois é isso mesmo que eu ia dizer, que houve, então, aí uma diferença de verbo, porque V. Ex^e pôde manifestar-se, com toda a liberdade, aqui estamos debatendo com V. Ex^e Cassar mandatos, V. Ex^e conhece bem todo o episódio, porque dele participou numa intimidade muito grande. Usamos da lei, porque somos amantes da lei e dela usaremos quantas vezes for necessário, mesmo que isso nos dou. Modificação da lei, nela estamos trabalhando, V. Ex^e não encontrará jamais um ato meu que não seja realmente calcado na Lei. Muito obrigado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Consultaria a V. Ex^e se nós teríamos a possibilidade de, ainda, manter este debate, porque me parece que o tempo que foi dado a esta Comissão e ao Congresso em si para que se debatesse esta questão, que me parece muito mais séria do que uma simples questão de política salarial, isso está demonstrado pelas declarações do Ministro Delfim Netto, hoje, que deixa claro isso aqui, na sua modificação de toda a política econômica de Governo, quando afirma que o País não pode mais financiar o seu desenvolvimento na base dos recursos externos, mas terá que desenvolvê-lo na base da poupança interna e me parece que esse projeto de lei está inserido dentro disso, perguntaria a V. Ex^e se nós teríamos a possibilidade, ainda, antes do encerramento dos trabalhos desta Comissão, hoje à tarde, ou amanhã, ou na semana que vem, ainda, poder continuar o debate, que me parece foi extremamente insuficiente para os desejos desta Comissão e os desejos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — A Mesa informa ao nobre Deputado Alberto Goldman, e inclusive já ia fazer isso, no final da nossa reunião, de que o Ministro Delfim Netto confirmou a sua vinda a esta Comissão no dia 11, terça-feira, às 16 horas. Acredito que será a melhor oportunidade para continuarmos este debate.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — E essa relação de inscritos deve continuar, acredito.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Pediria que os parlamentares, mais especialistas na matéria, que procurassem, naturalmente, se inscrever em primeiro lugar. Agora, se a Comissão concordar que continue a lista, para não prejudicar aqueles que estavam inscritos e não puderam questionar o Ministro Murillo Macêdo...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Acho que seria melhor uma nova inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — Então, os Srs. parlamentares que estão interessados em fazer a interpelação, com mais garantia de tempo, que procurem inscrever-se nos primeiros lugares junto à Secretaria da Comissão.

O SR. ALCEU COLLARES — Nós vamos apelar, então, para que S. Ex^es, quando forem convidados, que deixem um horário necessário para um

amplo debate sobre a matéria. É a segunda vez que S. Ex^e o Sr. Ministro Murillo Macêdo, que já compareceu na Câmara e agora veio ao Senado, aqui comparece com hora marcada. Parece-me que Ministro, que serve ao público, não tem hora marcada, e esta é a Casa do Povo. Por mais xaropes que possam ser as interpelações, elas provêm da legitimidade do mandato popular de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — A Presidência agradece a presença do Sr. Ministro Murillo Macêdo...

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, gostaria, antes que V. Ex^e encerrasse, de fazer um reparo, acredito que seja a quinta ou sexta vez que o Ministro Murillo Macêdo aqui vem para participar de um debate aberto, o que não é um favor, mas, acredito que S. Ex^e não se tem negado ao debate e isso deveria ser registrado para que não ficasse *in albis* uma acusação gravíssima.

O SR. PRESIDENTE (Affonso Camargo) — A Mesa agradece, portanto, a presença do Sr. Ministro Murillo Macêdo, que, evidentemente, trouxe informações e esclarecimentos à Comissão e declara encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 35 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1980 (CN), que “altera a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências”.

6^a REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1980

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, na Sala de Reuniões da “Ala Senador Nilo Coelho”, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, José Lins, Bernardino Viana, Affonso Camargo e Deputados Carlos Chiarelli, Nilson Gibson, Túlio Barcelos, Mar-

celo Cordeiro e Alceu Collares, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1980-CN, que “altera a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Passos Pôrto, Leite Chaves, Franco Montoro, Marcos Freire, Roberto Saturnino e Deputados Adhemar Ghisi, Bonifácio de Anadrala, João Alves, Aurélio Peres, Péricles Gonçalves e Lourenberg Nunes Rocha.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Affonso Camargo, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que, ao Projeto foram oferecidas 50 (cinquenta) emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Senador Affonso Camargo concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Nilson Gibson, que emite parecer favorável ao Projeto, rejeitando todas as emendas a ele apresentadas, com a alteração proposta na Emenda de nº 51-R.

Finda a leitura do parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Alceu Collares, que, baseando-se em dispositivos regimentais, solicita vista do parecer, sendo esta deferida pelo Senhor Presidente.

Antes de dar por terminados os trabalhos da Comissão, o Senhor Affonso Camargo convoca nova reunião para as dezesseis horas de hoje, dia doze de novembro de mil novecentos e oitenta, nesta mesma Sala de Reuniões, quando será discutido e votado o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

<p>MESA</p> <p>Presidente Luiz Viana</p> <p>1º-Vice-Presidente Nilo Coelho</p> <p>2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz</p> <p>1º-Secretário Alexandre Costa</p> <p>2º-Secretário Gabriel Hermes</p> <p>3º-Secretário Lourival Baptista</p> <p>4º-Secretário Gastão Müller</p> <p>Suplentes de Secretários</p> <ul style="list-style-type: none"> Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto 	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</p> <p>PMDB</p> <p>Líder</p> <p>Paulo Brossard</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Maurão Benevides Nelson Carneiro Orestes Quérzia Pedro Simon Roberto Saturnino</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p>Líder</p> <p>Gilvan Rocha</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Evelásio Vieira Alberto Silva</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder</p> <p>Jarbas Passarinho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Jutahy Magalhães</p>
---	---	---

<p>COMISSÕES</p> <p>Diretor: Antônio Carlos de Nogueira Local: Anexo II — Térreo Telefones: 211-3487 211-3488 211-3489</p> <p>A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>Chefe: Daniel Reis de Souza Local: Anexo II — Térreo Telefones: 211-3490 211-3491</p> <p>COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Evelásio Vieira Vice-Presidente: Leite Chaves</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: left;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Passos Pôrto</td> <td>1. Jutahy Magalhães</td> </tr> <tr> <td>2. Benedito Canelas</td> <td>2. Affonso Camargo</td> </tr> <tr> <td>3. Martins Filho</td> <td>3. João Calmon</td> </tr> <tr> <td>4. José Lins</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5. Evelásio Vieira</td> <td>1. Agenor Maria</td> </tr> <tr> <td>6. Leite Chaves</td> <td>2. Amaral Peixoto</td> </tr> <tr> <td>7. José Richa</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Mendes Canale Vice-Presidente: Agenor Maria</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: left;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Mendes Canale</td> <td>1. Raimundo Parente</td> </tr> <tr> <td>2. José Lins</td> <td>2. Alberto Silva</td> </tr> <tr> <td>3. Eunice Michiles</td> <td>3. Almir Pinto</td> </tr> <tr> <td>4. Vicente Vuolo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5. Evandro Carreira</td> <td>1. Marcos Freire</td> </tr> <tr> <td>6. Agenor Maria</td> <td>2. Humberto Lucena</td> </tr> <tr> <td>7. Mauro Benevides</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães	2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo	3. Martins Filho	3. João Calmon	4. José Lins		5. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria	6. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto	7. José Richa		Titulares	Suplentes	1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente	2. José Lins	2. Alberto Silva	3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto	4. Vicente Vuolo		5. Evandro Carreira	1. Marcos Freire	6. Agenor Maria	2. Humberto Lucena	7. Mauro Benevides		<p>Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: — 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: left;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Bernardino Viana</td> <td>1. Lenoir Vargas</td> </tr> <tr> <td>2. Helvídio Nunes</td> <td>2. João Calmon</td> </tr> <tr> <td>3. Hugo Ramos</td> <td>3. Almir Pinto</td> </tr> <tr> <td>4. Aloysio Chaves</td> <td>4. Milton Cabral</td> </tr> <tr> <td>5. Aderbal Jurema</td> <td>5. Luiz Fernando Freire</td> </tr> <tr> <td>6. Murilo Badaró</td> <td>6. Arnon de Mello</td> </tr> <tr> <td>7. Moacyr Dalla</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8. Amaral Furlan</td> <td>1. Orestes Quérzia</td> </tr> <tr> <td>9. Raimundo Parente</td> <td>2. Leite Chaves</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3. Lázaro Barboza</td> </tr> <tr> <td></td> <td>4. Nelson Carneiro</td> </tr> <tr> <td></td> <td>5. Paulo Brossard</td> </tr> <tr> <td></td> <td>6. Franco Montoro</td> </tr> </tbody> </table> <p>Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Teotônio Vilela Vice-Presidente: Roberto Saturnino</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: left;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Arnon de Mello</td> <td>1. Helvídio Nunes</td> </tr> <tr> <td>2. Bernardino Viana</td> <td>2. Alberto Silva</td> </tr> <tr> <td>3. José Lins</td> <td>3. Benedito Ferreira</td> </tr> <tr> <td>4. Lenoir Vargas</td> <td>4. Vicente Vuolo</td> </tr> <tr> <td>5. Milton Cabral</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6. Benedito Canelas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7. Luiz Cavalcante</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>1. Roberto Saturnino 1. José Richa 2. Teotônio Vilela 2. Orestes Quérzia 3. Mário Freire 3. Tancredo Neves 4. Pedro Simon</p> <p>Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas Local: Sala do Anexo "B"</p> <p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: João Calmon Vice-Presidente: Jutahy Magalhães</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: left;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. João Calmon</td> <td>1. José Lins</td> </tr> <tr> <td>2. Tarso Dutra</td> <td>2. Arnon de Mello</td> </tr> <tr> <td>3. Jutahy Magalhães</td> <td>3. Jorge Kalume</td> </tr> <tr> <td>4. Aloysio Chaves</td> <td>4. Pedro Pedrossian</td> </tr> <tr> <td>5. Aderbal Jurema</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6. Eunice Michiles</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7. Franco Montoro</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>1. Adalberto Sena 1. Marcos Freire 2. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha 3. Franco Montoro</p>	Titulares	Suplentes	1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas	2. Helvídio Nunes	2. João Calmon	3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto	4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral	5. Aderbal Jurema	5. Luiz Fernando Freire	6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello	7. Moacyr Dalla		8. Amaral Furlan	1. Orestes Quérzia	9. Raimundo Parente	2. Leite Chaves		3. Lázaro Barboza		4. Nelson Carneiro		5. Paulo Brossard		6. Franco Montoro	Titulares	Suplentes	1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes	2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva	3. José Lins	3. Benedito Ferreira	4. Lenoir Vargas	4. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral		6. Benedito Canelas		7. Luiz Cavalcante		Titulares	Suplentes	1. João Calmon	1. José Lins	2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello	3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume	4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian	5. Aderbal Jurema		6. Eunice Michiles		7. Franco Montoro	
Titulares	Suplentes																																																																																												
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães																																																																																												
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo																																																																																												
3. Martins Filho	3. João Calmon																																																																																												
4. José Lins																																																																																													
5. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria																																																																																												
6. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto																																																																																												
7. José Richa																																																																																													
Titulares	Suplentes																																																																																												
1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente																																																																																												
2. José Lins	2. Alberto Silva																																																																																												
3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto																																																																																												
4. Vicente Vuolo																																																																																													
5. Evandro Carreira	1. Marcos Freire																																																																																												
6. Agenor Maria	2. Humberto Lucena																																																																																												
7. Mauro Benevides																																																																																													
Titulares	Suplentes																																																																																												
1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas																																																																																												
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon																																																																																												
3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto																																																																																												
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral																																																																																												
5. Aderbal Jurema	5. Luiz Fernando Freire																																																																																												
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello																																																																																												
7. Moacyr Dalla																																																																																													
8. Amaral Furlan	1. Orestes Quérzia																																																																																												
9. Raimundo Parente	2. Leite Chaves																																																																																												
	3. Lázaro Barboza																																																																																												
	4. Nelson Carneiro																																																																																												
	5. Paulo Brossard																																																																																												
	6. Franco Montoro																																																																																												
Titulares	Suplentes																																																																																												
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes																																																																																												
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva																																																																																												
3. José Lins	3. Benedito Ferreira																																																																																												
4. Lenoir Vargas	4. Vicente Vuolo																																																																																												
5. Milton Cabral																																																																																													
6. Benedito Canelas																																																																																													
7. Luiz Cavalcante																																																																																													
Titulares	Suplentes																																																																																												
1. João Calmon	1. José Lins																																																																																												
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello																																																																																												
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume																																																																																												
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian																																																																																												
5. Aderbal Jurema																																																																																													
6. Eunice Michiles																																																																																													
7. Franco Montoro																																																																																													

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala do Anexo B"

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente
2. João Lúcio
3. Lomanto Júnior
4. Affonso Camargo
5. Vicente Vuolo
6. Alberto Silva
7. Amaral Furlan
8. Jorge Kalume
9. Jutahy Magalhães
10. Mendes Canale
1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire
3. Jessé Freire
4. José Sarney
5. Milton Cabral
6. José Guiomard

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Roberto Saturnino
4. Amaral Peixoto
5. Pedro Simon
6. Mauro Benevides
7. Teotônio Vilela
1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Lázaro Barboza
4. José Richa

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares **Suplentes**

1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes
3. Martins Filho
4. Moacyr Dalla
5. Luiz Fernando Freire
6. Aloysio Chaves
1. Jutahy Magalhães
2. Raimundo Parente
3. Eunice Michiles
4. Benedito Canelas
1. Nelson Carneiro
2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto
4. Adalberto Sena

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares **Suplentes**

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello
5. Dirceu Cardoso
6. Itamar Franco
7. Henrique Santillo
1. Affonso Camargo
2. João Calmon
3. Jutahy Magalhães
1. Gilvan Rocha
2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Querínia

Titulares **Suplentes**

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Jutahy Magalhães
7. Lenoir Vargas
8. Moacyr Dalla
9. Raimundo Parente
10. Saldanha Derzi
1. Tarso Dutra
2. João Lúcio
3. Aderbal Jurema
4. José Sarney
5. Murilo Badaró
1. Agenor Maria
2. Jaison Barreto
3. Humberto Lucena
1. Affonso Camargo
2. Evelásio Vieira
1. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares **Suplentes**

1. Tarso Dutra
2. Saldanha Derzi
3. Mendes Canale
1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena
1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. José Sarney
1. Itamar Franco
1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaró
4. Benedito Ferreira
1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Orestes Querínia

Assistente: Fatima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

1. Tarso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Derzi
4. Lomanto Júnior
5. Mendes Canale
6. Adéralb Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenoir Vargas
9. José Sarney
1. Aloysio Chaves
2. Pedro Pedrossian
3. —
4. José Guiomard
5. Luiz Cavalcante
- 6.

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares **Suplentes**

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. José Guiomard
1. Saldanha Derzi
2. Jorge Kalume
3. Benedito Canelas

1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto
1. José Richa
2. Adalberto Sena

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares **Suplentes**

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaró
4. Benedito Ferreira
1. Cunha Lima
2. Jaison Barreto
1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Orestes Querínia

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente
2. Luiz Fernando Freire
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva
5. Evandro Carreira
6. Humberto Lucena
7. Lázaro Barboza
1. Affonso Camargo
2. Pedro Pedrossian
3. Aderbal Jurema
1. Orestes Querínia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)			
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo Titulares			
1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	Assistente: Marcelino dos Santos Camelio — 211-3499 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Maura Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zoniorenci — 211-3508
Suplentes			
B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS			
Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo II — Térreo — 211-3507			
C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO			
Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511 Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haraldo P. Fernandes — 211-3512			

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
	C.A.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	FÁTIMA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEILA		C.M.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				